





ANNAES

DO

RIO DE JANEIRO.

TOMO VII.

CHARTER

AND BY LAWS

1790

ANNAES

DO

Rio de Janeiro,

CONTENDO

A DESCOBERTA E CONQUISTA DESTES PAIZ, A FUNDAÇÃO DA CIDADE COM A HISTORIA CIVIL E ECCLESIASTICA, ATÉ A CHEGADA D'EL-REI DOM JOÃO VI; ALÉM DE NOTICIAS TOPOGRAPHICAS, ZOOLOGICAS E BOTANICAS;

POR

Balthazar da Silva Lisboa,

Doutor em Leis pela Universidade de Coimbra, Conselheiro Aposentado no Conselho da Fazenda.

Non tamen adeo virtutem sterilæ sæculum, ut et non bona exempla prodiderint. Cæterum antequam distinctu componam, repetendum videtur, qualis status urbis, quæ mens exercituum, quin habitus provinciarum, quid in toto terrarum orbe validum, quid ægregium fuerit: ut non modo carus eventusque rerum, qui plerumque fortuiti sunt, sed ratio etiam, causæque noscantur.

C. CORN. TACIT., Escrit. L. 1.

TOMO VII.

RIO DE JANEIRO,

NA TYP. IMP. E CONST. DE SEIGNOT-PLANCHER E C^a,
Rua d'Ouvidor, N. 95.

1835.

A
981,541
5586
1834

ANNAES

DO

Rio de Janeiro

CONTRATO

A DEGRADAÇÃO E CONQUISTA DESTE PAIS, A FUNDACÃO
DA CIDADE COM A HISTÓRIA CIVIL E PROGRESSIVA
ATÉ A CHEGADA D'EL-REI DOM JOÃO VI; ALÉM DE
NOTÍCIAS TOPOGRAFICAS, GEOLOGICAS E BOTANICAS.

FOR

Publicado por J. M. L. Lacerda

Impresso em Lisboa pelo Typographo da Real Academia das Sciencias, e no Conselho da Fazenda.

Este livro trata da historia civil e progressiva do Brasil, desde a fundação da cidade de São Paulo até a chegada do Rei Dom João VI. O autor descreve a topografia, geologia e botânica da região.

Ed. Com. Typ. Real, Lisboa, 1807.

TOMO VII

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume está registrado
sob o número 8894
do ano de 1946

1807

ANNAES

DO RIO DE JANEIRO,

PARA SERVIR

à *Historia* do seu descobrimento.

PARTE VII.

LIVRO VII.

INTRODUÇÃO Á HISTORIA ECCLESIASTICA DO RIO DE JANEIRO.

CAPITULO PRIMEIRO.

Successos que tiverão lugar com a partida do Exm. Nuncio
Arcebispo de Tarso para Roma,

§ 1.

Depois que na Audiencia publica da Exm. Regencia, na Augusta presença de Sua Magestade o Imperador, foi apresentado pelo Exm. Nuncio o Doutor Fabrini, como encarregado dos Negocios da Santa Sé, foi o seu primeiro desvelo sobre o importante e transcendente negocio do

melhoramento das Ordens Regulares, para cujo effeito expedio a Circular do theor seguinte, traduzida do texto Latino :

« Quando chegar esta minha carta a V. Rma. terá partido o Exm. Sr. Arcebispo de Tarço Nuncio do Brazil, ficando eu nesta Cidade cabeça do Imperio do Brazil encarregado dos Negocios da Santa Sé, com as faculdades extraordinarias que me forão commettidas, o que tereis sabido da carta daquelle mesmo Sr. Apenas o Exm. Nuncio partio deste Porto para a Italia, que foi a 7 do mez passado, escrevi a Vossa Paternid. da Reverendissima em testemunho do meu desejo de obsequiar a V. Rma. e a toda essa Provincia. V. Rma. me terá sempre prestes para fazer tudo a bem da vossa Provincia, em nome e autoridade da Santa Sé Apostolica e do Summo Pontifice Gregorio XVI pela Divina Providencia Papa.

« Sollicita foi sempre a Sé de Roma e do Summo Pontifice na sustentação do esplendor e glorioso accrescentamento das familias Religiosas, que pertencem á terra de Sião, em que de noite e de dia louvão a Deos, e são pertencentes ao bom e fertil campo estes varões exemplares em sabedoria e santidade, sempre assiduos trabalhando na utilidade e honra do povo, e estado Christão.

« Sei que neste Imperio, como em outras par-

tes vivem muitos calumniadores, inimigos das famílias sagradas, que conforme as vicissitudes dos tempos fomentão e allicião os animos dos Religiosos para se afastarem dos seus santos institutos, bradando acerrima e fortemente sem algum motivo razoavel, e mesmo com injuria contra as ordens Religiosas. Que havemos de fazer em tal caso, Rmo. Padre? A prudencia, o espirito da religião inherentes em V. Reym. he que melhor podem achar do que eu o remedio, e que os Religiosos só lhes convem buscar. Procure V. Rmo. e os seus Religiosos conseguilo com a palavra, com o exemplo vivendo segundo sua vocação, dando exemplos de prudencia, continencia, frugalidade, obediencia, assiduidade, e presteza em seus officios, assim no interior, como ante todo o povo christão, sendo dotados das virtudes, quanto cabe na fraqueza humana, e então estes varões Religiosos serão como até aqui forão, a luz do mundo, que conservarão em tão calamitosos tempos, o esplendor da Igreja de Deos. Trabalhemos todos como devemos cuidadosamente em sustentar a felicidade do Imperio Brazilico, o que será da mais viva importancia para fechar a boca dos que fallão a iniquidade, segundo a doutrina do Apostolo — em todas as cousas dai o exemplo de boas obras, e que os adversarios não achem do que dizer mal de vós. Prelado he V. Rma., Doutor e Mestre.

Rogo que olhe para estas palavras, não comò preceitos de Mestre e conselho de Doutor; nunca tal concebi no espirito, mas sim como preces, que em nome do Supremo Pastor da Igreja me he permittido fazer, em razão do nobre officio que exerço neste Imperio. Oraí por tanto com toda a vossa Religiosa familia pelo Santissimo Senhor Nosso Gregorio XVI, e por mim indigno peccador, que não deixará tambem de orar por vós. Cidade do Rio de Janeiro, 1.º de Março de 1832. — *Scipião Domingos Fabrini.* »

§ 2.

Alem da circular transcripta, escreveu huma carta particular ao D. Abbade geral, assim concebida :

• Illm. e Rmo. Sr. — Tendo já o prazer de cochecer pessoalmente a V. Rma., ao mesmo tempo que lhe envio a circular inclusa, não posso deixar de exprimir-lhe por esta carta particular, os sentimentos de acatamento e amizade que me animão para com V. Rma. e toda a Congregação Benedictina deste Imperio. Sabe Deos quanto he grande o desejo que tenho de vê-la prosperar, e quanto he grande a minha veneração para com o santo fundador, e para com toda esta illustre Ordem, Seminario fecundissimo de tantos varões que illustrarão em todos os tempos, e ainda illus-

trão a Igreja de Deos, a Republica scientifica litteraria, e a sociedade civil.

« Rmo. D. Abbade — Os tempos são certamente tempestuosos, mais em quanto a nós, devemos fazer todos os esforços para salvar huma instituição tão benemerita, e que póde render ao Brazil importantissimos serviços: unamo-nos então, oremos, trabalhemos juntos para este fim tão louvavel, e como o Governo Imperial não só não se oppõe mas antes favorece o exercicio da nossa Santa Religião, e da suprema autoridade do Summo Pontifice, protestando-me ainda, que respeitard em tudo os direiros da Igreja, confirmos que com o Divino auxilio havemos de conseqair o desejado intento. Não cesse entretanto de rogar a Deos pelas necessidades da Santa Igreja, pela prosperidade do Santo Pontifice, e por hum peccador que tem a honra de ser. — Rio de Janeiro, 1.º de Março de 1832 — Scipião Domingos Fabrini — Rmo. Sr. Abbade Geral dos Benedictinos da Bahia. »

§ 3.

Tendo o Abbade Geral reconhecido a autoridade do Delegado da Santa Sé, lhe dirigio a seguinte carta :

« Exm. e Rmo. Sr. Scipião Domingos Fabrini — Logo que recebi a honrosa carta de V. Ex. Rmo., em que me confirmava a retirada do Exm. Sr. Nuncio Apostolico de Sua Santidade

neste Imperio do Brazil, e por particular obsequio e affecto, me certifiquei ter ficado nesta Côrte como Delegado pelo mesmo Exm. Sr. Nuncio, para todos os negocios pertencentes á Santa Sé, immediatamente escrevi a V. Ex. Rma., como era do meu dever, manifestando quanto me foi possível a ausencia do Exm. Sr. Nuncio a quem eu e toda esta Congregação somos devedores de especial estima e de singulares beneficios, congratulando-me ao mesmo tempo pela consolação que nos deu o mesmo Exm. Sr., deixando-nos em seu lugar, como por herança do seu affecto a V. Ex. Rma., que nos conhece de perto, e que nos tributa igual predilecção, e cujos relevantes meritos eu omitto por não offender a decencia de V. Ex. Rma. Permita-me por tanto V. Ex. que eu me aproveite desta opportuna occasião para reiterar os meus affectuosos parabens, e a minha fiel obediencia á respeitavel pessoa de V. Ex. Rma. *como Delegado da Santa Sé, e como nosso bemfeitor.* Na mesma occasião a recepção dos *Paternaes e saudaveis Conselhos que V. Ex. me dirigio e que muito reverenceio e os abraço, pois que nelles resplandecem a sciencia dos Santos, a unção Apostolica, o zelo verdadeiro pela gloria de Deos e de toda a Igreja, e interesse particular pela conservação, credito e esplendor desta Congregação Benedictina; motivos estes que penhorão mais e mais a minha gratidão, e a minha obediencia.*

cia. Affianço a V. Ex. Rma. , que não cesso de promover, quanto está em minhas forças, o credito e a gloria desta Congregação, e particularmente deste Mosteiro, aonde apesar do diminuto numero de Monges ora existentes, e estes mesmos valetudinarios, se conserva a regularidade que he possível, e se gosa a opinião publica que sempre mereceu, o que he devido em grande parte á conservação da disciplina regular, e á bondade de meus companheiros. Sei que no Mosteiro desta Côrte reina a paz e a harmonia, e que o seu patriotismo tem tido hum bom regula mento. Em quanto aos Mosteiros das outras Pro vincias não posso informar circunstanciadamente a V. Ex. Rma. sobre o seu estado actual, por falta de frequentes correspondencias, mas não consta que seus Prelados se tenham deslizado de seus principaes deveres. Devendo eu ir segunda vez visitar os Mosteiros desta Congregação em consequencia de ter sido reeleito pelo Congresso Capitular, que, mostrando-se inexoravel ás minhas justas representações, não quiz aceitar a minha renuncia, comtudo não me he possível actualmente cumprir com esta obrigação, por ser necessaria a assistencia neste Mosteiro, aonde já vivo cansado de lutar com a infelicidade que tem sido geral, e que exige constancia para resistir e providenciar as consequencias dos males, como exporá a V. Ex. Rma. o Padre Mestre Secretario, a quem dei commissão

para fazer as minhas vezes, por conhecer que elle tem todo o esclarecimento sobre os Mosteiros do Sul, e aptidão, actividade e zelo pela prosperidade da Congregação — A elle mesmo incubi sollicitar do Governo licença para admissão de alguns Noviços, para assim reviver esta moribunda Congregação. E conseguir-se-ha este bem tão desejado? He o que muito duvido. No meio do horroroso cáhos em que fluctua este Imperio, e havendo os mesmos elementos, só tinha fé nas verdades augustas da Religião, e esperança nas promessas de Jesus Christo—Desejo efficazmente que o Exm. Revm. Sr. Arcebispo chegue ao seu destino com prospera viagem, e livre de todo o incommodo, e que V. Ex. Rma. tenha tido repetidas vezes noticias sobre a preciosa saúde do mesmo Exm. Sr., no que muito me interessa, bem como nas felicidades do Illm. e Revm. Sr. Secretario — Os poderosos obstaculos que me impedem ir agora a esta Côrte, se me tornão mais sensiveis, por me privarem da satisfação de tornar a ver a V. Ex. Rma., e depositar-lhe pessoalmente *a minha gratidão e a minha fiel obediencia.* Comtudo, nesta mesma distancia em que vivo, conservo estes mesmos sentimentos, e offereço com gosto a minha insignificante utilidade ao serviço de V. Ex. Rma., dirigindo juntamente votos ao Céu para que conserve e guarde a V. Ex. Rma. por longos annos, como eu e todo este Im-

do este Imperio havemos mister — Sou com todo o respeito e veneração. — Mosteiro de S. Bento da Bahia, 8 de Junho de 1855 — Exm. e Rmo. Sr. Scipião Domingos Fabrini, Delegado Apostolico no Rio de Janeiro. Summo venerador e reverente subdito, *Fr. José de Santa Escolastica e Oliveira,*

§ 4.

Foi o portador da resposta daquella carta o Padre Fr. Arsenio, encarregado pelo Abbade geral de huma extraordinaria missão, consistente em visitar os Mosteiros do Sul, e de pedir ao Governo licença para receber noviços, mas ella tomou mui diversa direcção, logo que soube que o Encarregado dos Negocios da Santa Sé tinha levado ao Ministro d'Estado dos Negocios da Justiça e Eclesiasticos o Breve do melhoramento da Ordem Benedictina, acompanhado do seguinte Officio :

« O abaixo assignado, Encarregado dos Negocios da Santa Sé, tem a honra de communicar ao Exm. Sr. Desembargador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado do Imperio, e interino encarregado da Pasta da Justiça e Negocios Ecclesiasticos, á disposição e providencia do Breve incluso, dado e formado em conformidade da conferencia que teve lugar a respeito do melhoramento ou reforma da Con-

gregação Benedictina do Brazil, sollicitado e recommendado pela Excellentissima Regencia do Imperio, em Nome de Sua Magestade o Imperador, pelo Officio desta Secretaria da Justiça, em data de 5 de Dezembro de 1851, protestando haver feito a tal respeito toda a diligencia. O abaixo assignado assegura ao mesmo Governo Imperial, haver buscado toda aquella cooperação que as circumstancias permittirão, esperando que seja coroado de hum feliz resultado para gloria da Santa Religião, maior prosperidade do Brazil, aproveitando esta occasião de reiterar a S. Exa. a sua particular estima e alta consideração. — *Scipião Domingos Fabrini.* »

Eis o theor do Breve traduzido do texto latino :

« Scipião Domingos Fabrini, Doutor em ambos os Direitos, Advogado da Sacra Curia Romana, Encarregado dos Negocios do Nosso Santissimo Papa Gregorio XVI, e Delegado Apostolico ante o Augustissimo Imperador no Imperio do Brazil &c. Aos nossos amados em Christo filhos, Padre Mestre Pregador Imperial Fr. Manoel da Conceição Neves, professo na Congregação Benedictina Braziliense, aos Reverendissimos Abbades, Presidentes dos Regulares, e aos Presidentes de todos os Mosteiros da mesma Congregação, como a todos os Monges a salvação sempiterna no Senhor. Sendo sem duvida do maior interesse da Igreja

Catholica de Deos, e da Republica Christã, que aquelles que, despresadas e deixadas todas as cousas do mundo, abraçárão e seguirão as veredas das virtudes na penitencia dos Claustros, para alcançarem a perfeição Evangelica, seguindo os conselhos de seu Chefe Christo Nosso Salvador, a quem especialmente se entregárão no empenho da perfeição encontrada na observande seus louvaveis institutos, que grangeárão tanto ornamento e esplendor á Igreja, sendo a luz inapagavel que guiava ao povo Christão na pratica e solidez de todas as virtudes. E por isso, como bem exprimirão os Padres do Concilio de Trento, se os que são as bases e fundamento de toda a disciplina regular não forem exactamente conservadas, de necessidade todo o edificio se despenhará. Por esta causa, entre os gravissimos cuidados da Santa Sé e Summos Pontifices, tivera o mais insigne lugar, tudo quanto parecia conducente de conservar, favorecer, manter, sustentar e instaurar a disciplina regular das sagradas familias. Tendo em summo apreço a Santa Sé aquelle tão nobre e precioso instituto, o Summo Pontifice de feliz recordação Pio Papa VIII no anno da nossa salvacão 1829, enviou e deputou ao Exm. e Revm. Sr. Pedro Ostini Arcebispo de Tarço, Nuncio Apostolico ante o Augustissimo Imperador do Brazil, delegando-lhe faculdades extraordinarias, segun-

dô a exigencia das circumstancias dos tempos, entre os quaes o *exame das Ordens Regulares neste Imperio da famosissima terra de Santa Cruz, sobre os motivos da sua relaxação, se infelizmente existissem, e que se podessem estirpar, reformar as Leis, muda-las, faze-las de novo, confirmar, quando não se opposesse aos sagrados Canones ds regras, instituições, observações e disciplina, restituir ao antigo estado as que estivessem desviadas, em huma palavra, promover por todos os esforços e esplendor e gloria das Ordens Regulares para servirem de edificação e utilidade ao povo fiel.* Não foi de balde que recommendou ao zelo e á Piedade do Nuncio Apostolico hum negocio de tão grave importancia o vigilantissimo Pastor da Igreja universal, confiando que os piïssimos e religiosissimos varões que em nome do Augusto Joven Imperador Pedro II (que Deos se digne conservar por dilatados annos), á testa do Governo Politico do Brazil, reconhecem de quanta utilidade ao bem publico resultão as religiosas instituições, pelos serviços prestados á Igreja, á republica e á sociedade civil, devendo esperar-se que sejam tanto maiores, quanto mais em vigor estivessem a observancia regular e monastica disciplina, como reconhecem as letras officiaes do Exm. Ministro e Secretario d'Estado, de 3 de Dezembro de 1831, affervorando o zelo louvavel do Exm. e Rmo. Nuncio, para appli-

car a sua jurisdicção a autoridade Apostolica, a fim de se obter o melhoramento das Ordens Religiosas, desareigando os abusos introduzidos, reformando e corrigindo alguns dos seus institutos que não estivessem de conformidade e proprios ás circumstancias dos tempos. O Exm. Nuncio satisfazendo as intenções do Santissimo Padre, e as sollicitações do Governo Imperial, pelo que tocava ás Ordens Regulares, se dirigio quanto antes a todos os Prelados Provinciaes e ao Abba-de geral da Congregação de S. Bento do Brazil, mui prudente e sabiamente. Querendo com elles conferir sem perda de tempo, em 18 de Dezembro do mesmo anno expedio as suas circulars a todos os respectivos Prelados, como o transumpto do officio de 3 de Dezembro do Ministro de Estado da Justiça, rogando instantissimamente da maneira a mais urbana aos ditos Prelados, que ouvindo ao seu Definitorio lhe quizessem informar, que abusos se devião tirar, de que reforma se carecia, e que meios no Senhor serião proprios para conseguir aquelle fim, querendo que dependesse das consultas dos respectivos Prelados, seus pareceres com a exposição do estado das cousas, as amplissimas Disposições, Ordenações e Providencias, que se houvessem de dar a bem da prosperidade das respectivas Ordens Regulares. Nesse tempo teve de voltar a Roma o Exm. Sr. Nuncio, isto foi no começo de Fevereiro de

1852; porém, antes que partisse, o nosso Santissimo Sr. Gregorio pela Divina Providencia Papa XVI, nos delegou todas as faculdades de que estava munido o Exm. Sr. Nuncio. Bem conheciamos ser-nos imposto hum gravissimo peso superior ás nossas forças, para ter o desejado exito, não se tendo ainda começado a obra da installação e correcção da disciplina regular entre as Familias religiosas do Brazil; e por isso, apenas nos foi possivel, no 1.º de Março daquelle dito anno, depois da partida daquelle Exm. Sr. e da nossa habitação nesta Cidade, cabeça do Imperio Brazilico, nos apressamos a fazer certificar aos respectivos Prelados, que nos tinham sido pelo Santissimo Padre, delegadas as faculdades, exigindo dos mesmos as suas respostas sobre os objectos que em sua circular lhe dirigira o Exm. Nuncio, afim de que podessemos começar diligentemente aquelle munus. Alguns com effeito derão as suas respostas, e outros indicárão os seus projectos afim de poder conseguir tão desejado fim, tratando elles este negocio madura e prudentemente, esperando que não estivesse longe o dia de se conseguir o bom exito do negocio, vendo-se florescer com nova vida e esplendor as Provincias das Ordens, que tanto cordialmente anhelamos pelo bem da Igreja e utilidade do Imperio. Nos dirigimos a alguns Prelados Regulares, entre estes o Abba de Geral da Congregação Benedictina, assim

por nossas letras officiaes, como particulares em testemunho de amizade, que nos não responderão, nem ás cartas sobre o negocio expellido pelo Exm. Nuncio, e tão recommendado, bem como as que dirigimos no 1.º de Março do anno de 1832; havendo-as esperado com o animo tranquillo. Confiavamos de que o Rmo. D. Abbade reservava cumprir aquelle dever, depois do primeiro acto do Capitulo Geral, celebrado no Mosteiro de S. Sebastião da Bahia; mas foi debalde, pois que já era passado hum anno desde 7 de Junho, em que se instaurára o dito Capitulo Geral, sem que o D. Abbade Geral, sendo reeleito em virtude do indulto do Breve Apostolico, dado pelo Exm. Sr. Nuncio, communicasse até agora se se propozera no Capitulo Geral o que lhe havia sido recommendado, pelo Santissimo Pontifice Leão XII na sua Bulla *inter gravissima*, dada em Roma sobre o Sello, em 7 de Julho do anno de 1827, para a nova erecção da Congregação Brasileira, mórmente no que prescreveu sobre as escolas e educação da juventude. Mas o negocio de que estavamos encarregado pelo Santissimo Pontifice, confiado a nossa sollicitude, e recommendado vivamente pelo Governo Imperial, por muitas vezes por todos os Exms. Ministros, que naquelle periodo servirão e succederão no Ministerio da Justiça, e que não podiamos por isso perder de vista, e sinceramente nos persuadimos

de que o Rmo. actual Abbade Geral, entregue aos gravissimos cuidados de reger o Mosteiro Capitular de S. Sebastião da Bahia, de idade avançada, e talvez por causa de sua valetudinaria enfermidade, que lhe impedira a visitaçãõ dos Mosteiros, nos não podesse prestar aquelle soccorro, que se fazia mister em munus de tanta importancia, desejavamos todavia repellir de nós a accusaçãõ de negligencia, indifferença ou preguiça, á vista da inclinaçãõ que temos a todas as Ordens Religiosas, e sobre todas á de S. Bento, ancioso de fazer-lhes todo o obsequio e favor, tendo em vista quanto está da nossa parte manter a sua conservaçãõ e decoro no Brazil, pois que as ditas Ordens Regulares com tão grave prejuizo da Igreja e da Sociedade, não se lhes tendo concedido novos adeptos, destituidas da publica veneraçãõ se mostram quasi moribundas, quando he de esperar que principiem a gosar de hum agradavel bom cheiro, sendo a luz e ornamento do Imperio do Brazil como outrora forão, correspondendo á expectaçãõ justissima do nosso Santissimo Padre e Senhor nosso Gregorio Papa XVI, e ao piissimo desejo do Governo Imperial, não deviamos perder a esperanza, empregando nova sollicitude neste negocio, nos determinamos a fazer a eleiçãõ e nomeaçãõ de reformador para a nossa Congregaçãõ, commettendo a hum da mesma Congregaçãõ de conhecida probidade, isento de qual-

quer emprego, procuração ou administração, para que pudesse dar opportuno remedio. Depois de termos bem reflectido, considerado e pesado maduramente e por muito tempo este negocio de sua natureza tão grave, ouvidos os pareceres de alguns respeitaveis Religiosos da Familia Benedictina do Rio de Janeiro, a respeito desta reforma, consultado a excellentes varões desta Cidade pela sua idade, prudencia, letras e virtudes imminentes, assim leigos como Ecclesiasticos versadissimos em taes materias, e conferindo e ouvindo o parecer do Exm. Desembargador Aurelianno de Souza e Oliveira Coutinho, actual Ministro da Justiça, de motu proprio, deliberada vontade, e pela Autoridade Apostolica de que gosamos do nosso Sr. Summo Pontifice Gregorio Papa XVI, que nos foi especialmente delegada, a tu, Rmo. Sr. Padre Mestre Pregador Imperial, natural da Bahia, Professo na Congregação Benedictina Brazileira, residente no Mosteiro de S. Sebastião da Bahia, te absolvêmos e havemos por absolvido de todo o vinculo de excommunhão, suspensão, interdicto, e outras penas Ecclesiasticas, dignas de especial menção, se acaso fores nellas nodoado, com tanto que não permaneças nellas por hum anno, afim de obter tão sómente aquelle effeito. Depois disto, usando da mesma Apostolica Autoridade que nos foi delegada, e seguindo os exemplos dos Summos Pontifices e dos nossos pre-

decessores no munus de Delegado, te elegemos em attenção a tua idade, madureza de conselho, prudencia, experiencia, zelo, Religião, sciencia e mais virtudes que te fizerão recommendavel nas cousas da tua Congregação e Ordem, estando presentemente isento de toda a administração do Mosteiro da tua Congregação, Abbade General Reformadar da Congregação Benedictina do Brazil, e plenamente te permittimos e concedemos todas as faculdades que são necessarias á visitação e reforma da tua Congregação, com todo o poder, autoridade, direitos e prerogativas que competem ao Sr. Abbade geral sobre todos os Mosteiros e Monges da referida Congregação, tendo toda a autoridade ordinaria o actual Abbade geral e o seu Definitorio sobre toda a Congregação, desde o dia da publicação do presente Breve, que fica suspensa e totalmente interdicta; e te reconheço todos os Abbades, Presidentes e Monges por seu verdadeiro e legitimo Prelado moderador e superior, Abbade geral, Prelado superior e reformador, sem pôrem nem huma administração especial em algum Mosteiro. E sendo maxima a confiança que temos de ti, te communicamos tambem: 1.º A faculdade de eleger entre os Monges antigos desta Congregação, prudentes, instruidos e observantes da Regra Monastica cinco Definidores e hum Secretario, que te coadjuvem no ministerio da reforma, e sejam

teus conselhos, e immediatamente depois de teres recebido estas letras, tu com os Definidores e Secretario por tu nomeados, procurareis logo individualmente instruir-nos, e passarcis ao Mosteiro de Nossa Senhora intitulado do Monserrate desta Cidade do Rio de Janeiro, que designamos para a casa da reformação, e outras das casas Capitulares, segundo a norma da memoravel Bulla de Leão XII, para que nesta nossa residencia do Imperial Governo, estabelecido o conselho e o Definitorio, intervindo o divino auxilio, se ponha em movimento a desejada obra da reformação, e sobre taes fundamentos e condições comece e prossiga a conseguir o fim que esperamos, desejamos e mandamos, seja firme, intacta e inviolavelmente guardada a primeira Regra substancial da Ordem e Congregação approvada pela Sé Apostolica, não se fazendo a menor mudança nos tres votos costumados das Ordens Regulares, pobreza, castidade e obediencia, e mais instituições louvaveis, inherentes á observancia monastica. 2.º Que todos os abusos que se tiverem introduzido contra a regular disciplina dos Mosteiros, e espirito da instituição monastica por meios convenientes e opportunos sejam arrancados pela raiz, bem como sejam reformadas e modificadas aquellas leis, que parecerem inconciliaveis com as circumstancias do tempo e estado do Brazil, da maneira que seja

mais convenientes com as vistas no serviços do Senhor. 3.º Que na conformidade da Bulla *inter gravissimas* de Leão XII de feliz recordação, se deverão cultivar os estudos das letras divinas e humanas, abrindo-se as aulas a favor da mocidade Brasileira, que serão publicas não só aos alumnos Monges, mas também aos jovens Brasileiros, que possam achar facil accesso para aprenderem nos Collegios Benedictinos as sciencias philosophicas e theologicas. 4.º Que onde fôr possivel e util se estabeleção também escolas menores gratuitas, em que os jovens Brasileiros aprendão não só os principios da Religião Catholica, como as linguas latinas, brasileira e indigena, para a cathequese dos Indios. 5.º Que dependendo a prosperidade, decoro e esplendor de qualquer Ordem, Associação e Familia, da boa, efficaz, dilligente, e inteira boa administração do seu patrimonio, muito conveniente será trabalhar em corrigir e melhorar, segundo o espirito de sua instituição, as rendas e intereses de todos os bens em geral da Congregação, como na Procuradoria e agencia de cada hum dos Mosteiros, e com leis e estatutos, a proposito cortar e punir os abusos, arbitrariedades, profusões e malversações, para senão praticarem. 6.º Pois que a famosa Ordem de S. Bento no Oriente, foi levada ao maximo estado de civilisação, conservando e salvando as letras, sciencias e artes liberaes,

nos tempos caliginosos da barbaridade, roteando as terras incultas, reduzindo á cultura extensissimas brenhas pela agricultura, recdificando pela industria, assiduidade e perseverança a mais admiravel nas montanhas inaccessiveis e impraticaveis, nas lagôas e valles, onde a industria humana jámais penetrára, Mosteiros, Villas e Cidades as mais florescentes da Europa, se deverá promover e facilitar o antigo e louvavel amor da agricultura e industria, tão proficua em todos os povos da America, pela Congregação Benedictina Brasileira, sendo certo que nos tempos passados, muitos serviços prestára ao Brazil aquella dita Congregação. 7.º Por quanto he particular das Ordens Religiosas de servirem a Deos, á Igreja, e á sociedade, segundo a norma de suas instituições, e de não convir a applicação ao estudo das partes que respeitão á politica, fontes de contestações e commoções na sociedade civil, se deve prevenir e evitar por todos os meios, que os Monges como alheios do seu estado, se impliquem nos negocios politicos, nem dêem e alistem seus nomes nas sociedades politicas, perturbando a sociedade publica, quando com seus exemplos, doutrina, modestia, moderação e caridade sómente devem edificar. 8.º Deve o Abbade geral reformador com o seu Definitorio principiar, concluir e dar execução no tempo abaixo marcado, porém só com o andar do tempo, tendo por guia a experiencia, he

que poderá definitivamente admittir, ou definitivamente illiminar o que fôr apparecendo, de modo que o Abbade geral reformador e seu Definitorio no tempo da reforma, e igualmente o Abbade geral e Definidor depois da reforma completa immediatamente elegidos, bem como os demais Monges pelo primeiro trienio immediato, lhes seráo licito representar ante nós sobre o negocio da reforma, porpôr as duvidas, transmitir observações sobre o Conselho da Congregação consultante, para podermos interpôr o nosso juizo, e expedir o que com madureza e rectamente convier determinar, não se tardando com isso a continuação e execução da reforma. 9.º A obra da reforma não tendo progredido e concluido, ou não parecendo estar completa, não se retardará todavia a sua execução: será transmittida para a Santa Sé e Summo Pontifice para determinar o que na sua sabedoria definitivamente se confirmar, pela sua Saneção solemne Pontificia, por suas Apostolicas letras. E sobre estes principios e fundamentos, tu, Fr. Manoel da Conceição Neves, a quem constituimos e nomeamos Abbade geral reformador pelas presentes letras, com o teu Definitorio e Secretario por ti nomeado no Mosteiro referido de Nossa Senhora do Monserrate existente nesta Cidade, entrarás quanto antes nesta obra da reforma. E para que por occasião da reforma ou do tempo não padeça a disciplina

regular de cada hum dos Mosteiros, ou a administração de seus bens e predios, ordenamos e mandamos que cada hum dos respectivos Prelados dos Mosteiros perseverem no seu governo e administração dos bens, tomando o titulo de Presidentes nos respectivos Mosteiros os que erão comprehendidos e gosavão do titulo e dignidade de Abbades, segundo a Const. Monastica 1, 2.º Const. 2, Cap. 1.º n.º 12 e seguintes. E se durante a reforma alguns dos Presidentes do Mosteiro acontecer faltar por morte ou renuncia, te damos faculdade a ti, Sr. Abbade geral reformador, de proceder com o teu Definitorio á nova eleição de Prelado Presidente do Mosteiro viuvado, e te recommendamos além disso, Sr. D. Abbade geral reformador, de dar todas aquellas providencias que se julgarem necessarias e urgentes a bem da Congregação e de cada hum dos Mosteiros, em quanto o Definitorio não estiver regularmente constituido, as quaes devem ser e elle levadas nas primeiras sessões para a sua approvação e confirmação, como fôr de justiça e equidade. Mandando além disso que tanto o Abbade geral reformador acima nomeado, como cada hum dos Definidores e Secretario nomeados pela virtude da santa obediencia entrem cada huma no exercicio dos seus cargos, e recommendamos quanto he possivel no Senhor se empreguem na obra de reforma e governo regular da Congregação, obran-

do com prudencia e diligencia, e trabalhando nos respectivos grãos com todas as suas forças. Mandamos além disto aos Prelados da Congregação dos Mosteiros, Abbades, Presidentes e a cada hum dos Monges que em virtude da santa obediencia, e sobre pena de excommunhão maior e desobediencia, reconheção ao dito Fr. Manoel da Conceição Neves como seu legitimo e verdadeiro Abbade geral reformador da Congregação e Presidente ordinario della, pela nomeação da autoridade Apostolica nomeado e constituido do dia da publicação das presentes letras por todo o tempo da reforma, ao qual prestarão toda a reverencia e devida veneração, observancia e obediencia, e da mesma sorte aos Definidores e Secretario nomeados pelo mesmo Abbade geral reformador, sendo havidos e tidos por taes, e constituidos legitimamente nos seus respectivos grãos, e tratados com a devida honra e reverencia. Queremos tambem e mandamos que depois d'hum anno do dia em que o Definitorio com o Abbade geral reformador e Secretario estiver regularmente installado, todo o systema da reforma devendo estar em acção e perfeição, convocará o Abbade geral reformador o Capitulo da Congregação segundo a norma constituída da reforma monastica no Mosteiro de Nossa Senhora do Monserrate desta Cidade do Rio de Janeiro, como acima declaramos, e depois da

primeira sessão do Capitulo será eleito o Presidente do Capitulo, e terá fim a commissão do D. Abbade reformador e do seu Definitorio e Secretario, e se procederá á eleição do nove Abbade geral, Definitorio e mais officiaes que hão de governar no trienio immediato, segundo a norma da Constituição reformada.

« Ficão derogadas as Constituições, ordenações Apostolicas da Ordem Benedictina e da vossa Congregação Braziliense, estatutos, indultos especiaes que requireirão que delles se faça menção, e que requerem derogação, para ter este sómente effeito, não obstante ser em contrario. Dado na Cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de Junho do anno de 1853 do Pontificado de S. Sem. Christ. Papa Gregorio XVI, anno tercio. Em lugar do sello—*Scipião Domingos Fabrini* Delegado Apostolico. Dr. Balthazar da Silva Lisboa fazendo de Secretario da Nunciatura. »

§ 5.

He constante que o primeiro Breve entregue ao Ministro da Secretaria da Justiça foi datado em 5 de Junho, e nelle se fazia menção haver ouvido ao Rmo. Fr. Luiz de Santa Theodora ex-Abbade e Procurador geral, e não continha o Art. 5 das condições. Naquelle se encarregava a execução do Breve para ser remettido competentemente áquelle Fr. Luiz, em consequencia

das representações *in voce* e por escripto do Abbade Fr. Policarpo, increpando de prevaricador aquelle seu Antecessor que não dera suas contas, estando alcançado em mais de sessenta contos, contra a informação dada ao Delegado pelo Abbade geral, e por isso, em resultado da conferencia que teve lugar com o referido Ministro de Estado, se fez a alteração no Breve que ficou da maneira já transcripta. Aquelle mesmo Fr. Policarpo e o Padre Fr. Arsenio dirigirão contra o Breve descomedidas e falsas arguições, debaixo do pomposo titulo de manifestação ao respeitavel publico, prevenindo-o contra o Delegado por haver prostergado as Bullas Pontificias que isentarão aos Benedictinos da jurisdicção dos Nuncios, promovendo nos claustros horrida perturbação e esbulho, sem audiencia dos Abbades, lançados fóra do goso de sua dignidade Ecclesiastica.

§ 6.

Eis a representação feita á Camara dos Deputados.

« Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brasileira. Perante esta Augusta Assembléa, a quem compete velar pela guarda da Constituição Politica do Imperio, e promover o bem geral da Nação, como he expresso no Art. 15 § 9 da Lei Fundamental da Associação Brasileira, e firmados no direito de petição, ou-

torgado e garantido por ella no § 3o Art. 179, vêem fazer huma franca e sincera exposição de queixa os Religiosos Benedictinos, representados pelo seu D. Abbade Geral da mesma Ordem, de que fazem parte todos os Conventos estabelecidos, e estacionados nos differentes pontos e locaes do Imperio, na esperança de que serão attendidos como he de Justiça e exige o bem geral de todos elles, até para se manter illeza a Dignidade e Independencia Nacional.

« Não podem os supplicantes deixar de confessar Augustos Senhores, a surpresa e a admiração que lhes causou a noticia que tiverão, de se ter expedido hum Breve da Reforma para a Ordem Benedictina do Brazil, em data de 22 de Junho de 1853, assignado e firmado pelo Representante da Côrte de Roma neste Imperio, e ainda mais admirados ficarão, quando souberão que havia medida tal em si tão extraordinaria, quanto insolita, porque nem se ouviu o Abbade Geral da Ordem, nem o seu Capitulo, em hum objecto de tanta transcendencia, se pretextára encobrir tanto com a Portaria de 3 de Dezembro de 1851, expedida pelo Ministro de Estado o Senador Diogo Antonio Feijó, como até, o que he mais notavel, o procurar-se naquelle Breve cohonestar a pouca consideração que se teve para com a Ordem Religiosa de S. Bento, com a falta de resposta a huma carta circular que o ultimo Nuncio residente nesta

Capital escrevêra ao D. Abbade Geral, em que lhe pedia explicação e insinuações sobre quaesquer abusos reformaveis, que pelas circunstancias do tempo precisassem de alteração. São falsas as permissas em que se firma o Breve para se desviar da marcha ordinaria e legal estabelecida por tantas Bullas Pontificias, que ultimamente forão de novo ratificadas em 1827, pela Bulla *inter gravissimas Curas*, a qual firmou a Independencia Religiosa da Ordem de S. Bento no Brazil, separando-a da sujeição em que anteriormente estava para com Portugal, e por ellas bem como pelas anteriores se reconhece, que a mesma Ordem tem em si os recursos precisos, para tratar de quaesquer reformas de disciplina accidental, e para prover sobre quaesquer alterações economicas e administrativas da Congregação. Esta asserção quanto a falsidade das permissas com que o Breve de reforma apparece firmado, he tão facil de sustentar-se, quanto he sufficiente reflectir que o representante da Sé de Roma, além de exceder muito os limites que forão marcados pela Portaria da Secretaria dos Negocios da Justiça, que apenas lhe consente tirar aquelles abusos, que pelo andar dos tempos se tivessem introduzidos, e reformar alguns dos seus Estatutos e Regulamentos internos, que não estivessem em harmonia com as circunstancias actuaes; elle bem pelo contrario se introduzio a legislar, derrogar

pelo Breve todas as Bullas anteriores expedidas directamente pela Sé de Roma, querendo para isso inculcar-se revestido de amplos poderes, quando não he possível lhe fossem transmittidos, e muito menos consta que os tenha para reformar, por quanto esse objecto sendo de maior transcendencia, até hoje não ha exemplo de que a sede Apostolica o delegasse de suas attribuições, senão por meio de huma Bulla Pontificia com audiencia e conhecimento dos interessados, empregando sempre os meios suaves, brandos, doces e persuasivos, de que sempre costuma usar, e muito menos a respeito dos supplicantes, os quaes pelo Breve de Eugenio IV, do 1.º de Março de 1454, estão isentos totalmente da jurisdicção dos Nuncios ainda dos Delegados a Latere. Nem pôde servir de pretexto ao autor do Breve da Reforma a falta de resposta do Abbade Geral, por quanto não reconhecendo os supplicantes autoridade alguma nos Nuncios e Delegados da Sé Apostolica, sem que estejam revestidos de poderes especiaes, tanto porque a Congregação Benedictina está fóra da Orbita da jurisdicção de todos e quaesquer Delegados Apostolicos pelas regalias e privilegios concedidos por tantos seculos, e por diferentes Breves e Bullas Pontificias, quaes as Bullas de Pio III de 30 de Abril de 1566, *Inimminentis dignitatis apostolica specula*; e a de 13 de Agosto de 1567, *Regimini universalis Ecclesiae*; a Bulla do

Xisto V, de 25 de Novembro de 1597, *Infunctum nobis desuper*, e mais particularmente pelo Breve do Papa Eugenio IV de 23 de Fevereiro de 1434; o Breve do mesmo Xisto V, de 9 de Abril de 1588; o Breve de Eugenio IV, de 25 de Novembro de 1432 *Etsi ex debito &c.*, em que mui positivamente annulla tudo quanto fizerem os Delegados da Sé Apostolica a respeito da Congregação dos Monges cassinenses, sem que seja directamente consultado o Summo Pontifice, impondo até as penas de excommunhão aos Delegados que se intrometterem com os negocios destes, logo que tendo noticia destas isenções e forem requeridos para desistirem, duvidarem pelo praso de tres dias, cujas isenções e privilegios serão concedidos da mesma forma á Congregação de S. Bento de Portugal, pela indicada Bulla de Pio V, de 30 de Abril de 1666, pela outra já citada do Papa Xisto V, de 25 de Novembro de 1587, e pelo Breve de Eugenio IV, de 3 de Julho de 1436, que fazem extensivas aos supplicantes as regalias e isenções concedidas á Congregação de Santa Justina, sendo até positivamente determinado por este ultimo Breve, que não se poderá julgar cassado qualquer daquelles privilegios e isenções sem que delles se faça expressa e particular menção: não podia por isso o Arcebispo de Tarçô Nuncio Apostolico, a quem foi dirigida a Portaria de 3 de Dezembro de 1831, emprehender

cousa alguma relativamente á reforma na Congregação dos supplicantes sem ouvir ao D. Abbade geral e o seu Definitorio, o que de facto praticou na carta que sobre este objecto lhe dirigio, reconhecendo os limites de sua autoridade, e isto mesmo era o que cumpria ao Delegado autor do Breve: quanto mais que os seguintes, considerados como Cidadãos Brasileiros, não podem obedecer áquella autoridade Brasileira, sem que incorrem nas penas impostas pelo Codigo Criminal arts. 79 e 80, sendo alem disso indubitavel, que a marcha regular, quando o D. Abbade geral não respondeu á carta do Nuncio, devêra dar parte ao Governo de Sua Magestade Imperial, para obrigar os supplicantes a produzirem a razão porque não obedecião ao Nuncio Apostolico, por quanto, para essa mesma occasião reservárão a exposição dos motivos justos que tinham para assim obrar, porque *não reconhecem outras ordens, que não sejam aquellas que lhes forem expedidas pelo Governo do Senhor D. Pedro II, e quanto ao espirital d Congregação, só podem sujeitar-se ás Bullas Pontificias expedidas directamente pela Séde de Roma, e autorizadas pelo mesmo Governo.*

« Porem o Delegado Apostolico Domingos Fabrini, julgou que devia obrar sem mais consideração alguma com o Governo deste Imperio, e tomou sobre si o expedir aquelle Breve de 22 de

Julho de 1833, pelo qual, sem attenção ás Bullas e Breves Pontificios que ficão citados, obscurecendo tudo quanto fica provado relativamente ás isenções e privilegios que concedem aos supplicantes, e o que he ainda mais, sem fazer delles expressa menção, como lhe cumpria, e fica demonstrado, foi com hum rasgo de penna derrogar tudo, e particularmente a parte mais essencial da Bulla Pontificia de 1827 *Inter gravissimas curas*, pela qual se desligou a Congregação Benedictina do Brazil da de Portugal, na qual muito expressamente se confere ao D. Abbade geral com o seu Capitulo todos os poderes para alterarem tudo quanto pertencer á disciplina espirital e á administração economica dos Mosteiros. Muito embora se diga naquelle Breve que o Delegado Apostolico antes de o expedir ouvira pessoas intelligentes do Mosteiro de S. Bento desta Côrte, assim como alguns outros varões sabios tanto Leigos como Ecclesiasticos, por quanto sómente consta que fôra consultado hum unico Religioso desta Côrte, a quem o mesmo Delegado havia posto isento das leis claustraes por Breve de privilegios, e de habito retente, sem ouvir o respectivo Prelado, nem se dignou consultar, ou antes occultou o seu projecto de Breve com desveladas cautelas não só do Prelado, mas dos Religiosos mais respeitaveis deste Mosteiro, que nunca deixarião de manifes-

tar-lhe os privilegios e isenções de que goza esta Congregação, para não se considerar sujeita aos Nuncios e Delegados Apostolicos; nem tambem era crível que elles concordassem em que se prostergasse a maior regalia que lhe he concedida, para que ella pelo seu D. Abbade geral com o Definitorio e Capitulo possa providenciar tudo quanto fôr tendente ao regulamento e regime de toda a Congregação, tanto na parte da disciplina espiritual, como no que respeita á administração economica de todos os Mosteiros.

« Privar o D. Abbade actual deste direito pelo falso pretexto de ter avançada idade e ser doente, como se declara naquelle Breve sem fundamento nem motivos, ao mesmo tempo que pelo mesmo Breve he substituido por outro, que sendo alias Religioso de todo o merecimento, só differe na idade menos de dous annos, e realmente soffre molestias chronicas, que o dito D. Abbade geral actual não padece, he sem duvida a maior das violencias, e muito mais quando tão insolito esbulho recahe sobre hum Prelado de reconhecidas luzes, e que sempre gosou dentro e fóra dos claustros da mais bem merecida consideração, a ponto de ser acolhido pelo Exm. e Rmo. Arcebispo actual da Bahia para fazer parte do Governo do Arcebispado durante a sua ausencia na ultima Sessão da Legislatura passada; augmentando-se mais a violencia do Dele-

gado, por ser aquelle esbulho praticado por huma autoridade estrangeira que nunca se poderia julgar autorisada para tanto pela Portaria de 3 de Dezembro de 1831, sendo alias concebida em termos bem restrictos, quando diz que a Regencia em Nome do Imperador consente que o *Nuncio exerça a jurisdicção espiritual e economica necessaria* para reformar os abusos, donde se vê, que a respeito da Congregação Benedictina, pelo que fica dito e demonstrado, deverá elle, a querer desviar-se da marcha ajustada do Arcebispo de Tarço, representar e fazer ver ao Governo de Sua Magestade Imperial que nenhuma jurisdicção nem ingerencia podia ter, sem poderes da Sé Apostolica speciaes para esse fim.

« De longos tempos têm querido os Nuncios Apostolicos intrometerem-se nos governos economicos dos regulares, e além de outras providencias existe a Carta Regia de 23 de Agosto de 1770, dirigida ao Provincial de S. Francisco da Provincia de Rio de Janeiro, pela qual se mostra que os Nuncios não podem intrometter-se em taes objectos, com a qual concorda a Portaria de 29 de Janeiro de 1831 dirigida ao mesmo Provincial no tempo do Ministerio do Visconde d'Alcantara, em que recommenda-se se entenda directamente com a Sé Apostolica.

« Não admira por tanto que o Delegado da Sé

Apostolica, Domingos Fabrini, obscurecesse todas os privilegios da Congregação Benedictina, para poder á sombra da Portaria de 3 de Dezembro de 1831 ingerir-se nos negocios economicos da mesma Ordem, quando *aquella Portaria nem podia derogar tantas Bullas, que, pelo Exequatur e Beneplacito dos Imperantes, são outras tantas leis patrias, que ainda não forão derogadas, nem tambem sicaria airoso ao Governo deste Imperio, o consentir e tolerar a ingerencia de huma autoridade estrangeira, quando a respeito da Congregação Benedictina nenhuma necessidade havia, visto que o D. Abbade Geral com o seu Definitorio e Capitulo póde fazer tudo, e para tanto está autorizado até pela mais recente Bulla de 7 de Julho de 1827, que já he datada de época posterior á Independencia deste Imperio; e ainda quando a reforma em hum ou outro ponto precisasse de alguma dispensa Apostolica, o D. Abbade com o seu Capitulo recorreria aos meios legitimos para obter o necessario indulto. Por tanto, Augustos Senhores, se ha precisão de reforma nos Mosteiros dos supplicantes, elles, como Cidadãos Brasileiros, em tudo e por tudo estão de accordo com o Governo de Sua Magestade Imperial, que respeitão e cordialmente amão, para lhes obedecer como lhes cumpre, quanto ao temporal e quanto mesmo á disciplina espiritual. Têm e msi todos os poderes Apostolicos para quando preciso fôr altera-la sem inge-*

rencia do Delegado Apostolico, e por isso não se consinta semelhante desdouro para o Governo de Sua Magestade Imperial e para a Congregação Benedictina, que alias tem feito serviços á Nação, tendo sahido dos seus claustros muitos egressos de conhecido merecimento e literatura; quanto aos que existem conventuaes, posto que mui poucos em numero, todavia tem religiosos cujas luzes e saber he reconhecido, e não duvidão prestar-se para tudo quanto fôr compativel com o serviço Nacional na educação da mocidade Brasileira, ao que nunca se recusarão, tanto quanto he possivel em relação ao pequeno numero de que presentemente se compõe a sua Congregação.

« Não he preciso por tanto, Senhores, que o D. Abbade Geral e os mais DD. Abbades ordinarios se suspendão de suas funcções para se crear hum de novo, o qual *mutato nomine* se denomina no Breve Abbade Geral Reformador, quando o mesmo D. Abbade Geral que existe investido em autoridade e com poderes que lhe forão conferidos pelas leis organicas da Congregação, e pelas Bullas Pontificias que ficão referidas, tem pela sua jurisdicção ampla faculdade para que juntamente com o seu Definitorio e Capitulo possa fazer as reformas que julgar neccessarias, ou lhe forem indicadas pelo Governo.

« Não podem os supplicantes por esta occasião deixar de ponderar a esta Augusta Assembléa, de

que o Breve de 22 de Junho de 1833, tendo invadido o Poder Legislativo em quanto derogou todos os anteriores Breves e Bullas Pontificias, particularmente a de 7 de Julho de 1827, *inter gravissima &c.*, que pelo seu Exequatur todas ellas têm força de lei, não só he inexequivel tal Breve expedido nesta mesma Côrte *por huma autoridade estrangeira* á face de todos os poderes politicos da Nação Brasileira, mas até, independentemente de tão poderosos motivos, se torna forçoso cohibir tal abuso, e he indispensavel que quanto antes se ponha huma barreira á facilidade com que o autor do mesmo Breve tem já emittido além deste outros Breves de habitos retaculos, isenções e licenças, sem ouvir os Prelados dos supplicantes, contribuindo por este modo para terriveis exemplos e funestas consequencias que trazem consigo semelhantes immunidades e isenções, que dando causa a gravissimas desordens, inquietações e relaxações dos Institutos Regulares, accresce, que taes Breves forão muito expressamente reprovados pela citada Carta Regia de 25 de Agosto de 1770., dirigida ao Provincial de S. Francisco desta Côrte do Rio de Janeiro. E não he digno de reparo que o Delegado Apostolico emprehen-da reformas, quando elle proprio he o primeiro que por seus Breves concorre para a maxima relaxação? Esperão por tanto os supplicantes que esta Augusta Assembléa hade tomar na devida

consideração hum objecto de tanta transcendencia, e que exige promptas medidas legislativas, para evitar a repetição de iguaes abusos para o futuro, sendo indispensavel que se mande cassar o Breve de 22 de Junho de 1833, expedido pelo Delegado Apostolico Domingos Fabrini, visto que não se precisa recorrer a huma autoridade estrangeira para se poder fazer qualquer reforma que se julgar conveniente, nem para ella se effectuar ha necessidade alguma de se anniquilarem os privilegios concedidos á Congregação de S. Bento, e muito menos lugar pôde ter a resolução traçada naquelle Breve contra as autoridades constituídas, huma vez que o D. Abbade Geral com o seu Capitulo pôde satisfazer a tudo quanto se indica por parte do Governo do Sr. D. Pedro II, na Portaria de 3 de Dezembro de 1831, para o que se acha autorisado, como he evidente pelo que fica dito e determinado.

« Pede aos Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, para que providencêem como he justo, tomando em consideração tudo quanto fica dito e ponderado. Espera Receber Mercê — *Fr. Arsenio da Natividade Moura*, Delegado do D. Abbade Geral da Congregação Benedictina. »

§ 7.

Quando se fez publico pelos Diarios aquella representação, já tinha a Camara electiva chamado ao seu conhecimento este negocio da competencia do Poder Executivo, e então o Delegado de Sua Santidade, dirigio entre outras a seguinte nota ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

« O abaixo assignado, Encarregado da Santa Sé, e Delegado Apostolico nesta Côrte Imperial, experimenta a angustia a mais penosa, em dever importunar de novo o Governo de Sua Magestade Imperial sobre o objecto da sua nota de 6 de Setembro, relativa ás reclamações feitas em nome da Congregação Benedictina, contra o concebido plano de reformas da mesma.

« Apareceu impresso sobre semelhante negocio hum Parecer da Commissão Ecclesiastica da Augusta Camara dos Senhores Deputados, em data de 4 de Outubro ultimo, a saber, dous dias antes que se fechasse a ultima Sessão extraordinaria, chegado ha poucos ás mãos do abaixo assignado.

« Deve elle antes de que tudo manifestar com lealdade ao Governo Imperial, que no conteúdo daquelle parecer acha muito de que comprazer-se. Do mesmo se deduz: 1.º Que a Commissão pensa não ter o abaixo assignado violado,

com o seu Breve de 22 de Junho, as leis do Paiz, visto que a Commissão não se tem fundado sobre esta pretendida violação que lhe fôra imputada pelo Monge autor das duas Representações; antes omittio-a e despresou-a inteiramente. 2.º Deduz-se que a Commissão pensa ser as disposições do Breve e os artigos propostos de reforma excellentes de sua natureza, e merecedoras de encomio. São bem notaveis as palavras das quaes se serve a este respeito a Commissão, e devem ser aqui relatadas:—A vossa Commissão, Senhores (diz o Parecer), fôra injusta, se deixasse de confessar, que em todos os sobreditos pontos de reforma, transluzem elevados sentimentos do mais acrisolado amor pela florescencia e adiantamento das leis neste Imperio, melhoramento, progressos e prosperidade das nossas industrias agricolas; definitos, e nada equivocos votos finalmente pelo bem da Ordem e tranquillidade publica, a idéa de instituir escolas de lingua india para cathequese dos Indios, he sobre todas nobre, e neste sentido a Commissão não pôde deixar de tributar seus respeitos ao Dr. Fabrini. 3.º Finalmente se deduz do Parecer que a Commissão conclue sendo de opinião que este negocio seja remettido ao Governo, em cujas mãos o mesmo abaixo assignado entregará o Breve. Prescinde aqui o abaixo assignado de fazer suas considerações sobre a especiosa qualificação no

mesmo Parecer ao plano de reforma que mereceu tão distinctos louvores — de hum bello ideal de visionarios melhoramentos, que não podem realisar-se. — Huma qualificação semelhante não poderia ter lugar senão depois de ter-se esgotado, e experimentado inuteis as tentativas oppor-
tunas: De outro lado a historia existe em prova dos prodigios obrados por esta Ordem illustre, em tempos calamitosissimos e turbulentos, para merecer a pena de que se fação estas tentativas como sabiamente se tem proposto o Governo Imperial; e o Rmo. P. Neves, que para isso foi nomeado, reúne taes prerogativas bem conhecidas, de fazer esperar melhor resultado.

• Prescinde igualmente o abaixo assignado de entreter-se em reflexões sobre o plano que a Commissão aponta como o unico possivel nas circumstancias actuaes; plano que supporia de parte do Governo Imperial a mesquinha, jocosa e inexequivel idéa de querer-se occupar, de intelligencia com a autoridade da Santa Sé, de reformar e revogar a observancia regular de huma Corporação Religiosa composta pela maior parte de velhos e valetudinarios, destinada desde já nas vistas do mesmo Governo a morrer de languor, antes do que ser judiciosamente conservada e fortalecida com a admissão de novos alumnos capazes de renovar os exemplos luminosos dos seus antigos Pais, renovando, tanto quanto

he possível, o instituto ao seu espirito primitivo, e modificando as leis em sentido favoravel ás precisões da época, para a utilidade publica, e privativa do Brazil, como claramente enuncia-se no Officio de 3 de Dezembro de 1851.

« Idéas semelhantes, na opinião do abaixo assignado, não podem entrar *com seriedade* a formar a base de hum pensamento nobre, e digno da Commissão Ecclesiastica, e das Camaras Legislativas.

« Prescinde pois o abaixo assignado de tudo isto, e olhando unicamente para a parte substancial e essencial do Parecer da Commissão Ecclesiastica, que consiste nas tres deducções mencionadas, sente-se animado de sincera gratidão para com a inerte Commissão, pela justiça que lhe faz, e em quanto declara que as palavras della acima referidas, a si tão honrosas e gratas, nunca apagar-se-hão da sua memoria, assim como nunca enfraquecer-se-hão os seus fervidos votos pela verdadeira prosperidade do Brazil; acha dever congratular-se com o Imperial Governo da parte que lhe toca no distincto elogio.

« Mas o parecer não se limitou á parte essencial ligada com as attribuições da Commissão. Apontão-se tambem nelle algumas conclusões fundadas, unicamente na pertendida isenção dos Benedictinos do Brazil da jurisdicção dos Nuncios, e Legados Apostolicos acreditados jun-

tos do Imperial Governo, e em consequencia sobre huma pretendida violação, por parte do abaixo assignado, de privilegios a elles outorgados pelos Summos Pontifices, e hum pretendido abuso, ou excesso no exercicio das faculdades Apostolicas, das quaes fôra amplamente revestido pelo Summo Pontifice Reinante, o que vale o mesmo que dizer-se, fundada sobre huma pretendida criminosissima prevaricação no seu proprio officio; usando-se tambem a este respeito no estilo e phrase do Parecer huma linguagem tal, que faz suppôr estar persuadida a Commissão, de fallar, não de hum homem publicamente decorado, e animado, como a mesma Commissão confessa, de puro e vivo desejo pelo bem publico deste Imperio, mas antes de hum verdadeiro criminoso, prevaricador já convencido e condemnado.

« Apparece certamente mui singular e insubsistente huma semelhante excepção e imputação no actual estado das cousas.

« A Ordem Benedictina no Brazil, ao dito da mesma Commissão, e convindo nisto o mesmo Monge oppoente, acha-se quasi moribunda: não pôde presentemente sustentar o onus e as obrigações que constituem o *correspectivo* dos privilegios e isenções concedidas; não pôde cumprir e não cumpre com as condições que lhe forão impostas na Bulla de separação: por grandes pois que podessem ser os privilegios concedidos ás

outras Congregações, e com especialidade á de Portugal, que nunca porém chegarão a isenta-la da jurisdicção dos Nuncios, não se podem por ora allegar em favor dos Benedictinos do Brazil.

« O mesmo Governo Imperial, a quem unicamente competia, antes de promover hum negocio semelhante, devia previamente certificar-se da existencia das opportunas faculdades Pontificias, bem informado ou ao menos com justo e razoavel fundamente, intimamente convencido de tal existencia, pois de outro modo nem se dirigiria á Nunciatura, nem de proprio moto, promoveria o melhoramento ou reforma das Ordens Regulares, com o officio de 3 de Dezembro de 1831, sem que por parte da Nunciatura se tomasse a iniciativa.

« Interpellado devidamente o Sr. D. Abbade Geral, não se tem este opposto a cousa alguma a respeito das pretendidas isenções e privilegios, mas antes pelo contrario tem repetidas vezes reconhecido expressamente a jurisdicção da Nunciatura Apostolica, recorrendo a ella para sanções e dispensas, em virtude das quaes occupa presente o grão de D. Abbade Geral, e dirigindo á mesma Nunciatura cartas e officios cheios de expressões proprias para explicar os seus sentimentos de dependencia gerarquica.

« Ouvidos pelo abaixo assignado, sobre o particular objecto da reforma, os dous Monges mais

qualificados e existentes neste Mosteiro do Rio de Janeiro, P. M. Fr. Luiz de Santa Theodora, ex-Abbade e Procudor Geral da Congregação, e P. M. Fr. José Policarpo de Santa Gertrudes, Abbade actual desse Mosteiro, bem longe hum e outro de objectar nem em voz nem por escriptos a pretendida independencia e isenção, o que não faltarião de fazer então com oportunidade de occasião, caso isto subsistisse; ambos pelo contrario, o primeiro com seu parecer formal de 31 de Outubro de 1832, e outro com seu officio de 19 de Junho do corrente anno, acompanhado de diversos papeis relativos á materia, têm effectivamente concorrido com o seu contingente de idéas e noções práticas para as disposições contidas no inupgnado Breve de 22 de Junho do corrente anno.

O mesmo P. M. Fr. Arsenio da Natividade Moura, assignatario das duas representações, que em virtude igualmente de dispensa desta Nunciatura, occupa agora o lugar de Secretario do Rmo. D. Abbade Geral, apenas chegado da Bahia no dia 27 de Junho apresentou-se immediatamente, não para fazer visita de simples cumprimento, mas para offerecer-se prompto ao abaixo assignado por todas aquellas determinações, que de autoridade Apostolica se julgassem opportunas a bem da Congregação Benedictina, conformando-se com isto, elle disse, com as Instruções recebidas

do P. D. Abbade Geral, de quem entregou contemporaneamente huma carta officiosissima, tendo ao depois offerecido tambem hum mappa estatistico do pessoal da Congregação, para provar o estado lastimoso, a que acha-se reduzida, e a necessidade de accudir com providencias promptas para obstar a sua imminente ruina. Ainda mais, dissentindo o mesmo com o abaixo assignado sobre as difficuldades da execucao do Breve, nunca apontou aquelle dos pretendidos privilegios e isenções, que com tanto apparatus de erudição e sem objecto de nenhuma utilidade, tem ao depois offerecido ao publico, ao Corpo Legislativo e ao Governo, fóra de tempo e lugar.

Além disto, actos multiplicados, recentes e antigos, existem em prova do exercicio não interrompido da jurisdicção dos Nuncios nos negocios dos Benedictinos, quer aqui no Brazil, quer em Portugal, sem excluir destes actos o caso de reforma outras vezes praticada, como fazem fé as Constituições em vigor, nas quaes faz-se tambem menção de casos ordinarios de recurso ao Nuncio.

Por fim a maior parte dos outros Prelados Regulares, com louyavel e exemplar obediencia á autoridade Pontificia e Imperial unidas, tem já apresentado á Nunciatura suas observações pelo projectado plano de melhoramento, ou reforma das suas respectivas Corporações, em resposta á circular que o Sr. Nuncio enviou em data de 18.

de Dezembro de 1851, acompanhada da copia do officio do Ministro da Justiça de 5 do mesmo mez e anno, e esta conducta de respeitaveis Prelados, bem mostra o caso que se deve fazer daquelle sophistico escrupulo attribuido agora ao P. D. Abbade Geral, para não responder á dita circular: escrupulo que, além de não ter fundamento nenhum, vem desmentido tambem na carta do mencionado Abbade Geral ao abaixo assignado, em data de 8 de Junho; e de outro lado não foi de obstaculo, nem ao P. M. Fr. Luiz de Santa Theodora, que redigio e offereceu o seu parecer de 31 de Outubro de 1852; nem ao P. M. Fr. José Policarpo de Santa Gertrudes, que escreveu e ensinou a sua carta de 20 de Junho, acompanhada de interessantissimos papeis de suas reflexões.

Todos estes factos e circumstancias unidas poem na luz mais clara a insubsistencia de tal excepção; comtudo, porém, vio o abaixo assignado que a Commissão fundava-se nella até o ponto de tirar a conclusão, para attribuir ao breve as qualificações odiosissimas que carecem da prova a mais rigorosa, e que nunca se podem presumir em direito de *nullidade, abuso, violencia, attentado, irreflexão, inutilidade &c.*, sem que tudo isto seja previamente provado e declarado em juizo competente, na forma já estabelecida em direito canonico.

« Reflectindo que hum semelhante juizo, tendo em vista a sua indole e natureza, tanto a respeito da materia inteiramente canonica, assim como a respeito das pessoas Ecclesiasticas, e de cathogoria distincta, que nella deverião figurar, não se pôde pronunciar senão pela Santa Sé, quer pelos effeitos criminaes e penas a cargo do abaixo assignado, quer pelos effeitos meramente canonicos de simples declaração de nullidade ou outro qualquer vicio, citado sempre e ouvido nas devidas formas o pretendido réo, para fazer suas justas defezas, e observadas as outras pretensões da ordem judiciaria.

« Constando de outro lado ao abaixo assignado, que o Monge ou Monges oppositores, bem instruidos e informados de tudo isto, estão já determinados a elevar suas reclamações a Sua Santidade, reconhecendo elle (abaixo assignado) ser bem justo que hajão os ditos Monges huma satisfação que lhes pôde competir; antes a unica que lhes possa competir de juros sobre o artigo particular em questão, no estado em que se achão as cousas, para que possam fazer valer convenientemente seus pretendidos direitos e privilegios Pontificios, que elles sustentão terem sido pelo abaixo assignado conciliados.

« Finalmente, reflectindo ser da honra do abaixo assignado, assim como do decoro do Governo Imperial estreitamente implicado neste negocio,

que huma semelhante rearguição sahia por fim do vago das asserções e entra no caminho legal e juridico , para ser provada em juizo competente , e possa assim, ou constituir hum facto real ou descubrir huma supposição imaginaria.

« Prompto o abaixo assignado para sujeitar-se a hum semelhante experimento , e ás consequencias delle, em quanto reitera ao Governo de Sua Magestade Imperial as instancias avançadas com a sua nota de 6 de Setembro pelas oportunas providencias tendentes a pôr ao abrigo a sua reputação publica , injusta e gratuitamente atacada , roga particularmente ao mesmo Governo Imperial , que queira dignar-se, não só facilitar aos Religiosos oppositores o recurso que elles mesmos reconhecem necessario e manifestão de o querer levar á Santa Sé, mas de o excitar e coadjuvar tambem com a sua cooperação poderosa, afim que por este meio canonico, se torne de huma vez manifesto o delicto imputado , e possa seguir-se a merecida pena ; ou reconhecendo-se a regularidade da conducta do abaixo assignado hajão de conseguirem-se os correlativos effeitos , entre os quaes o importante de desvanecer-se aquella obscura nuvem em que se quiz envolver o seu nome, e aquella reputação de publica probidade, que meritamente considera tão preciosa.

« O abaixo assignado , ainda que animado

sempre do mais vivo desejo de ver prosperar as corporações Religiosas do Brazil, para as vantagens espirituaes e temporaes dos Brasileiros, torna a declarar aqui novamente que a respeito da execução ou não execução do Breve, persiste sempre a convir naquillo que o Governo Imperial, empenhado mais que qualquer para a prosperidade do Imperio, pensará dever fazer na sua sabedoria, e aproveita esta occasião para reiterar a S. Ex. o Sr. Desembargador Aurelianno de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e Ecclesiasticos, os sentimentos da sua estima e alta consideração. — Rio de Janeiro, em 5o de Novembro de 1833. — Assignado — *Scipião Domingos Fabrini.*

§ 8.

Tão injusta e attentatoria queixa jámais se podia esperar de pessoas constituidas em dignidade na Congregação Benedictina, tão impudentemente deshonrando a Santa Sé, até mesmo o Governo Imperial que convidára ao Nuncio Apostolico para a reforma das Ordens Regulares. No preambulo da manifestação que imprimirão, se diz ter sido canonica a eleição do Abade geral, quando este mesmo, á respeito da sua primeira reconhecéra na representação que dirigio ao Exm. Nuncio, o defeito della, pedindo que a sanasse das nullidades, absolvendo o das cen-

suras Ecclesiasticas, quanto mais a segunda a que se procedeu, em virtude da dispensa do mesmo Nuncio, da qual proveio a eleição ao Abbde Fr. Policarpo, e reeleição do Secretario. Começou a representão ante a Camara electiva, promettedo franca e sincera exposição de queixa pelo seu D. Abbade geral, que lhes não deu procuração, que antes reconhecimento e agradecimentos enviára ao Delegado. Quem forão os Religiosos da queixa? O Abbade apaixonado ao Padre Visitador! Mentirão impudentemente dizendo não ter sido ouvido na reforma o Abbade geral, quando este confessa o recebimento das circulares e cartas privadas do Exm. Nuncio e do Delegado, e devia muito excitar o zelo do Delegado, para começar a reforma pelos Benedictinos, por ser publico, que no Mosteiro desta Cidade não se exercia a disciplina regular, desapparecido o côro, a oração, o estudo, se não administravão os Sacramentos, e mesmo que se não cumpria os legados pios dos quaes lhes proviera sua mór riqueza, sendo manifesta a contradicção de reconhecer aos Nuncios com jurisdicção sobre as Ordens Regulares, a pedido do Soberano, como a dos Benedictinos em Portugal exercêra o Collector Apostolico, e no Brazil com a dos Carmelitas calçados o Nuncio Ranuzi, commettendo-se ao Bispo Diocesano. O mesmo Abbade geral havia pedido ao Nuncio sanar as nullidades do seu Ca-

pitulo proveado na necessidade em que se estava pela insufficiencia de suas leis, a qual mui explicitamente confessou aquelle Abbade Fr. José Policarpo no plano que deu ao Delegado do melhoramento da sua administração dos bens, que reclamavão a reforma das antigas leis até na linguagem, por serem escriptas em Latim, que por isso poucos entre os Monges as entendião, tendo as existentes cahido em desuso.

§ 9.

Honraya muito ao Ministro da Justiça aquella Portaria de 3 de Dezembro de 1831, por ser da competencia do Imperante vigiar que as sociedades particulares existentes no Imperio não se tornem nocivas, antes uteis ao estado, pelo seu bom exemplo, bons costumes, util emprego das suas rendas, e fervor do Culto Divino, e que faltando se fizera indispensavel a providencia do Governo, de quem a representação faz a satyra, arguindo-lhe a permissão de que huma autoridade estrangeira dictasse leis aos Brasileiros, não sendo o Pontifice Chefe da Igreja nella autoridade estrangeira, pois que ella está do estado o qual se faz honra de lhe obedecer nas materias da Fé e disciplina. A reforma foi exigida mesmo pelo Governo, a quem he presente o estado da decadencia da disciplina monastica pela falta de oração, penitencia, estudo e trabalho das mãos,

substituído pela das sociedades do mundo contra os conselhos de S. Paulo, *nemo Deum militans se negotiis implicat secularibus*, e a Santa regra Benedictina Cap. 48. — *Otiositas inimica est animæ. Et ideo certis temporibus occupari debent fratres in labore manuum.* A ociosidade he inimiga da alma, sendo por isso conveniente que os Irmãos se occupem por algum tempo do trabalho das mãos.

§ 10.

O bom senso dos Brasileiros se indignou daquelle manifesto proveniente da immoralidade dos tempos, e de grandes paixões. A Camara Electiva chamou o Breve ao seu conhecimento, e depois do Parecer da Commissão Ecclesiastica que não pôde deixar de o louvar, não foi discutido até o presente, e o publico espera da sabedoria da Camara o manda-lo executar, agradecendo ao Delegado o empenho que tem tomado na perpetuidade da gloria Nacional. O Ministro da Justiça sobre as notas daquelle Encarregado da Santa Sé por se ter remettido á Camara Electiva o Breve, por requisição della, em Officio de 12 de Julho de 1835, se exprimio assim:— O Breve sobre a reforma dos Monges Benedictinos foi enviado á Camara dos Deputados a requisição della, e não envolvendo elle reforma alguma sobre a disciplina geral, o Governo espe-

ra que breve será restituído, e mandará então expedir o Imperial Beneplacito para ter a sua devida execução, convindo que se suspenda por ora qualquer providencia a tal respeito, até que se veriúque aquella restitução. Graças ao espirito religioso e solidamente politico da Legislação da Província da Bahia, na Resolução de 25 de Junho de 1835 n.º 25, nos tres artigos seguintes:

« Art. 1.º Fica concedido aos Provinciaes dos Franciscanos, Carmellitas calçados, e ao D. Abade geral Benedictino desta Provincia, licença para aceitarem cada hum trinta noviços, que deverão ser Brasileiros.

« Art. 2.º O Governo da Provincia he autorisado a auxiliar as reformas das Ordens Regulares, que forem promovidas pela competente autoridade Ecclesiastica.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.»

Fl. 29 do Livro 1.º das Leis e Resoluções da Assembléa Legislativa Provincial da Bahia.

Bem como na Lei de 17 de Junho de 1835.

« Art. 1.º Nenhum Ecclesiastico nesta Provincia poderá ser alistado em Guarda Nacional, Policial ou Permanente, nem exercer os cargos de Juiz de Paz, Advogado em causas crimes, Promotor publico, Jurado, ou qualquer judicatura criminal.

« Art. 2.º As disposições do artigo precedente são extensivas áquelles, que por attestado do Prelado Diocesano provar emque se acha admittido ao estado Ecclesiastico, e effectivamente applicado aos estudos do Seminario Arcepiscopal.

« Art. 3.º Ficão derogadas as disposições em contrario.

À fl. 26 v. do Liv. de Leis e Resoluções da Assembléa Legislativa Provincial fica registada a presente Lei.

CAPITULO II.

Fundação da Vigararia de Nossa Senhora do Carmo
no Rio de Janeiro.

§ 1.

No Reinado do Cardeal D. Henrique, formada a Colonia da Parahyba, expedindo-se para ella huma Esquadra, e por Capitão dessa Colonia a Fructuoso Barbosa, foi ordenado que levasse comsigo alguns Religiosos de Nossa Senhora do Carmo, observantes, o qual communicou aquella determinação ao Presidente da Provincia de Portugal, Fr. João Casado, para que nomeasse os que devião ir, e forão nomeados com effeito para seguirem viagem com aquelle Fructuoso, os Padres Fr. Bernardo Pimentel, Fr. Antonio Pimheiro, Fr. Alberto de Santa Maria, Fr. Domingos Freire, que foi constituido Vigario e Superior com toda a autoridade e jurisdicção sobre aquelles Padres, receber noviços, e fundar Mosteiros nas terras de Parahyba, Pernambuco, e nas mais do Brazil; recommendou-se-lhe a pregação e propagação da Religião Christã, sendo-lhe igualmente conferida a faculdade de instituir confraternidades da Religião, admittindo os Confrades

á participação das graças, especialmente da Bula Sabatina pelas letras de Clemente VI, e confirmadas por Gregorio XIII. Rogava-se ao Bispo do Brazil que os recebesse e admitisse, confirmando e dando a necessaria jurisdicção para o exercicio do seu Ministerio, o que tudo se especificou na Patente que lhe foi dada em Lisboa, a 26 de Janeiro de 1580, como refere o Padre Fr. Manoel de Sá nas memorias historicas do Carmo n.º 47 e seguintes.

§ 2.

A Armada sahio de Lisboa, e chegando ao seu destino, os Padres Carmelitas derão logo principio á pregação do Evangelho, sob os auspicios e favor do Bispo do Brazil, Fr. Antonio Barreiros, estabelecendo-se como as circumstancias permitirão, até que em 1583 no Capitulo Provincial celebrado em Beja se accordou a fundação do Convento do Carmo de Olinda em 1584, para o qual deu faculdade Jeronimo de Albuquerque Coelho, Capitão e Senhor da Capitania de Pernambuco, de erigir em hum sitio, que deu a Camara de Olinda, onde estava edificada a Capella de Santo Antonio. Depois deste se forão erigindo outros Conventos, como refere o mesmo Sá, n.º 50. Foi eleito Provincial em Outubro de 1584, no Capitulo celebrabo em Lisboa o Padre Mestre Fr. Simão Coelho, que exercitou

até 7 de Maio de 1588: porém em 1587, em virtude das letras de 29 de Outubro daquelle anno, foi nomeado por Commisario dos Conventos do Brazil o Padre Fr. Pedro Vianna, que devia partir com alguns Religiosos a bem da propagação da Fé pela pregação do Evangelho, constituido Prelado Superior com as faculdades necessarias constantes das seguintes letras.

« Mestre Fr. Simão Coelho Commissario da Ordem de Nossa Senhora do Carmo nestes Reinos de Portugal. Por consideração do muito fructo que na Igreja de Deos, por meio das Ordens Mendicantes, nas almas dos fieis christãos, cada dia nella se faz, e entre as barbaras Nações, o muito que a Divina palavra por respeito das mesmas tanto florece, fazendo a Deos Nosso Senhor grande serviço: por tanto, nós com zelo religioso, desejando ajudar e favorecer quanto da nossa parte he ao proveito das almas e converção dos infieis: Mandamos ao veneravel Fr. Pedro Vianna Padre Religioso Professo nesta Sagrada Religião ás partes e Provincias do Brazil, para que ali com a sua boa vida, costumes e doutrina que sempre entre nós tem usado, possa plantar esta Sagrada Religião, fundando Conventos nas partes onde bem parecer conveniente ao Culto Divino e serviço de Deos, e para que melhor e com effeito se possa acabar isto, que mediante a Divina Providencia pretendemos: Fazemos a

vós, dito Padre Fr. Pedro Vianna, Commissario de todos os Padres que lá se acharem e comvosco vão, e pelo tempo forem, e concedemos nossos compridos poderes, e vos damos nossa autoridade a vós, dito Padre, para que possais receber ao habito da Religião quaesquer pessoas seculares, segundo a habilidade e nobreza de cada hum ser visto merece-lo, e conforme pelo Sagrado Concilio Tridentino nos he mandado, com votos e pareceres dos Padres vossos companheiros e subditos, segundo nossas constituições e actas que do nosso Rmo. Padre recebeu: e assim mesmo aos Padres Religiosos que sufficientes votos por vós forem para os Sacramentos da Confissão dos Leigos, por approvados os havemos, alcançada a licença do Rmo. Sr. Ordinario, e não sómente nestas cousas declaradas vos damos nossos poderes, mas em todo o espirital e temporal, que em nossa parte com a de Commissario geral vos outorgamos, segundo usamos na Provincia, a vós como Vigario concedemos *in Nomine Patris et Fili et Spiritus Sancti Amen.* Em tudo guardareis as constituições dos Capitulos geraes. Revogamos quaesquer outras letras ou Patentes desta Provincia concedidas a algum Religioso a favor do acima dito, e para o mesmo effeito, e queremos que nada valha, mas que sómente estas tenham vigor. Ao Rmo. Sr. Bispo do Brazil rogamos e requeremos em Christo Redemptor

nosso essas nossas Patentes receba, e a vós com elle em paz, dando-vos em tudo seus favores: e mandamos a todos os nossos inferiores vos hajão naquellas partes por seu Commissario e Prelado, e vos obedeção em tudo como em nossa propria pessoa, sob pena de rebellião e transgressão de sua profissão, e de excommunhão *ipso facto incurrendo*, com privação de voz e lugar. Feita no Carmo de Béja, hoje 28 de Novembro de 1587, assignada de nossa mão, sellada com o sello do nosso Officio. — *Fr. Simão Coelho*, Commissario geral. »

§ 3.

Esta Patente teve a confirmação do Padre Vigario geral de Hespanha e Portugal, lançada nas costas della Fr. Angelo de Salazar, reconhecida pelo Tabellião Miguel da Cruz na Cidade de Lisboa, certificado o reconhecimento pelo Juiz das Justificações, Guiné, India e Mina, Dr. Pedro Alves da Silva, em 5 de Março de 1588. Com effeito sahirão os Padres de Lisboa, ao que parece em direitura á Villa de Santos, por constar da escriptura lavrada nessa Villa na nota do Tabellião Athanasio da Motta, em 24 de Abril de 1589, que nella José Adorno doára ao dito Padre Fr. Pedro Vianna para a fundação do Convento a Capella de Nossa Senhora da Graça (que ainda existe), com os paramentos e moveis della,

que ratificou por outra Escriptura de 7 de Junho de 1603, sendo Superior Fr. Antonio Carrasco, com hum pequeno patrimonio. Patenteara-se igualmente de outra Escriptura de 31 de Agosto de 1589, nas notas daquelle Tabellião, a doação de Pedro Cubas ao mencionado Fr. Pedro, do terreno em que estava edificado a Capella da Graça, sita hoje na rua de Santo Antonio da mesma Villa, além de varios ornamentos e trastes, edificada a 26 ou 27 annos, com a obrigação de certas missas. Constava igualmente que em o 1.º de Setembro de 1589, dia em que o Prelado Administrador da Jurisdição Ecclesiastica Bartholomeu Simões Pereira dá posse ao dito Fr. Pedro, daquelle Capella da Graça, sendo incontestavel ter começado a fundação da Ordem Carmelita pela Villa de Santos, pois em 7 de Julho de 1603 José Adorno confirmou por Escriptura de 24 de 1589 a doação da Capella, desistindo da posse della a favor do novo Convento, o Vigario geral da Capitania Jorge Rodrigues, apparecendo a confirmação effectuada no Padre Fr. Antonio Carrasco, Superior daquelle casa do Carmo de Santos, ao Padre Fr. Thomé Ferreira, e ao Irmão Fr. Antonio de Santa Maria.

§ 4.

Do Masso 18 n.º 6 do Archivo daquelle primeiro Convento se acha a petição que em 1601 fizerá Fr. Antonio Carrasco, para se lhe dar o traslado da verba do testamento de André Pires, que lhe mandou dar o Juiz Manoel de Oliveira Gago, e a passou o Tabellião Antonio de Serqueira aos 24 de Outubro daquelle anno, que continha o seguinte: «E me dirão huma missa á Nossa Senhora do Carmo, e fazendo-se aqui a sua casa deixo cincoenta escravos de esmola.» Quando se pedio o pagamento do legado, mandando-se ouvir ao testamenteiro, respondeu o seguinte: «Em cumprimento daquelle despacho, eu Tabellião dei vista ao Rmo. Padre Francisco de Oliveira, da Companhia de Jesus, Reitor da casa do Senhor D. Miguel.» Respondeu o Testamenteiro assim: «Não tenho duvida a cumprir a verba do testamento e se pagar a esmola, cumprindo-se a condição que ainda falta. 24 de Outubro de 1601. Francisco de Oliveira.» Consta mais do masso 18 n.º 7 do mesmo Archivo, que aos Padres fôra doado hum pedaço de terra no Campo de S. Paulo, doze vaccas e hum touro, com a obrigação de duas missas no mez, e sendo desproporcionado o onus das missas, representarão os Padres ao Prelado Administrador da Jurisdicção Ecclesiastica, para a redução das

missas, que foi feita em huma sómeite ao mez, e na petição dizia o Padre Fr. Valentin Borges Presidente da casa de Nossa Senhora do Carmo de Santos, nesta Villa levantada, sendo concedida a redução referida em 29 de Agosto de 1592.

§ 5.

Pela Escriptura das terras da fundação do Convento, lavrada pelo Tabellião Antonio de Serqueira, em 20 de Dezembro de 1599, compradas pelo Padre Fr. Lourenço da Conceição, vendidas por Antonio Gonçalves a casa e chãos, que forão de seu antecessor Carrasco, que chegavão até a Ribeira, este não querendo vende-las áquelle Gonçalves, os Padres supplicarão ao D. Francisco de Souza governador geral, por carecerem dellas para fazerem o Convento; e foi assim o despacho do Governador geral dado: Que visto ser a obra do serviço de Deos, fosse o dono obrigado a vender pelo preço que dissessem homens de consciencia, e estes avaluárão por 46,7000 réis. Os Padres tomárão dellas posse, havendo-as pago em 20 de Dezembro daquelle dito anno. Braz Cubas havia doado não só o terreno da Capella da Graça pela Escriptura de 31 de Agosto de 1589, mas as terras mixticas, e hum grande terreno que possuia de sesmaria para o patrimonio do Convento: este foi traspasado para onde hoje se acha, por ser mais proprio para acudirem os

Padres ao p. 10, tendo sido edificado o mesmo Convento sobre o terreno que comprárão ao referido Antonio Gonçalves pelo referido Padre Carrasco, como as que erão de Manoel de Oliveira Gago e sua mulher, pela Escriptura de 19 de Outubro de 1609, sob encargos pios nos terrenos da Igreja e adro.

§ 6.

Logo que os Carmelitas se estabelecêrão em Santos pela doação de José Adorno, de 1589, se passou ao Rio de Janeiro o Padre Fr. Pedro, para fundar aqui o Convento do Carmo. Supposto não consta com certeza do anno da fundação, he indisputavel todavia que fôra entre 1589 a 1590, pois que já estava aquella feita em 1595. Corria por tradição geralmente, ter sido o seu começo em 1590. O autor das memorias do Carmo n.º 54, referindo-se ao que escreveu o Padre Fr. Jorge Cotrim, nos disse que a Camara do Rio de Janeiro doára para a fundação do Convento, o sitio da Capella de Nossa Senhora do Ó, que pertencia a huma mulher, que tambem fez da mesma doação ao Carmo, estando situada á borda do mar, cuja praia se intitulava da Senhora do Ó. Supposto não se acha o titulo da doação, temos com tudo visto o da terra para a cerca do Convento feita no anno de 1611, que depois se edificárão casas na rua existente detraz do Car-

mo, que se denominou beco do Carmo; accresceu huma outra doação de dez palmos para a obra da Igreja em 1683, confirmada em 1685. Por tradição constante se venerava a Igreja do Convento como titular, sob a invocação da Senhora do Ó, resando-se com a solemnidade conveniente em seu dia proprio.

§ 7.

Para sustentação e ajuda da casa dos Religiosos que se havia de fazer em 1590, por escriptura de 28 de Abril, na nota do Tabellião Belchior Tavares, doou Jorge Ferreira áquelle Fr. Pedro, huma legoa de terras de duas que possuia de sesmaria, onde se exprimira, que não edificando o Convento dentro de seis annos, reverteria a doação para os seus herdeiros. No anno de 1591, por escriptura de 5 de Novembro, na mesma nota constava a doação que fizera Fernando Affonso e sua mulher ao mesmo Convento, de 150 braças de terras, declarando possuirem por carta de sesmaria, começando da cruz de S. Francisco ao longo da lagoa. Nesse mesmo anno apparece na nota do dito Tabellião a doação de Crispim da Costa e sua mulher Izabel de Mariz, das terras que possuião de sesmaria no caminho ao entrar do Boqueirão da Carioca, á mão esquerda, aonde acabava Balthazar Cardoso, até intestar com a agua da lagôa, e de comprido pelo outeiro acima sessen-

ta braças, para a casa de Nossa Senhora do Carmo, exprimindo-se, o que ora se pretendia fazer, e de cujas terras tomou o mesmo Convento posse em 4 de Setembro de 1619. He evidente por aquelles documentos, que, supposto nos annos de 1590 e 1591 ainda não estavão os Padres habitando o Convento, comtudo tratavão já da sua edificação, vivendo debaixo da obediencia do Padre Fr. Pedro. Pela sesmaria do Gandú na Guaratiba, dada ao Convento em 1615. Pedirão os Padres aquellas terras com o fundamento da sua pobreza, dizendo estarem servindo ao Estado, durante trinta annos, que sendo exacto aquelle tempo indicado podia-se affirmar com fundamento, que já estavão no Rio em 1585: porém com mais probabilidade se proporciona o tempo indicado pelo autor do Sanctuario Marianno Tom. 1.º pag. 27, ser a fundação em 1589; sendo todavia incontestavel, que desde o anno de 1594 já se reconhecia nelle a regular disciplina, vivendo os Religiosos sob a obediencia do dito Padre Fr. Pedro Vianna. Consta que naquelle anno elle fôra notificado como Presidente do Convento da casa de Nossa Senhora do Ó, a requerimento do Padre Reitor do Collegio da Companhia, para ver demarcar e repartir hum terreno em Iriry no termo desta Cidade, como confrontante e possuidor de varia porção do mesmo terreno, que fazia o todo de huma sesmaria que possuia Ayres Fer-

nandes e sua mulher, com outra porção que tinha Manoel dos Rios, notificado igualmente para o mesmo objecto, e pelos Procuradores Religiosos assistio a essa medição e partilhas, que se fizerão do terreno, que pela Escriptura do seguinte anno de 8 de Maio nas notas do Tabelação Pedro da Costa, consta que o mencionado Reitor da Companhia vendeu a Francisco Pedro aquelle terreno, precedidas as licenças necessarias, fazendo-se meação delle de Fr. Pedro como Commissario Presidente dos Religiosos do Carmo.

§ 8.

Em 1594 appareceu em nome dos mesmos Padres, hum requerimento pedindo de sesmaria, que se lhe concedeu, o sitio da Muritiba até o morro de Saquarema, para terem terrenos de plantações e pastagens para o seu gado, que haviam obtido de esmola, do que lhe foi dada carta de sesmaria em 5 de Outubro de 1594. No anno de 1595 em 15 de Janeiro, foi celebrado em Lisboa o Capitulo Provincial, segundo o mencionado autor das memorias historicas n.º 51, onde tratando de varios objectos respectivos aos Conventos do Brazil unidos a Portugal, e nomeação de Vigararia, foi eleito Vigario Provincial o Padre Fr. João de Seixas, e para lhe succeder Fr. Bartholomeu da Silva, e Priores entre outros para o Rio de Janeiro, o veneravel Fr. Pedro Vianna,

e para Santos Fr. Antonio de Alfama, com amplissimos poderes, attenta a summa distancia da cabeça da Provincia em Portugal. Sendo Prior Fr. Ignacio de Souza em 1596, aos 7 de Dezembro doou Maria de Sá, mulher de Antonio Dias Coelho, huma sorte de terras em Irajá, dizendo servirem para a casa de Nossa Senhora do Carmo, que se estava fazendo, o que foi lançado na nota daquelle Tabellião Tavares. Os habitantes proseguirão no fazer a este Convento varias outras doações com encargos de missas e outros objectos de piedade. Tambem o Convento pedio algumas sesmarias, que lhe forão concedidas, como fossem os terrenos pedidos em 1611 para as cercas do Convento. Nesse anno de 1611, Pedro Luiz Fernandes e sua mulher Barbara de Brito doarão humas terras em Sorohy, que partião em parte com as terras já do mesmo Convento. Os Padres Vigario Provincial Fr. Gonçalo Lobato, Padre Prior Fr. Diogo do Rosario, e o companheiro do Provincial Fr. Manoel Pereira, e mais Padres as aceitarão, com a obrigação de dizerem certas missas annuaes, e darem sepultura aos doadores e seus descendentes no cruzeiro da Igreja, pelo que largarão a sepultura que já tinham no meio della. Tambem lhes foi dada a pedreira da Ilha das Enxadas, donde se tirou a pedra para as obras da Igreja.

§ 9.

O Convento da Cidade de S. Paulo foi erecto em 1594, segundo a geral tradição por conjecturas bem fundadas. He inconquestionavel que a Igreja se estava fazendo e trabalhando em 1597, visto dizer-se na Escriptura de venda dos chãos que fez José Sanches a Luiz Fernandes, demarcando o lugar, que aquelles chãos estavão juntos ao caminho que vai para a casa começada de Nossa Senhora do Carmo. Accresce que Lopes Dias e sua mulher Margarida Rodrigues, em 1599, doando huns chãos para a casa de Nossa Senhora do Carmo em S. Paulo, impuzerão a obrigação de se lhe dar na mesma huma cova a ella e a seus filhos. Nesse mesmo anno os Carmelitas de Santos derão licença a Fr. Bento da Silveira Gato Prior de S. Paulo, para fabricar huma chacara em hum pedaço de terra junto á ponte de Tabatinguera, dizendo possuir aquelles chãos por herança de Pedro de Cubas, filho de Braz de Cubas, cujos chãos formão hoje a cerca daquelle Convento.

§ 10.

O Convento dos Carmelitas em Angra dos Reis da Ilha Grande, consta ter sido erecto em 1608: apparece em 1623 huma Escriptura de cento e vinte braças de terras doadas por Custodia Mo-

reira, e nella se declarou começava a medir-se da parte da Igreja velha do lado do Evangelho. Taes terras, segundo a nota do Vigario Prior Fr. Domingos Pinto de Santa Clara, erão duzentas e dez braças, sendo nellas fundado o Convento, começando do canto da Torre, e correndo até o corrego de Santo Antonio, perto da Fortaleza aguas vertentes, e rumo direito a Norte; cuja doação foi ratificada por Bartolomeu Antonio Lobo, legitimo proprietario da terra em 1645. Além daquella doação houve outra de Maria da Conceição, de trinta e duas braças de testada, correndo a Leste do muro do Convento pelo pé do morro, a entestar com o muro dos Religiosos de S. Francisco pela parte do mar, partindo com terra plana e quintaes do Sargento mór Francisco José Vieira, e pelo sertão com as aguas vertentes em parallelo ás terras do Capitão José Felix pelo Norte, que por outro lado partião com terras do Brigadeiro Francisco Claudio.

§ 11.

O Convento de Mogy das Cruzes foi fundado no anno de 1627, pelo Padre Fr. Manoel Pereira com o Leigo Fr. Sebastião da Incarnação, a rogos da Camara daquella Villa e de seu Vigario Gaspar Sanches, sendo Provincial Fr. João da Cruz, que, enviando aquelles Religiosos, sollicitou e impetrou do Illm. e Exm. Sr. Diogo Luiz de

Oliveira, Governador Capitão geral do Brazil, que lhe dêsse em Nome de Sua Magestade a licença para a fundação, que elle deu em 3 de Março daquelle anno: acha-se o despacho original no Archivo desse Convento. Confirmou tambem em 30 de Junho de 1652 a requerimento daquelles Padres, todas as terras que elles possuíão, dizendo em seu despacho, que assim fazia como Governador geral do Estado do Brazil e Procurador do Conde de Monsanto; donatario perpetuo daquellas terras. Foi erecto o Convento em hum dos cantos daquelle Villa: a Camara deu aos seus primeiros fundadores varias braças de terras para pateo do Convento, e para seu patrimonio. Por descuido dos Padres o povo se tem apossado de diversas porções dellas, que foi mister no Priorado de Fr. José de Santa Gertrudes Ribeiro no anno de 1805, fazer a Camara huma nova doação, dando ao Convento o campo franco que está na frente e lado do Convento, começando do canto da rua do Senhor Bon Jesus, subindo pela rua da Palha até hum Outeiro, que está além da lagôa que fica por detraz do morro do Convento, e dahi correndo rumo direito até frontear os vallados da chacara de Jeronimo Rodrigues Moreira, estendendo segundo o seu alinhamento com os muros do Convento, ficando livres as ruas, sahidas e aguada da Villa, em todos aquelles lugares onde assentárão os marcos por ordem da Camara.

§ 12.

O Convento da Capitania do Espirito Santo he de longa antiguidade, pois a sua existencia foi anterior á separação feita em 1685 desta Vigararia da da Bahia. Em huma nota do Vigario da Vara daquelle districto se fez menção dos livros do Archivo desse Convento, declarando-se aonde ficarão quando o Bispo Reformador ou antes exterminador da Ordem Carmelitana fez recolher seus Religiosos para a casa Capitular. Ignora-se se ficarão no poder do Bispo, se do Administrador, para se saber dos bens desse Convento, que estava de posse immemoravel dos terrenos e terras que possui com a Fonte grande e foreiros.

§ 13.

Foi fundado o Hospicio de Itú por ordem de D. João V, o que consta e apparece da carta daquelle Principe Soberano escripta ao Bispo do Rio de Janeiro, que existe no seu Archivo. Ignora-se o anno da fundação. He certo que os Irmãos Terceiros doarão a Capella com os seus pertences, e huma morada de casas para assistencia dos Padres Commissarios aos Religiosos da Ordem por Escriptura de 13 de Fevereiro de 1626, com a obrigação de lhes dar hum Padre Commissario para as confissões, absolvições, e mais exercicios espirituaes dentro da Igreja, e

sendo tambem obrigados a dar-lhes sepultura na Igreja, e a seus filhos menores, reservado o corredor para o exercicio dos noviços: e que alcançando os Religiosos licença de Sua Magestade para fundar o Convento, servirião-se da Capella que lhes davão para a Igreja do seu Convento; e que se pelo tempo adiante quizessem os Irmãos Terceiros erigir outra Capella annexa á Igreja, fossem os Religiosos obrigados a assistir-lhes com os ornamentos necessarios. Tem o Hospicio na frente hum pateo de cincoenta braças em quadra, doadas pela Camara em 18 de Abril de 1718, no tempo do Padre Commissario Fr. João Baptista de Jesus, além de huns chãos no fim delle, onde estão as casas de Sebastião de Arruda Botelho, confinando do lado esquerdo com as taipas das casas de Luiz de Mello, e pelo direito com o pateo que houve por troca que fez o Padre Presidente Fr. José Martim da Candelaria com o dito Botelho, com o que formão o complemento da quadra do mesmo pateo, estando aquellas demolidas. Tem o Convento sua cerca de muro com cento e setenta braças de fundo e noventa de largo, concedida pela Camara em 1789.

§ 14.

Compunha-se esta Provincia dos seis Conventos e aquelle Hospicio de Itú, os quaes fazião

parte da Provincia da Bahia e Pernambuco, que contava sete Conventos, considerando-se grande difficuldade na visitação, pela grande distancia, perigos da viagem, que em hum anno perecêrão com o Provincial no trajecto da Bahia para esta Cidade doze Religiosos: accrescião as antipathias locaes, pelo que foi determinada a separação pelo seguinte Breve:

Traducção do Breve da separação da Vigararia do Rio de Janeiro, da Bahia do idioma Latino.

« Fr. Angelo Monsignane, Mestre na Sagrada Theologia, e humilde Prior geral de toda a Ordem dos Irmãos da Beatissima Virgem Maria do Monte Carmelo da antiga observancia regular.

« Entre as demais Provincias da nossa Religião existe a Vigararia Braziliense, annexa e unida á Provincia de Portugal, composta de treze Conventos, seis no Episcopado ou Diocese do Rio de Janeiro, a saber: o Convento do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Ilha Grande, Villa de Santos; Villa de S. Paulo, e Convento de Mugy; e existem outros sete na Bahia e Pernambuco da Vigararia do Brazil de Sacerdotes professos. Nos foi deputado dos seis Conventos do Rio de Janeiro hum Procurador especial, expondo-nos os muitos e graves incommodos de summo valor que padecião aquelles seis Conventos na distancias de duzentas e mais leguas do Convento da

Bahia, os que ficão mais pertos, mas tambem pela natural e escandalosa antipathia que mutuamente se tem manifestado entre os Religiosos do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, e que além da distancia fazião consideraveis despezas aquelles seis Conventos do Rio de Janeiro na paga das passagens dos navios, além de outras indispensaveis nas longas viagens, ou seguindo-se por terra na visitaçãõ do Vigario Provincial da Bahia para o Rio de Janeiro, obrigado a fazer em cada anno, exposto a grandes perigos, enviados de huma a outra Diocese, sendo a passagem perigosa, cheia de cachopos, que só admittia navegaçãõ em certo tempo, resultando não poucas vezes o naufragarem os navios, e se affogarem os Religiosos, como nesse anno succedêra o mais deploravel successo que nos communicou o Padre Provincial da Provincia de Portugal em sua carta que lhe escreveu o Vigario Provincial da Vigararia do Brazil, dando a visitaçãõ do Rio de Janeiro, que com doze Religiosos e alguns soldados miseravelmente naufragárão; representando-nos o dito Procurador quão graves erãõ os males produzidos da innata opposiçãõ e antipathia local que entre si mutuamente tinhão os mesmos Religiosos, não soffrendo serem regidos e governados pelos outros, donde procedião inimizadas, contendas e escandalos com grande offensa de Deos, escandalo dos seculares,

ruína da disciplina regular, sendo tratados não com o maior zelo, mas com odio das paixões. Disto procedia não huma só vez recusarem os Religiosos do Rio de Janeiro de se prestaem á devida obediencia ao Vigario Provincial, vindo em visita, intentando assim fazer com o sobredito Vigario Ponvincial que ia para o Rio de Janeiro com tão grande numero de Religiosos e soldados, segundo nos certificou o Padre Provincial de Portugal, a sugeitar aquelles Religiosos não pelos vinculos do amor e da paz, mas com violencia e rigor á sua jurisdicção. Poderião prover mui graves escandalos, pois que faltando a paz, não subsiste a Sociedade, e por conseguinte nem Deos, e onde não está Deos, está toda a maldade. Pensando maduramente em todas estas cousas, e attentamente querendo obviar tão grandes males, destruir todos os escandalos, disputas e dissensões; desejando que os Religiosos enchão os seus deveres perfeitamente na santificação do seu estado, fazendo a vontade de Deos por obediencia que faz o principal ornamento de todo o Religioso, e que deve ter sempre presente e radicado em seu coração, julgava necessario e conveniente, a exemplo de algumas ordens que têm Mosteiros no Brazil, que aquelles seis Conventos do Rio de Janeiro, ficassem divididos e separados dos outros sete Conventos da Bahia e Pernambuco. Por tanto, munido da Au-

toridade que nos concedem as Constituições da nossa Ordem, de fazer algumas definições geraes, pelo theor das presentes dividimos e totalmente separamos aquelles nomeados seis Conventos do Rio de Janeiro, a saber: o Convento do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Ilha Grande, da Villa de Santos, S. Paulo e Convento de Mogy; totalmente dividimos e separamos dos predictos sete Conventos dos Dioceses da Bahia e Pernambuco, como se nunca estivessem annexados e unidos, e daquelles seis Conventos fazemos e constituimos huma Vigararia distincta dividida e separada dos Conventos da Bahia e Pernambuco, e pelo Padre Vigario Provincial distincto e separado será regida e governada sobre a dependencia e subordinação da Provincia Luzitana e ao seu Provincial pelo tempo que existir, e gosará da mesma autoridade e jurisdicção, como se não houvera a distincção e divisão. Mandamos a todos os nossos inferiores de qualquer gráo ou dignidade constituídos, não ousem opporem-se, sobre pena de *incurrenda* de rebellião e privação de seus grãos respectivos e officios, e de não poderem ser rehabilitados senão por nós ou nossos successores, em fé do que se deu este em Roma no nosso Convento de Santa Maria Transpontina, no dia 22 de Setembro de 1658. Ir. Angelo Monsignano geral dos Carmelitas. Lugar do sello. Ir. Antonio Maria Teyech Provincial de Scocia e Secretario desta Ordem. »

§ 15.

Estas letras a respeito da divisão forão confirmadas pelo Papa Innocencio XI, pelo Breve do theor seguinte:

Innocencio Papa XI em perpetua memoria: Nos representou a pouco o amado filho Prior Provincial da Provincia de Portugal da Ordem dos Frades da Beata Virgem Maria do Monte Carmelo, que na Vigararia do Brazil da dita Ordem unida á dita Provincia e della dependente se suscitárão tantos embaraços e incommodos tão grandes, e que crescião diariamente, que o amado filho Angelo Monsignano Prior geral da dita Ordem, depois de varias consultas afim de occorrer áquelles incommodos, não encontrando algum outro meio de os remediar, seguiu aquelle meio e justa determinação que em outras partes se tem praticado com os Religiosos, dividindo em duas Vigararias, sendo cada huma respectivamente distincta com seu Vigario Provincial, permanecendo com tudo debaixo da subordinação e dependencia da Provincia de Portugal e de seu Prior Provincial, em quanto existisse, como segundo plenamente se continha das letras patentes do mesmo Angelo Prior geral, que erão do theor seguinte:— Seguia o theor da patente atraz copeadas. E como accressentasse naquella exposição o dito Prior Provincial as permissas, para que ellas mais

firmes ficassem e se observasse exactamente em tão remotas partes com paz e quietação dos Religiosos, desejava que fossem munidas da Confirmação Apostolica debaixo do nosso patrocínio. Annuindo nós favoravelmente ao parecer do mesmo Prior Provincial a tal respeito, quanto podemos no Senhor, e querendo com especiaes favores e graças attender, absolvendo e havendo por absolvido de toda a excommunhão, censuras e penas de direito e do homem, encorridas por qualquer motivo ou causa em que se esteja nodoado, afim de que estas presentes letras tenham o seu devido effeito, estando nós inclinados a attender o que humildemente nos foi representado, tendo ouvido aos nossos veneraveis Irmãos Cardeaes da nossa Santa Igreja Romana encarregados dos negocios e consultas dos Bispos e proposta dos Regulares, sobre a divisão da Vigararia Braziliense feita pelo mencionado Prior geral, tendo expedido áquelle respeito as letras patentes aqui insertas, em tudo quanto nella se contém pela autoridade Apostolica e vigor das presentes confirmamos e approvamos, e lhe damos toda a firmeza inviolavel Apostolica, supprindó quaesquer defeitos de facto e de direito, que por alguma maneira tenha intervindo, salva sempre nas permissas a autoridade da Congregação dos mesmos Cardeaes. Determinando que estas presentes letras fiquem firmes, validas

e efficazes, tenham e obtenhão os seus plenos effeitos a favor daquelles a quem pertence, agora e para o diante, em tudo e por tudo gosem plenissimamente da graça, que será impreterivelmente guardada, sendo irrito e nullo tudo quanto a respeito daquellas permissas forem julgadas e definidas por quaesquer Juizes ordinarios e Delegados, de qualquer autoridade que sejam, se accontecer sabendo ou ignorando attentarem contra ellas. Não obstante as permissas, constituições e ordenações Apostolicas, e bem assim quanto se fizer preciso á Vigararia e Provincia das referidas Ordens, não obstante que de qualquer modo sejam corroboradas com juramento, confirmação Apostolica, e firmeza corroborada de estatutos, privilegios, indultos e letras Apostolicas em contrario das confirmadas e innovadas. A todas e a cada huma da firmeza dellas havemos por plena e sufficientemente expressas como sendo ingeridas palavra por palavra, para terem o seu inteiro vigor, e por esta especialmente derogamos tudo quanto fôr em contrario. Dado em Roma, em S. Pedro sob o anel do Pescador, dia 8 de Fevereiro de 1686, anno X do nosso Pontificado. Lugar ✠ do sello. — J. T. S. C. N. M.

§ 16.

Fez-se a separação em 15 de Março de 1687, e nella assignárão o eleito Vigario Provincial Fr. Bento Garcez, o Presentado Fr. Jorge da Apresentação, e Definidor como o Mestre Fr. Francisco Serrão; o Presentado Fr. Agostinho de Jesus, Fr. Ignacio Gouvêa, Fr. Paulo da Ressurreição, Fr. Nicoláo da Purificação, sub-Prior Fr. Manoel de Nobrega, Fr. Ignacio da Graça, Fr. José do Amaral, Fr. Manoel da Cruz, Fr. Miguel da Conceição, Fr. Lucas da Conceição, Fr. Antonio das Chagas, Fr. Marcos de Santa Maria, Fr. Manoel de Santa Anna, Fr. Francisco das Chagas, Fr. Miguel Teixeira, Fr. Antonio dos Anjos, Fr. Manoel de Santo Elias, Fr. Francisco da Purificação. O Vigario Provincial eleito por patente do Geral Fr. Angelo Monsignam, os Definidores forão escolhidos do Prior Provincial da Ordem Carmelitana de Portugal: primeiro Fr. Gaspar dos Reis, segundo Fr. Francisco Serrano, terceiro Fr. Jorge d'Apresentação, quarto Fr. Ignacio Gouvêa, e na falta de algum delles Fr. Paulo da Ressurreição, Fr. Manoel dos Anjos, Fr. Nicoláo da Purificação, e Fr. Manoel das Neves. Foi confirmado o nomeado Vigario Provincial Fr. Bernardo Garcez, no mesmo cargo com o de Commissario Visitador e Reformador, por carta dada em Roma em 14 de Julho de 1686, pelo Padre Geral.

§ 17.

Traslado do Breve da Nominata de Vigario Provincial, e Definidores da nova Vigararia do Rio de Janeiro.

Innocencio Papa XI, para futura memoria. A pouco nos representou o *dilecto filio* Manoel da Natividade, Religioso Professo, e na Curia Romana Procurador dos Frades do Convento do Rio de Janeiro, e de outros Conventos da Vigararia Provincial do Rio de Janeiro da Ordem do Brazil dos Frades de Nossa Senhora do Monte do Carmo, que o amado filho Prior Geral da dita Ordem, a bem do feliz e prospero regimen do governo da dita Vigararia, concedeu as letras patentes do seguinte theor. O Irmão Paulo de Santo Ignacio, mestre na sagrada theologia, e humilde Prior Geral de toda a Ordem dos Frades da Bemaventurada Maria Vingem do Monte do Carmo, da antiga observancia regular: He da nossa obrigação, como Geral de toda a Ordem a quem presidimos, não obstante a falta do merito pessoal, provermos a respeito de seus bens e do bom regimen, mórmente em tão longiquas regiões a que não podemos pessoalmente assistir e occorrer ás suas necessidades sollicita e promptamente em razão da grande distancia com as nossas providencias, como queriamos e desejavamos fazer no Senhor. Por isso, pelas cartas patentes, o Padre Mestre Angelo

Monsegano, nosso predecessor, no dia 22 de Setembro de 1585, pelos motivos e razões nellas expendidas, dividio em duas a nossa Vigararia Brazi-liense, a saber: a Vigararia da Bahia, e a Vigararia do Rio de Janeiro com total dependencia, porém da Provincia de Portugal, approvadas e confirmadas por cartas patentes do nosso Senhor Papa Innocencio XI, pelo Breve Apostolico de 8 de Fevereiro do anno corrente de 1586, desejando muito anciosamente que estas Vigararias sejam exercitadas e regidas por varões probos da regular observancia, pois que nós nem o Provincial de Portugal, não podemos ter perfeito e cabal conhecimento pela tão grande distancia, dos costumes, qualidades e condição daquelles religiosos, e por isso ninguem melhor do que o mesmo Vigario nos pôde dar, usando da faculdade que nos he concedida pelas constituição da nossa Ordem, de fazer tudo quanto podem os Definidores Geraes no Capitulo Geral, pelo theor das presentes: Decretamos e mandamos aos Vigarios Provinciaes de cada respectiva Vigararia que agora e pelo diante existirem em sua Vigararia, passado o primeiro anno do seu officio no terceiro Domingo depois da Pascoa da Ressurreição, ou no Sabbado antecedente, juntos e congregados os quatro Definidores, implorando o auxilio do Santo Espirito, prestando diante do Crucifixo o juramento de nomearem e proporem os mais dignos e idoneos,

por votos secretos, proponha e nomêe pelo acto em que devem assignar e subscrever elles mesmos com os Definidores munido e firmado com o sello da Vigararia, a nós e a nossos successores, ou ao Provincial de Portugal e seus successores, a nomeação de quatro propostos, hum em Vigario Provincial de ambas as respectivas Vigararias, para a governar no trienio immediato futuro, e de oito igualmente nomeados, e dos outros os tres que ficarão dos quatro nomeados para o numero do Vigario Provincial, queremos que se elejão os quatro Definidores, e queremos que se expeção as nossas cartas patentes, ou eleições do Vigario Provincial e Definidores de cada respectiva Vigararia, que em tempo opportuno queremos que as governe e se imponsem: Determinando em quanto aos primeiros quatro para o emprego de Vigario Provincial, sempre devem ser propostos e nomeados entre os Mestres ou Presentados, ou aptos para ensinar ou ler segundo o prescrito na nossa Constituição, Part. 4.^a Cap. 15 § 2, entre os quaes sempre se deve escolher o primeiro Definidor, e se succeder que o eleito para o Vigario Provincial falleça antes de começar o seu officio, succeda no governo da Vigararia o que fôr nomeado primeiro Definidor, como Vigario Provincial no trienio proximo seguinte, no lugar daquelle, e entrando no segundo no lugar deste, e o terceiro e quarto, o primeiro subrogado, como dispõem

as nossas constituições Part. 4.^a Cap. 20 § 2 , que faltando os Definidores eleitos nos Capitulos Provinciaes gradualmente se devem succeder, os que forem depois delles nomeados pela pluralidade de votos; e queremos que as presentes Ordenações tenham força de Lei perpetua nas referidas Vigararias. E se os Provinciaes actuaes e os que ao diante forem da Provincia Luzitana, se atreverem a dispôr diversamente a respeito dos Vigarios Provinciaes e Definidores, serão punidos com a pena de rebeldes, e sejam nullas e de nenhum vigor as patentes que a este respeito expedirem, que nada se possa allegar contra as nossas Ordenações por ignorancia. E queremos e mandamos que literalmente se registem no livro da Provincia. Em fé do que foi dado em Roma, no nosso Convento de Santa Maria Transpontini, no dia 28 de Outubro de 1587. O Irmão Paulo de Santo Ignacio, Prior Geral dos Carmelitas.—Sendo isto assim, e anhelando muito o dito Fr. Manoel, que se dêsse a execução em virtude da nossa confirmação, e querendo nós encher de especiaes favores e graças ao dito Fr. Manoel, e de toda a excomunhão, suspensão e interdicto, e de outras Sentenças Ecclesiasticas, censuras e penas incorridas de direito ou *ab homine*, por occasião de conseguir as presentes, o absolvemos de tudo e havemos por absolvido, anuindo as suas supplicas, sobre as quaes somos benignamente inclinados, ouvidos

os veneraveis nossos Irmãos Cardeaes da Santa Igreja de Roma , nos negocios e consultas dos Bispos e Regulares , sobre as letras patentes do Prior Geral, em tudo quanto nellas se continha , pela autoridade Apostolica , em virtude destas letras , confirmamos , approvamos e lhe fixamos toda a força e vigor da inviolabilidade Apostolica , e acrescentamos e damos toda a autoridade , supprindo todos e quaesquer defeitos de facto e de direito nas permissas, com autoridade da Congregação dos Cardeaes, determinando que as presentes letras sejam e se hajão sempre por firmes, validas e efficazes, e tenham e obtenhão seus plenos e integros effeitos, e se guardem e fação guardar áquelles a quem pertence, e que inviolavelmente se observem, e igualmente para sempre as fação observar os Juizes ordinarios e Delegados, ainda o Auditor das causas do Palacio Apostolico, julgando e decernindo, nem jámais ouse attentar, julgando irrito e inane qualquer autoridade sciente ou ignorantemente, não obstante quaesquer permissas ou constituições Apostolicas, e quanto se faz preciso da ordem, Provincia, Vigararia, Conventos referidos, ainda com juramento, ou confirmação Apostolica, e firmeza corroboradas com estatutos, costumes e privilegios concedidos, se não innove nada em contrario dos indultos destas letras Apostolicas; que tudo em vigor se guarde como se expressamente fosse declarado e ingerido pa-

lavra por palavra, e que tenham todo o seu especial vigor, e expressamente derogamos tudo quanto fôr em contrario. Dado em Roma em Santa Maria Maior, sob o anel do Pescador, dia 7 de Janeiro de 1587, anno undecimo do nosso Pontificado, lugar do ✠ sello — *I. G. Cardinalis Semuy.* Livro dos Breves da Provincia do Carmo, fl. 16.

§ 18.

Pelo Breve do Geral de 15 de Fevereiro de 1686, se determinou fossem trienae os Vigarios Provinciales. Foi confirmado o Breve de Fr. Bento Garcez, Commissario Visitador Geral e Refôrmador da Vigararia do Reino, aprovado pelo Papa em 15 de Fevereiro de 1687. O Geral Fr. Paulo de Santo Ignacio, por Breve de 24 de Dezembro de 1689, ordenou que se abrissem em S. Paulo as aulas de philosophia e theologia. No Capitulo Geral de 1692, em Santa Maria Transpontina da Cidade, se determinou que o Vigario Provincial do Rio de Janeiro tivesse voto nos Capitulos geraes, como tinha o Provincial da Bahia, e que os Definidores da Provincia Luzitana não podião eleger os Piores e Vigarios Brasileiros, para entrar no Definitorio Portuguez, e só dar voto na eleição do Provincial no Capitulo geral, Custodio da Provincia e Definidores Geraes, e que alguns negocios se tratassem por Vigarios. Pela Bulla de

10 de Setembro de 1692, foi approvada a nomeação do Vigario Provincial do Rio de Janeiro em Fr. Manoel da Natividade pelo Papa Innocencio XI *Dilecti filio*, e se fez a eleição dos Definidores pelo Geral, e então o Padre Geral Commissario e Visitador de ambas as Provincias da Bahia e Rio, ao Padre Fr. Manoel Faria da Natividade. O Papa Innocencio providenciou que na expulsão dos religiosos se guardassem os canones e disposições dos Santos Padres Gregorio IX, no Cap. fin. de Regular, e que o anno inteiro determinado pelos Decretos de 1624, de penitencia e jejum ficasse reduzido a seis mezes, para serem lançados fóra os incorrigiveis, e outro sim que as faculdades dos Geraes da Ordem Carmelitana e das Congregações geraes se estendessem aos Provinciaes, Congregações a seis Padres graves, para conhecerem das causas que fazem ser lançados fóra os incorrigiveis da sua Provincia, salva a autoridade da Santa Sé, concedida no recurso de appellação, guardados os Decretos de Clemente VIII, e de Urbano VIII, *Regularis Santissimus, et Nullus*, sobre a expulsão dos incorrigiveis, e Decreto de 24 de Julho de 1624.

§ 19.

Como fossem até então governadas as duas Provincias Carmelitanas do Brazil por determinação ou de Roma, ou dos Prelados Superiores

Estrangeiros, foi dirigida ordem ao Provincial Fr. Antonio da Silva, para não ser guardada Patente alguma do assistente Prelado de Hespanha, do theor seguinte:

« Á Sua Magestade, que Deos guarde, he presente, que Sua Santidade revogou a graça que tinha feito a esta Provincia de lhe conceder assistente Nacional, como têm outras semelhantes Corôas á de Portugal; e Sua Magestade he servido que nella se não guarde Patente alguma, que faça menção do assistente de Hespanha, nem que nella venha assignado, porque na sua assistencia não póde nem deve comprehender a Provincia de Nossa Senhora do Carmo de Portugal, mas o Padre geral poderá mandar o que convem, como até agora o fez, porque a Real intenção de Sua Magestade não he impedir as Ordens dos Superiores, nem a sua jurisdicção, antes de ajuda-la e favorece-la, em tudo o que fôr para bem da Religião e serviço de Deos, mas sómente evitar que a assistencia de Hespanha, se não comprehenda esta Provincia de Portugal por justas razões que a isto o movem. E esta Carta fará Vossa Paternidade registrar nos livros da Provincia, para que a todo o tempo della conste, e contra aquelle Prelado que não guarde o que nella se contém procederá Sua Magestade com toda aquella demonstração, que cabe no sen justo e Real Poder. Deos guarde a Vossa Paternidade. Lisboa,

9 de Dezembro de 1698. Sr. Fr. Antonio da Silva Vigario Provincial da Provincia de Nossa Senhora do Carmo. — *Mendo de Fejó Pereira.* »

§ 20.

O Nuncio Apostolico de Portugal, D. Miguel Angelo, pelo seu Breve de 23 de Março de 1702, nomeou ao Padre Fr. Roque de Santa Thereza, Commissario geral e Visitador Apostolico das Provincias da Bahia e Rio de Janeiro; todos os Prelados erão nomeados pelo geral, o qual pelo Breve dado em Roma em 7 de Fevereiro de 1719, ordenou que podião ser mudados os Religiosos pelos seus Prelados, para outros Conventos da Provincia, ainda tendo quarenta annos de idade: foi o Provincial geral Fr. Thomaz dos Santos, que, por Breve de 20 de Dezembra de 1710, concedeu ao Padre Provincial Fr. Matheus da Incarnação fundar hum Convento em Parnaiba ou em qualquer outra parte, e por outro Breve de 2 de Março de 1720, que acontecendo não chegarem as Patentes a tempo competente, continuassem a servir no governo dos Conventos os Prelados findos.

§ 21.

Florescia a Provincia Carmelitana do Rio em letras e virtudes da verdadeira caridade Christã, que El-Rei D. Pedro II lhe dirigio a Carta Re-

gia assim escripta, copiada a fl. 8o do Liv. de Registro do Convento

« Fr. Antonio das Chagas. Eu El-Rei vos envio muito saudar. O Governador dessa Capitania, Antonio Paes de Sandi, me fez presente, que nas doenças que no anno passado affligirão tanto aos moradores dessa Cidade em seus escravos, destes vós com os vossos subditos tantos excessos de amor do proximo, assim no espiritual como no temporal, que me pareceu não só louvar esse zelo, que mostrastes do serviço de Deos e meu, mas tambem agradecer-vos, como por esta o faço, encommendando-vos prosigaes neste Santo e tão louvavel procedimento, muito digno do nosso instituto, para que se me repitão muitas vezes as occasiões de vos significar o meu agradecimento. Escripta em Lisboa, a 4 de Fevereiro de 1694. » REI.

No anno seguinte ao Provincial Fr. Ignacio da Graça lhe foi escripta a seguinte Carta :

« Fr. Ignacio da Graça. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Foi-me presente a vossa Carta de 10 de Junho do anno passado, e o Governador Antonio Paes de Sandi me deu conta do zelo e cuidado com que procuraste assistir com a Misericordia dessa Cidade ao enterro dos escravos. E tendo antes muita satisfação do vosso procedimento e virtudes, me fica agora maior conhecimento do effeito della. E me pareceu dizer-

vos, que deveis tratar de compôr alguns reparos que se fizerão neste Reino pelos Ministros da Junta das Missões, que vos ha de participar o dito meu Governador, para que este negocio fique por vosso meio, e com a autoridade do dito Governador estabelecido para sempre, o que melhor se puder fazer para o bem dos meus vassallos. E pelo que toca aos vossos Religiosos, vos torno a encommendar muito, que os promovereis não só conservar e augmentar no estado perfeito de Religião, mas que prosigão no exercicio das missões, inclinando-se todos a ellas, tomando-se a pratica das lingoas, e exercitando-se tambem, quanto lhes fôr possível, naquelles actos de caridade e pobreza que são necessarios nas Aldéas, dando boa doutrina aos Indios, escusando-se por este modo os Missionarios Estrangeiros que ao menos fazem entender nas partes donde vêem, que nos mesmos Dominios não ha os que se requerem para este Ministerio. Em Lisboa, aos 28 de Janeiro de 1695. REI.

§ 22.

Em 1711 se dirigio ao Provincial outra carta Regia assim :

« Provincial da Ordem do Carmo. Eu El-Rei vos envio saudar. Sendo notorio que os Sumos Pontifices Nicoláo V, Calisto III, Xisto IV, e Leão X, concedêrão aos Reis meus predecessores para

todos os seus successores, em remuneração dos relevantes serviços feitos á Igreja, o Padroado de todos os Benefícios Ecclesiasticos de qualquer qualidade que fossem em todas as Ilhas e terras firmes do Ultramar, Reinos ou Imperios vastissimos, que não só no descoberto de então, mas também no que adiante se descobrisse, com poder de nomear Bispos, Arcebispos, Primares, e Patriarcas, e de mandar ás ditas Conquistas Missionarios, não só seculares como regulares, mas também regulares das Ordens Mendicantes, posto que estas vão sem licença de seus superiores, e tudo com tão rigoroso direito de propriedade, que ninguem de qualquer estado secular ou regular, ou de qualquer qualidade Ecclesiastica ou Imperial, ainda que seja Bispo, Arcebispo, Primas, Patriarca, Cardeal, Rei ou Imperador, pôde ir ou mandar outrem ás ditas conquistas sem especial licença minha, porque assim os Breves dos Pontifices, como Alexandre VI, prohibem com gravissimas penas: o que tudo consta das Bullas que se achão na torre do Tombo: E considerando a grave obrigação que daqui me resulta de mandar a todas ellas competente numero de Missionarios doutos e pios, mórmente havendo protestado os Bispos de Ultramar, e os Superiores das Missões, que os operarios são mui poucos para tantas e tão grandes ceáras: Fui servido Mandar escrever esta carta, e admoestar-vos como a

bom vassallo, me ajudeis a descarregar nesta parte a minha consciencia mandando de vossa Ordem os mais Missionarios que puderdes e julgar dispôr Ministros idoneos do Sagrado Evangelho naquellas remotissimas partes, intimando-lhes, que os que não estiverem legitimamente impedidos, devem acudir á extrema necessidade espiritual em que se achão tantos milhares de almas, exhortando-os a tão santa empreza por carta vossa, mandando juntamente a copia desta com a brevidade possivel a todos os Conventos da vossa Jurisdicção, ordenando se leão ambos na Communiidade, porque nisto fareis hum grande serviço a Deos Nosso Senhor, a mim e a todos os que forem a tão santo Ministerio a bem das almas, mandareis listas para que os tenha Minha Real Lembrança, para lhes fazer mercês, e lhes mandar assistir com o Viatico. E de haveres executado o referido, me dareis conta com brevidade possivel. Escripta em Lisboa, aos 13 de Março de 1711. — REI — Para o Provincial da Ordem do Carmo.

§ 23.

Em 1716 se expedio a seguinte Resolução de Consulta, para se mandarem todos os annos dous Religiosos, para as Missões das Minas :

• Dom João por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós

Prior do Convento do Carmo do Rio de Janeiro, que representando-me os moradores das Minas, a falta que têm de Parochos para o pasto espirital, pedindo-me lhos permittisse fundação de tres Hospicios no sitio do Ribeirão do Carmo, Villa Real e Rio das Mortes: E tomando sobre este particular as informações necessarias, me pareceu mandar-vos ordenar por Resolução de 21 do presente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, que todos os annos elejaes dous Religiosos de exemplar virtude e prudencia, para que vão em Missão ás ditas Comarcas, que lhes forem repartidas pelo Bispo, a quem encomendo vos avise quando vos tocar o manda-los. Espero de vós, elejaes e nomeeis huns taes sujeitos cheios de tanto espirito e fervor de amor de Deos, que possam desempenhar as obrigações de tal Ministerio, para que forão escolhidos: para este effeito se Ordena ao Governador dessa Capitania mandar dar da minha fazenda aos taes Religiosos o Viatico que lhe parecer—El-Rei Nosso Senhor o mandou por João Felix da Silva e Antonio Rodrigues da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias—Miguel de Macedo Ribeiro, a fez em Lisboa, a 27 de Janeiro de 1716—O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever—João Felix da Silva—Antonio Rodrigues da Costa.

§ 24.

Por aquelle mesmo Conselho se expedio ao Provincial a seguinte Provisão :

« D. João por Graça de Deos &c. Faço saber a vós Fr. João da Piedade, Provincial dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo da Capella do Rio de Janeiro, que por o Padre Fr. Agostinho da Trindade, Religioso desta mesma Ordem e Provincia, haver assistido na Ilha de Santa Catharina por Parocho dos moradores della, e a rogo delles vir a esta Côrte sollicitar alguns particulares em beneficio do commum de todos elles : E visto como tambem he muito conveniente ao meu serviço que elle assista por ora na dita Ilha a respeito da colonia que novamente mando fundar naquelle districto, porque as suas noticias e pratica poderão conduzir muito para o acerto da fundação e commodidade dos novos habitantes : Me pareceu encommendar-vos, que deixeis ir a este Religioso para assistir na parte, onde pôde ser mais necessario a sua assistencia, pelas grandes esperanças que nelle se encontram, e juntamente ser intelligente na lingua Brazileira — El-Rei Nosso Senhor o Mandou por Antonio Rodrigues da Costa e José de Carvalho e Abreu, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino. E se passou por duas vias — Lisboa Occidental, em 24 de Março de 1728. —

O Secretario André Lopes de Lavra, — Antonio Rodrigues da Costa — José de Carvalho e Abreu. »

§ 25.

Sendo notoria a boa conducta da Provincia do Carmelo do Rio de Janeiro, o Papa Clemente XI, em attenção ao que lhe representarão os Vigarios Provinciaes e Definidores da Bahia e Rio de Janeiro, supposto já tivessem sido separadas as Vigararias pelo Prior Geral Angelo Monsignano, e dado certa norma de Governo, como tivessem quantidade sufficiente de Padres para as funcções de suas Congregações, deu o seguinte Breve de erecção de Provincia separada do Carmo do Rio de Janeiro, do theor seguinte:

« Clemente Papa XI em futura memoria. O sacrosanto Ministerio do Apostolado, commettido a nossa humildade, sem algum merecimento proprio, mas pela infavel providencia da divina sabedoria, pede d'entre os muitos cuidados da Apostolica servidão, que empreguemos o particular cuidado, que se augmentem e crecção cada dia mais e se fação felizes, as pessoas que sob o suave jugo da Religião se empenhão nos obsequios Divinos. Representou-nos o nosso *dilecto filio*, Vigario Provincial, e Definidores actuaes dos Frades da Vigararia da Bahia e Pernambuco, como igualmente do Rio de Janeiro respectivamente á Ordem da Bemaventurada Maria Virgem

do Monte Carmelo, assim chamada da antiga observancia no Brazil, que no anno de 1586 as predictas Vigararias, sendo vivo hum certo Angelo Monsignano, Prior geral da dita Ordem, que a dividio no anno de 1586 por autoridade Apostolica, sendo respectivamente erectas, e que depois no mesmo anno de 1586 lhe deu certa forma de particular governo, que o outro Prior geral successor do dito Angelo fez confirmar por autoridade Apostolica em 1587, e estabelecida como apparece das letras Apostolicas em forma de Breve expedidas, que de presente queremos se tenham por plena e sufficientemente expressas como exuberantemente nellas se continha. E como accrescentasse áquella exposição, que a dita Vigararia assim erecta, constituida e dividida com conveniente numero de Religiosos e de Conventos, fora separada em duas Provincias diversas, havendo naquella primeira da Bahia e Pernambuco sete Conventos, comprehendidos e expressos naquellas sobreditas letras, além de Hospicios e casas de Missões; e na segunda dita Vigararia, a saber: do Rio de Janeiro, se numerão os Conventos especificados nas mesmas letras da divisão, que além disso exposerão, que attento o numero referido dos Conventos dos Religiosos, para seu melhor governo e regular observancia e disciplina, se possam erigir, e dividirem-se em duas Provincias formaes, separadas e firmes á

maneira das outras, com todos e cada hum dos seus privilegios, graças, preeminencias e indultos que gosão as Provincias da mesma Ordem de jure, uso e costume, segundo as constituições, estatutos e costumes da dita Ordem, para que gosem e tenham pela dita autoridade confirmada. E desejando nós attender ao que humildemente foi supplicado providenciasse, opportunamente como abaixo, naquellas permissas que nós nos dignassemos pela autoridade Apostolica benignamente attender. Desejando nós benignamente annuir aos desejos dos representantes, e a cada huma de suas pessoas, absolvendo de qualquer excommunhão, suspensão e interdicto, e de outras sentenças Ecclesiasticas, censuras e penas de direito *vel ab homine*, por qualquer causa proferidas, ou que por qualquer modo hajão incorrido e estejam nodoados por effeito das presentes letras, afim de as alcançarem os absolvemos e havemos por absolvidos, visto sermos inclinados a conceder as supplicas em attenção á veneração dos nossos veneraveis Irmãos Cardeaes da Santa Igreja de Roma nos negocios e consultas das Propostas dos Bispos e dos Regulares a este respeito, tendo maduramente examinado a relação exposta pelo dito *fili* Prior geral da dita Ordem, e as razões produzidas sobre a divisão das ditas duas Provincias formadas á semelhança da mesma Ordem, salvos os privilegios

dos mesmos Conventos reformados pela Autoridade Apostolica, concedemos o pedido por virtude das presentes letras, salva sempre nas permissas a autoridade da Congregação dos Cardeaes, para que ellas fiquem firmes, valiosas e efficazes, e tenham obtido os seus effeitos a favor daquelles a quem respeita, assim agora, como depois em tudo e por tudo, ficando irritado e de nenhum effeito tudo o que por qualquer outra autoridade, sabendo ou ignorando, houver attentado contra ellas, não obstante as permissas, constituições e ordenações Apostolicas, e mesmo que as Vigararias dos Conventos desta Ordem, com juramento e confirmação Apostolica, ou qualquer outra firmeza, estejam corroboradas por estatutos, costumes, privilegios, indultos, letras Apostolicas em contrario, queremos que esta sómente persista; pelo vigor das presentes letras havemos por expressas e sufficientemente declaradas, como se fosse ingerida palavra por palavra, para que permanença e tenham o seu devido effeito as permissas, e por esta vez especialmente derogamos tudo quanto fôr em contrario. E queremos que este autographo, sendo impresso, ou por mão de algum Notario publico subscripto, e com o sello de pessoa constituída em dignidade Ecclesiastica, se lhe dê tanta fé em Juizo, como fôra d'elle, dando-se tanta fé sendo apresentadas, como se fossem exhibidas e mostradas no origi-

nal. Dado em Roma em Santa Maria maior, debaixo do anel do Pescador, no dia 22 de Abril de 1720, do nosso Pontificado vigesimo. T. Car. Oliverius. Concerdada com o Breve original. — *Fr. Carlos Cornaciale*, Geral dos Carmelitas. »

§ 26.

Depois de varios tempos de conformidade, o Bispo com o Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza, representarão á Rainha D. Maria I contra a relaxação dos Carmelitanos desta Provincia, inculcando haver chegado a tal prevaricação, que ameaçava a segurança publica, pela communicação com pessoas suspcitas, e pelo seu estado de indisciplina; e pedirão á Rainha que ella fosse servida attende-los, obtendo e sollicitando hum Breve de reforma, comettendo ao Bispo a sua execução. Este, no dia 16 de Fevereiro de 1785, pelas tres horas da tarde, estando os Religiosos em silencio e a portaria fechada, a fez abrir ao toque da campa, entrando acompanhado de seu Secretario o Dr. João Rodrigues da Costa Marmelo, e do Vigario geral Francisco Gomes Villasboas, com o Escrivão do Contencioso o Padre Antonio Ferreira, e Padre Manoel dos Santos Souza, primeiro Official da Camara Ecclesiastica, bem como do Meirinho geral José Teixeira, e do Desembargador Ouvidor do Crime, Antonio José Cabral de Almeida, com seu Escrivão Pedro Hen-

riques e Officiaes de Justiça, Alcaides e Meirinhos, que montavão a quarenta ou mais pessoas. Este apparatus estrondoso foi seguido de hum piquete de Cavallaria posto sobre as armas, e o Regimento de Bragança avisado pelas duas autoridades da Provincia, o que attrahio grande concurso de povo no largo e proximidades da Igreja, que a curiosidade do successo para ali os chamava. O Bispo, em quanto os Religiosos se ajuntavão, partio para a Igreja onde fez breve oração, e della sahindo seguiu para o salão da portaria; ordenou que os Religiosos tomassem as capas e se dirigissem para o Capitulo, onde congregados, o Secretario leu com balbuciente voz o Breve, pelo qual estava constituido de autoridade Pontificia, Visitador e Reformador dos Carmelitas. Eis a integra do Breve:

« Vicente Ranuzio, Conde de Balvieis, por graça de Deos e da Santa Sé Apostolica, Arcebispo de Tyro, Prelado Domestico de Nosso Senhor Papa, Assistente ao Solio Pontificio, Legado a Latere e Nuncio Apostolico no Reino de Portugal e Algarves. Ao nosso amado em Christo veneravel Irmão Bispo do Rio de Janeiro no Brazil, Saúde para sempre no Senhor. Recebemos a pouco com muita tristeza do nosso espirito, de que havião relaxações, corruptellas, abusos subversivos da regular disciplina em que vivião os Religiosos da Provincia da Ordem dos Carme-

litas calçados da Virgem Maria do Monte Carmelo do Rio de Janeiro. Seria inutil e superfluo, em longo discurso, tocar no estado desordenado dos Religiosos, quando lhes são presentes todas as cousas exabundantemente, que sensibilisárão o coração da Rainha Fidelissima, que pela sua piedade e amor divino, se tem sempre applicado em seus Reinos na conservação e esplendor das Ordens regulares, sollicitando do nosso officio Apostolico opportuno remedio que obste a corrupção quanto antes daquella Provincia da Igreja, que a torne fructuosa e restituída ao seu antigo decoro: não me sendo possivel em tão grande distancia, não me era possivel de outra maneira senão de buscar varões idoneos e prudentes, nomeando-os para Visitador e Reformador, que, não desconhecendo o mal, possa arranca-lo de sua raiz; e pareceu-me a mim e á Rainha Fidelissima, com quem conferi cometter-te, veneravel Irmão em Christo, esta commissão de tão grave consideração. Com a autoridade pois Apostolica de que estou revestido, te nomeamos e constituimos Visitador geral e Reformador daquella Provincia, comettendo-te todas as faculdades que te forem necessarias para a visitação e reforma. Depois porém daquella tua visitação, em que (nenhuma outra autoridade queremos haja entre os Religiosos da mesma Provincia senão a tua) arrancados e destruidos os abusos, relaxa-

ções, e corruptellas nella existentes, e restituída á disciplina decahida á sua santa e primeira observancia, se proceda á eleição de Prelado entre os bons Religiosos, que tome as medidas e precauções para perpetuar a observancia reintegrada, e te comettemos, que entre os alumnos varões graves, famosos pela doutrina, louvados pela prudencia, e estimados pela sua regularidade e leaes aos mesmos, que fação os novos superiores da Provineia, a saber: Provincial, Definidores, Priores e mais administradores que hão de servir por todo o trienio, e tratar dos negocios nos Capitulos Provinciaes, sempre os Padres capitulares que costumão tratar pelo Definitorio e os mais actos para a regular observancia, os que achares mais aptos de regular observancia, deliberaras e discerniras segundo o teu arbitrio e prudencia. E para que tenham estas nossas letras o desejado exito, os varões de toda a Provincia ajuntamos ao preceito da santa obediencia, te recebem e reconheção a ti, veneravel Irmão em Christo, como nosso Delegado, e Visitador e Reformador da Provincia, e te prestem a devida obediencia, não obstante as Constituições, Ordenações, Decretos, costumes da Provincia, e tudo quanto fôr em contrario. Dado em Lisboa, nas casas da nossa residencia, dia 20 de Julho de 1784 do Pontificado do mesmo Summo Pontifice e Senhor pela Divina Providencia Papa Pio V,

anno X. *Vicente*, Arcebispo de Tyro. Lugar do sello. *Julianno Cataldo*, Secretario.

§ 27.

Concluida a leitura do Breve, perguntou o Bispo aos Religiosos se tinham que oppôr alguma duvida contra aquellas letras Apostolicas sollicitadas pela Soberana. Immediatamente, em nome da Communiidade, respondeu o Padre Mestre Fr. José de Santa Thereza Costa, Provincial, que a sua Communiidade era inteiramente obediente a tudo quanto aquellas letras ordenavão, e que desde já elle cedia da sua jurisdicção, entregava o sello da Provincia a Sua Exa., que lhe ordenou assignasse a sua sugeição com os quatro Definidores, o que assim se praticou. Immediatamente determinou que os Religiosos entregassem as chaves das cellas, sendo os primeiros que assim o fizerão os Padres Fr. Bernardo de Vasconcellos e Fr. Innocencio do Desterro Barros, aos quaes intimou que seguissem ao seu Secretario, e este se dirigio com aquelles Padres ao Palacio do Vice-Rei, e deixando-os em baixo os fez embarcar para a Ilha do Bom Jesus para o Convento dos Franciscanos.

§ 28.

Quando voltárão do Palacio do Vice-Rei os novos Prelados nomeados pelo Bispo para o Con-

vento, já se tinha retirado a caterva dos Meirinhos e Officiaes de Justiça que tinham ali estado, e levado quanto pudérão tirar das cellas dos Religiosos, que bem presentirão em tão horrivel começo, qual a magnitude de males que sobre o Carmelo estavam iminentes. No seguinte dia tornárão ao Convento o Ouvidor do Crime com o Escrivão do Contencioso e o seu Escrivão, a examinar as cellas daquelles dous Religiosos deportados, onde não encontrárão a menor cousa que nodoasse a sua honra e credito: demorárão-se mais nas cellas de Fr. Bernardo, onde havião papeis de segredo do Santo Officio, que forão apprehendidos, até a medalha que elle tinha de Commissario do mesmo Santo Officio, e alguns apontamentos sobre diversas quantias da total importancia de 429\$983 réis. O Presidente e clavicularios então escrevêrão áquelle Padre a seguinte carta:

« Illm. Padre Mestre Ex-Provincial Fr. Innocencio do Desterro. No balanço que demos ao cofre ordinario da Clavaria, na forma da ordem do nosso Exm. Reformador, achámos algumas declarações ou apontamentos de V. Rma, sobre as quaes se faz preciso responder a ellas, para podermos levar á presença do mesmo Senhor liquidadas todas as memorias que se achão no dito cofre. Deos guarde a V. Rma., Convento do Carmo, 4 de Março de 1790. De V. Rma.

amigos e affectuosos Irmãos, Fr. José Barroso Coutinho de Azeredo, Presidente do Convento; Fr. Felix de Santa Thêreza Vasconcellos, 1.º Claviculario; Fr. José Borges de Jesus Maria, 2.º Claviculario; D. Julião Rangel de Souza Coutinho, 3.º Claviculario. Deste lhes foi dada a seguinte resposta:

« Rmo. Padre Mestre Presidente do Convento, Fr. José Barreto Coutinho de Azeredo, e muitos Reverendissimos Padres Claviculares. Recebi a copia das minhas declarações, que V. Rma. Paternidade e muito Rda. me enviãrão, e lhes asseguro que de tudo tenho esquecimento grande, nos meus assentos parece não havia confusão alguma, para que delles pudessem resultar duvidas. As suscitadas eu não posso hoje soltar, tanto pelo dilatado tempo que tem corrido, como pela perturbação que padeço na cabeça originada das molestias espirituaes e corporaes que tenho padecido e são notorias. Louvo com tudo ao Altissimo como posso, conhecendo diminuto o castigo ás minhas graves culpas de que humilde lhe rogo perdão, e V. Rma. Paternidade muito Rda. as suas santas orações e exercicio no seu serviço. Deos guarde a V. Rma. Paternidade muito Rda. Convento do Senhor Bom Jesus da Ilha, 17 de Março de 1790. De V. Rma. Paternidade muito Rda. Irmão subdito e servo. — *Fr. Innocencio do Desterro Barros.* »

§ 29.

Achou o Bispo contra a sua expectação mui tenue o espolio dos Religiosos, por cujo motivo expedio huma circular a todos os Parochos de sua jurisdicção, que pela sua originalidade transcrevemos.

« D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castello Branco, por Misericordia Divina Bispo do Rio de Janeiro, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Visitador e Reformador Apostolico dos Religiosos do Carmo desta Provincia do Rio de Janeiro &c. Aos que esta ao presente nossas letras virem, saúde e benção. Como não só por informações dignas de credito, mas até pela evidencia de factos incontestaveis, que têm chegado á nossa presença, nos tem sido manifesto o abuso, temeridade, cavillação e má fé com que os Religiosos do Carmo desta mesma Provincia do Rio de Janeiro, esquecidos inteiramente das indispensaveis obrigações de seu estado e profissão religiosa, e dos deveres sagrados da veneração, respeito, obediencia e fidelidade, que por todos os direitos devem prestar á Religião sua mãe, e ás ordens de seus legitimos Superiores, têm procurado sonegar e occultar por si, e por interpostas pessoas muitos trastes, alfaias, dinheiro, bens e possessões que possuião, tinham ou administrayão com licença de seus Pre-

lados, ou sem ella, huns occultando, ou sonegando em si mesmos estas mesmas cousas contra a formal e expressa prohibição de suas Constituições, e sem receio ou terror algum das penas nellas fulminadas contra os Proprietarios, tão graves que até depois de mortos os privão dos suffragios communs e sepultura Ecclesiastica; outros fazendo-as passar a differentes pessoas de baixo de titulos e pretextos que lhes poderão parecer mais uteis, e proporcionados aos fins que se propunhão já de compra e venda, já de doações onerosas, remuneratorias, ou graciosas e de liberdades: já de emprestimos, permutações, ou consignações; tudo em odio, fraude, damno e prejuizo de sua Communidade tão arruinada como he constante, e presentemente fugitiva e responsavel á satisfação dos mesmos encargos, e dividas particulares que elles contrahirão, como já tem pago muitas, e vão satisfazendo outras á proporção das suas posses: usando nós da nossa jurisdicção ordinaria e ainda da delegada (sendo necessaria), pelas presentes nossas letras admoestamos em toda a caridade paternal, e mandamos com pena de excommunhão maior *ipso facto incurrenda*, a todas e quasquer pessoas Ecclesiasticas ainda Regulares ou Seculares de qualquer qualidade, gráo, preeminencia, estado ou condição que sejam, sem excepção alguma, ainda quando sejam taes que precisem de expressa e:

particular declaração, que da publicação e noticia dessas nossas letras a dez dias primeiro seguintes que pelas trez canonicas admoestações lhe damos e concedemos, hajão de denunciar perante nós e nosso Ministro, ou ainda perante os seus respectivos Parochos, por si, ou por interpostas pessoas com todo o segredo possivel, todos os trastes, alfaias, dinheiros, bens e possessões, ou quaesquer outras cousas de qualquer natureza, moveis, subsimoventes, ou de raiz, e immoveis, que sejam, ou tenham sido dos referidos Padres do Carmo dessa Provincia, que em seu poder tenham, conservem, ou guardem, por qualquer dos titulos acima declarados, ou ainda por quaesquer outros maliciosamente inventados, praticados em fraude e prejuizo á sua Comunidade e da presente reforma mui particularmente recommendada aos nossos cuidados pela Rainha Fidelissima Nossa Senhora. E outro sim admoestamos e mandamos debaixo da mesma pena de excommunhão maior *ipso facto* a todas e quaesquer pessoas (sem excepção alguma) que souberem ou tiverem noticia quaes são esses bens sonegados, occultos, ou guardados, e aonde parão, e estão, ainda que seja por modo de deposito, ou seus Rmos. Parochos no dito termo de dez dias: alias passado o mesmo termo (o que Deos Nosso Senhor por sua infinita misericordia não permitta), põmos e havemos por im-

posta a cada huma de suas pessoas sentença de excommunhão maior *ipso facto*, e pela presente os declaramos publicos excommungados, malditos e amaldiçoados de Deos todo poderoso, e dos Bemaventurados Apostolos S. Pedro, e S. Paulo, e de todos os Santos da Côrte do Céu, e os privamos e apartamos da communicação dos justos e participação dos fieis e Sacramentos da Santa Madre Igreja Catholica. E da mesma excommunhão (que sendo necessario especialissimamente reservamos a nós), não poderão ser absolvidos, sem que primeiro tenham com effeito denunciado, entregado, e restituído tudo quanto a este respeito souberem ou tiverem em seu poder, por isso que tudo he, e se deve considerar proprio e pertencente ao commum da Religião, e nada dos individuos em particular. E para que chegue á noticia de todos mandamos aos Rmos. Parochos deste nosso Bispado a que forem estas apresentadas a publicquem na Missa Conventual, e a fixem na porta principal das suas Igrejas, de que enviarão certidões pela nossa Secretaria, por onde devem igualmente enviar á nossa presença todas as denuncias que em consequencia houverem, guardando em tudo inviolavel segredo a bem das partes interessadas. Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, debaixo do nosso sinal e sello, em 12 de Novembro de 1785. —

José, Bispo do Rio de Janeiro. Lugar ✕ do sello e demandado de S. Exa. Rma. *João Rodrigues da Costa Marmelo*, Secretario. »

§ 3o.

O Bispo foi nomeado para visitar e reformar a Provincia sobre os arguidos abusos, mas não lhe foi dado intrometter-se com a administração dos bens, e quando muito pelos meios ordinarios mandar revindicar os sonegados e alienados por qualquer illicita maneira, mas não podia por isso lançar mão de meios tão odiosos, e ignominiosos contra a moralidade do *parce sepultis infamar* á memoria de Padres veneraveis, extorquindo declarações immoraes e impertinentes, com o temor das excommunhões só terriveis contra o mesmo Bispo, quando a Igreja não lança mão dellas fóra da extremidade, de não ganhar aos contumazes em seus erros. Parecem inacreditaveis as indignidades e horribilidades que a taes respeitos se exercitárão, e que se confirmão em parte das respostas dadas ao mesmo Bispo aos doze quizitos que exigio do Presidente da Provincia do Carmo, assim como das queixas que forão levadas á Sua Magestade, ao Nuncio, ao Ministro d'Estado, Confessor do Principe, abaixo transcriptas, e que forão de notoriedade incontestavel á face da Capital e Provincias em que hayião Conventos do Carmo.

§ 31.

o Tendo decorrido varios annos, escreveu o Bispo a seguinte carta ao Presidente da Provincia :

« Como V. Rma. he o Padre mais digno da Provincia dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo desta Cidade, na forma das constituições, e como tal o Presidente actual da mesma Provincia, o mais autorizado nella: Desejando nós fazer subir á Presença da Rainha Fidelissima Nossa Senhora o estado em que se achava a mesma Provincia, quando em Fevereiro de 1785 principiamos a obra da sua reforma por Breve Apostolico e ordem da mesma Senhora: confiamos do zelo Religioso e actividade de V. Rma. haja de responder-nos exactamente a cada hum dos Quesitos seguintes:

« 1.º Quantos Religiosos no principio desta reforma existião Professos da mesma Provincia? Quantos erão os Sacerdotes, quantos Coristas, e quantos Irmãos Leigos.

« 2.º Quantos Religiosos têm fallecido dentro dos Claustros e obediencia regular em todo o tempo da reforma?

« 3.º Quantos Religiosos se têm passado a secularisar, por que causas, e com que faculdades?

« 4.º Quantos Religiosos se apostatarão da obediencia regular? Se todos elles têm apresentado Breves e Sentenças de secularisação? E especial-

mente quantos são aquelles de que não consta formalmente terem ao menos recorrido á Santa Séde para se transitarem dos Claustros para o seculo?

« 5.º Que causas ou motivos tiverão os mesmos Apostatas para se apartarem dos Claustros da Provincia?

« 6.º Se a algum dos mesmos Apostatas se havia feito algum genero de violencia no tempo da reforma? ou alguma injuria, ou algum genero de castigo, ainda mesmo na forma das constições da Ordem? Qual foi a injuria, a violencia, ou castigo, e qual o Religioso que o supportou?

« 7.º Quantos são os Conventos de toda a Provincia? Quantos os Hospicios, e quantos os Religiosos, que actualmente residem nelles, e especialmente na Casa Capitular?

« 8.º Quantos Religiosos actualmente existentes têm aptidão para se empregarem em Prelados e Piores em cada hum dos Conventos da Provincia? declarando o nome de cada hum d'elles, sua dexteridade, e a razão porque alguns dos propectos Religiosos se não davão a empregar no laborioso ministerio de Prior dos referidos Conventos.

« 9.º Se cada hum dos Conventos e Provincia do Carmo tem patrimonio sufficiente para subsistencia dos Religiosos que deve haver n'elles?

« 10.º Se algum dos referidos Conventos esteve empenhado em dividas, e por que causa?

« 11.º Se algum dos referidos Conventos se tem podido desempenhar no tempo da actual reforma? Qual he o Convento? Qual era o seu empenho, e de que havia procedido? Em quanto somma o valor do que se tem pago por desempenho da divida, e quanto ainda se está a dever?

« 12.º Quantos Noviços será necessario accetar lentamente, até completar o numero preciso para a conservação e bom serviço das mesmas Casas religiosas da Provincia?

« Se para poder constar mais formalmente a veracidade das respostas sobre cada hum dos doze quesitos acima expressados fôr conveniente extrahir documentos dos Livros do Cartorio e Clavarias dos mesmos Conventos, V. Rma. os mandará passar por certidão competente, e nos enviará resposta, com sua informação particular que achar conveniente para o bem da Provincia e seus Religiosos sobre cada hum dos referidos quesitos com aquella exacção e brevidade de tempo que lhe fôr possivel. E para quanto fôr do serviço de V. Rma., e de toda a sua Provincia, nos prestaremos sempre com a mais cordial amizade. A Pessoa de V. Rma. Guarde Deos muitos annos. — Quinta da Nossa Residencia em Rio Comprido, aos 27 de Outubro de 1797. — José, Bispo Visitador Geral e Refor-

mador. — Rmo. Padre Mestre Presidente da Provincia de Nossa Senhora do Carmo.

§ 32.

Resposta dada aos quesitos que o Bispo não contradisse.

« Exmo. e Rmo. Sr. — Para executar a ordem que V. Exa. foi servido mandar-me no Officio junto de 27 de Outubro de 1797, em que me determina resposta a doze quesitos n'elle inclusos, foi-me necessario, supposta a diuturnidade do tempo, fazer huma exacta lembrança do passado, para com toda a verdade e certeza responder de modo, que possa V. Exa. fazer subir á Real Presença de Sua Magestade Fidelissima o seu conteúdo, e assim vou já responder ao primeiro quesito.

Resposta ao Primeiro Quesito.

« Conforme a taboa dos Religiosos, que se fez no principio da presente reforma, constava ter a Provincia cento quarenta e hum Religiosos, a saber: Sacerdotes cento vinte e quatro, Irmãos Coristas seis, e Irmãos Leigos onze.

Resposta ao Segundo Quesito.

Do Livro de Obitos consta serem fallecidos em todo o tempo da reforma sessenta e dous Religiosos, a saber: cincoenta e quatro Sacer-

dotos, hum Irmão Corista, e sete Irmãos Leigos, todos fallecidos dentro dos Claustros, e na obediência regular.

Resposta ao Terceiro Quesito.

« Passarão a secularisar-se com Breves Apostolicos vinte e tres Religiosos Sacerdotes, e não me consta, ou não tenho muito presente as causas que allegarão para conseguirem os ditos Breves de secularisação.

Resposta ao Quarto Quesito.

« Apostatarão dos Claustros da Provincia dezeseite Religiosos, e d'estes só doze apresentarão á Religião os seus Breves e Sentenças de secularisação : os cinco que restão, que são, o Padre Luciano dos Anjos Falcão, o Padre Fr. João Mariano, o Padre Fr. Bento Machado, o Padre Fr. Ignacio Nunes, e o Irmão Corista Fr. José dos Serafins, andão apostatas, e não se sabe com certeza por onde andão. Secularisárão-se mais onze Religiosos, estando actualmente residentes nos Conventos da Provincia debaixo da obediência regular por Breves Apostolicos : sommão todos estes secularisados vinte e tres, e fugitivos cinco.

Resposta ao Quinto Quesito.

« Indagando as causas ou motivos que tiverão os ditos Apostatas para fugirem, e se apar-

tarem dos seus Conventos, achei serem os muitos vexames, descomposturas, e desattenções, que padecêrão n'esta reforma, não tendo a constancia de soffrer, como tiverão os que ficarão na Religião.

Resposta ao Sexto Quesito.

Exmo. Sr., quem devia responder a este sexto quesito havião de ser os mesmos Apostatas, como prejudicados; mas como V. Exa. me determina que responda, digo, que não obstante ter passado quasi treze annos, ainda tenho alguma lembrança das muitas violências que se executarão nos primeiros annos desta reforma. Exm. Sr., não havião Leis nem Constituições da Ordem, que legislassem e determinassem os castigos para os culpados; era huma vontade absoluta e violenta quem ordenava os castigos, e por isso tudo violento e injuriioso. Ainda me lembra que chegando a este Convento o Padre Fr. Bento Machado, do Convento da Cidade de S. Paulo, o mettêrão no carcere por huma culpa que já estava castigada antes da reforma; e porque lhe achárão dentro do mesmo carcere hum pedaço de pão, o mettêrão violentamente no tronco, o mandárão açoutar a todas as horas do côro, e lhe derão naquelle dia somente a comer hum pão de 20 réis; e no seguinte só lhe derão meio pão, no terceiro dia a quarta parte de hum pão, no quar-

to dia nada lhe derão para comer, de sorte que se não houvessem Religiosos piedosos que o movessem a que declarasse o sugeito que lhe tinha dado o dito pedaço de pão, morreria na prisão, porque naturalmente ninguem vive sem comer. O Padre Fr. Leandro Manoel Ribeiro esteve preso em hum tronco, algemado de mãos de dia e de noite, ao rigor dos mosquitos, e isto por muitos mezes. O Padre Fr. Felippe de Jesus-Maria esteve preso em hum tronco, com jejuns de pão e agua, açoutes a todas as horas do côro por huma queixa que depois se verificou ser falsa, que ainda sendo verdadeira, não era congruo semelhante castigo. Em fim outros muitos Religiosos padecêrão suas violencias e injurias, que os annos me tem feito esquecer as particularidades, ainda que não os sugeitos que padecêrão. Sim, Exm. Sr., tenho muito presente que vivos e mortos forão bem injuriados, e que toda esta Commuidade Religiosa ouviu com amargura e com o maior sentimento da sua alma, chamar-lhe em acto publico — Religiosos marcados com a marca de Satanaz.

Resposta ao Setimo Quesito.

Compõe-se esta Provincia de seis Conventos e dous Hospicios, a saber: o Convento e casa Capitular sita na Cidade do Rio de Janeiro; o Convento situado na Villa de Mogy das Cruzes, o Convento situado na Villa de Angra dos Reis da

Ilha Grande, o Convento situado na Victoria Capitania do Espirito Santo, o Hospicio da Villa de Itú, e o Hospicio da Cidade de Lisboa: os Conventuaes que actualmente residem neste Convento são os seguintes: vinte e cinco Sacerdotes, hum corista, dous Irmãos Leigos no Convento do Rio de Janeiro, sete Sacerdotes no Convento de S. Paulo, quatro Sacerdotes no Convento da Villa de Santos, dous Sacerdotes no Convento da Mogy das Cruzes, tres Sacerdotes e hum Irmão Leigo no Convento da Villa da Ilha Grande, tres Sacerdotes na Villa da Victoria, hum Sacerdote e hum Irmão Leigo no Hospicio de Itú, hum Sacerdote que he o Procurador Geral da Provincia no Hospicio da Cidade de Lisboa.

Resposta ao Oitavo Quesito.

« Não obstante a grande falta que experimenta a Provincia, de Religiosos, ainda entre os que actualmente existem nella, se encontrão varios muito capazes para se empregarem em suas Prelasias: o Reverendissimo Padre Mestre Doutor e o Provincial Fr. Innocencio do Desterro Barros, o Reverendo Padre Mestre Doutor Fr. Antonio Gonçalves Cruz, o Reverendo Padre Mestre João dos Santos Coronel, o Reverendo Padre Mestre Doutor Fernando de Oliveira Pinto, o Reverendo Padre Mestre Doutor Fr. Manoel Pinheiro de Santa Thereza Rebas, o Reverendo Padre Apresentado

Fr. Felix de Santa Thereza Nascentes, o Reverendo Padre Presentado Fr. Luiz Antonio de Santa Thereza Duque, o Reverendo Padre Presentado Fr. Pedro do Nascimento, o Padre Fr. José Franca, o Padre Fr. Estevão, o Padre Fr. João Barbosa de Araujo Braga, o Padre Fr. Francisco Gonçalves Barros, o Padre Fr. Antonio Rocha, o Padre Fr. José Braz de Santa Anna, o Padre Fr. Gabriel do Monte Carmelo, o Padre Fr. Ignacio de Santa Roza, o Padre Fr. Manoel d'Assumpção, o Padre Fr. José Barroso de Santa Anna. Todos estes Religiosos, huns pelas suas letras, outros pelas suas virtudes, e outros pela sua viveza e capacidade são aptos e se fazem dignos de occuparem os lugares da Religião.

Resposta ao Nono Quesito.

« Todos os Conventos da Provincia têm sufficiente patrimonio para sustentar os Religiosos que nelles se fazem precisos para o côro, Altar, beneficio espiritual dos Fiéis, sendo bem administrado. Além do sobredito patrimonio, o rendimento do pé d'Altar, havendo Religiosos, ajuda muito para a dita sustentação.

Resposta ao Decimo Quesito.

« Na verdade se achavão empenhados os Conventos da Provincia, quando principiou a actual Reforma, sendo a causa não só a pouca econo-

mia de alguns Priores, e a necessidade de fazer algumas obras, senão também as pequenas produções dos fructos das Fazendas, motivadas por secas, e ainda por muitas aguas.

Resposta ao Decimo primeiro Quesito.

« Achão-se actualmente todos os Conventos da Provincia desempenhados, excepto o desta Cidade do Rio de Janeiro, por ter sido o seu empenho muito avultado, e de muitos contos de réis, não obstante se ter pago, como consta dos livros da receita e despeza, e do livro dos recibos, 16:155\$470 réis, e aos dizimeiros 15:604\$590 réis, que juntas as parcelas fazem a quantia de 51:759\$860 réis, além de varias obras que se fizerão nas propriedades do mesmo Convento, e principalmente na sua Igreja, forrando-se toda de madeira com muita despeza e serviço. O resto do seu empenho não se pôde determinar quantia certa, sem ajustes de contas a final com os credores e dizimeiros. O Convento da Cidade de S. Paulo, não só se acha sem empenho, senão que se tem augmentado o seu patrimonio com duas moradas de casas, as quaes se levantarão no tempo da actual reforma. O mesmo succede ao Convento da Villa de Santos, que se acha com maior rendimento annual procedido de hum armazem para sal, que levantou o Prelado actual. Também o Hospicio da Villa de Itá, além de es-

tar desempenhado, se acha com huma fabrica de fazer assucar, que haverá tres annos mandou fazer o seu actual Prelado. Em fim todos os de mais Conventos se achão desempenhados, e com alguns augmentos nos seus bens.

Resposta ao Decimo segundo Quesito.

• A Provincia não se pôde reger e attender a todos os seus deveres sem ter duzentos e setenta e quatro Religiosos distribuidos pelos seis Conventos e dons Hospicios, como mostra a lista junta, porque não só se deve attender ao côro e ministeres de cada hum dos Conventos, senão ao pasto espiritual dos povos em que estão situados. Hoje se acha a Provincia na ultima decadencia por falta de Religiosos; a maior parte dos seus Conventos se achão quasi desertos, sem ter quem rese nos côros, quem satisfaça e cumpra com os legados a que estão obrigados, e quem edifique e console espiritualmente aos povos com os Officios Divinos, Missas, Sermões, e outras obras de piedade. Em fim tem actualmente a Provincia em todos os seus Conventos sómente cinquenta e hum Religiosos, e destes verdadeiramente se deve descontar treze por muito velhos e doentes habituaes, de sorte que já não servem á Religião: estes são o Padre Mestre Fr. Damião da Natividade Quintanilha, que já não diz missa por se achar muito carregado de annos, pois já

conta oitenta e oito de idade ; o Padre Apresentado Ex-Provīncial Fr. Antonio das Chagas , que tambem já não pôde celebrar por ter noventa e quatro de idade ; o Padre Mestre Fr. José Barreto de Azevedo Coutinho por doente habitual, e ter perto de setenta annos, o Padre Presentado Fr. Thomé da Madre de Deos, tambem por doente habitual, e estar surdo, de sorte que já não diz missa nem confessa ; o Padre Apresentado Fr. José de Vasconcellos por estar cego e velho ; o Padre Apresentado Fr. João Freitas de S. Leonor, que além de velho está thisico ; o Padre Fr. Placido Mariano por estar estuporado e demente ; o Padre Fr. Antonio da Fonseca e Vasconcellos por velho, e se achar mui descabido ; o Padre Fr. Jeronimo Valasco por ter perto de oitenta annos de idade, e ser muito doente e tremulo ; o Padre Fr. Elias do Monte Carmelo, por ser muito velho, pois conta noventa annos de idade ; o Padre Fr. Bernardo de Sena, por se achar actualmente entrevado em huma cama ; o Padre Corista Fr. Antonio Joaquim Monteiro por louco, e louco furioso ; o Irmão Leigo Fr. André de S. Boaventura por ter noventa annos de idade, e se achar muito quebrado : os quaes Religiosos descontados do sobredito numero cinquenta e hum, só restão trinta e oito Religiosos para completar o numero acima declarado dos duzentos e setenta e quatro Religiosos precisos.

Para a conservação, regimen, e bom serviço dos Conventos da Provincia, se necessita do numero de duzentos e trinta e seis Religiosos. Não parece exorbitante este numero de duzentos e setenta e quatro Religiosos para huma pequena Provincia como he esta nossa, porque, como consta dos Livros do Relatorio dos seus Capitulos Provinciales, já teve nos seus Conventos e Claustros muito mais Religiosos. Pôde-se bem ver do dito Livro do Relatorio fl. 15, que no Capitulo Provincial que se celebrou em 1763 constava a Taboá dos Religiosos de duzentos e setenta e nove. Esta necessidade, Exm. Sr., he urgentissima, como he constante a todos os fieis habitantes e existentes nos paizes onde estão situados os Conventos desta Provincia, e se V. Exa. se dignar pô-la na Real Presença de Sua Magestade Fidelissima, para que nos conceda preencher este numero, recebendo lentamente os noviços precisos, não deixaremos de ter a consolação de ver no estado antigo e florente esta nossa Provincia.

« Não mandei tirar das clavarias dos Conventos da Provincia documentos e certidões, para melhor formalisar as sobreditas minhas respostas, porque o pouco tempo me não deu lugar, e era necessario muito para vencer a longitude em que estão situados os respectivos desta Capital: mas posso asseverar a V. Exa. com toda a certeza, que quanto tenho dito e escripto nas ditas res-

postas he a mesma verdade. V. Exa. queira dar-nos a consolação de sua santa benção, entretanto rogamos a Deos conserve a preciosa vida de V. Exa. para beneficio de sua Santa Igreja e para nosso amparo. Convento do Carmo da Cidade do Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1797. De V. Exa. subdito muito obediente. — *Fr. João de Santa Thereza Costa.*

§ 33.

Segunda Carta do Bispo ao mesmo Fr. João de Santa Thereza Costa.

Reflectindo sobre as respostas que V. Rma. nos enviou em data de 24 do corrente, sobre os doze quesitos que lhe enviámos em 27 do mez antecedente, se faz necessario que V. Rma. sobre a resposta que dá ao sexto quesito declare:

1.º Qual foi o Prelado que ordenou e fez executar os castigos violentos, que diz se praticarão no principio desta reforma sem attenção nem respeito ás constituições da Provincia?

2.º Quaes forão as leis e constituições violadas?

3.º Quaes as culpas que se derão ao Padre Fr. Bento Machado? essas mesmas que V. Rma. diz se havião castigado antes do principio da reforma; se com effeito por essas mesmas culpas he que foi recolhido ao carcere logo que chegou da Cidade de S. Paulo, ou se deu outra causa

depois de estar neste Convento do Rio de Janeiro, que servisse de pretexto para a reclusão do carcere, e se lhe imputassem de novo as culpas passadas?

4.º Porque culpas foi recluso no carcere o Padre Fr. Leandro Manoel Ribeiro, e se foi recluso antes da sua apostasia, se depois della?

5.º Porque culpas foi recluso no mesmo carcere o Padre Fr. Felippe de Jesus Maria?

« E porque me lembra que tambem estiverão reclusos no mesmo carcere os Chronistas Fr. Ignacio Joaquim, Fr. José dos Serafins, hé bem que V. Rma. declare tambem as causas da sua reclusão.

« Sobre as respostas de V. Rma. ao oitavo quesito, tambem se faz necessario que V. Rma. declare se todos os Padres de que fez menção na mesma resposta os julga idoneos para os cargos da Provincia, que razão tem havido para não propôr como taes alguns dos mesmos Padres, quando tenho consultado a V. Rma? Quem vá succeder ao Padre Fr. José da Silva Leão, Presidente do Carmo de S. Paulo, que tem pedido sua demissão por causa de sua avançada idade, e de suas molestias habituaes? ao Padre Fr. Jeronimo Valasco, Presidente actual do Convento da Capitania do Espirito Santo, e por causa dos seus annos, e do mais que V. Rma. sabe necessita de successor? Ao Padre Fr. Francisco

Gonçalves Barros, que se achia Fazendeiro na Fazenda de Maricá, e pede a sua demissão por estar quasi sempre enfermo? Não fallo nos mais Padres de que V. Rma. faz menção na mesma resposta ao quesito oitavo, porque os que estão occupados no serviço da Religião não se pôde escusar delles para outros ministerios, e os que não estão actualmente occupados callo por modestia as causas, porque V. Rma. mesmo tem convindo comigo que se não devem occupar: E como se devem levar á Presença de Sua Magestade todos esses Padres, como muito habeis para o serviço da Provincia?

« O negocio de que se trata não he para utilidade minha, nem para estrago da Provincia de Nossa Senhora do Carmo. E quando se trata de procurar merecer a Sua Magestade a conservação da mesma Provincia para o bom serviço de Deos e do Estado, he necessario que não chéguem as informações a sua Real Presença em montão, mas sim com especificações necessarias para a mesma Senhora se servir dirigir e promover o bem da Provincia com a sua Augusta e Regia Protecção de que tudo depende. A Pessoa de V. Rma. guarde Deos muitos annos. Rio 29 de Abril de 1797. — *Jose*, Bispo Visitador Geral e Reformador.

Rmo. Sr. Padre Mestre da Provincia do Carmo.

§ 34.

A resposta daquella carta foi a seguinte:

Exm. e Rmo. Sr. A declaração que V. Exa. manda-me fazer sobre a sexta e oitava resposta das doze que em 22 de Novembro deste anno dei a outros tantos quesitos, que se dignou fazer-me em 27 de Outubro do mesmo anno, vou por esta pôr em execução, e assim declaro, que o Prelado que fez executar os castigos violentos no principio desta reforma foi o Padre Presidente Fr. Thomé da Madre de Deos Coutinho. Este Prelado não observou as sagradas constituições da Ordem sobre o castigo dos Apostatas, que manda estejam encarcerados todo o tempo que andarão profugos dos claustros; e ainda tambem sobre os castigos de outras qualidades de culpas, não se lembrando da caridade com os penitenciados, que tanto recommenda a mesma constituição, de sorte que aos muitos culpados ou de culpas escandalosas não se esquece de recommendar aos Prelados que *media caritate corrigentur*.

A culpa que deu o dito Prelado ao Padre Fr. Bento Machado para o encarcerar logo que chegou do Convento de S. Paulo, foi de não estar sufficientemente castigado do que commetteu antes da reforma no mesmo Convento, a saber, foi este Padre repreendido no côro do dito Convento de S.

Paulo, por não sei que culpa, pelo Sub-Prior, estando este Presidente pela ausencia do Prior, e no sahir do dito côro apaixonado lhe atirou com o breviario, de sorte que o ferio, ainda que levemente.

« O Padre Fr. Leandro Ribeiro foi recolhido ao carcere por ter fugido aos claustros para ir a Roma secularisar-se, e em via foi preso por Ordem do Vice-Rei de Buenos-Ayres, e remettido ao Vice-Rei deste Estado, que o entregou á Religião para ser castigado de sua apostasia.

« O Padre Fr. Felippe de Jesus Maria foi preso por huma simples conjectura, que fez o dito Prelado, sobre soltar hum escravo, que o tinha fechado em hum quarto, e foi depois constante neste Convento que a dita conjectura fôra falsa.

« O Padre Fr. Ignacio Joaquim andava pro-fugo do Convento quando o prendêrão na Cidade da Bahia, e o remettêrão, não sei se ao Vice-Rei deste Estado, ou se ao dito Prelado, mas sei que foi para casa forte da Fortaleza da Ilha das Cobras, e só veio para o carcere deste Convento para se lhe autuar a sua culpa.

« O Irmão Corista Fr. José dos Serafins tem sido preso repetidas vezes pelo seu máo procedimento, e de vida perversa, e de outras tantas vezes tem fugido da Religião, arrombando carceres, quebrando a clausura, e em fim nada tinha de Religioso.

« Em quanto á declaração que V. Exa. me determina faça sobre a minha resposta ao quesito oitavo, a saber, se todos os Religiosos de que nella faço menção os julgo idoneos para os cargos da Provincia : respondo, que, attendendo á grande falta e necessidade de Religiosos que tem a Provincia, escolhi os nomeados na minha resposta, que me parecerão os melhores e de melhor nota que tem a Religião, para os empregar no seu serviço.

« A Religião, Exm. Sr., tem diversos lugares para occupar os seus Religiosos, huns superiores, outros medianos e outros inferiores: entre os nomeados, acho que ha Religiosos idoneos para occupar estes distinctos lugares, cumprindo cada hum, conforme sua capacidade e idoneidade, com o lugar que lhe der a Religião, porque *nemo omni parte beatus*. No que respeita a não ter eu proposto a V. Exa. Religioso algum dos ditos nomeados para supprir o lugar de Prior do Convento da Cidade de S. Paulo, *ex vido* ter o mesmo Presidente pedido demissão em attenção ás suas molestias e avançada idade, foi porque, conhecendo que o dito Convento estava bem servido com o seu governo, esperava pela maior necessidade. Não succedeu assim com o Presidente do Convento da Capitania do Espirito Santo, que propéz ao Padre Fr. João Barbosa para o succeder, e V. Exa. não deixou de assentir, mas

como não me deu a ultima Resolução, não executei a minha proposta. O Padre Fr. Francisco Gonçalves Barros, não obstante as suas molestias, entendi sempre que bem podia servir á Religião no lugar em que o tinha occupado; até me pareceu que lhe seria mais conveniente para beneficio da sua saúde: os seus escrupulos forão que o movêrão a rogar a V. Exa. para o mandar recolher ao claustro, como o dito Padre me expoz repetidas vezes: mas como eu tinha pleno conhecimento do bem que servia a Religião, achei que devia preferir esta sua necessidade ou os seus escrupulos. He, Exm. Sr., quanto posso declarar e dizer sobre as respostas. Deos queira conservar a preciosa vida e saúde de V. Exa. para o nosso amparo. Convento do Carmo do Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1787. Exm. e Rmo. Sr. Bispo Diocesano do Rio de Janeiro, Visitador geral e Reformador Apostolico da Provincia do Carmo do Rio de Janeiro. De V. Exa. subdito o mais obediente — *Fr. João de Santa Thereza Costa.*

§ 35.

Ordem do Bispo Visitador Reformador, contra varios Religiosos do Carmo.

O Reverendo Antonio da Silva Ferreira, Escrivão do nosso Juizo Contencioso desta Cidade do Rio de Janeiro, acompanhado do nosso Meiri-

nho Geral, conduzirá aos Reverendissimos Padres Mestres Doutores Fr. Bernardo de Vasconcellos, e Fr. Innocencio do Desterro Barros, Religiosos do Carmo desta Provincia do Rio de Janeiro, até o Convento do Sr. Bom Jesus da Ilha dos Religiosos de Santo Antonio, aonde fará delles entrega ao Reverendo Padre Guardiãõ do mesmo Convento, ao qual intimará esta nossa Portaria, em observancia das Reaes Ordens que temos da Rainha Fidelissima Nossa Senhora sobre a visita geral e reforma dos mesmos Religiosos do Carmo de toda esta Provincia, commettida aos nossos cuidados pelo Exm. e Rmo. Sr. Nuncio Apostolico, nestes Reinos e Senhorios de Portuga a instancia da mesma Senhora.

« Havemos por muito recommendada ao mesmo Reverendo Padre Guardiãõ, e á sua Religiosa Communidade, a boa hospitalidade e guarda das pessoas dos ditos Padres Mestres Doutores Fr. Bernardo de Vasconcellos, e Fr. Innocencio do Desterro Barros, os quaes todo o tempo que se demorarem no mesmo Convento, ou não mandarmos o contrario, serão obrigados a seguirem todos e cada hum dos actos da Communidade e exercicios espirituaes sem excepção, privilegio, isenção, ou indifferença alguma de outro qualquer individuo, e membro proprio e particular do referido Convento, no qual de nenhuma forma se lhes permittirá communicação alguma para

fôra mediata ou immediatamente, ou com pessoas que não sejam de conhecida probidade e virtudes, pelo que tudo será obrigado a responder-nos o referido Padre Guardião. E para constar, o mesmo Reverendo Antonio da Silva Ferreira passará Certidão, por termo, nas costas desta assignado pelo mesmo Padre Guardião e Religiosos do seu Convento que se acharem presentes mais graves, e pelos ditos Padres Mestres Doutores Fr. Bernardo de Vasconcellos, e Fr. Innocencio do Desterro Barros. — Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, debaixo do nosso signal sómente, aos 16 de Fevereiro de 1785. — José, Bispo Visitador e Reformador.

§ 36.

Portaria do Ministro Provincial, para remover para a enfermaria do Convento da Côrte, ao Padre Mestre Doutor Fr. Bernardo,

« Attendendo o Exm. Bispo Diocesano, Visitador Geral e Reformador de Nossa Senhora do Carmo desta Provincia do Rio de Janeiro, ás enfermidades corporaes do Padre Mestre Doutor Fr. Bernardo de Vasconcellos, o qual por Portaria do mesmo Exm. e Rmo. Sr., passada a 16 de Fevereiro de 1785, foi remettido a este nosso Convento do Desterro do Bom Jesus da Ilha, para os effeitos nella expressados: he servido presentemente, usando da sua natural benevolencia e commiseração, mandar-me pela ordem de 10 do

corrente faça vir para a enfermaria deste Convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro, ao Reverendo Padre Mestre Doutor Fr. Bernardo de Vasconcellos. Pelo que, em cumprimento della, Mando a V. Caridade, Irmão ex-Leitor Fr. Joaquim das Santissimas Virgens Salazar, Guardiã actual do sobredito Convento do Senhor Bom Jesus da Ilha, que sendo-lhe esta apresentada pelos nossos Carissimos Irmãos Fr. Pedro de Jesus Maria Guedes, e Fr. Bernardo de S. Gonçalo, lhes faça entrega do dito Reverendo Padre Mestre Doutor, para que o conduzão e acompanhem recto tramite e com toda a decencia a este Convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro. E para que a todo o tempo conste ser feita esta mudança com Beneplacito de Sua Ex. Rma., fará lançar esta minha ordem no livro competente, a qual V. Caridade assignará com dous Religiosos que o receberem, mandando-me nas costas destas hum termo de que consta ser cumprida, e por todos tres assignados. Convento de Santo Antonio, 11 de Dezembro de 1790. — Fr. Lourenço Justiniano de Santa Thereza, Ministro Provincial — Fr. Jeronimo das Santas Virgens Salazar, Guardiã — Fr. Pedro de Jesus Maria Guedes — Fr. Bernardo de S. Gonçalo.

§ 57.

Representação que os mesmos Religiosos dirigirão a Sua Magestade, assignada por seis Religiosos, depois de dous annos dos maiores soffrimentos, que trouxe a reforma aos Religiosos em 1827. 1797

« Senhora — Se assim como os vassallos de Vossa Magestade têm a incomparavel e nunca vista felicidade de adorar no Trono da Monarchia Portugueza a Vossa Magestade, universal Provisoria della e de todos os seus Estados, tivessem tambem a de que participasse Vossa Magestade, do Supremo Provisor do Universo de quem he Lugar Tenente no seu Reino, a Divina Virtude de ouvir, como elle, até as vozes dos filhos das aves, que o invocão pedindo-lhe o sustento que lhes negão os pais, firmissimos estamos na certeza de que ouviria logo Vossa Magestade no seu Respeitavel Trono os nossos incessantes clamores, de que seriamos promptamente soccorridos pela piedosa Providencia de Vossa Magestade, fazendo suspender as durissimas sevicias, com que o Rmo. Bispo Diocesano, por differentes e impraticaveis modos, com o Vice-Rei do Estado com o pretexto de Reforma, a dous annos e meio nos affligem, e estragão esta Provincia do Carmo do Rio de Janeiro.

« A repentina entrada que fez nestes sagrados claustros o Rmo. Bispo, foi pavorosa a todos os Religiosos ainda estranhos, e notavel a todos os

seculares pelo estrepito de Justiça, multidão de gente capaz de executar qualquer absurdo. Fomos represados todos no mesmo lugar, onde submissos prestamos obediencia ao Real Preceito de Vossa Magestade, e a tudo que nos quiz impôr o Reverendo Bispo, o qual no mesmo acto em que se constituiu Prelado, mandou a pessoas Ecclesiasticas, e Justiça Secular, que examinassem as nossas cellas exactamente, applicando maior diligencia a tudo que fossem papeis, dinheiros, e o mais que pudesse denegrir o credito, e offender a boa reputação; mas permittio a Piedade de Nossa Mai Santissima, que nellas se não achasse a humiliação de seus filhos, nem escandalisasse a Justiça.

Fez-se extracção em todos os nossos bens, estes poucos, dinheiro menos, com apparente titulo de tudo se encorporar ao commum, afim de estabelecer huma reforma capaz de podermos viver sem experimentarmos encargos de consciencia, nem padecermos necessidades. Assim pensamos, mas a experiencia nos mostrou o contrario, pela eleição que fez o Reverendo Bispo na pessoa de hum Religioso de poucos annos para Presidente de toda a Provincia, revestido de pessimas qualidades, capaz instrumento do que fielmente expomos a Vossa Magestade e testemunhou o povo desta Cidade, e ainda se ouvem os factos delle pelas partes mais remotas dos Esta-

dos Americanos. Este Religioso sagaz, ardiloso e fingido, Fr. Thomé da Madre de Deos Coutinho, insinuado e instruido pelo Vice-Rei do Estado, e Rdo. Bispo Reformador, obrou excessos tão violentos e horrorosos, que ainda referi-los fere e magoa nossos corações, sendo os mais sensiveis e penetrantes o attentado de arrancar furioso das imagens as corôas e resplandores, com o titulo de que só se devia respirar pobreza: vermos e presenciarmos as reliquias dos Santos do lugar decente da nossa Sacristia, sempre veneradas por nós e por todos os fieis, serem lançadas em huma bacia: a imagem de Jesus-Christo crucificado, a quem sempre reverentes nós e nossos antepassados, tributamos cultos e adorações.

« Não se isentárão desse louco e insensato Prelado os segredos do Santo Officio, sendo por elle vistos os que na cella de hum Religioso exterminado e de outro morto se achárão; as medalhas dos Commissarios do mesmo respeitavel Tribunal forão apanhadas, e tudo o mais que a paixão e a colera naquella fatal occasião excitou se poz em execução. Dous Religiosos que forão conduzidos para distante da Cidade ao Convento dos Religiosos Franciscanos do mesmo acto de posse sahirão com o que tinham nos corpos, e nem a roupa de seu uso se lhes permittio depois para cobrirem o corpo, nem até hoje os breviaros para resarem, pedindo-os elles logo, e ro-

gando. Destes que experimentamos e outros excessos fataes, nada mais pediamos ao Pai de misericordia e á Santissima Mãi de piedade que soffrimento e protecção: ella nos conferio para os fieis que ignoramos, fazendo não aceitassemos as insinuações do Prelado, que movessemos sublevações, pois os estragos da Provincia apenas principiavão, e para que se fosse verificando, mandou o mencionado Prelado se consumisse em cinzas papeis e livros sagrados que ignoramos; sendo para nós o acto mais espantoso, rasgar pela sua propria mão e mandar queimar o *Flos Sanctorum*, quando nelle se lia em publico Refectorio o adoravel Misterio da Resurreição de Nosso Senhor Jesus-Christo.

« Pouco satisfeito o Prelado com a execução de tão escandalosos attentados, passarão os estragos a combater o nosso soffrimento, que não tendo algum esforço para tão injuriosas e repetidas affrontas, acabárão a vida. O Padre lente de theologia, Fr. Manoel do Monte Carmelo, não podendo pelo seu procedimento religioso cumprir o que no Convento da Ilha Grande mandava o Rdo. Bispo e seu Delegado Fr. Thomé da Madre de Deos, os mesmos que o levárão vivo, o trouxerão depois de duas horas morto.

« O Padre Presentado Fr. Cosme Velho de S. José, Presidente do Convento, depois de insultado e ferido com injurias, acabou repentina-

mente a vida sem sacramentos, dizendo que o Rdo. Bispo e Fr. Thomé o matarão. O Padre Apresentado F. Antonio de Araujo, carregado de annos e de molestias, e attenuado de jejuns e de penitencias no carcere, acabou fóra d'elle, perdoando ao Prelado que lhe tirava a vida, e outros se achárão mortos á miseria e necessidade, o que tudo podem certificar os Professores de Medicina, que dizião que os Prelados não querião doentes. Não devemos sepultar em silencio os horrorosos castigos com que forão atormentados, e com elles ainda vai continuando o Rdo. Bispo, fazendo-os mais pesados do que determinão as nosas leis, e permitem as nosas forças. Da Cidade da Bahia tornou para este Convento o Padre Fr. Ignacio Joaquim, e foi logo conduzido para a casa forte da Fortaleza da Ilha das Cobras, e depois para o carcere deste Convento o Padre Fr. Bento de Jesus Machado, além do carcere, disciplina e jejuns, gemeu com hum pesado tronco por receber huma fatia de pão, e occultar o bemfeitor, que depois padecen a mesma pena: O Padre Fr. Leandro Manoel Ribeiro, a instancia do Vice-Rei, voltou preso de Castella, e a paixão que mostrou o Rmo. Bispo com este Religioso bem se deixa ver do seguinte procedimento: apenas chegado, mandou tirar do aljube hum tronco que, acompanhado de numeroso povo, se conduzio ao Convento, e o Religio-

so além de ser nelle preso pelos pés, o algemã-
rão pelas mãos por algum tempo, sem se poder
mover, senão ás horas que lhe davão o limitado
sustento; e para que fosse maior a ignominia,
determinou o Rmo. Bispo, que alguns dias es-
tivesse a porta da prisão aberta para os Religio-
sos e Seculares verem o espectáculo digno de
compaixão; de gosto alias para o Rmo. Bispo,
que para ser mais injuriado determinou que hum
escravo do Convento prendesse as mãos do Re-
ligioso. Hum Ministro de Vossa Magestade ou-
vindo contar a atrocidade do castigo rompeu em
dizer, se esse Religioso não tinha algum paren-
te ou amigo que fizesse hum recurso á Corôa de
Vossa Magestade? Enganava-se este Ministro que
que a pouco tinha chegado, pois que todos os
Tribunaes se achárão fechados por horror do
Vice-Rei, para Beneficio e favor dos Religiosos.

« Estes e outros ludibriosos effeitos que pro-
duzirão as más intenções do Rdo. Bispo, contra
quasi toda a Provincia neste Convento incorpo-
rada, passárão a mais publicos em todo este
Bispado, mandando ler huma Pastoral em todas
as Freguezias, assim na Cidade, como fóra della,
tratando-nos de individuos de pouca fé, de pouca
religião, e mais expressões que lhe suggerio a
paixão de achar em nós pouco dinheiro e pro-
priedades. Todos os Seculares parentes e ami-
gos dos Religiosos do Carmo, havião de manifes-

tar tudo aquillo que pertencesse aos mencionados individuos, e não obedecendo, fulminava excommunião maior reservada a si. He bem certo, que os Parochos magoados a publicarão, pois o mandava o Prelado, e ameaçavão aos Seculares prisões do Vice-Rei, áquelles que ainda em pouca quantidade occultassem cousa pertencente á Religião do Carmo. De pouca utilidade foi este violento procedimento do Rdo. Bispo, que só servio de confirmar a nossa pobreza, descobrir as nossas necessidades, e dar hum publico testemunho da nossa obediencia.

« Tambem quiz o Rdo. Bispo que padecessemos a nota de ignorantes, para de todos os modos nos insultar, fazendo que o leitor da philosophia do Carmo de S. Paulo (o qual hoje, pelas violencias que não pôde mais tolerar, se acha ausente) não terminasse o curso, e se recolhesse com os collegiaes e mais Religiosos a este Convento, onde os mandou pelo mesmo Mestre ensinar a grammatica, e alguns a quem o mesmo Rdo. Bispo tinha synodalmente examinado para Ordens, e que debitamente lhes havia conferido. Este estudo ainda continúa. Logo se approvãrão quasi todos para Confessores e Pregadores, e o Mestre por querer judicialmente mostrar a nullidade da sua profissão, foi de tudo suspenso, rodando em tudo com os Religiosos moços e simples, até que de proximo violentado fugio. Se

o Rdo. Bispo obrasse sem paixão, certamente attenderia a quatro examinadores sydonaes que frequentemente se serve delles, e que muito antes da reforma já os tinha eleito para esta occupação e para Confessores de Freiras. Lembrar-se-ia de dous Mestres no Convento de S. Paulo, hum no Convento de Santos, e de doze neste; lembrar-se-ia da frequencia delles nos actos literarios em que se vêem, nos pulpitos onde se ouvem, nos confessionarios onde ensinão aos povos, e nas casas dos moribundos onde enchem o seu ministerio, além de muitos mais Religiosos literatos, posto que sem o grão de Magisterio (que não pôde chegar a todos), que com lustro da Religião, gosto e edificação dos povos, são tambem, e antes da sua chegada a este Bispado, e vão mais frequentes pelos sobreditos Ministerios, menos das cadeiras. Mas de tudo esquecido o Rdo. Bispo, quiz entre todo o Ecclesiatico e Secular fazer publica e manifesta a sua cega paixão.

• Não he menos escandaloso o que obra o Rdo. Bispo com os bens e redditos do Convento, fazendo e distribuindo como sendo absoluto possuidor. Vendeu huma propriedade deste Convento a hum familiar do Vice-Rei pelo que quiz, vendendo-a por menos, havendo quem desse mais. Recebe todos os redditos do Convento da Capella do Espirito Santo, madeiras, assucar e outros effeitos pertencentes a esta casa; tira da

fazenda dos Campos innumeravel gado para vender, e nada recebemos, porque dous Sacerdotes Seculares que administrão, dizem que tudo pertence ao Rdo. Bispo, que elles não serião tão exactos no trabalho e diligencias, se tudo não pertencesse a seu Prelado. Tudo em fim mandou vender e nada recebemos, e o mesmo dos mais Conventos, quando proximamente agora se deu o recibo do Convento, o producto de oito caixas de assucar do Convento da Ilha Grande, da safra administrada pelo Sacerdote Secular, sendo que a antecedente administrada ainda pelo Leigo que lá se achava chegou a trinta. Basta para comprovar de alguma forma o que dizemos, que as bestas que nas fazendas nos servião, as tomou por menos, por serem boas, e nos mandou comprar por mais, outras más. Seria cansar a paciencia de Vossa Magestade com lhe fazer larga narrativa dos escravos que tem vendido e forrado, e tudo o mais que tem consumido e feito sem consentimento, contra os votos e parecer da Communi-
dade.

A falta que padecemos do necessario para sustentar a vida e cobrir o corpo, he patente ao mesmo seculo. Os gastos forão maiores que em tempo algum, gastando-se em treze mezes quarenta e cinco mil e tantos cruzados, não se dispendendo em pagar dividas mais que onze mil e tantos cruzados, e o nosso sus-

tento tão limitado, que continuamente andamos vexados de fome dando-se-nos principalmente ás cêas comeres não praticados em Communidade alguma, nem até aqui accostumados nós a elles, como tripas, mocotós de bois, bananas e sardinhas. As despezas são na verdade maiores, mas não em commodo nosso e utilidade da Provincia. O mesmo Rdo. Bispo nos obrigou a que todos os annos tirassemos Provisões, para se poder celebrar nas nossas fazendas, pagando-as, o que nunca se praticou, porque nunca houve Prelado tão ambicioso, que com o sangue dos pobres quizesse enriquecer a sua mitra. Porém não só para si, senão ainda para aquelles a quem tem de beneficiar, usa hoje como quer, e despoticamente dos bens desta Provincia: manda pagar ao medico Estacio Gularte, seu familiar amigo, que ao Convento vem raras vezes 153\$600 réis por anno; a hum irmão do mesmo medico, moço desenvolto e ocioso com officio de Inspector das Fazendas do Convento 400\$000 réis por anno; além de outras despezas que o seu regalo; e o mais que tira das mesmas fazendas como despótico senhor, sendo que antes de se lhe determinar o sobredito salario se lhe dava por mez 25\$600 réis. Dous Religiosos que se achavão em huma das Fazendas que vivião retirados por molestia contagiosa, por seu excesso, cahirão na indignação

do Rdo. Bispo, e forão por elle exterminados para o lugar onde se achão enfermos da mesma qualidade, lugar destinado para as pessoas mais inferiores como são forros e escravos, ou nimia-mente pobres, assistindo o Convento diariamen- te a cada hum para a sua sustentação com 320 réis ao principio, e hoje com 200 réis.

« Não satisfeito com isto o Rdo. Bispo, nem ainda com o mais desencaminhado pelo dito Inspector das Fazendas, em proveito da sua fortuna, o constituo Syndico geral de toda a Pro- vincia, e absoluto possuidor de todos os bens della. Escandalo notavel será, acontecendo as- sim a toda esta Cidade, e a nós de grande las- tima, meditando estes funebres effeitos, e os mais que daqui se seguirão, producto tudo do gran- de affecto que tem o Rdo. Bispo a esta casa dos Gulartes, e do grande e bem notorio odio com que sollicita arruinar e de todo destruir esta Provincia, insultando de palavras injuriosas, como de insensatos, vis e baixos a todos os Re- ligiosos na presença dos Seculares, até proferir a escandalosa proposição, que desejava ter po- der para soltar os presos da cadêa, e nelle então recolher aos mesmos Religiosos.

« Bem lastimoso e notavel foi o que por Por- taria do Vice-Rei e ordem do Rdo. Bispo se exe- cutou nos Conventos da Cidade de S. Paulo, Villas de Santos, Mogy, Ilha Grande e Itú aos

olhos dos Religiosos, e face dos Seculares. Os vasos sagrados forão pesados por mãos das Justiças Seculares; as corôas arrancadas das imagens, e despidas estas de todo o ornato; tudo pertencente ás Igrejas e seus altares entregue a hum depositario Secular, de forma que os mesmos Religiosos, que logo não forão expulsos e lançados fóra dos claustros, como na Ilha Grande e Capitania do Espirito Santo, e na casa dos Campos, praticarão os Vigarios Delegados do Rdo. Bispo, esperavão para celebrar, que o Secular depositario lhes quizesse dar licença para este acto tão catholico. Todos os bens e patrimonio do Convento e os escravos entregues a poder estranho, e os Religiosos expulsos por tão dilatados caminhos sem mais adjutorio que a providencia de Deos, esmola dos fieis com que chegarão a este Convento, em que com os que cá estavão, todos ficamos nelle clausurados e reclusos. Estas casas desertas, e hoje por isso mesmo arruinadas com o tempo, forão beneficiadas pelos piedosos e Reaes Pais de Vossa Magestade. Elles forão os que nos communicarão patrimonios, permittindo que com suas esmolâs concorressem para o estabelecimento e sustento dos mesmos Religiosos, dos quaes recebião socorros espirituaes. Os Reaes, Piedosos e Religiosos Pais de Vossa Magestade quizerão que em todo o tempo nestes Conventos se entoassem lou-

vores a Deos, sua Mãi Santissima e mais Santos; assim o praticavão os Religiosos que nelles residião: Deos he testemunha. O Rdo. Bispo da Cidade de S. Paulo, e os povos de todos aquelles lugares podem em todo o tempo certificar esta verdade a Vossa Magestade. Elles quizerão que os Religiosos se conservassem isentos de toda a oppressão secular, mas hoje sujeitos ao mandamento de tantos Seculares, lamentamos com lagrimas nos olhos o fatal estrago da Provincia.

Sabemos muito bem nós todos, que o Real e Piedoso Braço de Vossa Magestade, levanta templos, erige Igrejas em honra de Deos e de seus Santos, e não os destróe; que a intenção de Vossa Magestade foi corrigir abusos e relaxação, e não aniquilar Conventos, nem tirar aos Religiosos a honra, os bens e a vida, como tem acontecido nesta luctuosa situação em que nos vemos, sabemos que destes procedimentos nunca praticados, não tem chegado á Real Presença de Vossa Magestade, noticia alguma. O temor do Vice-Rei do Estado, e do mesmo Reverendo Bispo, nos tem acobardado, para com os quaes seria o maior crime, e occasião de maiores vexames, se presumissem que recorriamos a nossa Amabilissima Soberana, e huma Rainha toda piedosa, que como tal Defensora e Protectora da Igreja, que mais que tudo se interessa na salvação de seus vassallos. Deixados porém já todos os temores, nós carregados de an-

nos e de enfermidades, dispostos a padecer as fortalezas, os troncos, as algemas e carceres que nos ameação, levados juntamente do zelo e do amor de huma Provincia em que nos criamos, tomamos resolução de pôr na Real Presença de Vossa Magestade, huma pequena parte do que tem acontecido, a nossa dôr, e a origem das nossas lagrimas, fundamentando todas as nossas esperanças na Real Protecção e Piedosissimo Coração de Vossa Magestade, que com hum efficaz e promptissimo remedio ha de acudir a esta lamentavel desordem, desordem unicamente originada da factura de hum Capitulo, porque nos não conformamos com a vontade do Vice-Rei do Estado, conduzido pelo Reverendo Bispo Diocesano: desta que parece culpa, suscitou o Presidente da Provincia Delegado do Reverendo Bispo, papeis assignados, e tudó o mais que pudesse reforçar o seu interesse e fosse agudo instrumento com que os dous governos executassem aquellas tirannias, que temos até aqui experimentado, tentando sempre por differentes modos a nossa constancia a mover sublevações, com que pelo braço dos Ministros de Vossa Magestade ou se destrua a Provincia, ou se vão lentamente sumindo os Religiosos della, com fomes, nudez e mortes.

Mas Deos que nos tem dado a dous annos e meio, soffrimento e constancia, em cuja vista estão presentes as nossas lagrimas e suspiros, po-

derá encaminhar estes fieis sentimentos e expressões da nossa dor á R. Presença de Vossa Magestade, pois estamos certos que por ellas não seremos castigados, antes alcançaremos o prompto soccorro que cohibe tão desordenados excessos. Nós somos vassallos e subditos obedientes ás leis e preceitos de Vossa Magestade; gememos opprimidos e consternados; e a quem devemos recorrer e supplicar he á Nossa Soberana e Nossa Rainha, revestida daquellas qualidades que a constituem justa na Presença de Deos, e singular na Monarchia Portugueza; qualidades taes, que são bondades para perdoar o nosso arrojo, clemencia para se compadecer das nossas miserias, misericordia para nos livrar do pesado e intoleravel jugo de hum Prelado estranho, que obrando por huma paixão cega, não podem ser acertados os seus preceitos, nem satisfeitas às piedosas intenções de Vossa Magestade. Não temos em fim homem que estenda os braços para soccorrer-nos; mas temos no Ceo, Mai que nos pôde proteger, e na terra Rainha que nos pôde favorecer. Para os Ceos, levantamos nossos corações devotos e magoados, e nossas mãos tremulas e desfallecidas, para a terra encaminhamos as nossas lagrimas; e á face da Vossa R. Magestade, apresentamos os nossos suspiros, para que se Digne mandar que termine o Reverendo Bispo a sua Commissão, dando-nos Prelado que nos trate

como subditos e não nos flagelle como escravos. Para pois conseguir-mos quanto humildes supplicamos, tomamos por objecto poderoso na R. Presença de Vossa Magestade, o adoravel, devotissimo e precioso coração de Jesus e a virginal pureza de sua Santissima Mai e Senhora Nossa, a quem sempre rogaremos proteção e enchão de abundantes graças o Real e Terno Coração de Vossa Magestade, e de toda a Serenissima Familia Real—Prostrarão-se aos Reaes Pés de Vossa Magestade—Seus humildes e fieis vassallos—Seis Religiosos assignados do Convento do Carmo. »

§ 38.

Depois o Senado da Camara dirigio á Rainha, a favor dos Religiosos a seguinte Representação.

« Senhora — São tantos e tão graves os motivos que de presente concorrem para buscarmos na Piedade e Religião de Vossa Magestade, a conservação da Religião de Nossa Senhora do Carmo, fundada na Cidade, desde quasi o seu principio, que faltariamos já como representantes deste Povo, já como fieis vassallos de Vossa Magestade, se por mais tempo demorassemos o levar á Presença de Vossa Magestade, que huma Religião Santa, que sempre consolou e edificou este Povo, que lhe tem sido util no pasto espirital, que fervorosamente subministrão, cuja Igreja foi sempre a mais frequentada deste Povo, pela

facilidade dos soccorros espirituaes que nella encontrára, e única e singular, que sempre com toda a magnificencia celebrava os Natalicios dos Senhores Reis, Pais, e Avôs de Vossa Magestade, e os de Vossa Magestade, se acha despovoada de Religiosos, e já tocando na ultima ruina. Cousas menos sinceras forão á Presença de Vossa Magestade, para ser reformada esta Religião da Provincia do Rio de Janeiro: ella porém só ficou anniquilada e destruida depois da execução do Breve, da Copia junta n.º 1. Não sem grande magoa e sentimento referimos a Vossa Magestade, que, longe de se encherem os fins da Reformação pelo referido Breve, se empenhou o Presidente, que foi então nomeado Fr. Thomé da Madre de Deos Coutinho, para alterar os animos de seus Irmãos, e longe de os edificar como convinha, os poz em desesperação, pelos factos mencionados n.º 2, succedendo que muitos a quem o soffrimento e a virtude da moderação os não pôde conter, por recearem maiores extraordinarios excessos, fugirão dos seus Conventos, e reduzindo estes a não poderem hoje exercitarem os seus ministerios, e satisfazerem as obrigações em que muitos estão constituídos, como sejam as missas e suffragios pelos devotos que lhes deixarão bens, dirigidos a fim de terem certa a sua sustentação. Vossa Magestade verá do mappa exacto n.º 3, o estado de toda a Provincia, a determinação e total ruina,

até que finalmente aquelle mesmo Presidente foi expulso pelas suas puniveis desordens, que se descobrem da copia n.º 2. Não houverão mais Capitulos, não se fizerão mais Prelados, e todas as cousas pronosticão a extincção desta Santa Casa. Os Povos murmurão, a piedade se afrouxa, os costumes santos desaparecem, e se em algum tempo elles se devem purificar e santificar, he na época actual, onde a libertinagem tem querido introduzir erros destruidores da humanidade, eversivos das leis e da Religião, que lhes pronuncião sua absoluta ruina. Estes são os motivos que assaz nos obrigão a implorarmos de Vossa Magestade o termo destes males, e esperarmos da Piedade de Vossa Magestade, efficaz remedio, concedendo faculdade para entrarem nesta Provincia o numero necessario de Religiosos, para a edificação e utilidade deste Povo, e conservação dos bons costumes, assim como tambem a faculdade de fazerem o seu Prelado e Capitulos. Os que entendemos serem aptos, constão da relação n.º 4. De outra maneira, Senhora, se perderá inteiramente huma Religião fundada com tanta utilidade dos vassallos de Vossa Magestade, e que á Religião, á virtude, e ao Governo mesmo de Vossa Magestade, convem a sua conservação, pois que tendo Vossa Magestade catholicos vassallos, de piedosos costumes, os terá tambem fieis, obedientes, zelosos e bons servidores de

Vossa Magestade, e esta Cidade terá a consolação de ver conservados os puros sentimentos de Religião e piedade de seus habitantes. — Deos Guarde a Vossa Magestade. — Rio de Janeiro, em Camara, 18 de Julho de 1795 — O Juiz da Fóra, Doutor Balthazar da Silva Lisboa. — Vereadores — José da Motta Pereira, e José de Oliveira Fagundes — Procurador — Manoel Martins da Costa Passos. »

§ 59.

— A Camara dirigio ao mesmo tempo ao novo Ministro de Estado D. Rodrigo do Souza Coutinho, a carta seguinte:

« A felicidade que a todos os vassallos de Sua Magestade resulta da escolha que fez de V. Ex., para occupar o lugar de Ministro de Estado dos Negocios do Brazil, nos move cheios de satisfação e alegria a dirigirmos a V. Ex. os nossos votos pela vida e saúde de V. Ex., em que tanto se interessa a gloria do Estado Portuguez, pois V. Ex. fará apparecer cheio de gloria, immensas vantagens para o Trono Real, por effeito do sabio e incomparavel Ministerio de V. Ex. Nós nos felicitamos já, e a posteridade gravará no seu seio a incomparavel memoria de V. Ex., e todos tributaremos a V. Ex. agradecidos, o mais sincero reconhecimento. Rogamos pois a V. Ex. em nome deste Povo, queira levar á Presença de Sua Ma-

gestade, em reconhecimento da nossa vassallagem, o agradecimento pela escolha de V. Ex., para bem geral de toda esta vastissima e riquissima Provincia, em que Sua Magestade tanto teve em vista no Provimento de V. Ex., e V. Ex. dignando-se proteger a este Povo, lhe rogamos queira apresentar a Sua Magestade o requerimento incluso, e defirir aos mais requerimentos que este Senado tem na Secretaria de V. Ex., e nós nos prestaremos sempre agradecidos a V. Ex., a quem Deos felicite e guarde por muitos annos. — Rio de Janeiro, em Camara, 18 de Julho de 1795—Ilm. e Exm. Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Ultramar — O Juiz de Fóra, Balthazar da Silva Lisboa. — Os Vereadores, José da Motta Pereira, e José de Oliveira Fagundes. — O Procurador Manoel Martins da Costa Passos.

§ 40.

O mesmo Senado naquelle mesmo tempo dirigio a Fr. Mathias da Conceição esta Carta :
 O Senado da Camara desta Cidade, levando á Presença de Sua Magestade a representação inclusa pela Secretaria do Ultramar para a conservação da Religião de Nossa Senhora do Carmo desta Provincia, julga inefficazes os seus justos sentimentos se não forem favorecidos pela piedade e religiosa conducta de V. S., cujo favor implora

pelo bem espiritual deste povo, e conservação dos bons costumes, e pelas uteis consequencias que tambem resulta ao serviço de Sua Magestade. Nós todos confiamos no bom exito, dignando-se V. S. proteger este negocio que he da Religião, e bem dos povos, cujo beneficio fará sempre memoravel o nome de V. S. para nossa gratidão. Deos guarde muitos annos. Rio de Janeiro, em Camara, 18 de Julho de 1795.—Illm. e Rmo. Sr. Fr. Mathias da Conceição. O Juiz de Fóra, Dr. Balthazar da Silva Lisboa. Os Vereadores, José da Motta Pereira, José de Oliveira Fagundes. Procurador, Manoel Martins da Costa Passos. »

§ 41.

Sua Magestade, attendendo á representação dos Religiosos, expedio o Aviso seguinte ao Bispo do Rio de Janeiro :

« Exm. e Rmo. Sr. Os Religiosos do Carmo dessa Capitania representarão a Sua Magestade que tendo passado doze annos depois que V. Exa. se acha nomeado seu Reformador: e devendo em consequencia do Breve da reforma proceder-se a Capitulo, e elegerem-se Prelados, se não tem executado esta clausula do dito Breve. Manda a mesma Senhora recommendar a V. Exa. o exacto cumprimento do que nelle se prescreve, afim de evitar o justo motivo de queixa. Deos

guarde a V. Exa. Palacio de Queluz, em 28 de Março de 1797.—*D. Rodrigo de Sousa Coutinho.*
Sr. Bispo do Rio de Janeiro. »

§ 42.

Providenciou-se igualmente sobre o degredo de Fr. Innocencio no Aviso do theor seguinte:

« Para o Bispo do Rio de Janeiro. Exm. e Rmo. Sr. Sua Magestade foi servida perdoar a Fr. Innocencio do Desterro Barros, Religioso do Carmo da Provincia do Rio de Janeiro, o degredo em que se acha no Convento do Bom Jesus, o que participo a V. Exa. para que lhe permita recolher-se ao seu Convento. Deos guarde a V. Exa. Palacio de Queluz, em 8 de Julho de 1797.—*D. Rodrigo de Sousa Coutinho.* »

§ 43.

O Bispo o fez restituir ao Convento, escrevendo a seguinte carta ao Guardiãõ.

« Hoje chegou a nossa mão a carta que V. C. me escreveu respectiva ao Padre Mestre Fr. Innocencio do Desterro Barros, o qual já se nos apresentou, e se acha restituído aos seus proprios claustros. Nós agradecendo muito a V. C. o bom agasalho e beneficencia com que V. C., seus antecessores e toda a sua Communitade tratãrão ao dito Religioso neste Convento, nos offe-

recemos com toda a efficacia e cordialidade para quanto fôr de obsequiar a V. G. e a sua Commu-
nidade, a cujo serviço nos prestaremos sempre
de boa vontade. Deos guarde a V. C. muitos
annos. Rio, 3 de Novembro de 1797. De V. C.
muito affectuoso venerador e amigo, José, Bis-
po do Rio de Janeiro—Rmo. Sr. Fr. Antonio
Agostinho de Santa Anna. »

§ 44.

Carta que os Religiosos havião escripto ao Nun-
cio em 1827 sobre o mesmo objecto de reforma.

« Á Presença de V. Exa. se encaminhão as
nossas lagrimas accompanhadas de tristissimos
suspiros, que poderão estes ter consolo, aquellas
suspensão, tomando V. Exa. debaixo de sua
paternal protecção tão justificada supplica: as-
sim o cremos, pois considerando na respeitavel
pessoa de V. Exa. aquellas nobres e piedosas
qualidades que constituem a hum Prelado sin-
gular, Prelado que zela o bem das almas e sus-
tenta os interesses da Religião, com esta certeza
e bem fundadas esperanças expomos a V. Exa. a
consternação em que se acha a Provincia de Re-
ligiosos do Carmo do Rio de Janeiro desde o dia
16 de Fevereiro de 1785 até o ultimo de Fevereiro
de 1787, em que representamos a V. Exa.
excessos nunca ouvidos, e só commosco talvez pra-
ticados. Tenha V. Exa. em seu coração aquelle soff-

frimento natural com que terno Pastor ouve as suas ovelhas, e piedoso Pai protege aos seus filhos.

« O antecessor de V. Exa., a instancia de nossa Soberana, expedio hum Breve em que constituiu Reformador desta Provincia ao Exm. Sr. D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castello Branco Bispo Diosesano, pensando talvez que elle o edificasse prudente e o não destruisse cruel. Nós somos por experiencia testemunhas do que neste dilatado tempo tem acontecido, o que fielmente expomos a V. Exa. com toda a verdade e clareza.

« Humildes respeitamos tão veneraveis letras, e sem mais contradicção que huma reverente obediencia, demos provas da grande submissão que sempre prestamos a todos os superiores. A entrada, e pelo modo com que se portou o Exm. Prelado foi pavorosa a todos os Religiosos, e notavel a todos os Seculares pelos impraticaveis effeitos, porque representando-nos no mesmo lugar em que lhe tinhamos prestado obediencia, Ministros Ecclesiasticos e Seculares, Meirinhos e Alcaldes fizerão hum rigoroso exame nas nossas cellas, que tudo mandou S. Exa. conduzir para seu Palacio, sem que pudesse nos papeis e tudo mais descobrir cousa que nos maculasse o credito, e escandalisasse os direitos da Justiça.

« Elegu para Presidente de toda a Provincia ao Rdo. ex-Leitor D. Thomé da Madre de Deos

Coutinho, Religioso sagaz e ardiloso, que seduzio com palayras, escriptos, e tudo o mais que lhe suggerio o interesse da Prelasia ao Vice-Rei do Estado e ao Bispo Diocesano agora nosso Reformador, valendo-se para mais segurança de pessoas que o pudessem sustentar no lugar por meios extraordinarios, pois nem os seus annos, nem os seus merecimentos o podião constituir Prelado, senão por modo extravagante e eleição inopinada.

« Tomando o Governo da Província o Delegado de V. Exa., he inexplicavel o que fez, o que disse e o modo com que se portou no lugar que ainda occupa este orgulhoso Prelado, que, á maneira de hum furioso raio, tudo quiz abrasar, tudo consumir, não perdoando a sua colera ás Imagens e reliquias dos Santos, aos Religiosos vivos e defuntos, e, levado da sua impetuosidade, ou insinuação do Prelado Reformador, das mesmas Imagens das cellas dos Religiosos arrancou as corôas e resplandores por pequenos que fossem, com o titulo de que tudo devia respirar pobreza. Os mesmos Rdos. Commissarios do Santo Officio ficarão privados de suas medalhas, e os segredos do mesmo respeitavel Tribunal revistos. Tomarão-nos os escravos, e logo se vendêrão, casas e bens que tambem se vão consumindo, ainda patrimoniaes, passando a segundo possuidor; ouro e prata, que pou-

co ou nada tínhamos, com apparente titulo de incorporar ao commum. Conhecida a nossa pobreza, ainda insistio o Exm. Reformador, seduzido pelo Rdo. Padre Presidente da Provincia, de que tínhamos dinheiro e bens subnegados; fulminou excommunhão geral em todo o Bispa-do para que se algum parente consanguineo ou amigo do Religioso tivesse ou soubesse de bens pertencentes a qualquer individuo desta Provincia o entregasse. Pouco ou nada produzio esta extrema diligencia, pela pobreza que sempre nos acompanhou. A esta fatal occasião, Exm. Sr., não houve injuria, opprobrio, insulto que não soffressemos, que não sentissemos, e que não experimentassemos, sem haver Tribunal a que poderemos recórrer: porque, se olhavamos para a Igreja, sempre piedosa mãi para com seus filhos, achavamos o Prelado Juiz da causa; e para o Tribunal se dar, só se nos promettião fortalezas, ferros e prisões. Só Deos para quem olhavamos naquella fatal occasião, e nesta situação pôde socorrer, esforçando-nos para não blasfemarmos do seu santo nome, nem abraçarmos as insinuações do mencionado Presidente, em que fizessemos sublevação para terminarem os trabalhos que então principiavão.

No infeliz dia em que tivemos por Presidente o Reverendo Fr. Thomé, em quanto se não fazia Capitulo, que até o presente se não pôz em exe-

cução (conforme declara o Breve) tão justamente , elegeu tambem S. Ex. por Presidente do Convento o Reverendo Padre Presentado Fr. Cosme Velho de S. José , Religioso de annos crescidos , e procedimentos regulares : repentinamente acabou a vida dizendo , — o Bispo e Fr. Thomé , me matarão. Tendo no lugar pouca duração , segunda eleição fez na pessoa do muito Reverendo Padre Mestre Doutor Fr. Fernando de Oliveira Pinto , o Exm. Reformador , e não podendo este prudente Religioso ser verdugo de seus Irmãos , temendo o successo do primeiro , que atacado de todos os lados de afflições , trabalhos e injurias espirára sem sacramentos , renunciou o lugar ; terceiro sim , achou S. Ex. conforme seu coração e procedimentos do Reverendo Presidente da Provincia.

O Reverendo Padre Mestre Doutor Fr. Anastacio Furtado de Mendonça , este Religioso , sensivelmente vai consumindo toda a Provincia , faltando com o preciso , até de conservar a vida , sendo mais digno de compaixão os desamparos dos enfermos , e a expulsão dos pobres , a quem este Convento e os mais favorecião conforme as suas forças. Não foi só o primeiro Prelado , que acabou a vida pelos despotismos do Exm. Reformador , e ultrajes do Reverendo Presidente da Provincia. O Reverendo ex-Leitor Fr. Manoel do Monte Carmelo Silva , Religioso ornado de virtu-

dês e letras, sahindo deste Convento para o da Ilha Grande, com ordens que ignoramos, os mesmos conductores que o levãrão vivo, o trouxerão morto, dizendo nos ultimos instantes, que não podia ser instrumento de tirannicas violencias com seus Irmãos. Mas feliz foi o Reverendo Padre Mestre Presentado Fr. Antonio de Araujo, que, carregado de annos, depois de consumido de jejuns e penitencias incompativeis ás suas forças, acabou os seus trabalhos fóra do carcere, estando innocente.

Dezoito têm sido os presos, e nós todos castigados na honra, na saúde, nos bens, e tratados sempre pelo Exm. Reformador, de ignorantes e regulos; expressões estas, que já mais se poderãõ acreditar, pois dá publico testemunho a quantidade de Mestres que servem nas cadeiras, pulpitos, e em todos os actos literarios, dos quaes sua mesma Ex., para Examinadores Synodales, e presentemente são o muito Reverendo Padre Mestre Doutor Fr. José Pereira de Santa Anna, o Reverendo Padre Mestre Doutor Fr. José Antonio, o Reverendo Padre Mestre Doutor Fr. João dos Santos Coronel, e o Reverendo Padre Mestre Doutor Fr. Fernando de Oliveira Pinto, sendo estes dous ultimos confessores de Freiras, deputados tambem por S. Ex. Rma. Mas para que canço a modestia de V. Ex., se aquelles mesmos Religiosos, examinados em presença deste Exm. Prelado

para Ordens ; que debitamente lhes conferio , vol-
tárão ao estudo de grammatica ? sempre porém
capazes de celebrar missa. Se os mesmos , que
se apresentárão nos actos literarios com honra
de suas pessoas , e credito da Religião ; se os mes-
mos que se achárão no estudo de philosophia no
Convento da Cidade de S. Paulo , com progressos
vantajosos , são tidos todos por ignorantes , como
publica e manifesta já no pesado do plano , já na
suspensão dos mesmos que nos administrão o Sa-
cramento da penitencia o Exm. Reformador !

« Estas verdades não podem deixar de enter-
necer o coração de V. Ex. , e menos deixarem de
o inclinar a huma terna piedade, attendido ainda
ao que em todos os Conventos se executa. Fomos
delles expulsos precedendo hum inventario de to-
dos os bens do commum e particular, e tão exacto
e sacrilego, que até os vasos sagrados forão pesados
por meios de Ministros Seculares ; forão imagens
despidas, e despojadas das corôas e resplandores,
nem as imagens do Filho de Deos Redemptor
Nosso se isentárão deste attentado, e todo o mais
ornato tanto da Igreja, como pertencente aos
mesmos Conventos entregues a Seculares, sendo
o mais feliz o da Villa de Santos, em que o Mi-
nistro da execução procedeu em tudo como Ca-
tholico, deixando ainda nelle tres Religiosos ve-
lhos e doentes. Expulsos delles nos entregamos á
Divina Providencia. Depois de perdidas as forças

por mares , e por caminhos tão fragosos , e legoas tão dilatadas chegamos soccorridos de esmolas dos fieis á esta Capital. Suspendêrão-se nas casas deixadas os louvores de Deos naquellas horas costumadas ; o encargo das missas , a satisfação dos legados annexos aos mesmos Conventos , tudo ficou em hum total desamparo , porque pelo dilatado tempo em que todos residimos nesta Capital , (que nem os enfermos para conselho e preceito dos Professores de Medicina , se permite tomar ares ou banhos nas nossas mesmas fazendas) se tem tudo arruinado e consumido : os escravos huns mortos , outros fugidos , aquelles ao desamparo , estes desamparados : as casas cahidas , sem haver quem as repare ; as fazendas e patrimonios dos Conventos entregues a mão estranha , extrahindo delles a nossa mesma vista quanto sua ambição appetece , sem podermos reclamar mais que a Deos , pedindo soffrimento em tão grande consternação.

« He bem verdade que seis Religiosos , não tendo valor para ver e sustentar a mão que nos castiga e destroe , soccorridos de seus pais e parentes , se forão lançar aos pés do Santissimo Pastor em Roma , sendo hum destes tão infeliz , que apresentado na Cidade da Bahia , pelo grande empenho que publica o Vice-Rei do Estado , nesta acção voltou , estando antes em huma Fortaleza na casa forte , e ha perto de hum anno se acha encarce-

rado destituido até dos soccorros espirituaes: mas que muito com este Religioso assim praticasse o Ex. Reformador, se com o mais notavel procedimento se portou o mesmo Prelado, com aquelles dous Religiosos dignos de toda a estimação, e Mestres e Doutores, que forão e se achão exterminados, que nem Breviarios para rezar se lhes permittio, nem roupas com que cobrissem suas carnes tão enfraquecidas de annos e molestias. Ah! Se os olhos de V. Ex., piedosissimo Prelado, fossem testemunhos de nossas afflições, molestias e trabalhos; se aos olhos de V. Ex., se apresentasse hum Religioso, deposto da cadeira da Historia Ecclesiastica, de pregar e dos mais actos literarios, e lançado entre os Sacerdotes mais modernos em estado de ser preso ou fugir, por querer justamente mostrar a nullidade da sua profissão; se os olhos de V. Ex. vissem, velhos que se não podem arrastar, curvados com o peso dos annos e das enfermidades: se os olhos de V. Ex. presenciassem no mesmo acto para onde se arrastão doentes deixarem sinais de suas enfermidades; se V. Ex. fosse testemunha ocular de huns desfallecidos no altar, de outros cahidos no côro, elevados em braços, aquelles por seculares, estes por seus Irmãos, certamente romperia em dizer, que só são felizes os que se achão perto de S. Magestade, que, tão cheia e ornada de virtudes, não permittiria semelhantes procedimentos, mas que

muito Senhor, se o mesmo Prelado, diz, que os velhos mortos estão, os moços terão pouca duração, que fugidos ou desesperados em breve tempo se destruirá a Provincia, e ficarão em eterno esquecimento os Filhos da Mai Santissima do Carmo, a quem os Povos tanto apprecião, para os soccorros espirituaes.

« Estes excessos levados á alta comprehensão de V. Ex., não podem deixar de ser effeitos de crimes horrorosos; os Povos são testemunhas da nossa conducta, os homens prudentes e cheios de verdade podem justificar a nossa innocencia. Sempre obedientes á Igreja e a seus Prelados; sempre communicando soccorros espirituaes aos fieis; sempre submissos e promptos executores das Ordens do Soberano: se cahimos na indignação do Vice-Rei do Estado e do Exm. Bispo Diocesano, foi por não sugestarmos nossos votos na factura do Capitulo á vontade e disposição estranha e secular.

« Eis-aqui, Exm. Sr., o principio de tantas infelicidades, o motivo de tantas desordens, e a origem de tão feias representações, que chegarão ao Trono da Soberana, que tão zelosa da salvação de todos os seus vassallos, não podia deixar de applicar prompto remedio; mas desejando (e nós constantemente teremos) a salvação das nossas almas, a conservação de toda huma Provincia, se vê ella e nós reduzidos ao estado mais deplora-

vel pelos lastimosos procedimentos , que com toda a verdade expomos a V. Ex. , capazes de nos conduzirem a huma desesperação. Perdoe-nos V. Ex. esta expressão , que são effeitos da nossa dor demonstrativa do nosso sentimento , e desafogo das nossas afflicções da miseravel situação em que infelizmente nos vemos reduzidos , sem mais esperanças que prostrados e humildes levantarmos os ollios e as mãos ao Ceo , rogando ao Pai das misericordias , queira mover o terno coração de V. Ex. , e que ponha na presença de nossa Soberana a nossa causa , applicando o remedio a tantos males. Sim , piedósissimo Prelado , nós confiamos no amparo de V. Ex. A nobreza , a piedade , o zelo e compaixão , qualidades inseparaveis da grande alma de V. Ex. , nos estão prometendo e segurando efficaz protecção , saudavel remedio , socego das nossas consciencias ; e em perpetua lembrança de tão grande beneficio para sempre rogamos ao Senhor communique a V. Ex. copiosas graças , saúde feliz e vida tão dilatada e por tantos annos , que a nossa Provincia , sempre serão eternos em nome de toda a Provincia incorporada neste Convento da Cidade do Rio de Janeiro. 28 de Fevereiro de 1787. — Beijão reverente a mão de V. Ex. Rma. , os mais humildes subditos — Assignão-se os Religiosos.

§ 45.

Serão os Carmelitas não acreditados no que expuzerão á Rainha Fidelissima, se o Prelado tivesse ao menos guardado a observancia de Direito Canonico, por isso que estando os Prelados existentes antes da reforma canonicamente eleitos, e no exercicio de seus empregos, não devião ser tirados sem causa justa, conservando o Bispo huma autoridade no Convento, para de-vassar do Provincial, e mais Prelados inferiores para serem castigados por culpa formada, e não nomear Prelados *ad interim* com voz e lugar, mórmente não tendo pelo Breve da reforma outra autoridade para visitar, reformar e nomear Prelados para governarem pelo tempo de tres annos, e não por indefinido tempo que praticou, tendo sim durante a visitação para devassar, castigar os que se provassem culpados, nomeando Prelado por tres annos; e essa visitação não he tambem indefinitamente, pois que o Concilio de Trento Cap. 3.º Sess. 24 de *Reformat*, preceita não estender-se a mais de dous annos. *Ita tamen, ut tota biennio compleatur . . . Quæ ut facilius, feliciusque succedant, monentur prædicti omnes, et singuli, ad quos visitatio spectat, ut paterna charitate christianoque zelo omnes amplectantur: ideoque . . . studeant quam celerissime, debita tamen cum diligentia visitationem ip-*

sam absolvere. Como pois o Bispo levou a mais de doze annos, começando por mandar prender ainda estando no Capitulo dous Padres respeitaveis, exterminando-os para o Convento do Senhor Bom Jesus da Ilha, morrendo hum na enfermaria dos Franciscanos desta Cidade, e o outro foi só restituído pelo mando da Rainha ao seu Convento. Assaltarão-se as cellas para serem sequestrados, e tirar o pequeno espolio dos Padres, despojados da administração de seus bens, perseguindo-se sem culpa que jámais se descobrio: forão factos incompativeis com o dever pastoral.

§ 46.

Não seria estranhavel ao Prelado nomeado para a Provincia fazer conduzir pelas nove horas da manhã por oito escravos hum tronco ao Convento, chapeado de ferro, em que se prendião os escravos criminosos, e introduzido no carcere dos Religiosos, além de hum novo carcere com tronco no dormitorio de cima, bem como levantando em varias outras cellas do mesmo dormitorio, para multiplicar nelles os castigos a seus Irmãos, de maneira jámais vista nos annaes claustraes, levar horas inteiras a execrar os seus Padres, e proferir nas suas nocturnas humilias no Altar de Nossa Senhora do Carmo, na presença do Cordeiro de Deos Sacramentado, de serem

marcados com a marca de Satanaz, e de que erão Sacerdotes de Baal, estando naquella infausta noite lavados em lagrimas todos os Padres dignos da maior veneração, se o mesmo Reformador no seu plano que enviou de reforma, os tratava de ignorantes crassissimos, quando existião onze Mestres Doutores jubilados em theologia, empregados pelo mesmo Bispo Reformador, alguns no exercicio de examinadores sydonaes, e confessores de Freiras? Que cousa tão pueril e indiscreta foi aquelle plano, que patenteava a ignorancia ou indiscrição do seu autor? Se os Padres erão revestidos de huma crassissima ignorancia, como podião penetrar as lições das cadeiras que creou de theologia exegetica e moral, historia Ecclesiastica, leis e grammatica tirados desse corpo de crassissima ignorancia? Que miseravel contradicção! Tirou aos Religiosos todos os seus livros, e como podião estudar as doutrinas da cadeira? Obrigou a todos sem excepção a frequentarem aquellas aulas, e era objecto de compaixão e de riso verem-se Religiosos velhos, aleijados, doentes, irem ás aulas estabelecidas por elle, quando não se podião ter em pé, e menos conservar a sua tenção nesse novo martirio tão atroz, injurioso e insupportavel.

§ 47.

Não foi menor o martirio dos Padres, quando pelo novo plano de reforma se ordenou, como cousa nova, a obrigação de cantarem solememente as matinas do Natal, Pascoa e Espirito Santo, Nossa Senhora do Carmo e Santo Elias, por isso que fôra sempre praticado em taes solemnidades neste e mais Conventos Regulares, como querendo persuadir contra a verdade de todos sabida, até que ponto chegára a relaxação, pelo que se acrescentava mais hum publico testemunho de deshonra contra tão florescente e exemplar ordem, arguindo-se-lhe de não praticar aquelle sagrado dever, por isso que se mandava agora fazer. Naquelle plano continha estas expressões em alguns lugares, como era de costume o fazer-se, para indicar que em outros em que se excluirão aquellas expressões, se comprehendia haver relaxação no cumprimento das constituições da Ordem. Os Mestres Doutores Jubilados, a quem por exame chamava o Delegado do Reformador, os Duques da Ordem, não pequeno calix de amargura tiverão de beber, por isso que o Reformador ordenou que os sub-Priores tivessem lugar acima daquelles *in perpetuum duratura*, quando as constituições de ordem prescreverão o lugar daquelles a baixo dos Mestres, e que estes não podem exercer o car-

go do sub-Prior, e querendo ser, ficassem privados das honras, graças e privilegios annexos ao Magisterio, e quando o Breve de reforma mandava restabelecer a primeira observancia. *In sancta primæva observantia*, e aquelle *primevo instituto*, sempre entendeu ser as contituições geraes da Ordem. Prevaricou o Reformador na sua Commissão aggravando a causa da Religião, que parecia só ter em vista anniquilar, deshonorando-se aos Mestres que sempre a Igreja teve em consideração, e com indignação geral foi visto lançar-se no carcere o Padre Mestre Fr. José Barreto perto de seis mezes, arrastado pelo pavimento do refeitório, satisfazendo com jejuns de pão e agua o castigo que lhe foi arbitrado, sendo-lhe desta sorte feito passar por huma morte lenta e cruel.

§ 48.

Teve aquelle máo Prelado o justo castigo do Céu pelo fatal acontecimento do Corista Fr. Antonio Joaquim, Sacerdote aloucado, que costumava fazer seus cumprimentos ao Vice-Rei o Conde de Rezende quando ia ao Convento. Em attenção sem duvida á demencia do Corista, lhe prohibio o Prelado descer ao claustro e á Igreja, mas elle talvez, como he natural, se esqueceu daquelle preceito na Quinta feira dos Passos em a qual o Vice-Rei costumava vir como fazião seus.

antecessores para carregar da Igreja o Senhor dos Passos e o depositar na Misericórdia; na forma do seu costume veio cumprimentar o Vice-Rei, quando o Prelado com a Communidade descia para aquelle acto afim de acompanhar ao Senhor; mas na volta daquelle acompanhamento tão edificante convocou o Prelado varios Religiosos, e fez quebrar no corpo do Corista bastantes grossas varas de marmeleiro, e não satisfeita sua colera se lançou impetuosamente sobre aquelle Corista com murros, empurrões e bofetadas acompanhadas tambem de nomes injuriosos, o que excitou as lagrimas dos circunstantes, e arrancando com violencia o sagrado escapulario do pescoço do Corista, com elle o quiz affogar, e neste estado o mandou para o carcere, indo no seguinte dia elle mesmo em pessoa áquelle lugar, onde tornou a pisar ao miseravel subdito. Divulgou-se fóra do claustro tão horrida scena, e informada a Mãe do encarcerado da situação do seu filho, requereu por providencia ao Vice-Rei, o qual ordenou ao Cirurgião mór do Regimento de Estremos para ir vê-lo, attestando por escripta qual o seu estado actual, pelo motivo de que se servira o Presidente do cortejo, que lhe viéra fazer o Corista no dia 15 de Março de 1791, antes de sahir a Procissão do Depósito do Senhor dos Passos. Mandou o Vice-Rei chamar ao Padre Presidente

que havia chegado de fóra , Fr. José Barreto , e ao Padre Fr. João de Santa Thereza , para se informar tambem delles do facto , e fez entrar com aquelles ao Sargento mór Claudio José Sarai-va, Tio do Corista, que assim fallou ao Vice-Rei :

« Tenho, Exmo. Senhor, hum Sobrinho Religioso do Carmo, miseravelmente enfermo e maltratado pelo seu Prelado ; peço a V. Exa. mo faça entregar para o curar, ainda que sou official pobre, que vivo do meu soldo, esse mesmo quero com elle gastar : ao que tornou o Vice-Rei , e a minha bolça está prompta para o ajudar : o Padre Presidente representou , que havendo chegado no dia antecedente á noite, tivéra conhecimento do facto, e que a Religião tinha com que curar a seu Irmão, e com palavras tocantes moveu ao Vice-Rei á acquiescer a sua razão. No seguinte dia, depois de receber as attestações dadas pelo Cirurgião mór e pelos Religiosos, para a informação do facto acontecido , as enviou officialmente ao Bispo, dizendo-lhe, que não usava no caso do poder que tinha de Sua Magestade, e que o exercitáráo seus antecessores, por desejar conservar com S. Exa. boa harmonia, mas que castigasse aquelle Fra de, como merecia o attentado, e que não fazendo assim, elle o faria.

§ 49.

O Bispo mandou intimar ao Presidente Fr. Thomé para sahir dentro de tres horas do Convento, e conduzido á praia de D. Manoel com o Padre Manoel dos Santos, seguiu no barco que se alugou em direitura á fazenda de Macacú. He notavel ser este mesmo Padre Santos quem no principio da reforma fez levar aos Padres Fr. Bernardo e Fr. Innocencio degradados ou exterminados do seu Convento para a Ilha do Bom Jesus, dos Religiosos Franciscanos, e agora tambem este levou para o degredo ao seu Presidente, no fim da reforma, sendo aquelles primeiros deportados Religiosos veneraveis, e este hum máo Prelado, que tão insolente e ignominiosamente maltratára a seus Irmãos com os epithetos de *malas bestias*, indignos Sacerdotes de Mafoma, marcados com a marca de Satanaz, tomando por testemunha do que proferia ao Patriarca Santo Elias: foi o seu exterminio no dia em que os Religiosos resavão do Santissimo Sacramento: naquella noite veio o Bispo ao Palacio do Vice-Rei pelas nove horas, não podendo vencer delle ser favoravel áquelle Fr. Thomé na conferencia que teve, em que foi ameaçado da quebra da harmonia. Expedio em 10 de Março de 1792 huma Portaria que foi lida no refeitorio, declarando estar aquelle decahido da Prelasia, e

mudada a sua Conventualidade para o Convento de Itú, para onde devia partir com brevidade, e nelle declarou por Presidente da Provincia ao Religioso de Patente mais antiga do Convento, e succedendo estar enfermo o Padre Fr. José Barreto, cahio a Presidencia no Padre Fr. João de Santa Thereza Costa. He singular que tomando o Bispo e o Vice-Rei Luiz de Vasconcellos por hum dos motivos da reforma o desmazelo e incapacidade do Provincial, agora deste mesmo lançou mão a providencia para o governo da Provincia, que a reforma deshonrou e anniquilou, proseguindo o Bispo na continuação della contra todas as regras dos Canones, pelos interesses temporaes que tirava das fazendas da Provincia Carmelitana, a quem cumpria regular e fazer prosperar: elle não pesou em sua consciencia os graves e irreparaveis prejuizos que lhe causou, além do escandalo publico de lhes tirar o assucar, madeiras do engenho de Irajá, gado dos campos de Goitacazes, conservando a esta ultima ainda então debaixo da sua administração.

§ 5o.

Não cessou Fr. Thomé de dirigir humilhantes supplicas do Convento de Itú ao Vice-Rei, para o remover daquelle para o Convento da Cidade, e sob a protecção do Bispo conseguiu ser mandado para a conventualidade da Ilha Grande,

No dia 25 de Outubro daquelle anno, surgindo a Esquadra de Portugal, nella vierão as referidas ordens de Sua Magestade para terminar o Bispo a reforma, que jámais houve tão dilatada e tão funesta á Religião, como para fazer voltar ao Convento o Padre Fr. Innocencio do Desterro exterminado no Convento dos Franciscanos na Ilha do Bom Jesus, onde estivera treze annos, em consequencia do que ordenou no dia 25 na carta que dirigio ao Guardião do Convento da Ilha, para deixar vir para o Mosteiro ao mesmo Fr. Innocencio; o que se effectuou no dia 3o com muito concurso do povo que se amontoou na portaria. Em fim não se obstou as Reaes Ordens pois no dia 3 de Maio de 1800, pelas 9 horas da manhã, veio o Bispo ao Convento, junta á Communidade no Capitulo, e sem fechar a visita nem examinar as contas, terminou a sua commissão, sem igual nos fastos da Religião.

Honrão os talentos do Provincial os seguintes estatutos literarios para os Religiosos Carmelitanos calçados da Província do Rio de Janeiro.

CAPITULO PRIMEIRO.

Do grande discernimento que deve haver na eleição dos Collegiaes.

He mui conforme á razão, que a Provincia mostre aos seus alumnos, desde a entrada delles, que lhes não ha de conferir o premio senão pro-

vado o seu merecimento. Havendo procedido no anno da approvação áquella exacta diligencia que se deve applicar, não sómente pelo que respeita a serem elles bem instruidos nos fundamentos da regular observancia, e no exercicio das virtudes, mas tambem pelo que toca ao estado, augmento das bellas letras; como a eleição para collegiaes deve ser pretendida por todo o Religioso que se destina ao sublime character do Sacerdocio, cujo digno officio pede que com virtudes e letras os Sacerdotes sejam a luz do mundo e o sal da terra, que preserve os povos da corrupção, e os instrua no conhecimento da verdade suprema, não deve ficar ella ao arbitrio do Prelado maior, mas sim será feita por exame e approvação por votos escriptos, para que não succeda ficarem premiados os menos dignos, e preteridos os mais distinctos no merecimento. Pelo que, tres mezes antes de se abrir o collegio, o Provincial ou quem suas vezes fizer, determinará o dia ou dias para o exame, conforme o numero dos estudantes que houverem de ser examinados nos estudos previos e precisos, para entrarem no vasto campo das sciencias. Examinados e approvados os que devem ser collegiaes na forma acima dita, se fará assento de tudo em hum livro, que a Provincia deve ter destinado para este fim, declarando-se nelle os nomes dos collegiaes, e o dia mez e anno do

seu exame e approvação. Devem assistir ao exame o Provincial, ou quem suas vezes fizer; os examinadores nomeados pelo Capitulo Provincial, e Secretario da Provincia que deve lavrar o termo.

CAPITULO II.

Dos Professores e Substitutos.

Sendo certo que a doutrina e o conhecimento dos Mestres pela maior parte se transfundem nos discipulos, os Lentes devem considerar, que são como huns espelhos, a cuja vista se formão, e compoem os collegiaes, que da sua vida e costumes tomão exemplos que hão de imitar, assim como das suas doutrinas tirão dictames e instrucções que devem seguir. O zelo e a vigilancia dos Lentes sobre o decoro das aulas, e em reprimir a mocidade para que não passe das justas balisas das virtudes solidas, a prudencia, o modo e affabilidade em ouvir as duvidas dos collegiaes, o empenho de que a sua doutrina se accommode á perscepção de cada hum, são qualidades com que os Lentes adquirem não só o amor e estimação dos discipulos, mas tambem haver grande reputação entre os sabios. Sendo porém tão laboriosos e tão continuados os exercicios literarios dos Lentes, que com facilidade pôde haver algum incommodo da parte delles, na falta dos Lentes regerà a cadeira o

substituto mais antigo na substituição: sendo todos iguaes na data das patentes, regerà a cadeira o mais antigo na Religião.

CAPITULO III.

Dos estudos preparatorios.

Supposta pela profissão religiosa a intelligencia da lingua latina nos Religiosos professos para o frequente exercicio da erudição nas aulas do Collegio, serão erigidas no Convento que foi destinado para casa do Noviciado as cadeiras de rhetorica, arithmetica, geometria, geographia, havendo na aula desta ultima o globo e mappas. A direcção destas cadeiras será incumbida a tantos Lentes, quantos o Provincial com o seu Definitorio julgar sufficientes.

N. B. — Parece que tambem convinha ter as cadeiras de botanica, agricultura, physica e chimica, quando a Religião tendo tantas fazendas, cumpria generalisar nos claustros e fóra delles aquelles estudos, para se aperfeiçoar e melhorar os estabelecimentos ruraes, donde a fonte da originaria riqueza Nacional, gosando os Mestres os mesmos privilegios dos de philosophia e theologia.

CAPITULO IV.

Do tempo lectivo e feriado.

O tempo lectivo será desde o dia 1.º de Fevereiro até o dia 8 de Dezembro, o resto deste mez e todo o mez de Janeiro serãõ feriados, suspendendo-se nelles a obrigação do estudo particular nas horas chamadas da banca, sendo este tempo proprio para o alivio e recreação dos estudantes. Na manhã do dia 1.º de Fevereiro, o collegio dará principio a seus estudos, invocando o Espirito Santo, recitando o Lente ou hum substituto nomeado pelo Regente dos estudos, huma oração analogã á materia do que se vai tratar, ou em que mostre a necessidade que todos têm das sciencias, a cujo acto assistirãõ todos os Religiosos. Nos dez mezes do tempo lectivo, será feriado o dia de Quinta feira de cada semana, não havendo algum dia santo. As ferias da Pascoa começaráõ no Domingo de Ramos, e teráõ fim no dia dos Prazeres inclusive; e as de Nossa Senhora do Carmo principiaráõ na vespõra da festa ao meio dia, e duraráõ todo o oitavario. As horas da banca no tempo electivo, serãõ reguladas pelo Regente dos estudos de acordo com o Lente, e os infractores serãõ corrigidos pelo Regente.

CAPITULO V.

Tem mostrado a experiencia, que quando a regencia dos estudos não está annexa ao priorado, apparecem de quando em quando entre o Regente e o Prior, dissensões que redundão quasi sempre em prejuizo dos estudantes: devendo tambem o Prior alterar algumas vezes as horas do estudo, e mesmo dar suéto segundo as circumstancias que occorrerem, e impôr aos estudantes infractores do regulamento, castigos correccionaes: será Presidente dos estudos o Prior local.

CAPITULO VI.

Dos actos literarios particulares.

O Lente de philosophia e theologica, e na falta deste o Substituto, mandará no dia Quinta feira ao Regente dos estudos huma these, ou extracto de alguns pontos sobre os quaes se fizerão os estudos antecedentes. A these, vista e approvada pelo Regente, será fixada na porta d'aula, onde será sustentada pelo espaço de huma hora no Sabbado á noite por dous collegiaes de baixo do auxilio do Lente, sendo contrariada por outros dous collegiaes, e todo e qualquer outro que o quizer fazer além dos Mestres e Substitutos que houver no Convento. Deste acto es-

tão dispensados todos aquelles Religiosos que não tiverem relação com o collegio: quando porém a these fôr sobre moral, então será obrigado a assistir ao acto toda a Communidade. Se o Sabbado fôr dia santo, a these será apresentada ao Regente na Quarta feira, e sustentada na Sexta feira á noite.

CAPITULO VII.

Do exame dos collegiaes.

No fim de cada anno lectivo os collegiaes deverão provar o anno que frequentarão, sendo examinados de hum a hum depois de vinte e quatro horas sobre o ponto que fôr tirado por sorte de huma urna por dous Examinadores nomeados pelo Regente e presididos pelo Lente. Tanto os Examinadores como o Presidente decidirão no fim do acto da approvação de cada hum dos collegiaes, no que haverá toda a circumspecção, subministrando o Presidente aos Examinadores o conhecimento de todas as circunstancias que houverão no decurso do anno a respeito de cada hum delles, a fim de que os Examinadores possam firmar o seu juizo. Em hum livro proprio se lavrarão os termos de approvação ou reprovação de cada hum dos collegiaes, declarando-se se foi plena ou *simpliciter* a approvação. De tudo se dará parte ao Regente,

e este dará ao Provincial para ser apresentada ao Definitório. O collegial que fôr reprovado, desde logo ficará excluído do collegio, o que lhe será participado pelo Regente dos estudos, o qual dará aos approvados o—passe—para a aula do anno seguinte.

CAPITULO VIII.

Do concurso, e da ordem que deve haver no ensino das materias.

O curso de estudos será de cinco annos, espaço sufficiente para a explicação das materias, sendo o tempo diario das aulas duas horas, e adoptando-se obras impressas resumidas para o exercicio da aula, não se devendo exigir de hum collegial, senão principios que lhe subministrem huma base para a sua applicação futura. Examinado e approvado o Religioso nos estudos preparatorios, que são, rhetorica, arithmetica, geometria e geographia, será elle nomeado collegial, e aprenderá no primeiro anno philosophia racional; no segundo anno philosophia moral e historia sagrada; no terceiro historia ecclesiastica e profana; no quarto theologia dogmatica; no quinto theologia moral.

CAPITULO IX.

Do exame dos collegiaes para Substituto.

Completo os cinco annos do exercicio das aulas, os estudantes theologos que quizerem ser

Substitutos para ser algum dia graduados, serão examinados por dous Examidores nomeados pelo Regente, e serão interrogados por qualquer dos outros Mestres, em presença da Commnidade em qualquer ponto das materias do curso, tirado por sorte vinte e quatro horas antes. Depois de examinado cada hum por sua vez, o Regente dos estudos, os dous Examinadores, os Mestres e o Lente, depois que tiver dado a informação sobre o examinado, passarão á approvação ou á reprovação por votos secretos, o que não fôr approvado *nemine discrepante*, ficará excluido da substituição. De tudo se fará hum termo em livro proprio assignado por todos os votantes, e o Regente participará o resultado não só ao examinado, como ao Provincial, que dará aos approvados as patentes de Substitutos.

CAPITULO X.

Dos Substitutos, e dos Lentes em particular.

Os Substitutos guardarão entre si as ordens de antiguidade na substituição, e não gosarão de privilegio e isenção alguma, excepto no dia em que substituirem a cadeira, no que gosarão das regalias concedidas pelas constituições geraes da Ordem *actulegentibus*. Vaga a cadeira de philosophia, pertencerá a regencia della ao Substituto mais antigo na substituição. O Lente regerá

elle só todas as cadeiras comprehendidas nos cinco annos do curso, e se se quizer jubilar, continuará na regencia dellas outros cinco annos.

CAPITULO XI.

Das graduações.

Nenhum Religioso será postulado para Apresentado de theologia *ex-justitia*, que corresponde aos Bachareis de que fallão as constituições da Ordem, senão depois de ter ensinado por cinco annos a philosophia e theologia no collegio, ou ter ensinado effectivamente philosophia ou theologia por seis annos em algum dos Conventos da Provincia: o Lente do collegio que quizer ser Mestre Doutor ensinará dez annos seguidos, e os Lentes das cadeiras de philosophia ou theologia dos Conventos da Provincia que quizerem jubilar-se, ensinarão doze annos. O Religioso que tiver pregado por espaço de doze annos, sendo ao menos seis sermões em cada anno no Convento, e outros seis nos da Cidade ou Villa, será postulado conforme a resolução do Geral Villa-lobos, para Apresentado na sagrada theologia *ex-justitia*, e não precederá aos Apresentados que tiverem ensinado. Adverte-se que nenhum Religioso poderá exercer a sagrada função de Orador, sem que tenha concluido o curso de philosophia theo-

logica, e que ficão abolidas as graduações *ex-gratia*.

CAPITULO XII.

Dos privilegios dos graduados.

Pedindo a justiça que os Religiosos benemeritos, e que com hum continuado exercicio trabalhárão do desempenho de seus deveres, soffrendo as fadigas literarias, recebem da Religião o competente premio, os Mestres Doutores além do voto em Capitulo Provincial, e isenção da taboa commum concedidos pelas constituições geraes da Ordem, gosaráo dos Privilegios concedidos pelas mesmas constituições aos Religiosos quinquagenarios; os Apresentados além da isenção da taboa commum, gosaráo dos privilegios de que gosão pela lei os Religiosos que têm quarenta annos de habito.

§ 51.

He pena que tão máo fado tivesse este Convento, edificado na Praça do Palacio com tão grande magnificencia, com excellente Igreja depois da reedificação da antiga, que teve lugar em 10 de Maio de 1761, dia em que se lançou a primeira pedra para o seu alicerce, com assistencia do Governador o Conde Bobadella, que solemnizou o acto, para o qual interveio hum grande concurso de pessoas as mais illustres do Paiz com a

Camara e povo. Foi depois de concluida, enriquecido o altar mór das reliquias do Santo Lenho, e de tres cabellos de Nossa Senhora e touca de Santa Anna, que em 1808 passou a servir de Capella Imperial. Pegado á Igreja se erigio a Ordem terceira do Carmo, com elegantes e ricas Capellas, privilegiados seus altares por diversos Pontificês, e o culto Divino tem sido sempre exercido na maior pompa e celebridade. A Ordem edificou hum hospital para os seus Irmãos Confrades, e são assistidos de todos os soccorros corporaes e espirituraes.

§ 52.

Floreçêrão nesta Provincia Carmelitana homens iminentes em letras e virtudes. Ainda de nossos dias pessoalmente ouvimos lições de botanica no Passeio Publico a Fr. Leandro do Sacramento, Inspector do Jardim Botanico: delle temos a excellente memoria da cultura do chá e seu fabrico no Jardim da Lagôa de Rodrigo de Freitas, tão enriquecido de plantas e arvores exoticas, que attrahe a visita e recreio dos Nacionaes e estrangeiros áquella linda situação. Lastimamos a sua morte tão fatal naquelle ramo da nossa literatura e civilisação. Gloriamo-nos igualmente de ainda possuirmos no Convento do Carmo, situado hoje no antigo Seminario de Nossa Senhora da Lapa, ao Padre Fr. Pedro de Santa Mariana, Lente Ju-

bilado na cadeira de calculo da Academia da Marinha, e hoje assistente no Paço na educação de Sua Magestade. Forão professores no Convento de sua naturalidade em Pernambuco, o Padre Mestre Fr. Custodio Alvares Serrão, na Provincia de Maranhão insigne nas sciencias naturaes, Lente de mineralogia, e actualmente de chimica, Inspector do Museu Nacional; e o Padre Mestre Fr. Manoel do Monte Carmelo, professo em Pernambuco na reforma da estreita observancia, que em 1782 ali foi Lente de philosophia e theologia, Presidente das conferencias dos casos de consciencia, Definidor Produrador geral na Côrte de Lisboa, Presidente do Capitulo por nomeação do Nuncio Calepi, Provincial por eleição unanime dos seus Padres em Pernambuco: he autor de humas taboas impressas como Dictionario de contas feitas, para se achar com facilidade os resulados pedidos de quaesquer numeros dados, que se não topão nas taboas logarithimas: tem feito mui excellentes paraphases e traducções de diversos hymnos e psalmos, com gosto e erudição. He digno de nossos agradecimentos o actual Provincial Fr. Antonio de Santa Gertrudes, iminente nas letras divinas e humanas, Pregador da Capella Imperial, o Bosuet Brasileiro, prudente, affavel e conciliador, além de muitos outros que forão o ornamento do Santo Carmelo Fluminense.

§ 53.

Este povo sempre pio desejou fundar em 1666 hum Convento de Carmelitas descalços por hum voto consagrado á Nossa Senhora da Boa Viagem junto a foz desta Cidade, para proteger o seu commercio e navegação, presidindo a este voto o Governador Pedro de Mello, Ministros, Nobreza, Camara e Povo, no qual se promettêra a Deos culto permanente, impondo-se huma finta voluntaria de pagarem os navios de Portugal para aquella fundação 2\$000 réis, os de Angola 1\$000 réis, os da Bahia, Capitania do Espirito Santo e Pernambuco 640 réis, os de Santos 320 réis, Ilha Grande, Cabo Frio e mais partes 160 réis, para com o seu produzido continuar as obras da Igreja e Convento, tendo-se hum livro de arrecadação e contabilidade, e que esta conta se tomaria na Provedoria, applicando-se ás obras para a sustentação dos Religiosos, mas estes não vierão, não obstante hum anno antes terem vindo para a Bahia, onde abrião os alicerces no sitio que tinha o nome de Preguiça, os Padres Fr. José dos Santos primeiro Prior em 1665, passando-se em procissão para o lugar onde existem hoje esses poucos Religiosos, com huma cerca desde a Preguiça, em que conservão algumas propriedades. Edificou-se tambem o Convento de Pernambuco entre Olinda e Recife,

bem como em Angola constituindo-se membros da Provincia de Portugal donde lhe crão enviados os Prelados.

§ 54.

Esta reforma dos Carmelitas de Santa Thereza principiada em Hespanha em 24 de Agosto de 1562, se perfilhou em Portugal, e permaneceu ahi como parte daquella Provincia de Hespanha; porém El-Rei D. José pediu ao Papa a Bulla de separação, havendo em Portugal quinze Conventos, trez Hospicios além dos Conventos da Bahia, Pernambuco e Angola. Como se passasse a Côrte para o Brazil viérão dous Religiosos ao Rio de Janeiro em qualidade de Procurador geral, Fr. João dos Santos e seu companheiro Fr. Nicoláo de Jesus Maria. O povo se empenhou pela sua perpetuidade no Paiz pelo muito que acudião as suas necessidades espirituaes, e pelo bom cheiro da santidade que delles exhalava, sendo chamados a toda a hora desde a Cidade e seus suburbios, e com successivos requerimentos dirigidos ao Diocesano instárão que não os deixassem sahir pela retirada de El-Rei para Portugal, e com effeito o Prelado lhes impedio a viagem, ordenando-lhes que ficassem na Capella de Santo Antonio Pobre em que o Administrador offerecia a casa, em quanto elle escrevia aos Prelados de Portugal. Pedio o povo então ao

Imperador a fundação do Convento naquella mesma casa de Santo Antonio Pobre, onde já residião por oito annos, porque tinha capacidade para hum Hospicio. Mas havendo-se passado para aquella Capella os Barbadinhos, o mesmo Imperador concorreu para que lhes fosse dada a Capella do Senhor dos Passos. Com a Independencia do Brazil se fez intimar aos Prelados, para pedirem a separação da obediencia de Portugal, no que aquelles veneraveis Religiosos previrão o golpe fatal da perdição da sua Ordem do Brazil, pois que no Convento maior da Bahia havia apenas nove Religiosos, em Pernambuco tres. Com tão poucos Padres e Conventos como se podião separar de Portugal, não lhe vindo de lá mais Religiosos? Se retirárão immediatamente da Côrte, e não se enganárão em seu juizo. O Presidente da Provincia da Bahia recebeu o seguinte Officio:

• Illm. e Exm. Sr. — Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade Imperial, que os Religiosos Carmelitas descalços têm em Portugal seus Prelados maiores, os quaes, não obstante a Independencia com que este Imperio se acha daquelle Reino, continuão a lhes preferir obediencia, dando com este facto lugar a que estrangeiros exercão autoridade dentro do territorio do Imperio, o que he manifestamente offensivo da cathegoria de sua Independencia, prejudicial

aos seus interesses, e prohibido pelas suas leis : Ordena o mesmo Augusto Senhor, que V. Exa. faça constar aos mencionados Religiosos, que lhes he prohibido, no caso de quererem continuar a residir no mesmo Imperio, toda e qualquer obediencia a taes Superiores, como em caso identico já praticarão os Monges Benedictinos, cujo exemplo digno de louvor, cumpria que os sobreditos Carmelitas tivessem já imitado. Deos guarde a V. Exa. Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de Julho de 1828. *José Clemente Pereira.* — Sr. José Egydio Gordilho de Barbuda.

§ 55.

Os Padres no imminente perigo a que serão remessados, concordarão para ficarem no Brazil pedir a Sua Santidade a desmembração, que lhe foi dada pelo Breve seguinte, pedindo que fosse o Convento da Bahia casa de noviciado, para poder permanecer este corpo mistico.

Breve da separação de Portugal dos Carmelitas descalços da Bahia.

Per Illustris ac Rme. Domine uti Frater. — Quanta premerentur difficultate viri Religiosi excalceati Carmelitici ordinis in Braziliae Imperio Commorantes primarios addecendi Moderatores in Lusitaniae Regno degentes novit sane Sacra Congregatis Episcoporum, et Regularium ex particu-

lari expositione Patrum istius Bahiensis Conventus, qua ipsis licere contendebant convocandi Capitulum, ut communi suffragio immediatum sibi præficerit Cænobii Moderatorem, nec non majorem alium eligerent Superiorem, qui vicariam Provincialis gereret potestatem, visitaret regularem observantiam vigilanter accuraret; item que postulassent, cænobium ipsum ad Tyrocinium instituer. Quæ exarata sunt a memoratis Patribus, ne vitium in Regulæ disciplinam, et in Religionis negotia pertractanda irreperet, singula perpenderunt Eminentissimi Patres, et revolventes Oratorum conditionem esse paripere habendum cum cæteris Imperii Carmelitis, habitis comitiis die undecima elapsi Decembris in setentiam devenerunt, requirendum esse oraculum Santissimi nullo interposito temporis intervallo, eodemque die in frascriptus Archiepiscopus Larrissensis Sacræ Congregationis Secretarius demando referendi muneri obsecutus votum Eminentissimo Patrum aperuit Santissimo Domino Nostro, qui relatione audita supereminenti sapientia sua provide consultum iri voluit, delegando Arciepiscopo Tharsuesi Nuntio Apostolico in Brasiliæ Imperio necessarias et opportunas facultates indicendi in aptori Regionis Cænobis Capitulum habitandi Patres aliorum Conventuum ad constituendos in locali concilio juxta Ordinis vocales, ut in Capitulo celebrando respectivi lo-

locales superiores obedientiam deferent, communi suffragio renuntiarentur; cænebia ad Tyrocinia designarentur e ademun peragerentur, quæ Capitulo Provinciali juxta prescriptas Ordinio constitutiones per agenda forent remissa udem Archiepiscopo Delegato facultate aliquid pro sua pruentia commutandi quatenus negotii substantiam non attingeret.

« His sapientissime statutis composita res videbatur Carmelitarum excalceatorum in Brazilæ Imperio, et tantum ratio temporis optabatur quæ provida concilia ad exitum secundaret; cum gravioris expositæ fuerint, ac peculiare circumstantiæ Sanctitati suæ, quas inter recensebatur absentia Archiepiscopi Tharsensis ad huc in Europa agentes.

« Noviter expositis alia superadita est Santissimi Patris dispositio, quæ firmis remanentibus facultatibus Archiepiscopo prædicto, usdem cumulative potiri voluit amplitudinem suam, ita tamen ut, cui primo rei gerendæ operam suam præstare, contigerit, is unice habeatur in munere hoc Delegatus cum opportunis et necessariis facultatibus; jussit insuper tam amplitudinem antequam negotium pertractetur, sedula investigatione uno de altero inquirem, an actum aliquod interposuerit, et casu affirmative progredi omnio absteineat, ut qui actis rem afficerit, ipse perficiat.

« Hoc erant juxta mentem Sanctissimi a nobis declarandi, hæc devote ob amplitudine servanda, cui fausta omnia ex corde precamur a Domino amplitudinis Tuæ quam Archiepiscum Tharsensum Romæ die no: Januarii 1850. Ad dilectissimus ut Frater, C. Card. ex-depatdum Beadft. P. Entiquis Lerisis Sueins. »

« Exmo. e Rmo. Sr. — A Regencia, a quem foi presente o Officio de V. Exa., datado de 21 de Junho do anno antecedente, acompanhando o Breve que os Religiosos Carmelitas descalços dessa Provincia obtiverão da Sé Apostolica, para se desligarem da obediencia aos Superiores de Portugal, e formarem huma Congregação independente da mesma forma que praticarão já os Benedictinos: Manda em Nome do Imperador conceder o Imperial Beneplacito ao mesmo Breve, para que se possa executar na parte que concede a V. Exa. amplas faculdades para o arranjo definitivo deste negocio, mas não no que confere ao Nuncio Apostolico a mesma autoridade cumulativamente com V. Exa., para o que devolvo o sobredito Breve, que cumpre antes da sua execução ser sellado na forma da Lei pelos supplicantes. Deos Guarde a V. Exa. Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de Agosto de 1851.
Diogo Antonio Feijó. »

§ 56.

Os Religiosos pelo seu Procurador dirigirão ao Trono a seguinte representação :

« Senhor. Ante o Trono Imperial e Constitucional, prostrados com a mais submissa veneração o Padre Prior Fr. Estevão d'Assumpção com os demais Padres do Convento de Santa Theresza da Cidade da Bahia, vêem render a Vossa Magestade Imperial e Constitucional seus mais vivos agradecimentos pela graça do Imperial Beneplacito dado pela Portaria de 9 de Agosto corrente para se executar a Bulla *per illustres* de Janeiro de 1830, que desligou aos supplicantes da desobediencia dos Prelados Superiores de Portugal, bem como o Rei D. José I obteve a desligação dos de Hespanha, onde se fundou esta Ordem em 1562, e que com a Independencia do Brazil pedião os interesses da Religião e da politica, igual desmenbração a pról da obediencia dos Prelados Brasileiros, como fôra intimado aos supplicantes pela Portaria de 2 de Julho de 1827. Este feliz acontecimento devido ao sabio e justo Governo de Vossa Magestade Imperial, que se dignou autorisar ao Exm. Arcebispo da Bahia a fazer os arranjos definitivos a tal respeito, com que nos seguiu da protecção de Vossa Magestade Imperial e Constitucional, de quem esperamos attenção favoravel, á vista das

circunstancias criticas dos tempos, e calamidades da Bahia e seu ressentimento por causa da força militar Portugueza que deu occasião a dissabores contra os supplicantes que sempre se prestarão a servir a Igreja e ao Estado, sendo até calumniados de não querermos na Congregação Brazileiros quando dous desta Cidade professarão em Lisboa, e morrerão nos Conventos da mesma Ordem. Temos sido privados da remessa ordinaria de Religiosos, atterrados dos successos desagradaveis que tiverão lugar, ficando porisso reduzidos a não termos o numero necessario que as constituições Ecclesiasticas demarcarão ás fundações dos Conventos, e a falta só se póde preencher pela protecção da indefinida Justiça de Vossa Magestade Imperial e Constitucional, dignando-se autorisar ao mesmo Arcebispo para admittir como parte da commissão que lhe foi dada o numero Conventual, substituindo por morte ou outro acontecimento, os que se fizessem necessarios: graça de que parece nos fazemos dignos, attenta a nossa adhesão á causa do Brazil, e o desejo de perserverarmos nelle sobre o justo regime do Governo de Vossa Magestade Imperial e Constitucional, por quanto não seguimos a marcha daquelles nossos Religiosos, que se retirarão para Portugal. A nossa habitação neste Convento, além do beneficio geral pelo culto perenne que ronda a Deos, conserva a pie-

dade dos povos que com tanto esmero sollicitarão outr'ora este estabelecimento religioso; a catequização dos Indios da Torre, onde conservamos por director hum Religioso; e agora tanto mais affincadamente nos prestaremos a ser uteis á Igreja, á educação da mocidade, que creada nas letras e temor de Deos, com firmeza a obediencia ás leis e ao Governo de Vossa Magestade Imperial e Constitucional. Por tanto novamente prostrados ante o Trono Constitucional. — Pede a Vossa Magestade Imperial e Constitucional se digne benigna e favoravelmente receber seus votos de gratidão, e annuir á graça do recebimento dos Noviços, a fim de que o Convento preste á Religião e aos povos de Vossa Magestade Imperial e Constitucional mui uteis serviços, perpetuada assim a piedade e religião que faz o glorioso ornamento deste Governo. E R. M.— Como Procurador, *Dr. Balthazar da Silva Lisboa.* »

« *Deferimento.* — Deve o supplicante quando houver pessoa que queira abraçar os seus estatutos pedir licença, declarando a idade e pertença do pretendente para então ser deferida. »

§ 57.

A Provincia do Carmo da Bahia se compõe de seis Convento, e dous Hospicios, o primeiro he o da Cidade de S. Salvador; o segundo na Villa

da Caxoeira; o terceiro na Cidade do Sergipe de El-Rei; o quarto no Rio Real; o quinto no Cabo de Santo Agostinho; o sexto na Cidade de Olinda; hum Hospicio na Cidade baixa, e outro dito na Cidade das Alagôas. Nas Provincias do Grão Pará e Maranhão existem tambem Conventos do Carmo sujeitos aos Prelados de Portugal, hum na Cidade de S. Luiz do Maranhão, outro na Villa de Alcantara, e o terceiro na Cidade do Grão Pará. A differença que se dá da Provincia de Pernambuco consta do Breve que transcrevemos da creação da Vigararia daquella reforma.

§ 58.

Nos expozerão a pouco os amados filhos Padres reformados da Ordem da Beatissima Maria do Monte Carmelo, de que certo Philipino, em quanto vivo Prior geral da dita Ordem, a fim de promover nella a reforma, fez alguns Decretos e artigos, que forão approvados pela Santa Sé para o regime dos Religiosos da sobredita reforma; segundo o prescripto dos ditos artigo e Decretos, tendo o mesmo filho Pisulanti, Prior geral da dita Ordem, previamente escripto á Congregação dos Sagrados ritos dos Cardeaes negocios e consultas dos Bispos e Regulares da Vigararia Provincial pelos reformados exitentes na Provincia da Bahia, como a instituição do Definito-

rio e Deputação pelas suas cartas patentes do theor seguinte :

« O Padre Gaspar Pisolanti, Mestre da Sagrada theologia e Doutor, humilde Prior geral e Visitador, Commissario Apostolico da Ordem dos Religiosos da Beatissima sempre Virgem Maria nossa Mãe do Monte Carmelo da antiga observancia regular. Aos nossos amados em Christo Rdos. Padres professos na nossa Provincia da reforma Bahiense, saúde no Senhor e copiosas graças. Chegão as nossas humildes letras ao conhecimento da Sagrada Congregação dos Ritos S. R. C. Cardeaes dos negocios e consultas dos Bispos, e S. Regulares, nas quaes diziamos, que, na conformidade dos artigos do nosso Predecessor de feliz memoria, Philipino, confirmados pela Santa Sé, tinheis tres Conventos na vossa Sacra Congregação, a saber: Goyana, Recife e Parabiba, além de hum Hospicio em Lisboa, que vos foi concedido por Diploma Regio, se fizesse eleição pela primeira vez do nosso Vigario Provincial, em virtude das nossas letras, e depois do trienio pela eleição do nosso Definitorio, confirmadas as instituições segundo os estatutos da reforma, e em consequencia dos ditos artigos, e se enviou á Sagrada Congregação, que mandou guardar as constituições e Decretos do Padre geral Philipino, e porisso pelo mesmo Decreto, cessava a causa particular que alias obs-

taria, parecendo instituir Vigario de Vigararia, quando estava erigida a da Bahia, e para ter seu inteiro vigor carecia de confirmação Pontificia os ditos artigos, que porisso nos foi commettida e dada a faculdade não só pela virtude das louvadas constituições que como por estas fazemos, instituimos e erigimos em Vigario Provincial ao Rdo. Padre Fr. Miguel da Assumpção, que não acceitando, ou por qualquer modo faltando ao Rdo. Padre Prior de Goyana, e para substituir em seu lugar ao Padre sob Prior do mesmo Convento, com a faculdade de nomear companheiro e Secretario, para cura d'almas em remissão dos peccados em Nome do Padre, do Filho, do Espirito Santo. Amen. Instituimos para Definidores da vossa reforma os seguintes na Ordem Rdos. Padres Fr. José da Natividade, Fr. Vicente dos Remedios, Fr. José da Madre de Deos, e Fr. José de Santo Elias, na falta dos quaes substituimos por esta Ordem, Rdos. Padres Fr. José de Santa Thereza, Fr. João de Santa Anna, Fr. Didaco de Santo Antonio, e Fr. Alexandre da Purificação, e todos e cada hum delles respectivamente gosarão dos direitos e prerogativas segundo os Estatutos da reforma por todo o trienio que começará da publicação das presentes, que se deverá fazer logo que chegarem: semelhantemente os Priores novos, sob Priores, e outros officiaes que hão de servir para aquelle tempo; e quando succeda fal-

tar algum dos Priores, seja substituído o Vigário Prior ao Vigário Provincial até o Capitulo trienal, que se fará na Dominga terceira depois da Pascoa do anno que se completar, ou seguinte segundo antes ou depois da festa da Dominga da Natividade, exceder aquelle termo segundo a disposição do Capitulo Geral, de 1725. E quando alguns dos nossos subditos se oppõem ás nossas letras e Instituições na posse dos officios dos Superiores ou outros Ministros, serão punidos como rebeldes. Dada no nosso Convento de Santa Maria Transpontina da Cidade, dia 6 de Dezembro de 1725. Fr. Gaspar Pizolanti, Geral dos Carmelitas, Fr. José Maria Solano, Secretario. Lugar do Sello ✠.

A aquella representação se ajuntavão as permissas de se guardar com maior exactidão, estando munido sobre o patrimonio da nossa Apostolica Confirmação. E querendo de boa vontade, quanto podemos no Senhor, favoravelmente annuir e absolvendo e havendo por absolvidos por effeito destas letras a quaesquer pessoas, de toda a excommunhão, suspensão ou interdicto, censuras e penas por Sentença ou por direito, ou pelo homem, por qual motivo e causa e por qualquer maneira em que estejam nodoados, e inclinados a attender as supplicas que em seu nome humildemente nos forão enviadas para a Instituição e Deputação do Vigário Provincial e Definidores da referida Provincia da Bahia, feitas pelo memoravel

Gaspar, Prior Geral, e expedidas por suas Cartas Patentes, insertas pela Autoridade Apostolica, confirmamos e approvamos tudo quanto nellas continha, e lhe damos o vigor e firmeza Apostolica, supprindo quaesquer defeitos de facto e de direito, mandando que estas letras patentes, fiquem firmes, validas e efficazes, e produzão e tenham seus plenarios effeitos naquelles a quem respeita presentemente, e para o diante, se observem inviolavelmente, julgamos irritó nullo e de nenhum effeito tudo quanto pelos Juizes Ordinarios, Delegados, Auditores do Sacro Palacio fôr contrario julgado e definido, sabendo ou ignorando da nossa permissão, ainda que com juramento ou confirmação Apostolica sejam corroboradas, Estatutos, costumes, privilegios, indultos, e letras Apostolicas, havendo em tudo e em cada huma dellas por plena e sufficientemente expressos, como se fizesse menção palavra por palavra, especial e expressamente as derogamos não obstante tudo que houver em contrario. Dado em Roma no Palacio de S. Pedro sob o anel do Pescador, no dia 11 de Janeiro 1725, anno primeiro do nosso Pontificado. E não se continha mais em o dito Breve de Ereccção da Vigararia, que eu Fr. Luiz de Santa Maria, Secretario e Notario della aqui fiz trasladar bem e fielmente do proprio Breve, que em tudo e por tudo me reporto, e vai sem entrelinha, emenda em cousa que davi-

da faça, em fé do que o li e conferi com o Padre Fr. Francisco d'Assumpção, Notario deste Convento do Recife, a Fr. Manoel da Conceição, por quem fiz trasladar. E em testemunho de verdade nos assignamos todos tres neste Convento do Recife em 13 de Outubro de 1729. Fr. Luiz de San-Maria, Notario da Vigararia concertado comigo Notario deste Convento do Recife, Fr. Francisco d'Assumpção, concertado tambem comigo, por ser o que escrevi o dito Breve. Fr. Manoel da Conceição.

§ 59.

Em virtude daquelle Breve, tiverão a sua primeira Congregação no Convento de Goyana, em 9 de Maio de 1729, reunidos o Vigario Provincial, com os quatro Definidores e Secretario, depois de cantada a Missa do Espirito Santo, e feito o que ordenou a Constituição Part. 3, Cap. 17, se congregavão ao som da campã, e definirão na Sessão primeira, que o Capitulo da eleição do Vigario Provincial e Definidores, se celebrasse na Sexta feira, depois da terceira Dominga de Pascoa, a primeira que se seguir depois de completo o trienio dos actuaes Prelados e Definidores no anno de 1729. Segundo que se celebrasse com os mesmos Vogaes que mandava a Constituição, e que não havendo Presidente nomeado pelo Rmo., se elegesse por todo o Gremio do Capitulo

hum dos Provinciaes delle , com a mesma jurisdicção que ao Presidente do Capitulo Provincial dá a Constituição, Part. 3, Cap. 2, n.º 4. Outro sim , que a eleição do novo Vigario Provincial Definidores e socios dos Piores para o Capitulo , fosse da mesma sorte , como as nossas sagradas Constituições determinavão na eleição de Provincial, Definidores e socios para o Capitulo Provincial, assemelhando-se o Capitulo da Vigararia ao Capitulo Provincial. Ordenárão depois mui judicialmente , que fossem revezados de três em tres annos , os Padres enviados para as Aldéas, por isso que de sua longa assistencia fóra do Convento , perdião ordinariamente os actos de religiosos. Foi notavel a disposição Capitular de 21 de Outubro de 1753, para que nenhum Religioso , directa ou indirectamente , seja autor ou concorra para comédias, nem de proposito ou por caso rogado veja ou assista ás mesmas , sob as penas da Constituição Part. 4, Cap. 6, n.º 8, ficando suspensos os Piores que o consentirem. Foi não menos salutar a providencia de não poder exercer qualquer Religioso fóra do seu Convento a pessoa alguma, sem licença do Prelado, além da Certidão de Medico ou Cirurgião, de ser a molestia sobrenatural.

§ 6o.

Transcreverei pela sua importancia a bem da Religião a seguinte Regia Resolução :

« D. João por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Além mar e Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Governador da Capitania de Pernambuco, que sendo-me representado, que nessa Capitania se não observou a minha ordem, de 20 de Abril de 1730, pela qual prohibi aos Sacerdotes Regulares e Seculares sollicitarem causas, salvo as que pertencerem a seus Pais e Irmãos, fui servido Determinar, por Resolução de 16 de Novembro do anno passado, em Conselho do meu Conselho Ultramarino, que, na Capitania desse Governo, se declarasse por nullas e de nenhum effeito todas e quasquer Procurações que forem feitas ou sollicitadas por pessoas Ecclesiasticas, assim Regulares como Seculares, salvo nos casos que approve a dita de 29 de Abril de 1730, e que não sejam admittidas no Judicial nem extrajudicial; o que vos ordeno façaes executar pela parte que vos toca. El-Rei Nosso Senhor a mandou por Alexandre Gusmão, e Thomé Joaquim da Costa Corte Real, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino. E se passou por duas vias. Caetano Ricardo da Silva a fez em Lisboa, a 12 de Fevereiro de 1744. Manoel Caetano Lopes de Carvalho, a fez escrever. Alexan-

dre Gusmão, Thomé Joaquim da Costa Corte Real. Fica Registada nesta Secretaria, em 5 de Julho de 1744. Registada nesta Praça do Recife, no Cartorio de mim Escrivão Manoel Gomes da Fonseca. fl. 124. »

CAPÍTULO III.

Fundação dos Religiosos Capuchinhos no Brazil.

§ 1.

He incontestavel que no anno de 1500, na partida da Armada para a India, que conduzia ao General Pedro Alvares Cabral, por singular bondade da Divina Providencia, aos quatorse grãos ao Sul, depois de horrivel tempestade, aportou aquella, duas legoas e meia ao Norte do lugar a que derão os viajantes o nome de Porto Seguro na enseada que se intitula Corôa Vermelha, pelo abrigo e segurança que instantaneamente conseguirão, e onde encontrarão pacifico e seguro desembarque. Saltando em terra, ordenou aquelle famoso Cabral, render-se a Deos, graças por tão prospero e inesperado successo. Fr. Henrique, Religioso Franciscano, levantou ali hum altar portátil, e pela vez primeira no Brazil foi offerecido ao Altissimo, a hostia Sagrada, depois do que a Esquadra seguiu immediatamente a sua viagem para a India. Passados alguns annos tocado do zelo da salvação das almas, Fr. Pedro de Palaeos, da Provincia de S. José de Castella, encor-

porado na de Portugal, com licença de seus Prelados, em 1558, partio para o Brazil, e aportou á Capitania do Espirito Santo, e na sua fós vendo duas palmeiras sobre huma penha, se sentio interiormente inspirado de edificar sobre ella huma Capella, no lugar chamado — o Jogo. — Os habitantes porém, observando suas raras virtudes o ajudarão a levantar a Capella de Nossa Senhora dos Prazeres, que depois de varios annos servio de base á fundação de hum Convento, que he admirado como huma das marovilhosas obras do Brazil.

§ 2.

Servio de primeiro Custodio do Brazil, Fr. Belchior de Santa Catharina, debaixo do titulo de Commissario e Custodio; tendo sahido de Portugal, com oito Religiosos no 1.º de Janeiro de 1585, aportarão em Pernambuco em 12 de Abril. Fundou o Convento de Nossa Senhora das Neves de Olinda, o de S. Francisco da Cidade da Bahia, o de Santo Antonio da Villa de Iguassú, o de S. Francisco da Villa da Victoria da Capitania do Espirito Santo, e o de Santo Antonio da Parahiba. O sexto Custodio, Fr. Francisco dos Santos, traçou e formou as casas dos Conventos de Olinda e da Bahia, accommodando-as ás Igrejas já feitas, assim como tambem as do Convento do Recife, Iguaruçú, Parahiba, e Rio de Janeiro.

A Capella mór e retabulo do Convento da Senhora das Neves, foi levantada pelo nono Custodio, Fr. Paulo de Santa Catharina. Depois da separação da Custodia, Fr. João Baptista o dezenove Custodio fundou os Conventos de Cacarabú e Peruaçú. Este tão santo varão na idade de oitenta annos seguio por terra da Bahia para S. Paulo em cumprimento de suas obrigações. Fr. Pantaleão, o segundo Custodio, obteve a separação da Custodia de Portugal, e fundou o Convento de S. Sebastião, o de Nossa Senhora do Amparo, o de Sergipe e Rio de S. Francisco, Alagoas e Pernambuco.

§ 3.

Teve esta Provincia o seu primeiro Convento na Villa de Nossa Senhora da Victoria pelo Custodio vindo de Portugal, Fr. Melchior de Santa Catharina, a pedido do Donatario Vasco Fernandes Coutinho, em 1590. O segundo foi o deste Rio de Janeiro pelo Custodio Fr. Leonardo de Jesus, havendo chegado cinco Religiosos em Fevereiro de 1607 a esta Cidade, onde forão hospedados em casa de hum Pedro Affonso ao pé da Igreja da Misericordia, onde encontrára dous Religiosos, Fr. Antonio das Chagas e Fr. Antonio dos Martyres; conseguirão huma data da Camara para a fundação do Convento na Ermida de Santa Luzia. Eis em summa as forças da doação cons-

tante do Livro 1.º de Vereanças do Archivo da Camara fl. 82.

O Governador Salvador Corrêa de Sá com a Camara e povo, em desempenho da sua promessa de se prestarem a favorecer a edificação do Convento pelo beneficio do aproveitamento do povo, attenta a sua boa doutrina, e exemplar conducta, e divinos officios em que se exercitavão, lhes fez doação da Ermida de Santa Luiza, situada abaixo do baluarte de S. Sebastião, de approvação e consentimento assim do Administrador da Jurisdicção Ecclesiastica Bartholomeu Simões Pereira, como dos Irmãos da Confraria, que presentes se achavão, que disserão ser contentes de alargarem os Padres com as casas e mais bens dellas para fazerem a sua habitação, e exercitarem o seu sagrado officio; doavão igualmente os terrenos que vinhão da cruz posta antes da Ermida, seguido pelo caminho debaixo, partindo com os chãos de Gonçalo Gonçalves, correndo ao longo da cerca dos Padres da Companhia, até o Forte que ficava abaixo da Sé, ficando á direita o caminho da rua publica, partindo com elle pela banda debaixo da Sé até os terrenos de Anna Barrosa, e sahindo dali rumo direito ao mar, proseguindo até dar nos chãos daquelle Gonçalves, que de lá partia do mar até á cruz, onde começarião, com todas as aguas, assim de poços, como de fontes que:

houvessem. E que, se não approvassem esta demarcação os que fossem senhores dos terrenos, sempre permaneceria a doação, sendo aquelles indemnizados. Declarou-se que livremente fazião esta doação, a fim de que os Padres ditos tivessem e possuissem, segundo a sua regra e declarações feitas pelos Summos Pontifices Nicoláo VI e Clemente V; e que visto não poderem os doados terem propriedade, traspassavão aquella em o Summo Pontifice da Igreja Romana. Assignárão a doação o Governador Salvador Corrêa de Sá, o Administrador da Jurisdicção Ecclesiastica com os Juizes e Vereadores, e cada Confraria e povo. Pedro da Costa, André Leão, João de Bastos, Estevão de Araujo, Pedro Gonçalves, Domingos Machado, Julião Rangel, Gonçalo d'Aguiar, Alvaro Fernandes Teixeira, Pedro Gomes, João Dias, Bartolhomeu Pires. Manoel de Brito, Manoel de Torres.

§ 4.

Todavia pareceu não ser aquelle sitio o lugar mais conveniente para a estabilidade do Convento; então se pediu á Camara a permissão do morro de Santo Antonio, que se denominava o monte do Carmo, que alcançou hum Ermitão por doação a favor da Capella de Nossa Senhora do Ó, para quando viessem Religiosos do Carmo, pois que a Cidade proseguia e se extendia para S. Ben-

to, pelo que o Governador Martim de Sá com a Camara concedeu a seguinte doação (1):

Martim de Sá, Capitão e Governador, por Sua Magestade, nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, e Officiaes da Camara do anno presente &c. Fazemos saber aos que esta nossa carta virem, que vindo ora novamente a esta terra a Padre Fr. Leonardo de Jesus, Custodio desta Custodia de Santo Antonio do Brazil, dos Capuchos da Provincia de Santo Antonio de Lisboa, com cinco Religiosos mais, para edificarem casa, assim o nosso requerimento e dos mais povos desta Capitania, como de outros Governadores e Officiaes já passados, e achando para o dito effeito, tomado o sitio de Santa Luzia, de que havião tomado posse o Reverendo Padre Fr. Antonio dos Martyres, Fr. Antonio das Chagas, a quem se passou carta de doação para se fazer o dito Convento com a Ermida de Santa Luzia, e cousas pertencentes a ella: não parecendo ao dito Padre Custodio, o sitio e lugar conveniente, assim para o seu modo e recolhimento, como para ficar accommodado ao serviço deste povo, nem outro sim os tres mais que lhe forão apontados, elegendo o sitio e lugar que se chama o Outeiro do Carmo, defronte da varge, e bairro de Nossa Se-

(1) Archivo da Camara do Rio, livro do anno de 1593
a fl. 5, livro notas Teixeira Carvalho, anno de 1779 fl. 119.

70 012
nhora, sobre a Lagôa de Santo Antonio, e ser mais conveniente para o dito effeito o ficarem os Religiosos no dito lugar, algum tanto separados e mais recolhidos: nos pedio lhes quizessemos fazer doação do dito sitio para nella edificar casa do titulo e invocação de Santo Antonio; o que, visto o seu intento, e pelo que o dito Padre Custodio e mais Religiosos, ter de se accommodarem em parte e lugar que o povo todo se possa aproveitar com mais facilidade de sua religiosa conversão e doutrina, nos pareceu bem fazer-lhes doação do dito sitio, tendo quanto d'elle lhe fôr necessario assim do outeiro para cima, como do pé d'elle, correndo para huma e outra banda, assim para a de Santo Antonio, como para a de S. Bento, de redor do mato; o qual sitio e outeiro lhe démos com todas as pedreiras e aguas, assim de poços como de fontes, que nelle se acharem, sem que para isso lhes possa alguem contradizer. E no caso que no dito sitio e lugar, haja pessoa alguma que tenha parte em chãos alguns que sejam necessarios para o edificio da dita casa e cerca a bem della, querendo d'elle alguma cousa, ficaremos obrigados a sahir a isso, e defender a dita doação, para que os Religiosos, não sejam sobre isso molestados em cousa alguma. O qual sitio e lugar lhes damos e doamos de hoje para todo o sempre, com todo o direito e jurisdicção com que elles a puderem ter conforme as suas re-

gras e declaração della. E por quanto o dito Padre Custodio , Fr. Leonardo de Jesus , nos disse que não erão capazes pela regra de propriedade e dominiõ de cousa alguma , queremos que a tal propriedade e dominio assim do dito sitio , como das mais cousas adiante , de que nesta carta se faz menção , traspasse logo e de feito traspassamos em o Santissimo Pontifice da Igreja Romana , e do sitio lhe mandaremos desabafar o mato que tem por toda a varge , e lhe daremos huma na rua Direita , de largura de trinta palmos , conforme as mais que vão responder na dita casa , com a que mais direito fôr ao mar , e faremos huma valla na forma que a agua da lagôa que fica mais perto ao dito sitio vá responder ao mar , e não seja prejudicial aos Religiosos que na dita casa habitarem. E por quanto a dita casa ha de ser da invocação de Santo Antonio , e Padroeiro dos ditos Religiosos de S. Francisco , cujos filhos são , dizendo-nos o dito Padre Custodio , que não era justo que nenhum dos ditos Santos houvesse outra Igreja, Ermidas , Capellas ou Altares na terra , chamamos para esse effeito aos Srs. Provisor , Vigario Geral e Officiaes das ditas Confrarias , como pessoas a quem isto particularmente pertence , as quaes ouvidas as razões do dito Padre Custodio , assim os ditos Srs. Provisor e Vigario Geral , de consentimento dos Officiaes assim da Confraria do Seraphico Padre S. Francisco , situada na

Sé desta Cidade, ao pé do monte, todos juntos derão o seu consentimento a isto, e interpozerão a sua autoridade, pela qual havemos todos por bem que de hoje em diante retirem e acabem as ditas Confrarias, e se não possão de novo instituir em nenhuma Igreja da dita Cidade, ainda que seja Conventos de Religiosos, e os Santos e Confraria com mais cousas annexas e particulares a ellas se largaráo aos ditos Religiosos, e de effeito de hoje em diante lhes largamos, e queremos se lhes entreguem, ficando com tudo a Ermida de Santo Antonio, tanto que os Religiosos a deixarem e tiverem commodo de se recolherem no dito sitio que lhes damos reservado, para que o Prelado da terra e o Governador e Officiaes da Camara, ponhão nella o Santo que lhes parecer, no em que todos consentimos, e de commum conformidade damos nisso voto e parecer com outras pessoas nobres e principaes da terra, que todos nisto convierão e assignaráo. E esta carta mandamos que se cumpra e guarde, para ser sempre em tudo e por tudo, como por nós he declarado: e mandamos que seja registada para em todo o tempo se saber, como esta doação foi por nós todos feita aos ditos Religiosos. Dada na Cidade de S. Sebastião, sob nossos signaes, sellada com o sello della, — João de Anhaja, Escrivão Publico do Judicial, dante nós o dito Governador a fez por nosso mandado, aos 9 do mez de Abril de 1608. —

Martim de Sá, Antonio Piato de Barreto, Pedro Homem de Alberras, Pedro Neto de Mello, Belchior Tavares, Gonçalo Corrêa de Sá, Diogo Alves, Pedro de Azevedo, Sebastião de S. Payo, Diogo Teixeira de Carvalho, Francisco Paes Ferreira, Balthazar da Costa, João de Anhaja, Fernando Godinho da França, Francisco de Caldas, Thomé de Alvarenga, João de Souza Ferreira, Ignacio de Sá, e huma firma que se não pôde ler,

§ 5.

Com esta doação se edificou no monte a Capella de Santo Antonio, no principio da ladeira, onde está o cruzeiro para a parte da horta, e nella se proporcionárão casinhas para habitação dos Religiosos que começárão a fazer vida regular em 1607. Foi lançada a primeira pedra do Convento no lugar em que se acha edificado, e já estavam as obras sufficientemente aperfeiçoadas em 1615. Então foi que teve lugar a trasladação com procissão solemne, com a assistencia do Governador, Camara, Nobreza e Povo, além dos Prelados, dos Jesuitas os primeiros nesta Cidade desde 1560; os de S. Bento, que tiverão a sua doação em 1595, e os Religiosos do Carmo que vierão em 1597. Em o anno de 1621, se fez a solemne collocação da imagem veneravel de Santo Antonio, cujo corpo foi formado por hum Leigo religioso,

que servia de porteiro , e a cabeça por hum pobre que pedia esmola para jantar , segundo as noticias no archivo do Convento , donde igualmente consta que até o anno de 1614 , só tiverão os primeiros Prelados o titulo de Presidentes , e depois o de Guardiães. Feita a separação da Provincia , ficou sendo este Convento a casa capitular e residencia dos Prelados maiores.

§ 6.

A Ordem terceira teve o seu principio em 20 de Março de 1619 , sendo Guardião Fr. Antonio dos Martires , tendo vindo de Portugal o Irmão Luiz de Figueredo e sua mulher Antonia Carneira , que tomando o habito em Lisboa , chegarão a este Paiz ainda noviços , e professarão nas mãos do Padre Custodio Fr. Paulo de Santa Catharina , sendo Guardião Fr. Bernardino de Santiago , e desde então se começou a receber noviços com licença do Custodio Fr. Manoel de Christo , o primeiro que deu grande estímulo a tão pia devoção , deputando hum Religioso que fizesse as praticas e exercicios aos Irmãos , cingindo-se ao que a regra e constituições mandavão , que com muito aproveitamento da Religião exercitou o Padre Pregador Fr. Thomaz de Santa Boaventura.

§ 7.

Em 1640 se prestou o Padre Pregador Fr. Manoel de Santa Maria, decimo quinto Custodio, vindo de Portugal, na acceitação da fundação do terceiro e quarto Conventos de Santos e S. Paulo conjuntamente. Em 1649, já depois da separação da Custodia de Santo Antonio do Brazil, o Padre Pregador Fr. João Baptista o primeiro Custodio, depois daquella separação, acceitou a fundação do Convento de Santa Boaventura na Freguezia de Cassarabú, e por sua morte confirmou a acceitação referida Fr. Sebastião do Espirito Santo, Livro do Tombo fl. 23 v. de Santo Antonio. O Capitão João Gomes Sardinha fez doação do seu sitio para a fundação do Convento constante da escriptura seguinte:

« Saibão quantos este publico instrumento de doação virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de 1650 aos 29 de Abril do dito anno, em esta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro em o Mosteiro de Santo Antonio desta Cidade, onde eu Tabellião vim, e sendo appareceu o Capitão João Gomes Sardinha de huma banda, e de outra o Padre Custodio desta Provincia Fr. Sebastião do Espirito Santo, que succedeu ao Padre Custodio Fr. João Baptista que Deos tem, o qual indo á Freguezia de Santo Antonio de Cassarabú á petição e

pedimento dos moradores della, levando em sua companhia o Padre Fr. Sebastião do Espírito Santo, que actualmente era Guardião neste Convento; o Padre João da Assumpção e Fr. Antonio de Jesus, discretos no mesmo Convento; o Padre Fr. Jacome da Purificação, Secretario da Custodia do Brazil; o Padre Fr. Gerardo, Confessor; os Irmãos Fr. Pedro do Rosario, e Fr. Simão do Salvador para edificarem o Convento da sua Ordem na dita Freguezia para gloria e serviço de Deos Nosso Senhor, salvação das almas, e augmento da nossa santa fé Catholica por ordem que para isso tinha e tem de sua Santidade e licença de Sua Magestade que Deos guarde, assenso e consentimento do ordinario conforme o Sagrado Concilio dispõe. O que visto e sabido por todos, e pelo Capitão João Gomes Sardinha e sua mulher Margarida Antunes por ambos juntos movidos com santo zelo do serviço de Deos Nosso Senhor, e bem commum, augmento espiritual que com os taes Religiosos e religião receberia aquella Freguezia, lhe offercerão para a sua morada o Convento que logo assignalárão, que he o seguinte: a saber, começando de huma balisa, que he huma arvore de andaguassú, que os ditos Padres plantárão defronte da Igreja, indo á mão esquerda por a porta da Igreja que ora está feita rumo direito por detraz ilharga da casa da carpintaria vin-

te palmos affastado da dita casa, indo diante correndo direito, até chegar ao caminho de carro, o qual ficára da banda de dentro para serventia do dito Convento até sahir ao brejal, aonde está a fonte do dito, e tomárão do dito brejal quanto lhe fôr necessario para horta, ficando de dentro a fonte, e os poços d'agua que estão no principio do brejo, virá correndo rumo direito pela ladeira acima até chegar á outra arvore de andaguassú, que está defronte da outra onde está feito portaria, e toda esta terra acima declarada, e pelas confrontações desta escriptura disserão que doavão aos ditos Religiosos que situarem o seu Mosteiro e cerca, e o mais que dentro d'elle lhe fôr necessario, e lhe davão com condição que elles doadores reservão para si e seus herdeiros o lugar e jazigo do meio do cruzeiro para sua sepultura para sempre, que he entre o arco grade da Igreja que se fizer, de pedra e cal, depois deste que de presente está feito; e sendo que Nosso Senhor seja servido levar algum delles doadores antes de se fazer o dito Convento, serãõ depositados no que agora ha no mesmo lugar no cruzeiro para a seu tempo se passarem ao Convento, que se fizer para sempre: e querendo elles ditos doadores fazer á sua custa a Capella mór do dito Convento de pedra e cal com o seu retabolo, ornamentos e mais cousas necessarias pela ordem que os Religiosos

lhes derem, e a sustentarem em tudo conforme o Concilio Tridentino dispõe, então será perpetuo jazigo o meio da Capella do arco para dentro ao pé dos degrãos do altar mór dos Religiosos; e o Sindico do Convento lhes não poderá impedir ou estorvar; e dando caso que não queirão, ou não possão fazer a dita Capella, e os Religiosos a fação com esmolas dos fieis, e em tempo de sua vida ou de quaesquer herdeiros delles doadores, os Religiosos a queirão dar a outrem pelos modos licitos e concedidos á sua regra e ordem, serão elles os herdeiros primeiro affrontados, e dando por ella o que outrem der, na mesma forma que outrem a pedir ou quizer, lhes darão a elles ou a seus herdeiros; o que visto pelos ditos Padres Custodio e mais Religiosos, disserão que acceitavão o sitio, segundo elles podião e lhes era licito, segundo sua regra, e declaração della feitas pelos Summos Pontifices especialmente Nicoláo III e Clemente V, convem a saber: uso simples que elles podem ter das cousas offerecidas e dadas a sua Ordem; da maneira que as podem receber, segundo por elles foi declarado, o que sabido e entendido pelos ditos doadores, e que os taes Frades erão incapazes por regra da propriedade e dominio, e para que em algum tempo não fossem perturbados e prejudicados do uso simples do sitio que lhes davão, e elles podião ter, houverão por bem elles ditos

doadores que a tal propriedade e dominio desde logo fosse traspassado e de feito o traspassarão em Summo Pontifice á Santa Igreja Romana, como está declarado pelos Srs. Papas acima ditos, e que delle tomava posse Manoel Rodrigues Ferreira como Sindico economico dos ditos Frades, e actual Procurador de sua Santidade, que em nome do dito Convento acceitou a dita doação, e huns e outros se obrigárão ao cumprimento desta escriptura. E pela doadora Margarida Antunes a seu rogo assignou Antonio Lobo, e ella me deu sua outorga em sua casa, aonde eu Tabellião fui, sendo mais por testemunhas Sebastião Monteiro e Manoel Antunes, todas pessoas por mim Tabellião conhecidas, que com o dito Custodio e mais Religiosos e Sindico assignarão com os doadores: E eu Pedro da Costa Tabellião do Publico Judicial e Notas o escrevi. João Gomes Sardinha. Assigno a rogo de Margarida Antunes, Antonio Lobo. Fr. Sebastião do Espirito Santo, Custodio do Brazil. Manoel Rodrigues Ferreira Sindico. Fr. Antonio. Fr. João da Assumpção de Lisboa. Sebastião Monteiro. Manoel Antunes. »

§ 8.

Seguiu-se depois a escrever-se as condições da doação pela seguinte maneira :

1.º Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-

Christo de 1650, aos 21 dias do mez de Abril em este Convento de Santa Boaventura de Cassarabú, estando os Religiosos delle moradores em plena Communiidade, o Irmão Custodio Fr. Sebastião do Espirito Santo lhe propoz em como o Capitão João Gomes Sardinha nos dava graciosamente toda a terra que nos fosse necessaria para este novo Convento, e que além da cerca que pediamos, cercas de pedra e cal, dava ainda fóra della toda a terra que ficasse do caminho do carro, vindo da parte da valla ao redor deste outeiro, até intestar com a cerca que entrasse pelo brejo, tudo que fôr necessario para se fazer a horta, ficando o muro pela parte da Matriz, de sorte que não fique dentro da cerca a fonte d'agua e os dous poços que estão diante della, correndo o muro direito por esquadro até acima à rua direita, que fica defronte da porta do Convento e Igreja, que ora se faz de pedra e cal em o Convento que se houver de fazer depois deste que de presente ha. E sendo Nosso Senhor servido leva-lo antes de se fazer o dito Convento, seja depositado o seu corpo neste Convento que agora ha no mesmo lugar do cruzeiro para a seu tempo se transferir a outro Convento que assigna, e queria que este jazigo fosse perpetuo seu e de todos seus herdeiros. E se elle quizer fazer a Capella do dito Convento de pedra e cal a sua custa com seus retabolos, pela ordem que

os Religiosos lhe dessem, e a sustentasse conforme o Concilio Tridentino dispõe, e então seja o seu jazigo ao pé dos degrãos do altar mór no meio da Capella, e os Religiosos e Sindico do Conselho lhe não poderão nunca estorvar ou impedir. E dado caso que não quizesse ou não pudesse fazer a dita Capella e os Religiosos a fizessem com esmolas dos fieis, e em tempo da sua vida ou de qualquer herdeiro seu, que pelo tempo adiante houver, se desfizerem della pelos modos licitos e concedidos á sua Ordem, seja elle ou seus herdeiros primeiro affrontados, e dando com elle o que outrem dá, lhe darão a elle ou a seus herdeiros. Isto proposto como dito he, todos os Religiosos disserão em que se accettasse o sitio que ora graciosamente se nos dava e offerecia com as condições propostas, que boamente accettavão por não serem contra o nosso modo e regra, e se assignou com o Irmão Custodio em o sobredito dia mez e anno. Fr. Matheus da Conceição. Fr. Simão do Salvador. Fr. Geraldo dos Santos. Fr. Vicente da Conceição. Fr. Balthazar da Trindade. Fr. Jacome da Purificação, Secretario. — Tombo pag. 53 v.

§ 9.

— Aceitou na Bahia o Convento de Nossa Senhora da Penha Fr. Sebastião do Espirito Santo. Deu-se principio áquella maravilhosa obra em

1650, sendo porém antiquissima a doação que a donataria com o Camara havia já feito, pela forma seguinte (1):

« A Governadora D. Luiza Grinalda, e seu Adjunto o Capitão Miguel de Azeredo, que nesta Capitania do Espirito Santo: Fazemos saber aos que esta nossa carta de doação virem, que sendo os M. Rdos. em Christo Padres Capuchos da Sagrada Religião dos Frades menores do Seraphico Padre S. Francisco da Provincia de Santo Antonio do Reino de Portugal, de mando do Rdo. Padre Geral Fr. Francisco Gonçalves, e por Ordem de Sua Magestade, a estas partes do Brazil edificar casas e mosteiros para gloria e serviço de Nosso Senhor, e da salvação das almas e augmento da nossa Santa Fé Catholica, com o titulo de Custodia de Santo Antonio do Brazil, sujeita á mesma Provincia de Santo Antonio de Portugal, confirmada por hum Breve Apostolico do Papa Sixto V, de boa memoria: sabendo isto Vasco Fernando Coutinho, que Deos tenha em santa gloria, Capitão e Governador, que então era desta Capitania, movido com santo zelo do serviço do Senhor, bem commum, augmento espiritual, que com os ditos Religiosos receberia esta sua Capitania, considerando o fructo

(1) Liv. dos Registros da Camara do Espirito Santo fl. 24 e 25, anno de 1591.

que fazião em outras partes onde já estavão com sua vida exemplo, doutrina, orações e sacrificios, mandou pedir ao Reverendo Padre Fr. Melchior de Santa Catharina, Custodio da sobredita Custodia, e Commissario nestas partes pelo Rmo. Padre Geral, lhe mandasse Religiosos a esta Capitania para nella fazerem casa e habitarem, para que nós tambem recebessemos delles a mesma doutrina e exemplo, por a muita devoção que todos temos a esta Sagrada Religião, offerendo-lhes para a sua morada, a casa de Nossa Senhora da Pena, sita no termo da Villa do Espirito Santo, por respeito de haver fundado hum Religioso da sua Ordem chamado Fr. Pedro, que alli veio com licença de seus Prelados muitos annos, com muito exemplo de vida, e edificação do povo, e ahi acabou virtuosa e santamente, e foi sepultado em huma Ermida e Capella que a esse tempo tinha feito, e por sua morte os moradores desta Capitania por sua devoção. e respeito ao lugar, a reformarão, augmentarão e sustentarão em o estado que hoje está, sempre com o intento e desejo de entregar aos Religiosos da dita Ordem para nella habitarem, e assim o mandarão pedir ao dito Padre Commissario: e posto que elle por então não pôde mandar Religiosos por arribarem á India, os que vinhão do Reino em companhia do Governador Geral Francisco Gerales, ordenou o Senhor, como depois mandasse outros a esta Capi-

tania , para satisfazer nossos desejos , e edificar casa nella , os quaes recebemos com a devoção e caridade que a tal Religião devíamos , e para melhor nos aproveitarmos de sua santa conservação e doutrina , sacrificios Divinos , officios , orações e mais exercicios , e recebermos o proveito espirital que delles pretendemos , lhe demos sitio nesta Villa da Victoria , onde ora estão , e com elles não menos edificados , que satisfeitos e consolados . E desejando nós corresponder de nossa parte , e manifestar a gratificação que devemos , e a razão que temos de louvar ao Nosso Senhor , pela mercê que nos fez , em nos trazer os ditos Religiosos a esta terra , e não se satisfazendo de todos os nossos desejos e devoção , com os termos sómente em esta Villa da Victoria , mas tambem em a casa de Nossa Senhora da Penha , já dita , por ser lugar mui accommodado e disposto para fazerem alli muitos serviços á Nosso Senhor , e para consolação dos devotos que ahi concorrem por devoção da Senhora , e navegantes que a ella se vão encommendar . Pelo qual junto nós com o muito Rdo. Padre Fructuoso Pinto , Vigario desta Villa da Victoria e Ouvidor da Vara nesta Capitania , nos fomos ao Mosteiro do glorioso Padre S. Francisco , e com muita instancia pedimos aos muito Religiosos em Christo , Padres Fr. Antonio dos Martyres e Fr. Antonio das Chagas , seu companheiro , quizessem receber a dita casa de Nossa

Senhora da Penha, e fazerem nella hum Oratorio, e pois lhe era tão devida e pertencente pelas razões atraz declaradas, os quaes nos responderão, que elles aceitavão a dita casa por autoridade que para isso tinhão do dito Padre Commissario seu Prelado da maneira e forma que elles podião segundo sua regra e declarações della feita pelos Summos Pontifices, especialmente Nicoláo III, e Clemente V, convem a saber, o uso simples que elles podem ter das cousas offerecidas e dadas a sua Ordem: pela qual, de consentimento dos mordomos da dita casa de Nossa Senhora, que nisto intervierão e procurarão com os ditos Religiosos a tal aceitação, e de commum voto e parecer de todo o povo desta Villa da Victoria que para isso foi junto em Camara, todos os sobreditos juntos, e cado hum por si, com todo o direito, jurisdicção e acção com que faze-lo podemos, de hoje para sempre damos e doamos a sobredita Custodia dos Padres menores Cupuchos de Santo Antonio do Brazil, de obediencia da Provincia de Santo Antonio do Reino de Portugal, da Ordem do Seraphico Padre S. Francisco, a dita casa e Igreja de Nossa Senhora da Penha, assim e da maneira que elles a podem receber, segundo por elles nos foi declarado, com toda a fabrica do edificio que nella esta feita, assim de casas como qualquer outra obra de pedra e cal, tijolo e madeiras e assim tambem para mais recolhimento seu, e

para que ao diante não sejam molestados e devassados com lhe fazerem roças ao redor daquelle monte, ou com gados, lhe damos todo o chão e terra, desde o pé do dito monte ao cume, que a outra pessoa não fosse primeiro dada, e assim mais todas as aguas e fontes que nelle ha, e todos os mais bens e cousas á dita Igreja annexos, obrigados e pertencentes onde quer que estiverem. Mas porque os ditos Frades não são capazes por sua regra da propriedade e dominio de coisa alguma, para que elles não sejam em algum tempo perturbados e privados do uso simples destas cousas que elles podem ter, havemos por bem e queremos que a tal propriedade e dominio de todas ellas logo que seja traspasado, e de feito traspasamos em o Summo Pontifice e Santa Igreja Romana, como está declarado pelos Papas acima dito. E na forma que dito he, havemos esta doação por feita, firme, fixa, e valiosa de hoje para sempre, e mandamos deitar e registar no livro das doações da Camara da dita Villa da Victoria, para em todo o tempo se saber de como lhes he feita por nós, a qual vai por nós assignada e sellada com os sellos que ante nós servem. Dada na dita Villa da Victoria, aos 6 do mez de Dezembro. Gaspar de Carvalho, Tabellião na dita Villa da Victoria, e que ora serve de Escrivão da Camara em ausencia do proprietario, o fez por nosso mandado, anno do Senhor de 1591, por verda-

de o sobredito Escrivão o escrevi. — D. Luiza Grinalda, Miguel Antonio de Azevedo, Marcõs Velloso, Diogo Hernandez, Jorge Pinto, Gaspar de Paiva, Diogo Rodrigues, Salvador Fernandes da Silva, Antonio Dias Lobo, Antonio Velho, André Gomes. Do sello nada pagou. Fica registada esta doação nos registos da dita Camara, a fl. 24 e 25 do dito livro, por mim Gaspar de Carvalho, Tabellião que sirvo na dita Camara, e por verdade assignei, hoje 20 de Dezembro de 1591. Gaspar de Carvalho. — Confirmação do Administrador Ecclesiastico — Confirmo esta dada da casa e Ermida de Nossa Senhora da Capitania do Espirito Santo, assim como se nella contém, aos ditos Padres Capuchos da Ordem do Seraphico Padre S. Francisco. E assim hei por extinguida a Confraria da dita casa, e a hei por desobrigada para quietação dos ditos Religiosos, e mando que assim se cumpra, e que ninguem vá contra ella sob pena de excommunhão ipso facto, e que ninguem intenda em cousas da dita casa contra a vontade dos ditos Padres, sob pena da dita excommunhão. Dada em a Cidade de S. Sebastião do Rio, sob meu signal e sello, 7 de Março de 1592. — Administrador.

§ 10.

Parece maravilhosa a partida de Lisboa do Padre Fr. Pedro Palaceos em 1558, pois que a Provi-

dencia trazendo o navio que o transportava á Capitania do Espirito Santo, vendo na foz duas palmeiras em cima de huma grande penha, foi-lhe inspirado o lugar ali de seu destino, desembarcando subio o monte, e em hum taboleiro vulgarmente chamado o Jogo, distante do cume de pedra, aonde hoje o altar mór, hum tiro de espingarda, levantou huma choça no principio coberta de ramos e depois de palha para se abrigar das estações. As pessoas do navio, maravilhadas da sua virtude durante a viagem, o forão buscar naquelle lugar depois de haverem diligenciado encontra-lo, ao que elle se negou, dizendo: «Aqui neste monte hei de ter a minha morada, pois Deos me tem mostrado no cume daquelle penedo» (para o qual apontou as duas palmeiras, que procurava). Ali, dado á oração e aos exercicios da penitencia, dormia na Capellinha, servindo-lhe os degrãos do altar de travesseiro, e dali sómente sahia aos Domingos e dias solemnes do anno para ir á Villa confessar-se com o Padre Jesuita Braz Lourenço, e na Igreja da Companhia commungava. Diversas vezes, em occasião de concurso na Villa nova e velha da Victoria com licença do Parocho, que subsmissamente a pedio de joelhos de sobrepeliz com a imagem de Christo nas mãos, sahia a doutrinar aos povos, visitava as Aldéas, ensinando aos Indios a doutrina Christã e baptisando a muitos: he tradic-

ção que em hum lugar chamado Taquari, onde doutrinava, dizendo-lhe os moradores ser o lugar mui doentio, tornou-lhe elle que, se fizessem huma Ermida a Nosso Padre S. Francisco, perderia de sua malignidade, e ficaria sadio, o que se verificou depois de edificada a Capella. Elle tinha o dom de profecia. Com as esmolas dos devotos levantou a pequena Capellinha no lugar do Jogo, onde estava a sua choça. Anhelando collocar nella huma imagem de vulto que imitasse aquella que trazia no pescoço, em huma laminazinha com o Menino Deos nos braços, commendou-a ao Capitão de huma embarcação que partia para Lisboa, e este a houve por hum meio extraordinario havendo-lhe apresentado, estando a partir, hum homem desconhecido huma semelhante em vulto, que entregou ao Padre; e este, exultando de alegria, a conduzio para a sua Capellinha: tradicionalmente corria, que por tres vezes desaparecêra da Capellinha a imagem, sendo encontrada em cima do monte entre aquellas referidas palmeiras. Ainda que parecia insupperavel a empreza, pela imminecia da penha e longitude d'agua, com confiança em Deos, deu principio á obra da penha junto ás duas palmeiras, e, segundo a tradição publica, rebentára hum fonte d'agua que permaneceu em quanto durarão as obras.

§ 11.

Na Capellinha celebrava annualmente a Festa de Nossa Senhora, na Segunda feira depois da Dominga *in albis*, em que a Igreja celebra os Prazeres da Senhora. Pela ultima vez vindo dar as boas festas aos devotos da Villa, dizendo que depois da festa da Senhora, o não verião mais; e com effeito, na Quarta feira immediata áquella, hum negro que o servia por doação de hum devoto veio dar parte da sua morte, e correndo o povo a ve-lo, o achárão na Capellinha do Jogo dedicada á S. Francisco, de joelhos, encostado ao altar com os olhos no Céu, porém morto: a decima testemunha que jurou no seu processo, disse que o sino da Capellinha dobrava por si mesmo, e Jorge Cardoso, na obra Agiologio Lusitano, referio que o povo achára feita a cova no alpendre da mesma Capellinha, o que não he crível, porisso que tal não consta do processo que se lhe fez por determinação do Prelado Administrador da Jurisdicção Ecclesiastica, Matheos da Costa, a requerimento dos Religiosos. O Padre Anchieta, em carta aos seus Padres, disse que morrerá santamente. Foi sepultado no alpendre da Capellinha, sobre o qual se lia o epitaphio: — Sepultura do Santo Pedro Palaceos natural do Rio Secco em Castella, fundador desta Ermida que assim na vida como na morte

floreceu em milagres. A sua morte aconteceu no dia 2 de Maio de 1550. Nicoláo Affonso ficou desde então tratando da Capellinha, até que ella passou a ser regida pelos Religiosos da Villa da Victoria, depois da doação referida de 1591, costumando o Prelado de mandar nella celebrar nos Domingos e dias Santos o sacrificio da missa. Para terem aonde se pudessem recolher com as esmolas do povo, formárão hum alojamento debaixo de huma pedra que está na praça no fim do monte, que depois se tapou de pedra e cal.

§ 12.

Em 1609, sendo Guardião o Padre Fr. Antonio da Estrella, forão trasladados os ossos daquelle veneravel Fr. Pedro para o Convento da Victoria, aos 18 de Fevereiro, e forão collocados debaixo do altar mór. Pelas suas reliquias obrou Deos diversos milagres, consumindo-se a maior parte, dando-se aos que as supplicavão, e o restante fôra posto em huma caixa de pedra do interior da parede do altar collateral de Santa Anna; e novamente lançado em outro novo caixão pelo Padre Mestre Fr. Salvador de S. Lourenço, se collocou na parede do presbiterio da Capella mór, da parte da Epistola em 25 de Setembro de 1774, sendo Guardião naquelle Convento da Victoria.

§ 13.

Permaneceu a Capellinha no seu antigo estado até o anno de 1637, pois então os Religiosos da Victoria lhe levantarão hum corpo de Igreja, pegado á Capellinha, de maneira que ficasse servindo de Capella mór. Alguns dos Prelados que ali aportavão da Cidade da Bahia por occasião da visita, excitados de ardente devoção determinárão constituir-se hum Conventinho em cima da Penha contiguo á Capellinha: mas desanimavão proseguir na empreza pela tenuidade e pobreza dos habitantes. Succedeu porém, que o Padre Fr. Sebastião do Espirito Santo, Prelado então maior da Custodia da Bahia, vindo de visita ao Convento da Villa da Victoria, e vendo estar a Capellinha da Senhora sobre hum penha descalçada, indo ao Rio de Janeiro em 1652 visitar o Convento desta Cidade de Santo Antonio, excitou o zelo do Governador Salvador Corrêa de Sá, expondo-lhe as maravilhas que vira e ouvira obradas por aquella Soberana Senhora, communicou-lhe a sua intenção de buscar esmolos na piedade dos fieis para fundar hum Conventinho, para que naquelle sanctuario morassem alguns Religiosos para louvarem a Deos; e então o General por hum escriptura fez certo o rendimento perpetuo de 100\$000 réis, dos rendi-

mentos de suas fazendas dos campos dos Goitacazes, cuja escriptura he do theor seguinte:

« Saibão quantos este publico instrumento de doação, de hoje para todo o sempre virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de 1652 annos, aos 17 do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade do Rio de Janeiro, fui eu Tabellião ao diante nomeado, ás pousadas do General Salvador Corrêa de Sá e Benavides, e sendo lá logo, ali por elle me foi dito, que o Padre Custodio Fr. Sebastião do Espirito Santo, da Ordem de Santo Antonio desta Provincia do Brazil, lhe representára as muitas obras de que carecia a casa que determina fazer e dar-lhe fim, que está em Nossa Senhora da Penha, Capitania do Espirito Santo, onde se principiava hum Convento da Ordem de Santo Antonio, que elle dito General Salvador Corrêa, por particular devoto da dita Ordem disse, que para as ditas obras e mais cousas necessarias do dito Convento, dava e doava 100.000 réis cada anno, os quaes nomeava a pagamento delles nos gados que vierem dos campos da Parahiba dos seus curraes, em quanto elle doador os gosar ou seus herdeiros; e que sendo caso que elle em algum dia, por algum acontecimento os queira vender ou alhear, então se acabará a dita doação dos ditos 100.000 réis. E logo pelo dito Padre Custodio Fr. Sebastião foi dito, que, por quanto erão incapazes por

sua regra de poderem possuir cousa alguma, logo traspassava, como de feito traspassou a dita doação dos ditos 100.000 réis no Summo Pontifice e Igreja de Roma. E pelo dito Custodio foi dito, que elle em remuneração da dita esmola era contente, e nomeava para Padroeiro da dita casa e Convento ao dito Salvador Corrêa de Sá e Benavides, e a sua mulher e filhos ascendentes e descendentes, e que após elles virem, e que de sua familia e descendência não sabiria nunca o dito Padroado. E declarou elle dito doador, que sendo caso que os ditos curraes e fazendas se vendão ou passem a outra pessoa que não sejam seus herdeiros, passarão á mesma pensão, ou elles ditos seus herdeiros a farão em outra qualquer dos bens d'elle doador, e consignarão os ditos 100.000 réis aos Frades moradores de Nossa Senhora da Penha, para que tenha ali perpetuos ministros que assignarão por mim e meus herdeiros descendentes. Em fé do que assim outorgou, e mandou fazer esta escriptura de doação nesta nota, a qual todos acceitárão, e eu Tabellião acceito em nome dos ausentes a que tocar, como pessoa publica, estipulante e acceitante, sendo a tudo por testemunhas presentes o Capitão Alexandre de Castro, André de Barros de Miranda, e Gonçalves Rodrigues Novo, pessoas reconhecidas de mim Tabellião. Gaspar de Carvalho, Tabellião o escrevi. Salvador Corrêa de Sá e Bena-

vides, Alexandre de Castro, Gonçalo Rodrigues Novo, André de Barros de Miranda, Fr. Sebastião do Espirito Santo. — Livro do Archivo do Convento de Santo Antonio fl. 52 v. »

§ 14.

Com aquella esmola para o tempo mui exuberante, e com as dos fieis se principiãrão as obras que tivêrão pelo decurso dos annos a perfeição em que se achão. Causa admiração na verdade aquella fundação sobre o escarpado monte, batida de todos os ventos e tempestades sem com tudo arruinar as suas obras. Pertenceu o Convento ao principio á Provincia da Bahia, e hoje a esta Cidade do Rio, desde a Instituição da nova Custodia e separação daquella Provincia, e sendo Provincial Fr. Francisco das Chagas, na visitação a este Convento, estando então a Capella mór e corpo da Igreja mal preparada e decente para o culto Divino, e até mesmo em ruina, com escassa luz para a celebração do sacrificio da missa, depois de ter ouvido muitos pareceres, determinou levantar nova Capella mór, com dous oculos ao poente e nascente para por elles entrar a claridade; e hum corpo de Igreja, com sua porta no meio, para por ella entrarem as procissões, ficando a porta principal ao nascente, e outro sim que se abrisse o arco cruzeiro que costumão ter as Igrejas, pois que apenas tinha hum porta com que se fechava

a Capellinha; ordenou fazer-se o Presbiterio, em cima do qual ministrassem os Sacerdotes os officios Divinos, visto que se fazia até alli no pavimento da Capellinha; além de huma tribuna em que se expozesse o Santissimo Sacramento, quando antes se praticava em cima do altar, sem ter as luzes necessarias na conformidade das leis Ecclesiasticas. Quiz igualmente se fizesse hum côro para se resar em lugar do corredor, onde se praticava, bem como dous altares collateraes, e da parte do Evangelho para o Senhor Bom Jesus, representado no Paço *Ecce homo*, e o da Epistola dedicado á Santa Anna. A todas estas obras se deu principio em 20 de Março 1744.

§ 15.

A Imagem da Senhora era de tres palmos e hum terço de altura, representando huma menina de tres annos, como foi apresentada no templo de Jerusalem: he de tão rara belleza, que attrahe devoção a quantos a vêem; ella offerece em suas mãos aos fieis o sagrado fructo de suas purissimas entranhas, excitando a buscarem contrictos as misericordias do Senhor. São innumeraveis os beneficios espirituaes e temporaes que os fieis da Capitania obtivêrão implorando sua protecção; e por isso, sendo a Capitania infestada de peste, não soffrião os seus terriveis effeitos os da Villa Velha, pela visivel protecção daquella Se-

nhora; e aquelles moradores, attenuados e afflicto-
tos, com o Povo e Camara vierão rogar aos Reli-
giosos a permissão de levarem para alli a Imagem
da Senhora: ella foi levada por essa causa áquella
Villa com toda a magnificencia, acompanhada
dos principaes da terra em suas embarcações em-
bandeiradas, com amiudadas salvas: correu o boa-
to que nessa occasião cardumes de peixe seguião
as embarcações, não obstante o estrondo das sal-
vas. Por quatro vezes que forão visitados por esta
miraculosa imagem, em todas obtiverão a cessão
dos males que os affligia.

§ 16.

Parece menos milagrosa a sua protecção nas
tempestades, pois cahindo na Igreja em 1754,
cinco raios no zimbório, que mostrava hum abra-
zamento geral da Capellinha, tendo girado hum
delles por toda ella, seguindo o nicho da Senhora,
passou entre o braço esquerdo della e do Menino
Deos, deixando apenas chamuscada a camisa,
e destruidos os brincos de ouro da Senhora. Ca-
hirão sete outros em 1761, que deixárão ver seus
estragos, partindo a cabeça do Senhor Bom Je-
sus, desde o alto della até meia coxa, quebrarão-
lhe tambem os braços em varias partes que ficá-
rão presos a corda que tinha no pescoço; quei-
márão os dedos das mãos, tostárão o manto e
saia da Senhora que erão de tēla carmesim, bem

bem como a camisa : todos estes terriveis successos daquelle anno de 1761, forão acontecidos em dia de sexta feira da paixão, sendo Presidente Fr. Antonio do Nascimento, como chamando aos povos a penitencia, dando-lhes confiança na protecção de Maria Santissima, que os castigos de Deos suspendera contra os peccadores, tomando sobre si os da sua Justiça. Espantosissima foi a trovoadá do dia 21 de Dezembro de 1789, sendo Guardiã do Convento Fr. Francisco da Conceição Pinto, que começando pelas duas da tarde aconglomerarem-se grandes nuvens, trovejando ao Norte e ao Sul, ás oito horas depois de ter a Communidade resado a ladainha, e cantado o *tota pulchra*, rebentou hum estrondoso trovão, que pavorizou a todos, que cahirão por terra feridos da luz do raio, que entrou pelo corredor que ia para a Capella: dous escravos que descião a escada para a portaria, se precipitãrão por ella abaixo, e indo acudir-lhes hum Religioso, bradando por Nossa Senhora da Penha, achãrão a hum já levantado, e outro ainda que sem sentidos os recuperou em breve espaço : naquelle susto que a todos apoderou corrêrão para a Capella os Religiosos a cantar a ladainha, e estando-se nesse piedoso exercicio, observãrão quando fuzilava ficar a Igreja tão clara, como se estivesse aberta a porta principal. Logo que se terminou a ladainha, forão achar escaladas as duas meias portas da Igreja do

meio para baixo, sem almofadas, que os raios haviam lançado ao pé do degráo por baixo do degráo do arco do côro, e varios estilhaços que cahirão do altar de Santa Anna, que partirão as duas primeiras vélas da banquetta de baixo da Epistola: appareceu tambem no trono huma raxa da porta, ficando o côro coberto de calissa. Correrão os escravos com suas mulheres para a Capella, e clamando os Religiosos por Nossa Senhora, que lhes valesse, seria passado por meia hora, quando se vio como abrasada em hum vivo fogo, e com tudo, com a fé que tinhão na Senhora, ninguem teve o menor perigo: passou aquelle raio por entre huma escrava e a parede da Igreja, e não lhe queimando a saia, lhe queimou a coxa; atirou com rapaz, que estava accendendo as vélas, com a cabeça no lagedo, que ficou por algum tempo desacordado, sem o ferir, que logo recobrou os sentidos: denegrio os castiçoes da banquetta que estavão dourados, derreteu parte do galão do manto da Senhora, deixando impresso na cortina do seu nicho as pontas do galão; apagou as vélas da banquetta, á excepção de huma do lado da Epistola, bem como huma de Nossa Senhora, da mesma parte da Epistola. Cahirão por terra os escravos assombrados, ficando tres levemente queimados, hum no braço, outro em huma perna e o outro na coxa. Entrou hum raio na cella de hum Religioso ve-

lho, que não tinha podido sahir, lhe deu hum encontrão, que o fez cahir assombrado, sem lhe causar outro damno. Cahio assombrado na cozinha, que apagou o fogo, e rodeando por varios circuitos, deixou a conhecer a sua presença pelas ruinas que se achárão.

§ 17.

Graças ás misericordias do Senhor, que cahindo os raios por entre tantas pessoas que estavam na Igreja, a ninguem offendeu com a privação da vida, ou com grave detrimento. Elles partirão tambem a cruz do frontispicio por baixo dos braços que forão cahir juntamente com a hastea da mesma cruz para longe do Convento. Derribárão a simalha da janella do frontispicio, e arruinárão o arco da mesma janella; quebrárão as telhas dos espigões do alpendre que vem sobre o meio da porta da Igreja, esbandalhando quasi todo o telhado da mesma Igreja, e arruinando as paredes. Tal foi o acontecimento referido pelo Rmo. Fr. Francisco da Conceição e S. Tiago, testemunha presencial de tão desagradaveis successos.

§ 18.

Humildes acções de graças a Deos se rendião, pois que, por intercessão da Virgem Santissima, salvárão-se tantas vidas, foi livre o Convento de total subversão por aquelle piedoso monumento de devoção e piedade dos povos. O Convento es-

tá, como se disse, fundado sobre hum penhasco no cume do monte, que tem mil e quinhentos covados de altura até o zimbório da Capella: a ladeira contem tresentas e sessenta braças até o portão, pelo qual se entra para as casas que fizeram os primeiros fundadores. Para se entrar por elle sobem-se oito degrãos, e passado o pequeno terreno daquellas casas, sobe-se por quatorse degrãos para hum pateo, donde, pretendendo sahir-se para as sansallas, se desce por huma escada de trinta e seis degrãos; e querendo vir para cima, sobe-se por onze degrãos para outro pequeno pateo, donde se topa huma escada de dez degrãos, pela qual se sobe para o pateo da portaria: para ir para a Igreja se sobe por huma escada de vinte e hum degrãos.

§ 19.

Quem não exultaria de prazer, subindo por aquella eminencia, olhando para a difficuldade de tão piedosa edificação, e maravilhado não confessará ser este Sanctuario a maior maravilha do mundo, attenta a impenetrabilidade do lugar, e difficuldade com que lutára a pobreza do paiz, e o zelo e devoção dos povos? Exclamou e disse hum dos seus veneraveis Religiosos, Fr. Francisco: Passei na idade de quarenta annos a Portugal, decorri por todo o Reiuo, por quatro partes, duas pelo Alentejo, huma pela Beira, e outra pelo

Minho; penetrei por duas vezes a Castella, tanto a velha como a nova, vadeando hum parte della; cheguei a Biscaia, atravesssei as Asturias e Galisa, voltei por S. Tiago, a buscar Portugal, entrando nelle por Valença; fui ao Mosteiro de S. Francisco do Monte de Vianna e S. Francisco de Braga, passei pelo Porto, e vi todos os seus Sanctuarios; embarquei para Aveiro, fui a Bussaco, Coimbra, e Leiria; segui em romaria á Nossa Senhora da Nazareth, visitei a Senhora do Capitulo do Alemquer, as Piedades da Darnota, e tudo o mais que nella se venera; os maravilhosos montes de Cintra e Arrabida, onde habita a piedade e santidade; em fim os milagres de Santarem, e nada me admirou, depois que morei no Convento da Penha, o monumento o mais singular da piedade das casas Religiosas. Vindo alli o Capitão de hum navio francez, que observando do mar o Convento depois de entrar pela barra, seguindo para alli, por cima de hum atterrado que faz por detraz da sacristia e vai acompanhando o lado da Capella e Igreja da parte do Evangelho, que lhe figurava parapeito da fortaleza, perguntou com quantas peças jogava o forte, e dizendo-se-lhe que com hum, ficou estupefacto; e anelhando ver a sua architectura e calibre da peça, subio a cima, e apenas vio ser hum Convento, depois de examinada a sua fundação, exclamou:—Esta he a maior maravilha do universo: e ainda maior foi

a sua admiração, mirando a formosura e magestade do rosto da Senhora, que proferio.—Esta divina peça he quanto basta para defender todo o mundo, quanto mais esta terra.

§ 20.

São continuadas as romarias a este veneravel lugar, de pessoas de hum e outro sexo, que a devoção lhes suavisa o caminhar por tão difficeis e escabrosos caminhos, subindo a ladeira algumas pessoas, de joelhos e de gatinhas, e até descalças, attrahidas da piedade para com a Senhora, que tudo em seu obsequio se torna facil. Qualquer pessoa querendo vir ao corredor de cima, he-lhe necessario descer por huma escada de nove degraos, e vindo para o corredor de baixo, desce por huma escada de vinte e sete degraos; e para seguir para o Refeitório e cozinha, ainda desce por huma escada de doze degraos. Os escravos têm o mais penoso exercicio, porque sahindo da cozinha, descem huma escada de quinze degraos, que contém na extremidade hum pequeno patamar; descem por outra de doze, que vão parar em huma pedra e dalli para o lugar ou campestre chamado o Jogo, no qual se recolhe o gado, e descem por huma outra escada de quarenta e sete degraos; para irem á fonte descem ainda huma outra de setenta e sete següidamente: a ladeira he além de summamente ingreme, escorregadissa e perigosa

quando ha chuvas. Este monumento falla por si mesmo contra a impiedade do seculo, em abono da summa piedade e Religião dos povos do Brazil.

§ 21.

Por Fr. Sebastião do Espirito Santo, Custodio dos Conventos dos Padres Capuchos do Brazil, forão mandados alguns Religiosos fundadores do Convento de S. Bernardino na Ilha Grande, os quaes aportarão em 28 de Março de 1622, e forão recolhidos pelo Capitão Manoel Carvalho, denominado o Pai dos Frades e Padroeiro do Convento, do qual houverão varias doações; passárão depois para o Hospicio que lhes foi feito junto á Ermida de S. Luiz, no 1.º de Agosto daquelle anno. A pequenez da casa e impropriedade do lugar moveu a devoção dos fieis a se deliberarem fazer huma melhor e com mais regular accommodação. Distinguiu-se na generosidade das offertas o Capitão Carvalho, que fez aos Padres huma doação de duzentas braças de terras, compradas a Manoel Antunes Lobo em 1625, accrescentando áquelle beneficio o de contribuir com as madeiras necessarias para as obras do Convento, bem persuadido das utilidades que proverião ao povo pela assistencia no seu paiz, do exercicio das virtudes dos Religiosos, que tanto fructo farião na conversão dos habitantes. Foi lançada a primeira pedra fundamental em 14.

de Abril de 1653, pelo Padre Manoel de Araujo, Vigario geral da Diocese com vezes de Prelado Administrador, pela ausencia de Antonio de Mariz Loureiro. Teve lugar sómente em 12 de Fevereiro de 1659, e no mesmo dia do anno seguinte forão traspassados os Religiosos para o novo Convento, sendo o primeiro Guardião Fr. Ignacio de Jesus.

§ 22.

Constituindo-se porém a situação pela muita humidade, incapaz de ser habitada, sendo frequentes os perigos de vida, pela mordedura das cobras que se encontravão, até enroscadas sobre as sagradas imagens, se tomou a nova resolução de se levantar outra casa dedicada a S. Bernardino de Sena, sendo Provincial Fr. Francisco da Purificação, e Guardião Fr. João de Monte Alverne. A primeira pedra lançou aquelle Provincial em 18 de Julho de 1758, e em cinco annos se concluirão as obras, benzendo a Igreja o seu Guardiã Fr. Ignacio de Jesus Maria em 20 de Maio de 1763, com a assistencia do Fundador, do Provincial Fr. Manoel da Incarnação e mais Religiosos, fazendo-se immediatamente a trasladação do Santissimo Sacramento para o novo Tabernaculo em solemmissima Procissão, acompanhando as sagradas imagens do antigo Templo; e em 25 do mesmo mez começárão os conventuaes a resi-

rem no novo Convento, onde receberão da liberalidade de El-Rei D. João IV 90000 réis de diaria que lhes conferio, ainda sem a obrigação do ensino da mocidade.

§ 23.

O oitavo Convento desta Provincia foi o de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem em 1654, pelo Custodio Fr. Daniel de S. Francisco, acceita a sua fundação pela requisição e supplica dos habitantes pobres e privados de foz sufficiente para exportação commoda e facil de sua lavoura. Elle foi situado sobre hum pequeno monte, em cuja planicie está formada a Villa. Todos os Conventos erectos nas diversas partes do Brazil forão de ordem soberana expressamente permittidos, e o comprova o seguinte Alvará que se acha no referido Livro do Tombo de Santo Antonio a fl. 35.

« Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que o Custodio e mais Religiosos de Santo Antonio do Estado do Brazil, me enviárão dizer por sua petição, que no dito Estado tinham situado alguns Conventos, com muito proveito das almas e augmento da Religião Christã, e por assim ser, havião muitos povos que lhe pedião fazerem outros de novo, por a terra ser muito grande e haver nella muita gente, que muitas vezes, pela distancia das Igrejas, deixavão de ouvir missa e

de se confessar , por carecer de quem administrasse os sacramentos , tantas vezes quantas erão necessarias , o que principalmente , e de presente pedião os moradores do Reconcavo da Bahia , e os da Villa de S. Paulo e outras Capitánias , pelo que pedião lhes dessem licença para poderem edificar os ditos Conventos , e nas mais partes onde fossem requeridos , pois era então grande serviço de Deos Nosso Senhor e proveito das almas. E visto o seu requerimento e informação que se houve pelo D. Affonso Gaspar Tinoco , Desembargador da casa da Supplicação , que o foi na Relação do Estado do Brazil , e o que delle constou : Hei por bem de lhe fazer mercê , de lhes dar licença para poderem edificar os ditos Conventos , assim no Reconcavo da Bahia e Villa de S. Paulo , como nas mais partes que lhes parecer , onde fôr requerido como pedem , convingido nisso as Camaras , com declaração que darão conta ao Governador do Estado do Brazil , que ora he e ao diante fôr das Capitánias e sitios onde quizerem edificar os ditos Conventos , e sem sua approvação e licença o não poderão fazer. E a seus Superiores encarrego muito , que enviem áquelle Estado *Religiosos de letras e satisfação , e taes quaes se requerem para o Ministerio da conversão das almas.* Pelo que Mando aos Governadores do Estado do Brazil , que ora he e ao diante fôrem , Chanceller e Desembargador da Relação

delle, e mais Juizes e Justicas, Officiaes e pessoas a quem o conhecimento disto pertencer, cumprão este Alvará inteiramente como nelle se contém, o qual será registado nos livros da dita Relação e mais partes necessarias. E valerá como carta sem embargo da ordenação em contrario. Pedro Alves o fez em Lisboa, a 28 de Novembro de 1824. Manoel Fagundes o fez escrever. — Rei. — Por carta de Sua Magestade, de 23 de Fevereiro de 1624. Diniz de Mello e Castro, Ignacio Ferreira, Francisco Vaz Pinto. Registado a fl. 218. Fica registada nos livros da Camara da Bahia a fl. 57, hoje 25 de Julho de 1667. Subserevi, Rui Carvalho Pinheiro. »

§ 24.

Foi aceita a fundação do Convento de Nossa Senhora do Amparo da Villa de S. Sebastião, em o anno de 1657, pelo Padre Pregador Fr. Pantaleão Baptista, o Provincial que dividio a Custodia do Rio de Janeiro da Bahia. Os habitantes da Villa de Taubaté tiveram em 1673 a graça da fundação do seu Convento dos Capuchos, com a invocação de Santa Clara, pelo ultimo Custodio Fr. Euzebio da Espectação. O Principe Regente de Portugal concedeu, bem como ao Convento de Santos, a cada hum delles huma ordinaria de 40000 réis annuaes, pelo Alvará que trascrevemos, que se acha no Tombo da casa Capitular a fl. 35 v.

« Eu o Principe Governador dos Reinos de Portugal e Algarves. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo respeito ao que me representou o Padre Fr. Christovão da Madre de Deos, Visitador geral da Provincia da Conceição dos Capuchos do Rio de Janeiro e repartição do Sul, em razão da pobreza dos Conventos da Villa de Santos, e o que de novo se fundou na Villa de Taubaté, e o muito fructo que fazem nas almas dos fieis: E visto o que allegão, e o que sobre isso respondeu o Procurador da Fazenda: Hei por bem de fazer mercê aos Religiosos dos ditos dous Conventos de 40\$000 réis de ordinaria a cada hum delles para cera e azeite, vinho, hostias para as suas sacristias, na forma que se tem concedido aos mais Conventos de Capuchos, visto o serviço de Deos em que se occupão naquellas partes: com declaração que este pagamento será depois de pagar aos filhos da folha da Capitania de Santos. Pelo que mando ao Governador do Rio de Janeiro e aos mais Ministros da minha Fazenda a que pertencer, cumprão esta Provisão inteiramente como nella se contém sem duvida alguma, a qual valerá como carta sem embargo da Ordenação Liv. 4.º, tit. 40 em contrario: e se passou por duas vias. Manoel Pinheiro da Fonseca a fez em Lisboa, a 22 de Fevereiro de 1677. O Secretario Manoel Barreto de Sampaio a fez escrever.—Principe.—
Conde de Val dos Reis.»

§ 25.

Por outra Real determinação, para obviar inconvenientes, se mandou pagar no Rio de Janeiro aquella diaria pela determinação seguinte :

« Eu El-Rei faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo respeito a haver feito mercê por outra de 22 de Fevereiro de 1677, aos Religiosos Capuchos da Provincia do Convento do Rio de Janeiro e repartição do Sul, de 40\$ réis de ordinaria cada anno a cada hum dos dous Conventos da Villa de Santos, e do que se fundou na Villa de Taubaté para cera, azeite, vinho e hostias para as suas Sacristias, na forma que se tinha concedido aos mais Conventos de Capuchos, visto o serviço de Deos em que se occupavão naquellas partes, com declaração que este pagamento seria depois de pagos os filhos da folha da Capitania de Santos; e ora se me representou por sua parte não haver effeito até o presente a dita cobrança, por não chegarem os rendimentos a cobrir a obrigação da dita folha, nem a poder ser naquelles effeitos pela limitação delles, e grandes encargos a que estão obrigados, pedindo-me que lhes mandasse passar nova Provisão, para lhes ser pago a dita ordinaria nos dizimos da Cidade do Rio de Janeiro sem prejuizo de terceiro: Tendo a tudo consideração, e no que respeita o Procurador de minha Fazenda, a que

se deu vista, e a informação que sobre esse particular se pedio ao Governador do Rio de Janeiro: Hei por bem que a dita Congrua dos ditos Religiosos se pague no Rio de Janeiro no que sobrar, pagos os filhos da folha d'elle, pelo que Mando ao Provedor da minha Fazenda do Estado do Brazil, faça metter na folha do Rio de Janeiro esta Congrua, com a clausula de pagos os filhos della, a mande tirar da folha da Capitania de Santos, e aos mais Ministros a que tocar cumprir e guardem esta Provisão, e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contém, sem duvida alguma, a qual valerá como Carta, e não passará pela Chancellaria sem embargo da Ord. Liv. 2.º tit. 34 e 40 em contrario, e se passou por duas vias, huma só haverá effeito, e nos registos da Provisão nesta referida se porão verbas. Manoel Felipe da Silva a fez em Lisboa, a 18 de Outubro de 1690. O Secretario André Lopes de Lavra a fez escrever. — Rei. — Por despacho do Conselho Ultramarino de 4 de Outubro de 1690. Registado nos livros da Secretaria a fl. 13 v., e posta a verba que lhe pertence. Lisboa, 17 de Novembro de 1690. André Lopes de Lavra. Registada nos livros a que tocar. Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1692. Domingos Pereira Fortes. Registada no livro 13 da Fazenda Real a fl. 127.

§ 26.

Por aquelle tempo a Camara da Villa de Parnaguá da Provincia de S. Paulo pedio tambem a fundação de Convento Capucho na sua Villa; e, implorada a licença do Rei, fizeram a seguinte doação, copiada no livro do Tombo de Santo Antonio a fl. 34 v., assim:

« Saibão quantos este publico instrumento de escriptura de data de chãos virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de 1674, nesta Villa de Nossa Senhora do Rozario, Capitania de Parnaguá, estando os Officiaes da Camara todos juntos abaixo assignados, appareceu o Padre Fr. João da Conceição Santos, por mandado do Padre Custodio Fr. Euzebio da Espectação, e nos apresentou em como trazia ordem para fundar Convento da Ordem do Patriarcha S. Francisco em a Villa ou lugar destas partes que mais conveniente fosse para o serviço de Deos, para o que tinha já a autoridade do ordinario para que nenhum dos Vigarios desta Diocese lhe pudesse impedir: e attendendo ao serviço de Deos, pedia lhe fizesse em nome de Sua Magestade mercê, nomear, e dar chãos convenientes nesta dita Villa de Parnaguá, para nelles fundar o dito Convento. O que ouvido por nós todos ditos officiaes abaixo assignados, attendendo a sua petição ser justa, e convir assim para o

serviço de Deos e augmento da terra, lhe assignalamos, e damos todos os chãos que lhe forem necessarios para o dito Convento e sua cerca, começando da quebrada que está na entrada desta Villa, onde chamão os barreiros, correndo para o Norte, com toda a quadra que lhe fôr necessaria para a fundação do dito Convento, ficando sempre reservada a rua do Porto ou praia para o serviço deste povo, que correrá de Leste a Oeste. E, que sendo caso que os ditos chãos estejam dados a alguns dos moradores, e não havendo elles por bom se occupem no dito Convento, os inteiremos da mesma quantia em outra parte. E assim havemos por bem, e damos aos ditos Rdos. Padres os ditos chãos nomeados na dita paragem, declarando que a dita rua nomeada atraz servirá de demarcação entre os ditos Padres e os moradores, para que a todo o tempo não haja duvidas algumas, de que mandarão passar esta carta e escripta de data em Camara, a qual se cumprirá e guardará como nella se contém. Parnaguá, 25 de Junho de 1674 annos. E eu Manoel Sardinha Pereira Escrivão da Camara que o escrevi por mandado dos ditos officiaes, João Velloso de Miranda. Claudio Ramos, João Carneiro, João Dias Cortez, Francisco da Silva. Livro de Registo fl. 26 de Parnaguá. »

§ 27.

Em 1706, a instancias da Camara para a fundação do Convento, escreveu o Provincial a seguinte carta. Dito Archivo fl. 34.

« A graça do Espirito Santo sempre assista em VV. mercês, e lhe communique toda a consolação e graça para que sempre fação muitos serviços a Deos Nosso Senhor, o qual he o verdadeiro Remunerador, e que melhor sabe pagar tudo quanto por seu amor se faz, e como tenho muito á minha conta não faltar á consolação de VV. mercês, logo remetti e remetto Religiosos ao trabalho da vinha do Senhor, para que nessa Villa fizessem a sua missão, como Deos quer, os quaes tendo adoecido, se retardou esta diligencia, até que mandei outros, que já supponho estarem dessas bandas, que seu Santo exercicio e com ordem possão professar aos nossos Irmãos da Veneravel Ordem terceira da Penitencia que tomárão, ou passado o habito de Nosso Padre S. Francisco. E espero em Deos, cujo intento nosso he de serviço e convocar as almas para sempre o louvar, e em tudo obrem os meus Religiosos como lhes encommendo, e em tudo trabalhem seguindo a Deos. Dou parte a VV. mercês de que como já foi Sua Magestade servido dar licença para nessa Villa se fazer o Convento que VV. mercês muito desejavão em ordem

a que habitem e morrem nelle os Religiosos dessa nossa Santa Provincia, e filhos do meu Padre S. Francisco, tudo seja para maior gloria de Deos, honra e credito de minha Religião, consolação, alivio e applauso dessa nobre Villa, que piamente podemos dizer, que se jactem, porque os brazões e timbres das Cidades são os Conventos e Templos, donde continuamente se rendem louvores a nosso Creador. Mas para se dar complemento a esta empreza, e que no melhor não falte, porque o mundo dá muitas voltas, faço a VV. mercês avisos e sabedores, para ao depois se não achem enganados com a facilidade que talvez suppoem no levantar do Convento, que esta dita empreza he ordem, ou não he tão facil como se cuida, ou como imaginação os que têm pouca experiencia de Conventos, e eu posto neste lugar sou obrigado a manifestar a VV. mercês o que entendo, e tomar o salto de longe que he mui necessario.

« Primeiramente já sabem VV. mercês, que, como Religiosos pobres por profissão, entraremos nesta Villa como pobres, pois não levaremos mais que os nossos Breviarios, tudo o mais o amor de VV. mercês, que será obrigatorio, nos ha de administrar, e assim he necessario que VV. mercês vejão e revejão com prevenção com que se ha de fazer o dito Convento, materiaes e todo o necessario; e advirto, que depois de:

feito o necessario para o uso destes Religiosos, que não vivem de fazendas, nem de adquirirem o com que se proverem, de toda a fabrica, que precisamente se ha de mister em hum Convento, que será ao menos dez ou doze negros, que servem para muitos ministerios, como para comboiar os Prelados maiores quando lá forem a visitas; tachos, temperos, cobertores, frontaes, ornamentos, missaes, calices, e tudo o mais que VV. mercês considerarem ser preciso. Os Religiosos sem esta fabrica não poderão viver, nem fazer suas obrigações; e se VV. mercês não se determinarem de longe e de antemão, os não podemos obrigar, porque não costumamos escandalisar, e ficamos olhando para o Céu; tudo com Deos e por Deos he suave, e tudo no principio tem remedio. VV. mercês obraráo o que forem servidos, e nós não faltaremos a nossa obrigação, que he huma e muitas vezes os encommendamos a Deos Nosso Senhor, cujas Pessoas guarde Deos muitos annos. Convento de Santa Antonio do Rio de Janeiro 16 de Março de 1716 annos. Irmão e servo de VV. mercês—*Fr. Boaventura de Jesus.* » —

§ 28.

A Camara tinha ultimamente depois de varias instancias dirigido ao Trono a carta seguinte:

« Senhor; Annos ha que representemos a

Vossa Magestade o grande bem espiritual que resulta a esta Villa e ás vizinhas de nellas se fundar Convento de Franciscanos, supplicando a Vossa Magestade licença para esta fundação, que, como se considera do agrado de Deos, não duvidamos, antes piamente cremos, que Vossa Magestade terá concedido a dita licença, que por algum incidente traçado talvez pelo inimigo common que anteve o fructo espiritual, deixa de ter chegado, sendo tão suspirada pelos povos, assim pela innata devoção que todos têm, e se deve ter ao Padre S. Francisco e a seus filhos, como pelo serviço que elles fazem a Deos, sem diminuir o patrimonio de Vossa Magestade pela pobreza que profissão. Nesta consideração esperamos que Vossa Magestade, attendendo aos nossos pios desejos, nos conceda a dita licença, e no caso que esteja concedida nos mande expedir Provisão na forma costumada. E sempre Vossa Magestade mandará o que fôr necessario. Parnaguá, na Camara, 16 de Junho de 1748. Este era o espirito transcendente da piedade em todo o Brazil. Parece incrível que, sendo concedida a licença em 1624, não fosse expedida a ordem regular até 1748. »

§ 29.

Teve principio em 1704 na Ilha Caqueirada o Convento denominado Bom Jesus da Ilha dos

Frades. Com o titulo de casa de convalescença doou-lhe a Ilha D. Ignez de Andrade, para fundar ali huma casa regular com vida claustral, ultimando-se suas obras. O Monsenhor Pissarro, na nota a pag. 34 do Tomo 4.º, citou varias autoridades que inhibião sem faculdade Regiaes fundações, quando os Capuchinos a tinham para levantar os Conventos onde os chamassem os povos, convido a Camara e o Governador general do Estado. Teve lugar aquella doação em o anno de 1704, celebrando-se escriptura em 12 de Maio do dito anno, pela qual aquella D. Ignez, viuva do Capitão Francisco Telles Barreto, na nota do Tabellião Manoel Rodrigues de Moraes, copiada no Tombo de Santo Antonio fl. 133, perante seu sobrinho Rdo. Padre Belchior de Andrade e Araujo, e o Rdo. Padre Provincial Fr. Boaventura de Jesus, e o Capitão Manoel Pinto Duarte Sindico do Convento declarou possuir aquella Ilha cercada de mar, fronteira á ponta da pedra de Inhahuma, visinha da outra que fica da banda da Cidade chamada de Domingos Manoel, a qual seu marido houvera por compra feita a Antonio Coelho Cam, e que ella da maneira que possuia dava e doava aos ditos Religiosos para fazerem huma Ermida e casa para a convalescença de seus enfermos, como tinham outras Provincias debaixo da condição de os Religiosos que nella habitassem a encommendação

a Deos em seus santos sacrificios, bem como as almas de seu marido e filhos, tendo ella em sua vida na Ilha o seu gado e lavouras, e o que lhe fosse necessario para o provimento de sua casa, não tendo por sua morte alguma outra pessoa esse direito senão os ditos Religiosos a quem dava de esmola, com iustituições de Padroeira para o Hospicio da dita Ilha; porém por outra escriptura de 14 de Novembro de 1719 foi retractada presente o Visitador geral Fr. Placito de Santa Maria, no Tombo referido a fl. 161, e o Padre Custodio Fr. João das Chagas e outros Religiosos pelo neto Antonio Telles de Menezes, em razão da dita sua Avó doadora revogada em seu testamento em parte, deixando-lhes na dita Ilha sómente o estreito della, para o lugar em que tem o seu Hospicio e Convento, desistindo o herdeiro do direito que tinha na mesma Ilha naquella parte, mas que os Padres desistirão para que ficasse no seu dominio, contentando-se para o seu logradouro e serventia do Convento da terra que seguia do estreito que fazia a mesma Ilha para a parte delle, deixando e largando-lhe o mesmo Telles toda a mais terra da Ilha, que ia do estreito para as suas casas de venda; e pelos beneficios recebidos do Avô e delles herdeiros, os mesmos Padres o reconhecerão e tomáráo por Padroeiro do dito Convento do Bom Jesus. Este Convento foi accrescentado

naquelle mesmo anno para ficar conventual e casa de estudo.

§ 3o.

Pedirão os moradores de Cabo Frio fundarem hum Convento naquelle territorio, recusavão alguns Provinciaes annuirem áquella supplica, quando os habitantes desde 1617 porfiavão nesse pio intento, até fazendo doação aos Religiosos para aquelle fim; porém proseguindo as suas rogativas no Provincialato de Fr. Euzebio da Espectação, este, tocado das mesmas, enviou para a fundação ao Irmão Fr. Francisco de Santo Antonio, tendo por companheiro a Fr. Francisco da Incarnação, os quaes decorridos varios mezes, assistidos carinhosamente dos moradores que amontoarão grandes montes de ostras para cal para o Convento, circulára hum boato de que o Desembargador Sindicante João da Rocha Pita, que se achava no Rio sindicando, trouxera ordem para impedir a fundação de Conventos; e immediatamente o Provincial sem mais consideração, menos acertadamente mandou recolher aquelles Religiosos sem estar certificado da verdade da prohibição: porém escrevendo-se e perdendo-se os esclarecimentos desta voz vaga ao General Salvador Corrêa de Sá, Conselheiro do Ultramar, elle certificou ser falsa a existencia de semelhante ordem, que tanto mais se fizera evi-

dente á vista da ordem naquelle tempo vinda de Sua Alteza D. Pedro, para que os Padres Jesuitas das Aldéas alugassem os Indios que fossem mister para as obras desse mesmo Convento, que ao Governo apresentára o Capitão mór de Cabo Frio chamado o Agrela; o que fôra igualmente communicado ao Provedor mór Pero de Souza; pelo que succedeu ficarem privados os moradores daquelle soccorro espiritual por muito tempo. Renovavão todavia de dia em dia as suas supplicas para obterem Religiosos e hum Convento, sob o titulo de Nossa Senhora da Luz.

§ 31.

As instantes sollicitações da Camara e povo, e a pedido do Provincial, o Bispo mandou passar a seguinte Provisão: (1)

• José de Barros de Alarcão, por mercê de Deos e da Santa Sé Apostolica Bispo desta Diocese de S. Sebastião do Rio de Janeiro, do Conselho de Sua Magestade &c. — Aos que ao presente a nossa Provisão virem, saúde e paz para sempre em Jesus-Christo Nosso Salvador, que de todos he verdadeiro remedio a salvação. Fazemos saber, que havendo respeito ao que na petição acima nos enviou a dizer o muito Rdo. Padre Ministro Provincial Fr. Agostinho da Con-

(1) Archivo de S. Antonio fl. 84.

ceição, havemos por bem de lhe conceder licença, como pela presente nossa Provisão lhe concedemos, para que em a Cidade de Cabo Frio possa mandar levantar a Igreja, e fazer o seu Convento em que possam assistir Religiosos na conformidade desta petição, e feita a dita Igreja e ornada de todo o necessario, poderão celebrar nella o sacrificio da missa; e mandamos a todos os moradores da dita Cidade, por reverencia de Deos, dêem toda a ajuda e favor que lhes fôr possível aos ditos Religiosos, para que com mais facilidade se consiga esta santa obra, para gloria de Deos e bem das almas. Dada nesta Villa de S. Paulo sob nosso signal e sello, aos 9 dias do mez de Novembro de 1685 annos. E eu Manoel Alves, Secretario de S. Illma. a fiz. José, Bispo. Lugar do ✠ sello. A Chancellaria. 8000 réis, gratis. »

Requerimento do Provincial.

• Fr. Agostinho da Conceição, Ministro Provincial desta Provincia da Immaculada Conceição do Senhora da Ordem dos Menores, em este Estado do Brazil. Faz saber a V. Illma., em como os moradores da Cidade da Assumpção, Capitania de Cabo Frio, de muitos annos rogão, pedem e instão aos Prelados seus predecessores, lhes queirão conceder na dita Cidade hum Conventos com os Religiosos necessarios, para os soc-

correr na falta que ordinariamente estão padecendo de quem lhes administre os Sacramentos em os tempos convenientes e necessarios, visto não terem em todo o seu districto mais do que hum Parocho, o qual he impossivel acodir-lhes ao menos nas enfermidades perigosas, e agora novamente por haverem perecido sem confissão, de que já tem feito aviso a Sua Magestade que Deos guarde, instão novamente e com mais força com a dita petição; o que vendo elle dito Provincial lhe mandou já lá assistir doze Religiosos para o pedido Ministerio, e com a conveniencia de haver pessoa grave e abastada de bens de raiz que offerecesse ao Padroado do dito Convento, dando-lhe por via de esmola huma congrua todos os annos, determina elle dito Provincial fundar hum Convento na dita Cidade, e como pelas leis e constituições da sua Ordem o não póde fazer sem o beneplacito e tenção de V. Illma; pede a V. Illma. sendo servido lhe conceda licença para a sobredita fundação. E receberá mercê. Passe Provisão na forma do estylo. S. Paulo, 9 de Dezembro de 1685.—*José Bispo.* »

§ 32.

Hum dos moradores daquella Cidade fez a seguinte doação de huma ordinaria para o intitulado Convento, que desejavão com a invocação da Senhora dos Anjos, da seguinte maneira :

« Por este por mim feito e assignado digo eu José de Barcellos Machado, que considerando o serviço que fazia a Deos Nosso Senhor, e o grande bem que a minha alma se seguia, puz em meu preposito e devoção o ser protector e fundador do Convento de Nossa Senhora dos Anjos da Porciuncula, que ora se funda na Cidade de Cabo Frio da Ordem Franciscana, para cuja sustentação e ordinaria lhe consigno de minhas fazendas que possuo nestes campos do Furado vinte e cinco bois, que por esta me obrigo a dar ao Rdo. Padre Guardião e mais Religiosos que de hoje em diante assistirem no dito Convento em cada hum anno pelo decurso da minha vida, e por minha morte ficará correndo sempre esta ordinaria acima declarada por conta do filho que eu nomear para isso, a qual se imputa na minha terça, como legado pio. E sendo caso que por alguma causa ou razão haja eu ou meus herdeiros depois de minha morte, vender, aforar, ou por qualquer outra via alhear ou traspassar as ditas minhas fazendas a outrem, passarão sempre com o mesmo encargo e obrigação da dita ordinaria. E por quanto ora de presente assisto nesta Ilha do Desterro aonde não ha copia de Escrivão ou Tabellião, que possa fazer escriptura desta minha doação, e não sei o que Deos de mim fará; hei por bem e quero, que este meu escripto valha e tenha força

como se fôra de escriptura, em quanto o não faço, e como tal se lhe dará fé e credito, assim em Juizo como fôra delle, e por elle me obrigo a cumprir e guardar todo o nelle conteúdo, e ultimamente quero que este papel por qualquer forma de palavras que estejam escriptas valhão como directas e tambem como indirectas; quanto aos effeitos que houver nas indirectas, que forem em favor de minha ultima vontade, e finalmente como popilares, exemplares e de todo o melhor modo que podem e devem valer. E por passar na verdade fiz este por mim feito e assignado nesta Ilha de Nossa Senhora do Desterro, em 29 de Junho de 1687. José de Barcellos Machado. Peço ao Rdo. Padre Guardião e mais Religiosos assistentes no dito Convento, a Nossa Senhora dos Anjos me queirão dizer pelo amor de Deos todos os dias huma ladainha por minha tenção a mesma Senhora, e depois de minha morte além da ladainha hum responso. Dito livro do Archivo fl. 44 v. »

§ 35.

Com licença obtida de El-Rei D. Pedro II, a requerimento da Camara que doou o terreno para o Convento, começou a edificação aquelle Barcellos em 20 de Agosto de 1686, no util empenho de servirem os Religiosos de Missionarios e Confessores do povo. Compunha-se então o

Convento comprehendendo o Guardião de 16 Religiosos, e hoje apenas nelle habitão pela penuria dos Religiosos o Guardião, o Presidente e o Commissario da Ordem terceira, hum Leigo e dous Donatos empregados a pedirem e a recolherem as esmolas nos districtos da Cidade e circumvisinhanças dos Campos de Goytacazes, permanecendo até hoje a gratificação daquella ordinaria. El-Rei D. Pedro II concedeu-lhe tambem a de 50000 réis, por Provisão do Conselho Ultramarino de 9 de Dezembro de 1695, pelos dizimos da mesma Cidade, e na sua fallencia pelo dos Campos de Goytacazes.

§ 34.

Os habitantes de Itú pedirão ao Provincial Fr. Custodio da Madre de Deos e Luz, acceitar e fundar ali hum Convento, a que elle se recusou prestar-se, dando por motivo, que além daquella fundação tirar as esmolas do Convento de S. Paulo, ficava muito fóra de mão para as visitas dos Provinciaes, a quem ficava difficil subindo para S. Paulo visitar Taubaté e Itunassú entre as balisas dos dous Conventos milagrosos que amparavão a Provincia, a saber: Nossa Senhora da Perha da parte do Norte, e Nossa Senhora da Conceição da parte do Sul, sendo o seu parecer que sómente se annuisse e se facilitassem as fundações dentro daquelles limites. Ao Go

vernador porém desta Cidade foi enviada a carta Regia seguinte :

« Governador da Capitania do Rio de Janeiro. Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar.

Recebêrão-se as vossas cartas, huma de 13 de Junho sobre a conferencia que esperaveis ter com os Provinciaes de Santo Antonio e da Companhia de Jesus, e em sua falta com o Reitor do Collegio no particular da mudança dos Indios filhos de Pedro Alves, outra de 5 do mesmo mez com a informação da Villa de Itú, apontando ser conveniente que nella assistão mais Religiosos de Santo Antonio, e que por este modo se escusa nova fundação de outros, parecendo-vos que na Villa de Paranaiba he conveniente esta fundação, e nesta mesma carta dais conta da diligencia que tendes feito com o D. Abbade de S. Bento do Convento do Rio de Janeiro, para prover de Religiosos competentes, no que tem na Villa de Sorocaba, e da resposta que vos deu. A terceira he de 9 de Julho, em que fazeis a relação de se continuarem as missões com grande fervor e zelo do serviço de Deos por todo o reconcavo do Rio de Janeiro, e nas Villas da repartição do Sul. Todas estas cartas são do anno passado de 1701. E me pareceu dizer-vos quanto á primeira, que espero se tenha feito a conferencia com tal effeito, que se consiga o bem espiritual destes Indios filhos de

Pedro Alves na parte onde mais commodamente possa assistir , sem offensa de sua liberdade. Quanto á segunda, sou servido que se faça novo Convento na Villa de Itú , e que se accrescente o maior numero de Religiosos, e que nella tem os de Santo Antonio , para o que fallareis da minha parte ao Provincial, encommendando-lhe que sejam de taes requisitos, que se possa seguir delles aquelle effeito que se pretende para maior bem das almas. E pelo que toca á nova fundação da Paranaíba , se espera que aviseis dos meios com que os seus moradores podem concorrer para ellas, que he o mesmo que se vos tinha encarregado, caso de necessitar de algum Convento na dita Villa; e vos louvo muito a diligencia que fizestes com o Abbade de S. Bento para prover de Religiosos competentes no Convento que tem na Villa de Sorocaba, e me avisareis do que obrou nesta parte o dito Prelado, tornando-lhe a communicar que, se não der remedio aos prejuizos espirituaes e temporaes que se seguem ao serviço de Deos Nosso Senhor, e meu, de se achar o dito Convento no estado em que muitas vezes se me tem representado, serei obrigado de ordenar que o largue, para que nelle vão assistir outros Religiosos que possam satisfazer as obrigações e condições, que os seus por falta de meios não podem observar. Esta carta praticareis com o Bispo, e lhe dareis to-

das as noticias das missões, que se devem continuar, como tenho ordenado; e pelo que lhe toca, possaes vós, e possa elle, e ambos com os auxilios de huma e outra jurisdicção, prover de remedios a tudo quanto necessitar, tratar do augmento das missões, quanto se podem adiantar e accudir ao maior bem das almas, com os meios que mais puderem aproveitar este fim. Escripta em Lisboa, aos 22 de Março de 1702. —Rei.—Para o Governador do Rio de Janeiro. Esta carta se acha registada na Camara da Villa de Itú daquelle anno a fl. 23 e 30, e a mandarão registrar os Officiaes della, Antonio Lino de Miranda, Bento de Alvarenga, Nuno de Campos, Simão de Arruda, Manoel Antunes de Carvalho. Aquella Villa se denominava de Nossa Senhora da Candelaria de Ituguassú. »

§ 35.

Debaixo do Governo de huma Custodia de Portugal florecião os novos Conventos, intitulada de Santo Antonio do Brazil, e o Papa Innocencio X separou pelo seguinte Breve fielmente copiado do original :

« Innocencio Bispo, servo dos servos de Deos, em perpetua memoria. Aos amados em Christo filhos Provinciaes, Ministros, Custodios, Defini-dores e outros superiores e Frades, a todos e a cada hum da Custodia de Santo Antonio dos Fra-

des menores da estreita observancia do Brazil, saúde e Benção Apostolica. A conhecida benignidade da Sé Apostolica, prompta sempre ás obras da salvação, converte o desejo do seu cuidado a aquellas cousas pelas quaes principalmente se conserva o interesse da Religião, e com favor do Altissimo se accrescente, e as mesmas pessoas se apascentem em placida e quieta tranquillidade, conforme sua profissão, e possão ao Senhor, em espirito de humildade, pagar com fervorosos serviços. Chegou na verdade ao nosso conhecimento, que os Frades da Provincia do Brazil, totalmente não guardão as Constituições dos Pontifices, que na Italia, França e Hespanha se observão, e os ditos Frades com diversas côres se escusão em quanto não chegão aos nossos ouvidos. Daqui he que o amado filho Fr. João de Neapoli, Ministro Gcral e servo de toda a Ordem dos Frades menores do nosso Seraphico Padre S. Francisco assim reescreveu aos nossos amados em Christo filhos e Frades, e a todos os superiores e subditos da nossa Custodia de Santo Antonio do Brazil, saúde perpetua em o Senhor. Sendo-nos por nosso Procurador o Padre Fr. Pantalião Baptista, Pregador e filho da mesma Custodia, representado e declarado o governo e ordem da mesma Custodia, e vendo tambem quanto por nosso officio se devia inclinar o paternal affecto, assim para consolação dos Religiosos e quietação das consciencias, como

tambem para execucao das Bullas Apostolicas e favor das Custodias dos Frades reformados, as quaes cousas muito nos obrigao attende-las com particular cuidado e obrigacao para o seu proprio governo, para que a perfeicao e reforma da Regra Evangelica, cresca cada vez mais, assim para servir a Deos, como para a reforma da Regra. Pelo que, pela presente ordenamos, que, no que for possivel se guardem inteira e immediatamente as Constituicoes dos Summos Pontifices Clemente VII, Gregorio XIII, Clemente VIII, Paulo V, e Urbano VIII, e suas ordenacoes concedidas aos mesmos Frades reformados que vivem em Custodias, guardar-se-hao conforme he confirmado pelo Santissimo Senhor Nosso Innocencio X, a saber, que o Custodio seja eleito na mesma Custodia pelos seus Vogaes, convem a saber, os Discretos e Guardiães, como se costumava fazer nas Custodias de Italia, Franca e de outras partes, antes que fossem levantadas em Provincias, no qual Capitulo Custodial se elegiao quatro Discretos pelos mesmos Vogaes, os quaes tenham a mesma autoridade na mesma Custodia e Capitulo que os Definidores nas Provincias, para que juntamente com o Custodio e Presidente do Capitulo fação os Guardiães e todas as mais cousas que pertencem ao Governo, assim como pelos Summos Pontifices acima ditos he mandado e ordenado, precedendo sempre instituicao do Commissa-

rio Visitador, a qual será de huma das Províncias reformadas que estão no Reino de Portugal, por nós ou por nossa Commissão ao Commissario Geral do Reino, que nesse tempo fôr ordenado, para que por este modo chegue a nossos ouvidos, e sejamos feito sabedores de tudo que fôr em augmento ou relaxação da observancia da Religião, e qual causa os Summos Pontifices em muita consideração tiverão diante dos olhos. Pelo que tendo nós agora noticia e conhecimento daquella Religiosa Custodia dos nossos Frades reformados, e para que os Breves Apostolicos se executem, para evitar demandas e para melhor observancia do voto da pobreza, consideradas as cousas presentes e futuras, usando de nossa parte de nossa propria autoridade, por esta vez designo, e elejo em Custodio da sobredita Custodia de Santo Antonio do Brazil, a vós Padre Fr. João Baptista, Pregador Theologo e filho da mesma Custodia, de cuja virtude e Religião, prudencia em governar Frades, muito confiamos, e vos dou e concedo plenaria autoridade em ambos os fóros para reger e governar a sobredita Custodia por tres annos, a mesma que tiverão e têm todos os Padres Custodios das mesmas Custodias da nossa Ordem assim como he concedido pelos Summos Pontifices acima ditos. E para que no uso do tal Ministerio mais mereças, vos mandamos por santa obediencia cumpraes a obrigação por nós á

vós imposta, recebendo o governo que vós mostrais sollicito em executa-lo em todas as cousas como convem: e para que com mais facilidade e promptidão o possaes fazer, mandamos a todos e a cada hum dos Padres e Frades da nossa sobre-dita Custodia, em virtude da santa obediência e *sub pena latae sententiae*, e tambem de privação de voz activa e passiva, e de outras penas que ao nosso arbitrio se imporão, que em todas as cousas vos obedeção como a seu legitimo Prelado: e além disto nomeio e elejo em Decretos, que nas Congregações e eleições vos assistão aos Padres Fr. Antonio de Santa Clara, Fr. Manoel da Cruz, Fr. Jeronimo de Santa Catharina, e Fr. Francisco dos Santos, de cuja virtude e religião tenho grande testemunho, e a vós e a elles concedemos e largamos nossa autoridade e faculdade, para que tanto que receberdes estas nossas letras, precedendo em toda a Custodia visita pelo Custodio, congregando-vos em algum Convento, que mais conveniente vos parecer, celebreis congregação que tenha força de Capitulo, na qual elejaes Guardião para cada hum dos Conventos e o tempo assim do officio do Custodiado como dos Discretos e Guardiães, se contára desde o dia da celebração desta Congregação até tres annos continuos, guardando-se nossos Estatutos Geraes, antigamente feitos para as Provincias e Custodias Ultramarinas; e no meio do trienio vos concede-

mos autoridade de celebrar Congregação intermedia, como dispõem os Estatutos Geraes, visto que pelos mesmos Breves Apostolicos, têm os Custodios a mesma autoridade em suas Custodias e Frades que têm os outros Provinciaes em suas Provincias e Frades; e para que não haja falta alguma na execução dos mandados Apostolicos, pela distancia entre nós e a sobredita Custodia, morrendo vós, o que Deos não permitta, ou estando ausente da sobredita Custodia, nomeio e elejo em Custodio successor ao Padre Fr. Sebastião do Espirito Santo, Pregador, com o discretos em lugar do que por morte ou ausencia da dita Custodia faltarem ao Padre Fr. Gaspar da Conceição, Fr. Antonio dos Martyres, Fr. Luiz do Rosario, Fr. Manoel da Conceição, succedendo no primeiro lugar dos que faltarem, e assim dos mais, os quaes tenham no seu officio a mesma autoridade como legitimamente eleitos. Dado em Roma em o nosso Convento Aracelitano, aos 12 do mez de Abril de 1647. Por tanto, nós para que estas letras já referidas do dito Padre Fr. João de Niapoli, Ministro geral de toda a Ordem dos Frades menores do Seraphico Padre S. Francisco, e todas as cousas e cada huma das ditas letras conteúdas, as quaes são ordenadas para felizmente se executarem no saudavel governo da Ordem e dos mesmos seus Professores, para que tenham firmeza e força, e para que nin-

quem ao diante duvide de suas forças, senão que perpetua e inviolavelmente se guardem por autoridade Apostolica, e certa sciencia approvamos e confirmamos, e com o patrocínio do presente escripto corroboramos as letras atraz referidas, e todas e cada huma das cousas nellas conteúdas, e as que dellas se tem seguido e se seguirem, com todos e cada hum dos capitulos e clausulas nella conteúdas, imposição de penas, fulminações de sentenças e decretos, conforme nos escriptos acima se prohibe e manda; supprindo todos e cada hum dos effeitos por mais substanciaes que sejam, se por ventura houver alguns. Prohibindo estreitamente, mandamos ao Veneravel nosso Irmão Bispo Decano e cantor da Cidade do Brazil, e aos amados filhos Administrador, ou seu Vigario geral de Pernambuco ao Administrador, ou seu Vigario geral da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, os quaes todos e cada hum tenham a mesma potestade, sob pena de interdicto da entrada na Igreja, e suspensão d'officio e administração de suas Igrejas; aos Reitores e outros quaesquer ordinarios estantes naquellas partes, sob pena de excommunhão, *latæ*, *sententiæ*, e privação das mesmas Igrejas Parochiaes, e de todos os outros beneficios Ecclesiasticos que têm, e inhabilidade para adiante alcançar esses nem outros; mandamos que cada hum delles, se fôr requerido nas

cousas já ditas e por nós declaradas, faça com vossa autoridade inviolavelmente guardar em sua Cidade, Bispado, ou nas partes do mesmo Bispado as letras já referidas do dito amado filho nosso Ministro geral, e todas as cousas que nellas se contém ao mesmo theor em tudo e por tudo, e por quaesquer que sejam obrigados a isto, proposta appellação, invocando para isto tambem, se fôr necessario, o braço secular, não obstante para isto constituições e ordenações Apostolicas, firmadas com juramento, confirmação Apostolica, ou qualquer outra firmeza em contrario. A nenhum pois totalmente dos homens seja licito quebrantar, ou com ousadia temeraria contradizer a esta pagina de nossa confirmação, constituição, ordenação, estatuto, decreto, concessão, e se algum presumir tal, saiba que incorre na indignação de Deos Todo-poderoso, e dos Bemaventurados S. Pedro e S. Paulo seus Apostolos. Dado em Roma em S. Pedro, anno da Incarnação do Senhor de 1647, decima oitava kalendas de Abril, do nosso Pontificado anno III. (Archivo de Santo Antonio pag. 42.) »

§ 56.

Consta do mesmo livro do Archivo o termo da accitação do Breve pela forma seguinte :

« Em nome de Deos Amen. Aos 20 de Maio de 1648, em Communidade, estando os Religio-

soz juntos a requerimento dos Irmãos Fr. Geraldo dos Santos, e Fr. Francisco de Jesus, Procuradores desta Custodia, estabelecidos pelo Irmão Fr. Sebastião do Espirito Santo, Procurador geral della, foi dito e requerido ao Irmão Presidente Fr. Bernardino da Purificação mandasse ler hum Brève de sua Santidade, que logo lhe apresentarão com humildade e respeito devido ás letras Apostolicas, para que viesse a noticia de todos os Religiosos, que pelo dito Breve mandava sua Santidade separar esta dita Custodia do Governo da Provincia de Santo Antonio de Portugal, fez e constituiu expotestate Apostolica em Custodio e Prelado o nosso Irmão Fr. João Baptista; o que todos uniformemente aceitárão e disserão serem contentes de obedecer ás ordens e mandados do dito Custodio Fr. José Baptista. E lido que foi o dito Breve, foi requerido pelos Procuradores ao Irmão Presidente Fr. Bernardino da Purificação, que daquella hora em diante não aceitasse nem recebesse ordem alguma de qualquer outro Prelado, que até então fosse, por quanto sua jurisdicção e governo se tinha acabado, excepto as ordens do nosso Irmão Custodio Fr. João Baptista, por ser nosso verdadeiro e legitimo Prelado: por elle foi dito que assim o faria, e pelos mais Religiosos. E por assim passar na verdade, para que a todo o tempo conste della, se fez este assento em o livro do

Convento em que todos se assignarão, e delle se tire este traslado fiel, fielmente dia, mez e anno acima dito. O Presidente Fr. Bernardino da Purificação, Fr. Geraldo dos Santos, Fr. Pedro das Chagas, Fr. Aparicio de Jesus, Fr. Urbano da Porciuncula, Fr. Antonio de S. Lourenço, Fr. Francisco de Jesus, Fr. Bento Leigo. »

§ 37.

Esta Custodia estando sujeita á de Santo Antonio do Brazil, o Padre geral a confirmou em Custodia distincta composta de dez Conventos, contendo a casa Conventual sessenta Religiosos, os outros de vinte, e só os mais pequenos de doze. O Papa Clemente X, pela Bulla *Sacrosanti Apostolatus officium*, datada em 18 de Maio de 1672, elegeu o Capitulo Provincial para a Provincia de Santo Antonio do Brazil, e concedeu pelo Breve *Exponi vobis* de 25 de Fevereiro de 1676, que os visitadores fossem Religiosos da mesma Provincia, a qual contava então quarenta Pregadores, muitos Confessores e Mestres de philosophia e theologia, com cursos perennemente abertos. Não se fazia compativel visitarem os Provinciaes em pessoa os Conventos della, porque sahindo em hum anno, não podião recolher-se senão no seguinte, e sendo antes da Congregação, não podião fazê-lo em tempo habil, por succeder ter-se reunido a Congregação da Provincia, e o Custodio

não haver celebrado na Custodia o Capitulo, por cuja razão succedia não exercer o Guardião ás vezes o seu officio senão tres mezes, pelos embarços que causavão as passagens do mar tão dilatadas, dependentes de monções, que pondo em confusão os negocios da Provincia, esta no Capitulo voluntariamente fez desistencia da Custodia, sem discrepancia de votos, pela impossibilidade de proverem opportunamente de Prelados, abundante alias de homens imminentes em sabedoria e virtudes, esperando que venhão de Portugal os Visitadores, conhecendo quão pesada era a visita, discorrendo por todos os Conventos em tão disparados lugares que convinha edificar e sanctificar, não sendo menor o inconveniente que resultava das animosidades metropolitanas, e as difficuldades e mesmo a impossibilidade dos recursos dos Prelados geraes enviados ao Brazil.

§ 38.

Em 12 de Agosto de 1675, convocado o Definitorio pelo Padre Commissario Visitador Apostolico Fr. Luiz da Ressurreição, e juntamente aos Padres graves da Provincia de Santo Antonio do Brazil, apresentou huma patente do Padre Ministro geral Fr. Francisco Maria, na qual se mandava inquirir com que fundamento fôra erecta a Custodia do Rio de Janeiro, e então se res-

pondeu a isto, que o Padre Fr. Pantalião Baptista sendo Visitador da Provincia, asseverára ter para aquelle effeito a faculdade do Papa Gregorio XIII, passado na Curia Romana aos Capuchinos em 9 de Maio de 1574; e parecendo ser esta Provincia tão dilatada, concordarão os Padres se erigisse em Custodia, como de facto se installou, havião treze annos, sendo igualmente todos de parecer, se pedisse a S. Rma. passasse a sobredita Custodia separada desta Provincia com os privilegios da Provincia separada, permitindo sua Santidade que a Provincia e a Custodia, ou as duas Provincias pudessem dar Visitadores huma á outra eleitos por votos de Definidores, para obviar o gravissimo damno de haver Commissario geral em duas Provincias limitadas e pobres; unico remedio, que disserão achavão para obterem o bem e quietação dos Religiosos, assim desta Provincia, como da Custodia. Unidos por tanto o Padre Fr. João do Desterro, Ministro Provincial de Santo Antonio do Brazil com o seu Definitorio, fizeram saber a Fr. Christovão da Madre de Deos Luz, Custodio do Reino e seus Definidores o acordo que pelas razões ponderosas havião tomado, que a Custodia fosse separada e o seu governo independente, porisso que em seu seio tinha Religiosos dignos para os governar, e para este fim autorisarão e fizeram seus Procuradores para em Roma solli-

citar em a approvação da indicada separação, que forão o Padre Fr. Christovão e o Padre Fr. João da Natividade, que partirão na frota para Lisboa, donde seguirão o seu destino aportando em Roma no Sabbado d'Alleluia, aos 13 de Abril de 1675, e buscarão no Convento de Nossa Senhora de Araceli, huma das imagens que se diz ser pintada por S. Lucas Evangelista, e depois de se encommendarem á mesma Senhora se dirigirão ao Commissario da Curia, e não o tendo encontrado, se apresentarão ao Ministro geral Fr. Francisco Maria de Cremona que lhes perguntou a que vinhão; e respondendo, que a pretender a separação, lhe apresentou os seus documentos. Depois desta entrevista se dirigirão ao Commissario da Curia que se tinha recolhido, a quem apresentarão a obediencia; e instados para dizerem a que fim se destinavão áquelle lugar, respondêrão que o negocio a que vinhão parecia não pertencer ao seu conhecimento, e no caso que lhe tocasse lhes virião participar.

§ 59.

Tornando poucos dias depois o Padre Geral, implorando a sua benevola attenção a respeito da separação da Custodia na Provincia, fazendo o Geral algumas observações, disse que era muito o pedir-se a separação em Provincia; mas convencido das razões que lhe forão presentes, sendo

a principal o poder visitar huma Provincia á outra, consentia se apresentasse o memorial a Sua Santidade, que lhe ordenou informasse se era conveniente a pedida separação. Constando a pretensão exposta ao Commissario da Curia, tentou embaraça-la levando hum memorial a Sua Santidade; por conselho do mesmo Padre Geral, buscárão os Procuradores do Brazil a protecção do Cardeal Francisco Barbarino, protector da Ordem e Presidente da Congregaçãõ dos Regulares, que teve a bondade de levar á Congregaçãõ, o informe do Rmo. Geral, os quaes convierão no Decreto de separação e desmembração da Provincia de Santo Antonio do Brazil, e em virtude del- le se passou o Breve.

§ 40.

A primeira eleição foi feita pelo Rmo. Padre Geral Fr. Francisco Maria de Cremona, em 16 de Novembro de 1675, e confirmada pela Bulla de Clemente X. *Credita nobis*, em 20 de Dezembro do mesmo anno, em observancia dos Estatutos Geraes; e para honrar a Provincia, quiz o Padre Geral, que o Custodio antes de exercitar o seu officio, votasse no Capitulo Geral. A supplica que se fez para ser a Provincia admittida pelo Capitulo Geral, foi dado o seguinte despacho — *Capitulum Generale admittit et amplectitur Provincium Immaculatae Conceptionis in Brasilia, ut pote*

*a Sancta Sede Apostolica canonice erectam tamque
 veram et legitimam Ordinis nostri Seraphi Provin-
 ciam, nihilque contra statum perpetuamque illius
 conservationem a quo quam attentari, quin potius
 quid quidem pro ejusdem bono regimini, felicique
 augmento spectare visum fuerit, observari præcipit.
 Datum Romæ in Conventu Aracalitano sub Comi-
 tiis Generalibus, die 27 Maii 1676. Ita est. Fr.
 Ignatius de Broeyer Definitor Generalis, et Defini-
 toris Generalis Secretarius.*

§ 41.

Em 3o de Janeiro de 1676, em plena Commu-
 nidade do Refeitório do Convento do Rio de Ja-
 neiro, foi lido o Breve do Summo Pontifice Cle-
 mente X, que erigio a Custodia até aquelle tempo
 sujeita á Provincia, em Provincia da Immacula-
 da Conceição da Virgem Maria Senhora nossa,
 isenta de toda a jurisdicção daquella, do que se
 lavrou hum termo de aceitação em que se assignou
 non o Custodió Fr. Euzebio d'Espectação, Fr.
 Antonio Baptista, Guardiãõ, e os de mais Reli-
 giosos do Convento. Semelhantemente em todos
 os Conventos se formou e se assignou igualmente
 de haver o Papa Clemente X, precedendo a in-
 formação e consentimento do Padre Geral Fr.
 Francisco Maria de Cremona, isentado e separa-
 do a Custodia da Immaculada Conceição, da de-
 pendencia e subordinação á Provincia de Santo

Antonio do Brazil em S. Paulo , por determinação do Visitador Fr. Agostinho da Conceição, que assignou com o Guardião Fr. Domingos dos Prazeres , Presidente Fr. Christovão da Conceição, e os Religiosos. No Convento de Nossa Senhora da Conceição , se fez em 4 de Junho daquelle anno, Guardião Fr. Domingos de Santa Ignez; no de Santo Antonio da Villa de Santos em 10 daquelle mez e anno , do qual era Guardião Fr. Francisco do Rozario. O Convento de Nossa Senhora do Amparo da Ilha de S. Sebastião, teve lugar em 22 daquelle mesmo mez e anno , sendo Guardião Fr. Luiz da Piedade. O mesmo praticou o Guardião do de S. Bernardino da Ilha Grande, Fr. João da Conceição Sanches , em 4 de Julho daquelle anno. O mesmo praticou no Convento de Santa Clara de Taubaté, o seu Guardião Fr. Jeronimo de S. Braz, em 3o de Janeiro daquelle anno. O Convento de S. Boaventura de Macacú, seguiu o exemplo em 3o de Janeiro , sendo Guardião Fr. Antonio do Vencimento Sá; no mesmo dia se effectuou no Convento de S. Francisco da Villa da Victoria, pelo Guardião Fr. Francisco do Desterro; e finalmente no Convento de Nossa Senhora da Penha, naquelle mesmo dia o Guardião Fr. Alberto da Nazareth.

§ 42.

Com a vinda dos Procuradores da nova Provincia separada e desmembrada da de Santo Antonio do Brazil, em 21 de Junho de 1677, recebidos com geral applauso pela esperança da quietação e gloria della, se deu principio á visita geral, que se terminou em seis mezes, e em 24 de Dezembro se procedeu á eleição e se impossárão o Provincial e Definidores, os quaes elegêrão immediatamente Guardiões para os Conventos da nova Provincia, e a pedido dos habitantes foi transferida a festa da separação para a occasião de maior concorrencia do Povo que costumava achar-se na Cidade, para solemnisar o Martyrio de seu Santo Padrociro. Havia-se tambem verificado a noticia da Beatificação de S. Francisco Solano, e dos Martyres de Gorgonia, e estava tambem transferida a festividade da Senhora da Conceição, e por isso para ser mais plausivel a alegria espiritual da solemnisação se unirão em hum Triduo as festividades, começando pela de S. Francisco Solano; no seguinte dia, a de Nossa Senhora da Conceição; e no terceiro, a dos Martyres de Gorgonia, pregando no primeiro dia, o Padre Jesuita Lourenço Cardoso, com a assistencia de todos os Padres, por quem correu a festividade, e não obstante não usarem de musica nas suas festividades, houve nesta, dada pelo Administrador da Juris-

dicção Ecclesiastica, Francisco da Silveira Dias, com a assistencia do seu Clero. Foi a segunda festa desempenhada pelos Religiosos de S. Bento, pontificando o Abbade com a sua musica, pregando nella o Padre Fr. Ruperto. Na terceira se eucarregarão os Religiosos de Nossa Senhora do Carmo, que vierão em Communiidade de cruz alçada, entrando pela Igreja antes da missa, que causou mui grande edificação e alegria, e pregou o Padre Fr. Ignacio Espinola. Em honra de Deos se dirigirão os festejos da Religião, de manhã, onde no templo do Convento de Santo Antonio, se fizerão as festividades com o Santissimo Sacramento exposto, sendo o povo entretido ás tardes com bailes e danças preparadas curiosamente, para aquelles dias, entretida igualmente a piedade do povo, com a assistencia das vespervas da Igreja, solemnizadas com a maior pompa: externamente a illuminação e os fogos d'alegria chamavão para aquelle lugar extasiados a multidão. Terminou a festividade no quarto dia, com huma bem dirigida procissão por toda a Cidade, seguida de treze andores bem preparados, dez dos Santos titulares do Convento, dous dos Santos beatificados, outro da Padroeira a Senhora da Conceição, carregados pelos Irmãos das Irmandades com o seu guião, e grande numero de confrades, sendo porém carregados pelos Religiosos, a Padroeira, bem como os terceiros, os Santos beatificados. A todas

aquellas demonstraões da piedade publica, e banquetes que em razão dellas se preparárão, assistirão sempre o Governador Mathias da Cunha, e todas as Autoridades Civis, Ecclesiasticas e Militares, com tão grande pompa e satisfação, que os Jesuitas em testemunho de verdade disserão, não fôra mais plausivel e pomposa a Canonisação do seu Santo Borja.

§ 45.

O Ministro Geral expedio a seguinte ordem, que attenta a separação escolhessem os Religiosos das duas Provincias do Brazil, em qual dellas lhes convinha encorporar-se :

Fr. José Ximenes Samaniego, Ministro Geral de toda la Ordem de los Frayles menores de nuestro Seraphico Padre S. Francisco, y siervo &c. Al Padre Ministro Provincial de nuestra Provincia de la Immaculada Concepcion del Brasil, salud y paz nuestro en Señor Jesus-Christo. Por quanto, nuestro Beatissimo Padre Clemente Papa X por su Bulla que impieça *Pastoralis officii*, su data a los 15 de Julio de 1675 se dignó erigir, nombrar y instituir en Provincia la Custodia de la Immaculada Concepcion del Brasil, e darla legitimos superiores, que la gobiernem independente de otra Provincia alguna, y siendo necessario que nuestra Provincia de la Immaculada Concepcion tenga sus legitimos hi-

jos, y los superiores de ella sepan que Religiosos son sus verdaderos subditos, como las de mas Provincias, segun ordenan las constituciones Apostolicas, y de nuestra Sagrada Religion. Nos deseando el maior acierto en cosa que tanto importa en el servicio de Dios, bien commum de una Provincia, y consuelo de los Religiosos de ella, para evitar inconvenientes que pueden succeder: Por virtud de las presentes ordenamos a V. P., que luego en recibiendo estas por sy, o no pudiendo por sus Commissarios a este efecto nombrados por V. P., intime a todos los Religiosos, y a cada uno de persy de nuestra Provincia, que hagan elecion de que dar-se en ella, o ir-se a la nuestra de Santo Antonio del Brasil, y que esto sea por escrito firmado de su mano, deixando-les en su libertad la elecion, com tal empero, que una vez hecha elecion de una de las Provincias, sea valida y firme, sin que les sea licito passar-se a la outra, que primero no preceda lo que acerca de la incorporacion in alima Provincia ordenan los estatutos grates de nuestra Orden: Y para que tengan el tiempo necessario para resolver-se en su elecion damos-les el de un año entero, que se contará del dia de la publicacion de estas, el qual passado, ordenamos que el Religioso que no hubier hecho elecion, se tenga por hijo, y incorporado en la Provincia que se hallar, sin que pueda passar

se ya a la outra que no preceda lo que se requiere para la incorporacion. Y mandamos por santa obediencia en virtud del Espirito Santo, pena de excommunion major *l.tæ sententiæ ipso facto incurrendo*, a todos los Religiosos superiores y subditos de nuestra Provincia de la Immaculada Concepcion, que obedezcan sin contradizer a estas nuestras letras patentes firmadas de nuestra mano, selladas com el sello mayor de nuestro officio, y refrendadas por nuestro Secretario, las quales publicadas por la Provincia se guardaron en el Archivo para perpetua memoria, y se nos dará aviso de la execucion de esta nuestra orden para que nos conste. Advertiendo a V. P. que el mismo hemos dado al Padre Provincial de nuestra Provincia de Santo Antonio del Brasil, para que se execute a un mismo tiempo em ambas las Provincias. Dadas en Roma en nuestro Convento de Aracæli, en 11 de Junio de 1676.—*Fr. José Ximenes Samaniago*, Ministro geral. Lugar do ✠ sello. Por mando de Su Paternidade Rma. *Fr. José Galiana*, Secretario general de la Orden. »

§ 44.

Aquella mesmo Ministro geral expedio em 12 de Junho daquelle mesmo anno ordem, attendendo ás constituições Apostolicas da sua ordem, que designão e limitão os termos das Provincias,

fôra das quaes sem especial concessão e dos legitimos superiores, não he licito poderem ir Religiosos de diversas Provincias, sendo constante que de Portugal e Ilhas vinhão Religiosos divagando no Brazil a título de tirar esmolas, donde resultou muitos disturbios e escandalos, que sob pena de privação do officio, não precedendo licença d'elle ou dos seus antecessores se consentissem taes Religiosos, sendo remettidos immediatamente ás suas Provincias, e sendo necessario acompanhados com dous Religiosos aos seus Prelados, que devem pagar os gastos da volta daquelle seu subdito.

§ 45.

No anno de 1683 constava a Provincia da Immaculada Conceição de cento e sessenta e nove Religiosos, havendo entre aquelle dous Lentos, trinta e seis Pregadores, trinta e dous Confessores, quarenta Sacerdotes singelos, vinte e quatro Coristas, trinte e cinco Leigos nos dez Conventos de que ella se formára. Os seus Procuradores quando voltárão de Roma, trouxerão o corpo de Santa Rosa de Viterbo, que toda a Communidade a foi receber no cruzeiro em solemne Procissão, e depois entoárão a Antiphona: *Veni Spousa Christi accipe coronam, quam tibi Dominus præparavit in æternum.* Ella foi collocada em hum seu altar na Igreja da Ordem tereceira.

Teve por primeiro Visitador o Padre Pregador Fr. Christovão da Madre de Deos e Luz, por Patente dada em Roma, em 16 de Novembro de 1675, no Convento de Aroceli por Fr. Francisco de Cremona, Ministro geral da Ordem, approvada pela Sagrada Congregação dos Cardeaes sobre as propostas e consultas dos Bispos e Regulares, em 2 de Maio de 1676, assignado o Cardeal Carpucha. O seu primeiro Provincial foi Fr. Eusebio da Expectação, natural desta Cidade, que havia servido quatro annos de Custodio, e exerceu a Prelasia tres annos e cinco mezes, por não haver chegado o Visitador senão depois de ter terminado o trienio, o que deu occasião a muitas confusões, que porém cessarão elegendo o Provincial no primeiro dia depois do trienio. Quando servio de Custodio recebeu muitos noviços, e no seu Provinciadio dezeseite: o seu governo foi memoravel pela sua piedade e sabedoria, sendo o mais fervoroso agente da separação da Custodia, assistindo devotamente aos Procuradores enviados para aquelle effeito a Roma, e promovendo por assiduos cuidados e diligencias as obras do Convento, dando principio ás tribunas, e muitas outras obras; mandou vir do Reino a imagem tão perfeita de Santo Christo do Paço *Ecce homo*, para ficar sobre o sacrario na Quinta feira de Endoenças: esta imagem sendo de grande altura foi collocada em

hum dos dous Capitulos que havia, levantando-se a mais famosa Capella que existe no claustro do Convento, onde está decentemente adornada com publica veneração dos povos, adquirindo para aquelle pio effeito muitas esmolas dos seus parentes e da piedade fluminense. Elle fez os retabolos collateraes de Santa Boaventura, deu para o altar de Nossa Senhora da Conceição a Imagem da Senhora, não dispendendo a Religião senão a importancia dos retabolos, a bem de muitas outras cousas que adquirio para effeito do seu respeito e devoção que muito influiu no povo. Elle fez tambem dormitorio, que vai por detraz da tribuna até a enfermaria; as casas do Definitorio e Descriptorio até as paredes acabadas com tanta diligencia e curiosidade, que ao passo que dispunha e fazia as obras do Convento, tratava da cultura da horta, plantando muitas arvores fructiferas, que cercou com muro de taipa, o que igualmente praticou com o de Santa Boaventura.

§ 46.

Terminado o seu Governo com grande gloria de seu nome, foi depois de tres annos nomeado Visitador da Provincia de Santo Antonio do Brazil, estando antes disto nomeado hum filho da Provincia. Os Procuradores em Roma que tratão da separação, tendo procuração da Provincia

de Santo Antonio do Brazil, requerêrão ao Rmo. Ministro, que sendo muito inclinado esta a Provincia, annuo de boamente ao seu voto. O Geral Fr. Francisco Maria tendo passado patente de Visitador da Provincia de Santo Antonio em primeiro lugar a Fr. João da Barca, e em segunda a Fr. Manoel de Villa Real, e havendo-se escusado aquelles, foi nomeado Fr. Geraldo dos Santos Visitador e Commissario geral, com as faculdades de visita, correccão, fazer processos, sentenciar e punir, reformar os abusos, evitar e privar os escandalos, e acabar de dar as sentenças na conformidade das constituições da Ordem, convocar o Capitulo, presidir com voto consultativo, confirmar as eleições canonicas legalmente feitas, prevendo que não sejam promovidas a officiaes senão ás pessoas de boa vida e costumes, e dignas pela sua capacidade e intelligencia, além das faculdades de, não podendo celebrar o Capitulo no tempo proprio, poder proroga-lo por quatro a seis mezes. Passada aquella patente em 17 de Setembro de 1675, foi impedido o seu cumprimento em Lisboa pelo Procu- rador de outra parcialidade Fr. José da Conceição, primo de Fr. Aparicio de Jesus, chamado á autoridade do Principe Regente D. Pedro, que se mostrou desgostoso haver-se passado a primeira patente de Visitador sem se dar parte; e querendo-se satisfazer ao Principe, se concedeu

que viesse Fr. Manoel Carreira, que muitos dissabores e inquietações causou á Provincia. O Ministro geral da Ordem, Fr. Pedro Marin de Milão, nomeou então a Fr. Euzebio, ex-Provincial e Padre mais antigo da Provincia da Conceição, por sua patente dada em S. Francisco de Madrid em 31 de Agosto de 1682, em attenção ás informações que tomára de ser necessario pela falta de embarcações e perigos que occasionavão, que os Capitulos Provinciaes de Santo Antonio do Brazil e da Conceição se celebrassem em seus devidos tempos, e tanto mais havendo apparecido alguns movimentos e perturbação dos animos, que se devião extirpar, trazendo os Religiosos a paz e socego, tendo consultado a Religiosos graças, e que se verificasse ao mesmo tempo as propostas de tres sugeitos capazes para cada huma daquellas Provincias; mas discorrendo sobre o merito e aptidão daquellas que fossem dignas de exercer o Ministerio de Visitador, nomeou em primeiro lugar ao Padre Fr. Euzebio da Expectação, em segundo a Fr. Manoel de Santo Agostinho, e em terceiro a Fr. Thomaz de Santa Boaventura, por Commissario e Visitador da Provincia de Santo Antonio do Brazil, mandando pela santa obediencia, pena de excommunhão maior *lata sententiæ*, privação de voz activa e passiva, o tivessem por seu legitimo Prelado, Commissario Visitador. Por outra igual patente de 15 de De-

zembro daquelle anno, no Convento de S. Francisco de Hespanha, dada pelo Geral Fr. Marcos Jarcosa, foi nomeado em primeiro lugar aquelle Fr. Euzebio, no seu impedimento a Fr. Christovão da Madre de Deos, Padres da Provincia de Nossa Senhora da Conceição do Rio de Janeiro, e Padre Reformador Fr. Alberto de Nazareth e Visitador daquelle Provincia de Santo Antonio. Depois o Papa Clemente X, pela Bulla *Exponi nobis*, de 26 de Fevereiro de 1676, ordenou que servissem de Visitadores os Religiosos da mesma Provincia.

§ 47.

Produzio mui excellentes effeitos na companhia dos Religiosos, trazendo-os ao seu dever, o perdão geral que o Provincial Fr. Euzebio alcançou pelo Visitador Geral, publicando na expedição do Capitulo de 3o de Dezembro de 1677, do theor seguinte:

« Doutrina he dos Santos, que a justiça sem piedade he crueldade; e desejando nós dar principio a hum louvavel e bom governo nesta nossa Provincia, sem nota alguma contra o amor e caridade que desejamos ter com nossos Irmãos, dispensamos com todos os que já estão sentenciados, e com os mais que merecião novas sentenças, riscando todas as que até agora se derão nesta Custodia, e pondo em perpetuo silencio as culpas pas-

sadas, e com as penas a ellas accessorias. E a quem daqui por diante faltar nellas, se castigará como perturbador da paz. Esperando nós desta piedosa acção, que com ella se affeiçãoem os animos para fugir dos defeitos e abraçar a virtude, de que resulte muito serviço a Deos, e augmento a esta nossa Santa Provincia. Dado em mesa da Definição, na expedição do Capitulo, aos 30 de Dezembro de 1677. Fr. Christovão da Madre de Deos, Visitador Geral; Fr. Euzebio da Expectação, Ministro Provincial; Fr. Antonio do Vencimento Sá, Definidor; Fr. Martinho da Apresentação, Definidor; Fr. Antonio do Rozario Bram, Definidor; Fr. Thomaz de S. Boaventura, Definidor; Fr. João da Natividade, Custodio. »

§ 48.

Com mui judiciosa advertencia ordenou naquelle tempo o Geral Fr. José Ximenes Somaniego, se escrevessem todas as cousas respectivas a esta Provincia, a bem da continuação dos Annaes de Voadingo, que contribuissem para honra e gloria da sua Ordem, em seguimento do que escrevera aquelle Padre Lucas Voadingo, que desleixadamente se não havia proseguido, dando as seguintes bases: A narração do facto da erecção das Provincias, seu numero, quantos Conventos e Mosteiros, se sujeitos ao ordinario ou não, e bem assim o das Freiras Claristas, Conceptionistas

Ursulinas, as Ordens terceiras, confrarias, os fundadores das Missões, as fundações com os seus privilegios dos Papas ou dos Principes reinantes; semelhantemente a relação das pessoas de conhecida virtude, por martirio santidade e milagres, venerados immemoavelmente pelos povos antes da Bulla de Urbano VIII, de 1625; dos Santos não approvados pela Igreja conforme a declaração da Sagrada Congregação, de mandado daquelle mesmo Papa, que não comprehendeu aquelles que já immortalmente gosão de culto, achando-se seus corpos e reliquias, tratando-se da sua canonisação ou beatificação, não esquecendo os factos memoraveis da Providencia, que fructo tem resultado das Missões, e tudo quanto he famoso a bem da Igreja, Religião e bem publico, como sejam os Bispos Inquisidores Geraes, recommendaveis por sua sabedoria e piedade, Embaixadores dos Reis, Legados do Papa, Conselheiros, Oradores, Theologos, Confessores, Penitenciarios; se algum Príncipe ou Princeza professavão em alguma das tres ordens, mesmo em artigo de morte, quaes os beneficios, em tudo com que tratárão a nossa ordem.

§ 49.

Para aquisição daquellas memorias forão escolhidos na Provincia da Custodia, os homens doutos, que com discrição e boa ordem com-

puzessem os Annaes pelas memorias encontradas no Archivo, na falta della pela tradiçãõ oral das pessoas probas, redigidos de maneira que se omitisse tudo o que fosse apocripho e incerto. Acontecendo porém haver na Provincia alguma chronica impressa, seria bastante envia-la accrescentando ou supprindo aquelles conhecimentos, que possam esclarecer a ordem do estado actual, exprimido em qualquer dos idiomas gallico, hespanhol, italico, e principalmente em latim, geralmente conhecido pelos Regulares, dirigidos aos Ministros das Provincias mais contiguas, e proximas até a Hespanha e dalli ao Archivo Geral Matritense; e parecendo a alguma Provincia mais commoda a remessa pela navegaçãõ ou por Negociantes, o pudesse fazer, sendo por via segura, e que a familia religiosa Ultramontana, se dirigisse em Roma ao Procurador Geral da Ordem, para entregarem chegando os Vogaes á Congregaçãõ Geral; advertindo que sómente se escrevão noticias veridicas e provadas, que não deixem a menor suspeita, ou que se diminua omittindo as cousas injustas e futeis que deshonorãõ a Religiãõ, e lhe são indecorosas.

§ 5o.

Não sem grande fatalidade huma tão judiciosa recommendaçãõ não teve feliz exito, tendo esta Provincia em seu seio tantos homens imminentes

em sabedoria e santidade, que deixárão de escrever para ser recommendado á posteridade as noticias que se exigirão, perdendo-se no Archivo as memorias que se guardavão da mais viva importancia para gloria da Religião Seraphica, que o copim voraz inteiramente consumio; parece por isso conveniente fazer ao menos huma breve relação dos seus Custodios e Provinciaes que mais se distinguirão, e cujas memorias saudosas honrãrão sempre esta excellente Ordem. O primeiro Custodio que teve o titulo de Commissario, foi o Religioso Fr. Melchior de Santa Catharina, natural de Rezende de Lamengo, homem imminente nas letras sagradas, insigne pregador, o maior exemplar da pobreza e zelosa observancia da sua Regra; servio naquelle emprego sete annos e meio, e foi secretario. Na sua custodia se erigirão as casas dos Conventos de Nossa Senhora das Neves, na Villa que então se denominava de Olinda; a de S. Francisco da Bahia, de Santo Antonio da Villa de Iguassú, e S. Francisco, da Villa então da Victoria da Capitania do Espirito Santo, e finalmente de Santo Antonio da Parahiba: voltou para Portugal, à sua Provincia onde foi Definidor, e envelhecendo nas virtudes, acabou a vida tão santamente como vivera.

§ 51.

O segundo Custodio foi Fr. Leonardo de Jesus, Pregador, natural de Carvalhosa, termo da Cidade de Lisboa; servio tres annos, fazendo progredir as obras das casas Conventuaes, aceitas pelo seu antecessor. Succedeu-lhe na Custodia em terceiro lugar Fr. Braz de S. Jeronimo, natural do lugar de Quentes de Merciana, de mui exemplar vida, mui zeloso da Religião, e imminente Pregador: elle abriu o primeiro curso das sciencias Philosophicas, Moraes e Theologicas na Bahia; depois de servir cinco annos, voltou para a sua Provincia, onde foi nomeado Definidor, e depois Provincial Guardião de Santo Antonio de Lisboa. Seguiu-se na Custodia Fr. Antonio da Estrella, natural da Serra da Estrella, Religioso completo e veneravel pelo seu ardor pela Religião e conversão dos povos; era respeitado pelas suas virtudes e eloquencia da predica do Evangelho: depois de servir tres annos de quarto Custodio, foi conservado por mais dous, com vezes de Custodio, dando exemplos de reconhecida santidade. Succedeu-lhe Fr. Leandro de Jesus, como quinto Custodio, tendo já exercido este lugar, occupando-o novamente por tres annos: a elle se deveu a aceitação e recebimento das casas Religiosas do Rio do Janeiro, Ipojuca, Arrecife: abriu o segun-

do Curso no qual leu Fr. Vicente do Salvador; e voltando para a Provincia, foi nomeado Definidor, Guardiã de Santo Antonio de Lisboa, e Provincial.

§ 52.

Foi nomeado sexto Custodio, Fr. Francisco dos Santos, natural da Cidade de Viseu, hum dos primeiros fundadores, modelo da pobreza e austeridade religiosa, solitario e occulto ao tracto com os seculares, dotado de insigne talento, mormente para a direcção das obras dos Conventos; a elle se deveu o delineamento dos Conventos de Nossa Senhora das Neves de Olinda e S. Francisco da Bahia, accommodando-os ás Igrejas que estavam já feitas; proseguio da mesma forma com a de Santo Antonio do Arrecife, Santo Antonio do Iguassú, Parahiba, Rio de Janeiro, e tudo isto no tempo de sua Prelasia: apenas começou a servir, conhecendo de quanta importancia era a sabedoria nos Religiosos, fez renovar o curso começado no tempo de seu antecessor, tendo-lhe chegado o mestre da Provincia e quatro estudantes, e mui gloriosamente terminando o Custodiato, voltou para a sua Provincia. Foi segunda vez nomeado em setimo Custodio Fr. Antonio da Estrela, que servio dous annos, e foi succedido por Fr. Vicente do Salvador, imminente Pregador e grande Letrado, natural da Cidade da Bahia: lar-

gando a Concizia da Sé Metropolitana e a Vara de Vigario Geral pela tunica de S. Francisco, foi Custodio tres annos; e nosso Capitulo, pela Ordem emanada da Provincia de Portugal, teve então lugar fazerem-se os primeiros Definidores desta Custodia, sendo eleitos Fr. Antonio da Ilha, Fr. Manoel de Portalegre, Fr. Bernardino de Santiago, Fr. Simão de Santo Antonio: abriu tambem o Curso nesse Capitulo começado por Fr. Francisco dos Santos.

§ 53.

Foi o nono Custodio Fr. Paulo de Santa Catharina, natural de Olinda; no tempo que servio fez levantar a Capella mór do Convento da Senhora das Neves, a ornou com o seu retábolo: abriu o terceiro Curso, e terminando o seu governo, voltou para a Provincia de Portugal, onde falleceu sendo Guardião da Castanheira. Succedeu-lhe Fr. Manoel de Christo, Pregador, natural de Vianna, e ao tempo da sua Custodia entrãrão os Hollandezes na Bahia, em 10 de Março de 1623. Servio nella quatro annos, e voltando para a Provincia morreu no mar. Foi o decimo primeiro Custodio da Provincia, Fr. Antonio Braga, Pregador, natural da Cidade do Braga. Durante a sua Prelasia, fez a cisterna da casa de Nossa Senhora das Neves de Olinda, e terminando o tempo voltou para a sua Provincia. Foi succedido

pôr Fr. Antonio dos Anjos, Pregador, filho de Olinda. Durante a sua Prelasia se levantárão os Conventos de Serinhaem, Sergipe do Conde; e abriu o quarto Curso. Naquelle tempo entrárão os Hollandezes em Pernambuco, em 15 de Fevereiro de 1650. Retirando-se para a Provincia, morreu logo em Lisboa. Foi o decimo terceiro Custodio Fr. Simão de Santo Antonio, natural da Villa de Goes. Era insigne Pregador, homem de grandes virtudes, e concluido que foi o seu ministerio voltou para a sua Provincia, onde immediatamente terminou a sua existencia. O seu successor foi Fr. Cosme de S. Damião, natural de Arrifona de Soure, religioso exemplar, e mui sollicito do culto Divino; servio cinco annos e meio, nas visitas aos Conventos de Pernambuco e Paraiba, foi aprisionado pelos Hollandazes; e foi eleito em sua ausencia por Vice-Custodio Fr. Manoel Baptista, que governou até que os Hollandezes o tornárão a largar. Estabeleceu o quinto Curso, para o qual mandou fazer hum dormitorio no Convento de S. Francisco da Bahia com o titulo de Collegio de S. Boaventura.

§ 54.

Servio de decimo quinto Custodio o Padre Pregador Fr. Manoel de Santa Maria, extremoso amante da pobreza e reformação, muito dado ás obras dos Conventos: elle fez preparar e ornar

de seus caixões a sacristia de Nossa Senhora da Penha ; proveu-a de ornamentos, e as grades da Igreja se fizeram pelo modelo que deu, bem como hum cano de pedra, que d'antes erão formadas as bicas de páo. O seu successor, Fr. Francisco das Neves, Pregador , natural da Cidade do Porto, vindo na companhia do Governador geral Antonio Telles da Silva governou quatro annos e meio com geral satisfação pela sua modestia e exemplar procedimento. Seguiu-se o decimo setimo Custodio Fr. Bento de Santa Catharina , que falleceu no primeiro anno quando ainda não tinha celebrado o Capitulo. Governou ainda menos o decimo oitavo Fr. Gabriel do Espirito Santo, que não passou de cinco mezes, em razão de ter chegado o Breve da separação da Custodia da Provincia de Portugal.

§ 55.

O primeiro Custodio depois da separação, e o decimo nono no numero dos Custodios, foi Fr. João Baptista , o qual governou dezenove mezes. Elle celebrou o Capitulo conforme o Breve da separação , e morreu em Santos, onde jaz sepultado, deixando memorias saudosas de sua santidade. Teve a consolação de acrescentar aos Conventos as duas casas de Casarabú e Peruassú: era de tanta virtude, que sendo varão octagenario fez a jornada por terra da Bahia para S. Paulo

a pé, querendo accudir ás suas obrigações do officio. O vigesimo em fim dos Custodios foi Fr. Sebastião do Espirito Santo, que ficou governando por morte de Fr. João Baptisia até o Capitulo. O vigesimo primeiro foi Fr. Daniel Francisco, natural do Porto, Lente de Theologia, e Pregador, o qual governou quatro annos. Succedeu-lhe Fr. Pantalião Baptista Provincial, natural tambem do Porto, que fez a separação da Custodia da Provincia de Portugal, e primeiro Provincial eleito nella por todos os vogaes unanimemente, respeitado pela sua exemplar conducta, e paciencia nos trabalhos que soffreu pela separação da Provinciã: foi fructo do seu zelo pelo augmento da Religião e prosperidade de sua ordem a erecção já dita do Convento de S. Sebastião, de Nossa Senhora do Amparo, o Oratorio, e depois Convento de Sergipe de El-Rei, e os Oratorios do Rio de S. Francisco, Alagôas, Pernambuco elevados á Conventos. He de sua composição o livro intitulado: Ramalhe-te de flores colhidas no jardim de Roma: morreu com todos os signaes pelas impressões maravilhosas, de terem sido coroados os seus trabalhos por aquelle que, sendo o doador de tudo, he o Remunerador dos mesmos seus Donatarios.

§ 56.

Pelo Summo Pontífice Alexandre VII, foi nomeado Provincial Fr. Antonio dos Martires, Pregador e Lente de Theologia, e exemplar Religioso pelas suas virtudes. No Capitulo em que presidio o Visitador Fr. Aleixo da Madre de Deos, se accordou no Definitorio a separação da Custodia da Provincia, como no seu Capitulo havia determinado aquelle veneravel Fr. Panlião, o primeiro Provincial desta Provincia, sendo nomeado primeiro Custodio della Fr. Antonio dos Santos, por alcunha o *chorão*, e depois eleito segundo Provincial Fr. Antonio dos Martires, e o terceiro Fr. Aleixo da Madre de Deos. Separada a Custodia da Provincia teve ella pelo seu primeiro Custodio Fr. Antonio dos Santos, pelo segundo Fr. Sebastião dos Martires, e pelo terceiro o Pregador Fr. José da Conceição Passos, natural desta mesma Cidade do Rio de Janeiro; sendo o quarto Fr. Matheus da Apresentação, quinto Fr. Francisco do Desterro, sexto Fr. Eusebio da Expectação, em cuja Custodia foi separada a da Provincia com o titulo da Immaculada Conceição; o setimo foi o Padre Pregador Fr. João da Conceição Sanches, o qual depois de hum anno do Provincialato falleceu, sendo constituido Vigario Provincial o Padre Pregador Fr. Miguel de S. Francisco. O oitavo

foi o reeleito Fr. Miguel de S. Francisco ; o nono foi o Padre Pregador Fr. Boaventura de Jesus ; o decimo , o Padre Confessor Fr. Alberto do Espirito Santo ; o decimo primeiro , Fr. Seraphino de Roza ; o decimo segundo , Fr. Miguel de S. Francisco por reeleição ; o decimo terceiro, o Ex-Definitorio Fr. Boaventura de Santa Catharina , dotado de summa prudencia ; o decimo quarto , o Ex-Lente de Theologia Fr. Placito de Santa Maria , eleito no Capitulo que celebrou Fr. José de Jesus Maria da Provincia da Arrabida ; o decimo quinto, o Lente de Theologia Fr. Francisco da Conceição, eleito no Capitulo do Ex-Definidor Fr. Antonio da Piedade ; o decimo sexto , o Ex-Leitor de Theologia Fr. Fernando de Santo Antonio , Qualificador do Santo Officio dos Capuchos de Portugal ; o decimo setimo, o Ex-Definidor Fr. Luiz de Santa Roza , no Capitulo celebrado pelo Definidor geral Fr. Fernando de S. Antonio ; o decimo oitavo , o Padre Pregador Fr. José do Nascimento ; o decimo nono, o Pregador Fr. José de Jesus Maria , o qual depois de dous annos de Provincial por se retirar em virtude do motu proprio que teve o Bispo Diocesano D. Francisco Antonio de Guadalupe de sua Santidade , pelo que se procedeu á eleição do vigesimo que recahiu no Padre Pregador Ex-Definidor Fr. Lucas de S. Francisco , entrando em virtude do Breve Apostolico o Bispo por Visitador e Refor-

mador Apostolico dado pelo Summo Pontifice Clemente XII, em 8 de Março de 1738; o vigesimo primeiro Provincial foi o Padre Fr. Francisco das Chagas, filho da Provincia da Bahia; vigesimo segundo, Fr. Antonio da Conceição Godinho; vigesimo terceiro, o Padre Pregador Fr. Agostinho de S. José.

§ 57.

O primeiro Prelado que houve nesta Provincia com o titulo de Presidente, foi o do Convento da Victoria da Capella do Espirito Santo, mandado pelo Padre Fr. Melchior de Santa Catharina, como no principio se mencionou, sendo o primeiro Custodio desta Custodia, hum daquelles Religiosos que trouxe com si o Padre Pregador Fr. Antonio dos Martyres, o qual deu principio á casa Conventual da Provincia onde morreu. O segundo com igual titulo de Presidente foi o Padre Confessor Fr. João de S. Miguel, que veio aqui com Fr. Antonio de Insua, proseguio como o primeiro com muita efficacia nas obras do Convento, fizeram-se mui recommendaveis, ganhando fama e saudades pela sua extrema caridade e desempenho de todas as virtudes. O terceiro Prelado com aquelle mesmo titulo de Presidente foi o Padre Confessor Fr. Antonio das Chagas, vindó ao Brazil, quando em segunda remessa de Religiosos foi escolhido, no tempo que Fr. Leo-

nardo de Jesus foi da primeira vez eleito Custódio, mas depois voltou para a sua Provincia d'Arabida, donde era filho.

§ 58.

Vejamos agora que jurisdicção exercião os Generales sobre esta Provincia. He indubitavel que depois que o Padre Fr. Francisco Maria Rgini de Policio, exercendo o Generalato foi nomeado Bispo Seracusano, continuou nos dous ultimos annos a exerce-lo o Padre Fr. Maria de Cremona, não como Commissario Geral, mas como Geral creado e instituido por motu proprio de Sua Santidade Clemente X, em 1774, e tendo sido esta Provincia separada no seguinte anno pelo favor e acolhimento daquelle Geral, a supplica da separação, a Provincia lhe consagrou hum perpetuo reconhecimento, não só por tão insigne graça, como por todos os mais indultos, que por sua protecção alcançou, levando-o Deos para a vida eterna. Governava naquelle tempo como Commissario Geral na Hespanha o Padre Fr. Diogo Fernandes de Angeclo, que vindo a Portugal a assistir o Capitulo celebrado em 1675, annullou a eleição feita em S. Francisco da Cidade tendo sahido Provincial com uniformidade de votos Fr. Manoel de Santiago, então lente actual de Theologia nos ultimos annos que lhe faltou para a jubilação: supposto que elle renunciasse á cadeira

depois daquella eleição , e ao direito da jubilação não foi attendido , e se procedeu a nova eleição em que sahira Provincial Fr. João da Madre de Deos , que foi depois nomeado Arcebispo da Bahia. Sendo segundo Geral depois da separação Fr. José Ximenes Samaniego , em 1776 , votárão os Custodios das Provincias do Brazil , Fr. Domingos de Santo Antonio e Fr. João da Natividade , de cujo Geral , disse D. Pedro Principe Regente de Portugal , que sómente elle viria á sua Côrte, pois aos mais Geraes e Commissarios geraes não o havia de permittir pelo mal que obravão ; tal era o credito do Geral, que tinha o Papa Innocencio XI , que o nomeou Reformador de toda a Ordem , confirmando-lhe os seus Estatutos com especial Breve. Elle alcançou do mesmo Pontifice hum outro Breve de explicação da Regra , bem como a de Missionarios por tempo de sete annos. O segundo Commissario Geral depois da separação foi Fr. Francisco Maria de Cremona , o qual governou como Geral dous annos , renunciou a eleição de Bispo , proferindo que a não ser Cardinal, folgava morrer Padre da Ordem; e fallecendo o Geral Fr. Pedro Marins , ordenou a todas as Provincias da Ordem , fazer os suffragios da sua alma. Seguio-se o terceiro Geral depois da separação o Padre Fr. Pedro Marins , elegendo-se por Commissario Geral o Padre Fr. Marcos Zercoza de Castella , que enviárão ás Provincias diversas

Pastoraes em termos energicos com muitos conselhos e exemplos a bem da prosperidade e observancia religiosa.

§ 59.

Querendo remediar o Geral Semaniego os escandalos e queixas que tinha dos Frades que ião do Brazil para Lisboa, nomeou hum Commissario em Lisboa para governar áquelles Frades do Brazil, expedindo a seguinte Patente :

« Fr. José Ximenes Samaniego, Ministro General de toda la Ordem de los Frayles menores, de nuestro Seraphico P. San Francisco y siervo &c. Al P. Fr. Luiz de San Joseph, Leitor de Théologia Calificador del Santo Officio, y Custodio habitual de la nuestra Provincia de Santo Antonio de los Descalços deste Reino de Portugal Salud y paz en nuestro Señor Jesus-Christo.

« Por quanto importa mucho, que en esta Ciudad de Lisboa aya un Religioso, que zeloso del credito de nuestro santo habito se aplique com todo esfuérço, y cuidado a inquirir y examinar el Ordem y licencia con que vienen a esta Ciudad los Religiosos de nuestra Provincia de Santo Antonio del Brasil, y de la Concepcion, y cumplen el tiempo, que traen señalado por las dichas fiancias, para que cumplido pueda obligarles se vuelvan a embarcar para sus Provincias, para que dessa suerte se evitem vagueaciones, y

escandalos tan perniciosos a la Religion, que de lo contrario estamos experimentando; por tanto estamos informados del religioso zelo, prudencia, y buena direccion de V. P. Por virtud de las presentes instituimos, nombramos y declaramos a V. P. nuestro Commissario en esta Ciudad de Lisboa, y le concedemos facultad para que cuide con toda vigilancia de examinar las licencias, con que vienem a este Reino los religiosos de las dichas Provincias de Santo Antonio del Brasil de la Concepcion, y para que habiendo-los cumplido, los pueda obligar con censuras a que se embarquem, y si no lo pudierem conseguir, se valga de los medios, que le paricieren mas convenir para puerlos reclusos, y en la casa de la disciplina de nuestro Convento de Santo Antonio hasta el dia que se ayari de embarcar, y a los que hallaren venir sen licencia de los Prelados, los absolvam, y ponga en el carcel del dicho nuestro Convento de Santo Antonio, donde estaran hasta que los vuelva a embarcar para sus Provincias. Para todo lo qual lo haremos a todos los que de las dichas Provincias viniere subditos immediatos de V. P., y les mandamos por santa obediencia reconosgan a V. P. por su Prelado y Commissario por nos otros nombrado. Dadas en nuestro Convento de S. Francisco de Lisboa, em 3 de Henero de 1679. — Fr. José, Ministro Geral por mandado de su P. Rma. Fr. Miguel Avengoar, Secretario General de la Ordem. »

§ 6o.

Esta patente foi lida no refeitório do Convento do Rio de Janeiro em plena Communidade, e pelos Padres aceita em 20 de Julho de 1679, fazendo-se termo em que assignarão o Provincial Fr. Euzebio da Expectação, e o Guardião Fr. Jeronimo de S. Braz, e Definidores Fr. Antonio do Rozario Aram, Fr. Thomaz de Santa Beaventura, Fr. Martinho da Apresentação, Fr. Christovão da Madre de Deos e Luz, Fr. Manoel do Desterro Bahia. Em 1680 foi eleito por Commissario Fr. Luiz de S. José, Visitador da Provincia da Soledade, e depois da dos observantes dos Algarves, e nesse tempo nomeou o Rmo. geral outro Commissario das Provincias do Brazil em Fr. Luiz da Purificação, Definidor da Provincia de Santo Antonio de Portugal. Fazendo-se o Capitulo geral foi promovido em Commissario geral da familia Fr. Marcos Tarcosa, e dos Frades do Brazil Fr. Luiz de S. José, obrigado pelo Commissario como apparece da seguinte carta:

« Por via do Irmão Procurador Fr. Luiz do Rozario tive novas de V. C., e por serem boas as estimo como devo, e por muitos titulos devo-as eu estimar muito. Sobre o negocio de V. C. acerca de Visitador, obrarei de sorte que fique V. C. bem servido e eu desempenhado, porque

o Padre Commissario geral me faz muito favor, e elle me obrigou a continuar no officio de Commissario dessas Provincias neste Reino, tendo-me eu escusado por varias vezes. Ahi vai a sua patente pastoral, por ser esta a primeira embarcação que se offerece para esse estado depois de a ter na minha mão. Póde V. C. estar descansado neste particular, porque nisto como no mais me tem muito ás suas ordens. Aqui chegou hum Corista dessa Provincia, e logo lançamos mão delle; se puder ir agora irá na primeira occasião, e he o primeiro que nesta forma cá aportou dessa Santa Provincia. Ao Irmão Fr. Euzebio da Expectação Padre da Provincia me fará favor dar lembranças minhas, porque tambem vivo obrigado aos seus primores, e faça-lhe presente como lhe não escrevo agora por não ter tempo, que em outra occasião o farei, em todas obra-rei o que me ordenar de seu serviço: no mais me remetto as cartas de Fr. Luiz, e peço a Deos guarde a V. C. Santo Antonio de Lisboa, 19 de Novembro de 1682. Maior amigo de V. C.
— *Fr. Luiz de S. José.* »

§ 61.

Parecia conveniente quando sahira de Lisboa para esta Provincia o Padre Fr. Christovão da Madre e Luz o deixar na Côrte hum Procurador, assim para embarcar os Religiosos que lhe ficá-

rão doentes, como para a expedição dos negócios da Provincia. Se foi ter com o Provincial de Santo Antonio dos Curraes, Fr. Manoel de S. Bernardo, para permittir licença para que o seu Procurador na Côrte Fr. Francisco das Chagas, Frade Leigo, sendo de muita satisfação podesse sê-lo da Provincia, substabelecendo nelle a Procuração que levava com poderes sufficientes, como lhe apresentava: porém não encontrou no Provincial a este respeito a sua approvação, pelo receio que não resultasse as mesmas perburbações que excitárão os de Santo Antonio da Provincia do Brazil, sobre o que lhe foi replicado não ser da sua intenção inquieta-lo, quando desejava ter na Côrte testemunhas da quietação da Provincia da Conceição, cuja Padroeira os havia de amparar para perseverarem no seu bom proposito, com cujas razões se mostrou mais satisfeito o Provincial, e muito mais depois que o Padre Fr. Francisco de Santa Maria Capucho da mesma Provincia Bispo Deão, que se achava ainda no Convento dos Curraes, implorou a licença do Provincial, dizendo-lhe ser justa e conveniente; e aceitando aquelle Fr. Francisco a procuração, escreveu a seu Prelado estando embarcado a seguinte carta:

« Jesus Maria Immaculada. Quando me derão o primeiro escripto de V. C., ia para fóra, e já na rua, como dizia, o moleque o trouxe, e

porisso não respondi a V. C., nem me foi possível ir buscar a V. C. por andar occupadissimo, a avisar cinco Religiosos nossos que vão para o Maranhão, e ha oito dias estão embarcados sem virem á terra, por esperar cada hora vento, e he Deos servido tenham todos a molestia que V. C. experimenta. Sinto muito que o Irmão Fr. Bento adoecesse da maneira que V. C. me diz, folgava não ficasse cá, porque não sei se será difficiloso faze-lo embarcar; mas farei eu toda a diligencia para isso, como V. C. me ordena, e quando não queira, terá paciencia para ir constrangido; V. C. se vá na paz de Deos, e o leve e aos mais a salvamento, como lhe peço em minhas orações. E veja o que fica mais do seu serviço, aos Irmãos Provincial e Guardiãõ dei as lembranças de V. C., que muito estimão e offerecem as suas, a cuja religiosa pessoa Nosso Senhor guarde. Lisboa e Santo Antonio dia de Pascoa, 18 de Abril de 1677. Subdito e orador de V. C. *Fr. Francisco das Chagas.* »

§ 62.

Confirmou o tempo o acerto da medida de haver em Lisboa hum Procurador, pela muita utilidade que resultou á Provincia da Conceição pelo desempenho de seu dever, ganhando ella credito, como se colhe da carta do Bispo Deão assim escripta:

J. M. J. Muito Reverendo Padre Visitador geral Fr. Christovão. — Para os animos que são tão agradecidos com a de V. P. merecida só do meu affecto, muito devido á religiosa pessoa de V. P. a quem beijo a mão, por todo o favor que me faz nesta sua carta que estimei summamente pela certeza de V. P. lograr saúde que lhe desejo, para continuar com ella a sua occupação, em que espero faça a Deos muitos serviços, conservando a sua Provincia santa na paz, com que principia para gloria sua, pois com a paz tudo são bonanças, e sem ella tudo desgraças, como experimenta bem a sua custa e do nosso sentimento a Provincia da Bahia, cuja inquietação dá hum notavel brado nesta Côrte, por muitas vezes repetido; e como chega isto a tempo, em que do Pontifice veio ordem para o Nuncio reformar as Religiões, de petição de Sua Alteza, poderá ter algum trabalho. Sem me chegar esta carta de V. P., tinha eu já informado ao Nuncio e ao Secretario d'Estado, do estado dessa Provincia santa, e de como estava separada e quieta, em huma Junta para que fui chamado de sua Illustrissima; agora fico advertido de tudo o que V. P. me diz na sua, e não perderei occasião de servir a V. P. e a esta Provincia, que assim pede tambem meu primo Diogo Cardoso, que se confessa muito obrigado a V. P. e ao Sr. Administrador, e assim por todos os titulos devo servir

a V. P. que Deos guarde como desejo. Lisboa, em 5o de Janeiro de 1678. Irmão e servidor de V. P. Fr. Antonio de Santa Maria Bispo Deão da Capella Real. •

§ 63.

Fazendo-se necessario ser enviado para a fundação de hum Convento da Provincia do Procurador Fr. Francisco das Chagas, ficou em seu lugar o seu companheiro Frade tambem Leigo, Fr. Luiz do Rozario, a quem o Padre Fr. Manoel de S. Bernardino entregou os negocios da Provincia, recommendados até o seu fallecimento, como appareceu na seguinte carta:

« Jesus Maria Immaculada. Meu Carissimo Irmão Fr. Christovão. Não encareço a V. C. o quanto sei estimar suas novas, e que logre a saúde que muito lhe desejo com todos os bens: a minha terá V. C. sempre com todo o coração o servir, pois amo a esta santa Provincia, e a V. C. como autor dos bens que logra, e da paz e reputação com que se conserva. O Rmo. ainda está em Roma, o que não obstante vão tres vias com os dous Padres nomeados para Visitadores. Saiba V. C. que nos não descuidamos nas cousas dessa Provincia, e o Irmão Fr. Luiz do Rozario a quem eu fiz Procurador da Provincia, a tudo dá notavel expedição, e lhe tenho encommendado as cousas desta Provincia, que com todo o

coração as havemos sempre fazer: a esse Religioso he que hão de escrever, que o Chagas assiste no Minho com humas obras; o nosso Irmão Provincial anda na Beira visitando, lá se lhe remettêrão as cartas, que a tudo ha tambem de accudir com toda a pontualidade: agora visitada esta Provincia se tratará do Presidente do Capitulo, que sempre será o mesmo que a visitar: muito estimarei vá tudo a gosto de V. C. a quem peço me não falte com o bem de suas novas, para conservarmos sempre este amor e amizade, vendo sempre o que me ordena para com toda a pontualidade o obrar. No navio em que vinhão as encommendas do Padre Provincial não ha novas d'elle, estando aqui os companheiros passa de mez. Deos o livre dos inimigos, e recolha em paz e guarde a V. C. como muito pôde. Santo Antonio de Lisboa em 28 de Outubro de 1679. Servo e amigo. Fr. Manoel de S. Bernardino. P. S. C. O Procurador Fr. Luiz do Rosario assim no tempo do Irmão Provincial Fr. Euzebio da Expectação, como do Provincial Fr. Christovão da Madre de Deos e Luz tem feito muito bem a sua obrigação, e accudido ao que se lhe encommenda, que o mesmo he chegar-lhe á noticia o que se lhe pede, que partindo o navio logo não espera que se descarregue, nem vendão as esmolas para mandar o que dizem nas receitas, se não logo remette tudo pelo grande

credito que tem na Côrte, como experimentamos no anno de 1683, em que mandou para este Convento o sino grande, o frontal branco do commum e todas as chronicas até a quarta parte. O que custa a esta Provincia sustentar lá a este Procurador não he mais que a lembrança de hum fecho de assucar das arrobas que querem, que se manda para a enfermaria do Convento de Santo Antonio de Lisboa, e considerado este pouco dispendio, como o que será necessario para sustentar a hum Procurador na Côrte, que vá desta Côrte, será conveniente contianar sempre por este modo, para que se evitem gastos da Provincia.

§ 64.

O sino grande do Convento de Santo Antonio foi em 1683 sagrado no côro pelo Bispo D. José de Barros de Alarcão, o primeiro Bispo na Ordem da sua Administração Episcopal, mas não na nomeação, tendo sido o primeiro, durante a dominação de Portugal pela Hespanha Lourenço de Mendonça, que foi Administrador da Jurisdicção Ecclesiastica, que não foi confirmada por se ter seguido a Acclamação de El-Rei D. João IV. Immediatamente a separação da Provincia de Santo Antonio do Rio de Janeiro foi nomeado para Bispo D. Fr. Manoel Pereira, Religioso Dominico, hum dos membros do Conse-

lho dos tres Estados, o qual renunciando á Prelazia, foi por isso nomeado aquelle D. José, Promotor da Justiça da Inquisição de Lisboa, o qual então se ordenou de Presbitero, e mandou tomar posse pelo Licenciado Sebastião Barreto de Brito, Vigario da Candelaria, a qual lh'a deu o Administrador ultimo da Jurisdicção Ecclesiastica Francisco da Silveira Dias, no mez de Dezembro de 1681, e o Bispo chegando á fez no 1.º de Junho do seguinte anno, foi impedido pelos ventos contrarios por varios dias, o que deu occasião á concorrência dos povos para o festejo, que por oito dias successivos celebrárão pela sua boa vinda, de cavalheiros demanhã e de comedias para as tardes; em 3o de Maio do seguinte anno foi que o Bispo sagrou o sino pendurado na linha de ferro da Igreja, com grande e apparatuso concurso Ecclesiastico e Secular, entre aquelle o do ultimo Administrador Ecclesiastico e o Vigario geral Clemente Martins de Matos, e os Religiosos e Sacerdotes da Cidade, estando de capa de asperge pegando no baculo e mitra o Irmão Definidor Fr. Martinho da Apresentação, e o Padre Confessor Fr. Ignacio da Conceição. Concluida a sagração, retirou-se o Bispo para a Capella em cima do monte do Convento da invocação de Santa Barbara, recrear-se com a musica e merenda que os Padres lhe apresentárão. Nesse mesmo anno foi convidado

para assistir ás praticas da tresena e jantar no dia da festividade, á qual assistio com edificante piedade; e anhelando dar aos Religiosos hum testemunho de sua satisfação e affecto, deu as segundas ordens nelle, sendo nove o numero dos Religiosos que as recebêrão, além de seis outros, deixando memoranda recordação deste favor, como do não esperado successo no dia do Santo Patriarcha, por quanto havendo partido da Cidade o Governador Duarte Teixeira Chaves para a terra nova da Colonia do Sacramento em 6 de Janeiro para tomar entrega do que os Castelhanos levárão quando destruirão a nova povoação de S. Gabriel e a saqueárão, havendo apportado as náos que o tinham acompanhado, não apparecia aquella que o tinha embarcado, e erão passados os dous mezes de Abril e Maio em que o esperavão, e quando o povo nos dias da tresena do Santo com os Religiosos lhe fazião deprecações, rogando se dêsse hum testemunho de que erão attendidas as suas orações, ao despontar a aurora no dia tres fez a fortaleza na barra signal de véla que apparecia, e quando jantava o Bispo no refeitorio fazia a náo a sua entrada festiva com as salvas da Fortaleza, partindo o Bispo com o Provincial concluido o jantar para a náo a fazer ao Governador as suas felicitações, e a conduzir ao Irmão Pregador Fr. Francisco do Rozario que se esperava, e o não encontrárão, porisso

foi preciso ceder aos rogos dos soldados que não querião estar sem elle : elle estava naquella povoação em companhia de D. Manoel Lobo , quando os Castelhanos a assolárão e destruirão. Outro Religioso, enviado pelo Provincial Fr. Euzebio , de nome Fr. Lourenço da Trindade , Confessor , tendo a infelicidade de dar á costa a embarcação em que se transportava na entrada de Buenos-Ayres em companhia do Tenente General Jorge Soares , foi-lhe perdoada a vida , cahindo com elle nas mãos dos Indios, por saber fallar a lingua daquelles barbaros, e Fr. Francisco que chegou á Colonia ficou prisioneiro dos Castelhanos , e ali muito influio de remediar e adoçar os males que se sentião , pela sua paciencia , conformidade, bons exemplos e saudaveis conselhos, pois para occorrer á fome que muito os depremia , andava de porta em porta com hum alforge pedindo esmolos, com as quaes soccorria aos soldados prisioneiros : porisso instárão todos que o deixasse com elles , tendo voltado aquelle Fr. Lourenço nas primeiras embarcações para o seu Convento.

§ 65.

O Governador Duarte Teixeira , por aquelle tão assignalado favor do Céu , fez no seguinte dia dar graças a Deos , no Recolhimento de Nossa Senhora da Ajuda , cuja imagem fizera preparar por huma

pequena que levou em sua guarda e companhia, com piedosa devoção, de cuja era Juiz perpetuo; solemnizou as acções de graça com festa e sermão na qual o Custodio Fr. Agostinho da Conceição, Lente de Theologia, com assistencia dos Religiosos, que igualmente se prestarão quando se déra principio ao Recolhimento, em cuja festividade pregou o Lente Fr. Manoel do Desterro Bahia, em consequencia das Recolhidas tomarem nessa occasião o habito das Freiras de Santa Anna de Lisboa, em 22 de Dezembro de 1678, a cuja cabeça estava hum nobre Senhora, filha de hum dos nossos Governadores, de que ao diante se fará menção. Ella era natural de Pernambuco, e aqui enviuvando, lhe ficou tres filhos; e fazendo sua habitação nos bosques de huma sua fazenda, retirada da casa do Engenho por fugir a toda a communicacão, onde vivendo de santos exercicios, annualmente solicitava do Administrador Ecclesiastico as licenças de irem Religiosos do Convento desobriga-la e a toda a sua familia do preceito quaresmal, sendo tão grande a sua devoção para com os Religiosos de S. Francisco, que sendo o Prelado maior Fr. Daniel de S. Francisco, pediu permittisse edificar na sua fazenda hum Convento, sendo seu marido Padroeiro, o que se não realisou pela sua morte. Porém o Administrador Ecclesiastico, em 1678, entrou em escrupulo prolongar-lhe aquella licença antiga, fazendo-lhe saber

que em diante lhe denegaria : e como lhe constasse, ainda que de voz vaga, que aquella veneravel Senhora havia dito que se houvesse quem fizesse hum Recolhimento, ella se recolheria nelle com suas filhas, havendo anteriormente chegado de Lisboa o Provincial Fr. Christovão da Madre de Deos Luz, onde havia deixado Freiras, suas sobrinhas pelos dotes que lhes conferira o mesmo Administrador Ecclesiastico Francisco da Silveira Dias e seu irmão, e na effusão de seu coração disse, que vendo naquella Côrte, tantos Conventos de Freiras, se lhe acendêra o desejo de ver na sua terra algum recolhimento ao menos, parecendo-lhe que muito bem poderia para esse fim ser aproveitada a Capella de Nossa Senhora da Ajuda : então procurou com seu Irmão saber se aquella Senhora viuva D. Cecilia Barbalho com effeito anhelava entrar nesse recolhimento, e verificando ser essa a sua vocação, prometteu-lhe faze-lo independente do pedido alcançado no tempo do Administrador Manoel de Sousa Almada, para o mesmo Recolhimento, e aquella Senhora, de immediatamente se recolher com suas filhas, tendo noticia de que estavam ultimada as suas obras.

§ 66.

Convierão entre si aquelles pios fundadores de concorrerem com o dispendio, e Fr. Christovão, terceira vez Guardião com a assistencia da sua

pessoa na direcção. Empregarão tanta dexteridade e zelo, que em dous mezes ficára acabado, e com a primeira pedra lançada para o novo Convento de Freiras, pedindo-se á Côrte a Regia faculdade. Em 9 de Julho daquelle anno de 1678, antes da festa de Santa Anna, entrárão as Reco-lhidas; e no dia dos Martyres Garcomienses, foi lançada aquella primeira pedra, sendo benta pelo dito Administrador Francisco da Silveira, carregada pelo Governador Mathias da Cunha, e pelo Procurador da Fazenda Real, Pedro de Souza Pereira, e do Guardião Fr. Christovão, e pelo Custodio da Provincia Fr. João da Natividade, e dos Vigarios da Freguezia da Candelaria o Licenciado Sebastião de Brito, de Irajá o Licenciado Bento Pinheiro de Lemos. Forão esculpidas na pedra com letras de ouro as seguintes palavras d'antiphona, que se diz á Senhora da Ajuda — *Sancta Maria intercede pro devoto femineo sexu, sentiant omnes tuum juvamen* — O Administrador Ecclesiastico deu varias moedas de prata ao Mestre Official, e o Governador e o Provedor as lançárão sobre a pedra depois de assentada no alicerce, com a maior alegria do povo que as solicitava achar.

§ 67.

Durante a Prelasia de Fr. Christovão, recebeu-se o Breve dos Missionarios, e logo elle elegu a

tres Religiosos para irem ás Missões, que forão o Pregador Fr. Manoel das Chagas, a quem encarregou que viesse de Santos, cobrindo a costa até a Villa de Ubatuba; ao Irmão Pregador Fr. Miguel de S. Francisco, lhe foi commettido a Ilha Grande em todo o seu descricto, e que chegando ao Convento de S. Boaventura, proseguisse em diante ás Villas de Parnaguá o Irmão Pregador Fr. Bartholomeu do Amparo, e todos se mostrarão possuidos de fervoroso espirito da conversão dos Povos, confessando e pregando aporfiadamente, protegendo a Divina Bondade os seus esforços, que este Fr. Bartolomeu, sendo só, confessando neste dia, pôde vencer com grande fructo das almas o seu santo ministerio com saúde.

§ 68.

Mui estrepitoso foi sem duvida a contestação que tiverão os Franciscanos de S. Paulo com os Jesuitas, e que motivarão os seguintes successos. Em 1611, sublevárão-se os habitantes de S. Paulo contra os Jesuitas, querendo fossem tirados da sua administração os Carijós, e que não tivessem elles jámais qualquer inspecção sobre as Aldéas. Em 10 de Junho de 1612, o povo novamente tumultuoso veio á Camara, clamando contra os Jesuitas, que havião tomado a si o dominio dos Indios, e que estavam estes por isso mui desavergonhados: he certo que aquelles Pa-

dres defendião a liberdade dos Indios, por Leis e Regimento Real, dado em 26 de Julho de 1596. Os excessos praticados como vicios, tratando dos Jesuitas occasionou que por Alvará de 3 de Outubro de 1645, se mandáráo restituir as suas Igrejas e bens, e que as Aldéas se conservassem no estado em que se achavão, em quanto se não tomasse outra resolução; perdoou El-Rei por Alvará de 7 de Outubro de 1647, aos moradores aquella expulsão e crimes que della resultáráo, acordando o Ouvidor João Velho de Azevedo, em 12 de Maio de 1655, com a Camara, ponderando a precisão que se tinha dos Padres; que elles fossem restituídos debaixo de certas condições, fazendo-se escriptura de amigavel composição na Camara da Villa de S. Vicente, onde se congregáráo as pessoas da governança do Procurador da Camara e povo de S. Paulo, o Capitão Francisco Rodrigues da Guerra com o Padre Domingos Gomes Albornas, Vigario da Matriz de S. Paulo, naquelle anno Visitador, bem como o Provincial dos Jesuitas o Padre Francisco Gonçalves dos Santos, o Padre Gonçalo de Albuquerque, Reitor do Collegio de Santos; o Padre Francisco Paes, do de S. Paulo; o Padre Francisco Madeira, companheiro do Provincial, pela qual desistião os Padres de todas as acções e queixas, appellações á Sentença appellada, que sobre o Interdicto haviaõ alcançado, e o Provincial deu plena absolvi-

ção de qualquer censura, desistindo de todas as perdas e damnos e injuria pela expulsão para ficar em perpetuo silencio: o Rei agradeceu por carta de 11 de Dezembro de 1654, o recebimento dos Padres nos seus bens e Conventos, bem como o Padre Geral da Companhia, Jeronimo Richot, o fez de Roma em 6 de Outubro de 1658, aos Officiaes da Camara de S. Paulo e povo da Capitania, segurando-lhes que não tivessem temor de pedirem os Padres resarcimento dos damnos pelos prejuizos passados.

§ 69.

Tinha precedido mui grave e calorosa disputa, sobre a observancia do Breve de Urbano VIII, dado em 20 de Abril de 1639, a favor da liberdade dos Indios. Os da Capitania de S. Vicente perguntarão que obrigação resultava aos moradores que pretendião requerer a Sua Santidade, sobre aquelle objecto para o envigorisar. Entrouse insensivelmente na questão, se aquella determinação de Sua Santidade não promulgada e menos aceita pelo povo, os obrigava ao cumprimento segundo Gracianno Dist. IV, *leges instituuntur, cum promulgantur*; e esta promulgação para ser juridica devia ser feita diante de tanto povo, que moralmente se podesse julgar ser divulgada por pessoas fidedignas, presentes a ella, pois que em menos de dez não se podia dizer haver promul-

gação L. Cives Cap. de Appellat. ; e que o Breve não fôra publicado na Capella , pois quando se lera na Villa de Santos, na Matriz , só estavam presentes quatro ou cinco pessoas , e que o povo o não havia aceitado , tendo sido conseguido a instancia de partes , não sendo ouvidos os povos contra os quaes o déra Sua Santidade , e não sendo por elle aceito não resultava obrigação segundo a L. de *quibus D. de Leg. 6 cum ipsæ leges nulla alia ex causa nos teneant, quam quod iudicio populi receptæ sunt. Caput in istis § Leges 4 Dist. 6. Leges conformantur cum moribus utentium approbantur* ; e ainda mesmo que o Breve obrigasse a sua observancia sempre ficou salva a defeza natural e recurso para o Legislador o Santissimo Pontifice , allegando as suas cousas porque não podião largar a posse dos Indios para a suspensão do Breve de liberdade dos Indios, e da excommunhão imposta. E tanto mais porque toda a Lei, para ser justa deve abranger o bem geral : que de *jure gentium* convém que as republicas , tenham gente dedicada a seu serviço, sem a qual não se pôde sustentar e conservar-se : a Capitania não tendo outra gente de serviço que aquelles Indios, e os que descem do sertão , tirando-se-lhe, estava de todo acabada, pois os habitantes não tendo com que comprar captivos d'Angola, ficaria inteiramente desprovida de subsistencia , do que resultaria notavel detrimento ao Brazil, por quanto

descia de S. Paulo e Serra acima, todos os annos para a Marinha muitos mil alqueires de farinha de trigo, muitas arrobas de carne e legumes, muitas mil varas de pano, com que provem e sustentão huma mór parte do Estado; e até a conquista d'Angola, não obstante a aspereza dos caminhos, que impedem descer por elles cavalgadas carregadas, que a costas de gente se conduzem as cargas para o porto de Santos; e faltando-lhes os Indios, ficavão privados do seu remedio e abastecimento dos mantimentos para serem enviados ás provincias que delles carecião, os quaes se não podião obter sem trabalho dos braços que cultivavão as terras com enxadas, pois não se podião usar dos arados por causa das grossas raizes e madeiras de que se cobrião os terrenos; que não havendo abundante copia de mantimentos, cessava o redito dos dizimos que augmentavão o thesouro publico, para o pagamento dos soldados e defensão do Estado, a bem da sustentação dos Ministros do Culto Divino e do Soberano, com cuja diminuição seria geral o padecimento do povo: que todos esses males devia produzir a execução do Breve, o que não podia ser da intenção de Sua Santidade; além de que como a excommunhão era de sua natureza pena medicinal *in edificationem, et non in destructionem*, ficava no caso perdendo a sua natureza, ainda quando arrastava innumeraveis almas de

Brazil a largarem o remedio e sustentação corporal ficando os habitantes em summo perigo de vida. Ainda quando se não póde duvidar que em muitos Governos se permittem alguns males para se evitarem outros maiores, era inexequível essa Lei do Summo Pontifice, por dar occasião a gravissimos males e incommodos sem proveito espirital e temporal, não se podendo dizer que a Lei universal não respeita aos casos particulares, e que provindo della o damno da propria malicia imputetur, por ser este quasi universal, que abrangia todo o Brazil, onde tão grande quantidade de gente fazia parte da Igreja universal.

§ 70.

Foi tambem dito que do Breve não resulta proveito espirital e corporal dos Indios, porque sendo elles destituídos de todo o Governo politico e faltos de industria, não era possivel a sua perpetuidade nas aldêas, fazendo-se por si republicas, pela sua barbaridade, falta de cultura de entendimento sem inclinação ao trabalho até mesmo a bem de suas commodidades, e dali provinha a propensão, más inclinações e tendencia de comerem a carne humana, sendo constante que aquelles mesmos que estavam sobre a administração dos Padres Jesuitas padecião muitas necessidades pela culpa de não trabalharem, e cultivarem as terras que tinham de

grande largueza e fertilidade, sendo de esperar que se constituão os aldeados ladrões e salteadores, segundo tinha acontecido, os quaes não trabalhando, e largados em sua natural preguiça acabarão de todo na miseria e no crime, dados a fazerem o mal, e que seria de S. Paulo quando hum habitante tem contra si cincoenta frecheiros; sendo obvio o levantarem-se contra os habitantes matando grandes e pequenos, estando reunidos em força numerica, sem haver quem os dome e reprima sua natural ferocidade exaltada com as bebidas espirituosas, que os excita a brigas e a mortes pelo furor da embriaguez que os priva do juizo, o que se evitaria estando repartidos pelos moradores, que lhes subsministrarão o necessario á vida, curando-os nas enfermidades, sostidos e refreados pelos moradores em seus excessos, para não fazerem tumultos e levantes como praticarão em Porto Seguro, Sergipe, em S. Paulo, e presentemente em Pernambuco, favorecendo seus inimigos Hollandezes, que se têm senhoreado do paiz, matando quantidade de gente, sem perdoar a mulheres e meninos, com tal crueza, que os mesmos Hollandezes se indignarão, impedindo-lhes a praticarem tantas maldades, por effeito das suas superstições, crendo em feitiçarias e pacto explicito com o diabo, tendo já dado o pessimo procedimento aqui de quebrarem as imagens sagradas,

e que semelhantemente o praticarão em Pernambuco e Sergipe. Finalmente, que á vista do imminente perigo em que está aquella Provincia da liberdade dos Indios, vivendo juntos á sua vontade nas aldêas, sua inconstancia, não se podendo domar e suguitar por beneficencia e respeito humano, e só por temor do castigo, sem firmeza na fé, levar os, caminhos de novidades, sendo senhores de S. Paulo, situação inexpugnavel, se apoderarião das terras do Sul, vista a franqueza dos caminhos e abundante copia de viveres, que facilitão as jornadas sem perigo de morrer-se de fome, além da abundancia de peixe nos rios; razões que parecião dever pesar na Santidade do Santissimo Pontifice, que rogavão ao Administrador Ecclesiastico subtasse a execução da Bulla.

§ 71.

Naquella effervescencia a que deu occasião a imprudencia dos Jesuitas e do Prelado da Jurisdicção Ecclesiastica, excommungando aos Religiosos, por se persuadirem que protegião a causa do povo, que os alimentava, passou o seu Custodio, o Padre Mestre Fr. Manoel de Santa Maria, a nomear em virtude das faculdades Apostolicas, ao Prior do Carmo de Santos por seu Juiz Apostolico e Conservador, e intentarão a sua defeza contra aquella escandalosa e nulla excommunhão, obtendo sentença mui bem

proferida , e copiada no seu Archivo contra aquelle procedimento da excommunhão , tão desmerecidamente , quanta era digna da contemplação a regularidade dos Padres Capuchinhos e seus relevantes serviços á Religião e ao Estado , que de alguns de justiça convém perpetuar e recomendar á posteridade seus nomes e benefícios que os povos obliverão pela sua consumada virtude e sabedoria. Fr. Antonio da Piedade em 1702 penetrou o sertão , do qual conduzio e aldeou a muitos Indigenas , que succedendo adoecer e morrerem muitos , tomárão a fugida por salvação , na persuasão de que aquelle effeito lhes occasionava o terem recebido o nosso santo baptismo. Elle todavia teve a coragem de os ir buscar , e capacita-los para que tornassem para a sua aldêa , o que lhe foi mandado agradecer pelas informações do Governador pelo Rei D. Pedro II. Em 1716 Fr. Miguel de Santo Antonio , natural dos Garulhos , se embrenhou naquellas matas a converter os seus patricios á fé catholica , e os conduzio para a povoação. O mesmo praticou Fr. Antonio do Apresentação em 1727 , fazendo primeira e segunda entrada nos sertões com as palavras de Deos , em que poz a sua confiança , o pediu ao Governador Luiz Bahia mandar supprimir os coroados que pacificára o Provincial Fr. Fernandes de Santo Antonio nas margens do Rio Pomba , alcançando huma legoa de terras

de sesmaria para fazerem as suas roças, supposto que tornárão para a idolatria. Deste Convento do Rio foi mandado a missionar nas Minas Fr. Arcangelo da Assumpção, ex-Definidor, o primeiro Ecclesiastico que subio por tão asperos caminhos no meio de tantos perigos de encontro dos Indigenas ferozes, e a despeito de toda a commoidade de viajar, privados de facil e commoda subsistencia, quando apenas ali existia hum unico Sacerdote, voltando ao depois por confessor do Governador Antonio de Albuquerque: elle foi o salvador daquelles povos agitados e precipitados nas guerras civis, por terriveis pavorosas paixões, evitando mui graves offensas de Deos e a ruina daquelle povo. Já se mencionou que desse Convento sahirão para a Colonia com D. Manoel Lobo, Fr. Francisco do Rosario e Fr. Lourenço da Trindade. Pelas ordens e recommendações de El-Rei D. Pedro II, por mais de vinte annos forão enviados a missionar nas Minas. Exercêrão tão util ministerio das missões de Santos até Ubatuba, Fr. Manoel das Chagas; da Ilha Grande até Casserebú, Fr. Miguel de S. Francisco, que foi Custodio e Vigario Provincial; para Cananea, Parnaguá, campos de Curitiba, Fr. Bartolomeu do Amparo. Por vezes seguio para aquelles distantes lugares até o Rio de S. Francisco, o ex-Definidor Fr. Manoel da Conceição, que foi escolhido para pregar aos Indios em qualidade de

Superior da aldêa de S. João de Itanhaem; e para as missões da Cidade, Fr. José de Jesus Maria, que seguiu tambem para S. Paulo, Guaratinguetá; e Paraty como Missionario, Fr. João de Carpistrano.

§ 72.

Quanto não fomos devedores ao zelo apostolico de Fr. Cosme de S. André, penetrando os sertões por ordem do Governador Rodrigo Cezar, sob o emprego de Capelão da expedição mandada a Goyaz a bem dos descobertos, com cincoenta pessoas que desanimados e mortos alguns voltarão! Conteve o restante durante tão penosa jornada, por tempo de nove mezes; descobrindo a aldêa de Charixazes, nação feroz e antropophaga, instruiu na fé a tres Indigenas, e seguindo á outra Aldêa de Chaypozes onde só topára mulheres e meninos, mandando o Commandante Bartholomeu Bueno mata-los indistincta e cruelmente, posto de joelhos aquelle Religioso alcançou-lhes o perdão, supposto que na retirada não podesse salvar-lhes as vidas, acontecendo que de huma frechada cahisse morto hum da expedição, Pedro da Fonceca, baptisando vinte e cinco innocentes que forão mortos em 1723, escapando apenas nove pessoas da crua mortandade. Elle tornou ao Sertão em 1727 por escolha do mesmo Governador em outra jornada, sem pou-

par-se ás fadigas : no meio de tão incessantes perigos baptisou cento e sessenta pessoas.

§ 73.

Tão excellentes Religiosos tinham aberto escolas nos seus Conventos para instrucção do povo, instruindo-os na fé e bons costumes, sendo para gloriosa instituição nomeado o Irmão Leigo Fr. Antonio Pedreiro ou Conceição, em Cabo Frio; e em outros lugares diversos Religiosos para as das Villas de Santo Antonio de Sá ou Macacú, Itú, Taubaté. Ali se ensinava a ler, escrever, contar e grammatica, e se ensinavão até aos negros e escravos. Elles tiverão mui habéis e sabios Religiosos, deixando-nos Fr. Francisco do Rosario hum livro de ritos, costumes e trages dos habitantes do Maranhão; Fr. Pantaleão Baptista, o livro intitulado Ramallete Espiritual; Fr. Antonio do Rosario, a Carta de marcar, e sermões, além da excellente descripção das fructas do Brazil, e hum tratado Feira Mixtica; Fr. Raphael da Purificação, a Arte Cabalistica, e o Raphael e Thobias; Fr. Lourenço da Purificação, o Ceremonial da Provincia; Fr. Manoel do Desterro, dous livros sobre a Pilosophia; Fr. Manoel da Encarnação, varias canções em verso heroico em louvor de D. Lourenço d'Almeida Governador das Minas; Luiz Vahia, desta Cidade; D. Rodrigo Cezar, de S. Paulo; além de huma elegia la-

tina; e do Governador de S. Paulo, Antonio da Silva Caldeira, ao Bispo de Angola Fr. Manoel de Santa Catharina, além de huma elegia em latim estando enfermo, com este distico:

Jam cupis estra Pater, nos orbes linquere tentas?

Siste gradum, Rector, dirige Pastor, oves.

Fr. Christovão escreveu a relação do principio e augmento das Capitánias do Pará e Maranhão, pregando doze annos no Pará, sendo depois Bispo de Angola.

§ 74.

Que penna póde dignamente relatar os serviços de Fr. Manoel do Espirito Santo na cathequese dos Indios do Pará, pacificando aos ferozes Arões, abrindo-lhes a estrada da sua conversão, distinguindo-se Fr. Belchior das Neves e Fr. Antonio de Santa Boaventura, que erão tão efficaz empenho da salvação dos povos, que mesmo enfermo aquelle, pedia o conduzissem ás costas para absolver e ajudar a bem morrer aos que estavam a expirar. Que admiraveis esforços não fez a bem da salvação dos Indigenas Fr. José da Conceição, entranhando-se nos impenetraveis bosques, e trazendo á fé catholica mais de quatrocentos Indigenas, com os quaes lançou os fundamentos da aldêa de Nossa Senhora da Conceição de Tucujús; bem como Fr. João de S. Francisco, que

desceu dos matos com quinhentos ; e Fr. Carlos das Chagas para Jary, não obstante morrerem alguns martyrisados , como fossem F. José de Santa Catharina , Fr. Martinho da Conceição pelos Indigenas Mores, em 20 de Setembro de 1701. São desconhecidos por ventura os talentos e sciencia nas letras divinas e humanas nos nossos dias, dos Religiosos S. Paio , S. Carlos , Monte Alverne, além de outros doutissimos e santissimos Religiosos da mais viva imaginação, patriotismo e religião , que no pulpito igualavão aos Bossuets , Massillons , e outros sagrados Oradores dos paizes civilizados da Europa ?

§ 75.

Tal foi a piedade dos povos á vista dos exemplos de virtude dos Religiosos Capuchinhos, que edificárão na Provincia da Bahia treze Conventos, hum Hospicio , e treze Missões , sendo a cabeça e casa Capitular o Convento daquella Cidade (1), e os Conventos os do Sergipe do Conde (2), Pa-

(1) Foi edificado fóra de seus muros em 1587 , e mandado para o lugar em que hoje existe em 1594 ; da primeira faz-se menção no Cartorio do Convento de Portugal , e da segunda na historia da America Portugueza, pag. 196, e no livro de Fr. João de Deos das memorias em manuscrito na Bibliotheca de S. Francisco da Cidade de Lisboa.

(2) Foi fundado em 1619 , segundo aquella relação.

raassú (1), Cairú (2), Sergipe d'El-Rei (3), Rio de S. Francisco (4), Alagoas (5), Serinhaem (6), Ipojuca (7), Recife de Pernambuco (8), Cidade de Olinda (9), que foi o primeiro Convento que teve a Provincia; Iguarassú (10), Parahiba (11), Hospicio da Boa Viagem nos contornos da mesma Bahia. Teve a Provincia as Missões, Tapicurú, Massacará, Bom Jesus da Jacobina, Nossa Senhora das Neves de Jacobina, Joazeiro, Pontal, Carijós, Inhum, Sorobabe, Curral dos Bois, Santo Amaro, Lena Quiriry da Parahiba. Dos Conventos desta Provincia do Sul, se contão o desta Cidade da

- (1) Data a fundação em 1649, dita relação.
- (2) Em 1650, dita relação.
- (3) Em 1658, dita relação.
- (4) Em 1660, dita relação.
- (5) Em 1660, dita relação, com a invocação de Santa Maria Madalena.
- (6) Santo Antonio de Serinhaem, em 1650, dita relação.
- (7) Santo Antonio de Ipojuca, em 6 de Janeiro de 1608, Cartorio de S. Francisco de Lisboa.
- (8) Santo Antonio do Recife, em 1606, dita relação, habitando tres Religiosos.
- (9) Nossa Senhora das Neves de Olinda, em 4 de Outubro de 1585, segundo aquelle Cartorio e varios outros.
- (10) Santo Antonio de Iguarassú, em 1589, dito Cartorio.
- (11) Santo Antonio da Parahiba, em 1590 dito Cartorio.

Immaculada Conceição cabeça della (1), o da Cidade da Victoria (2), o mais antigo de todos; o de Santo Antonio da Villa dos Santos (3), o de S. Francisco da Cidade de S. Paulo (4), o de S. Boaventura da Villa de Cassarabú (5), o de Nossa Senhora da Penha na Capitania do Espirito Santo (6), o de S. Bernardo da Ilha Grande (7), o de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem (8), o de Nossa Senhora do Amparo no Districto da Villa de S. Sebastião (9), o de Santa Clara da Villa de Taubaté (10), o de Nossa Senhora dos Anjos de Cabo Frio (11), o de S.

(1) Vierão em 1607, habitando em Santa Luzia; em Communidade com o titulo de Presidente o Prelado, até 1615, em que passarão para o novo Convento do monte.

(2) Fundado em 1595, o primeiro da Provincia.

(3) Em 1640.

(4) Em 1640.

(5) S. Boaventura de Macacú, em 1649.

(6) Em 1591, nas fraldas da Villa do Espirito Santo e Convento em 1650.

(7) S. Bernardo da Ilha Grande, em 1652.

(8) Nossa Senhora da Conceição, em 1654.

(9) Nossa Senhora do Amparo, em distancia de meia legoa da Villa de S. Sebastião ao Norte, em terra firme fronteira á Ilha, em 1657, na Ermida que havia de Nossa Senhora dos Desamparados.

(10) Em 1674.

(11) Em 1684.

Luíz da Villa de Itú (1), o do Bom Jesus dos Navegantes, em huma ilha da enseada desta foz (2); o Hospicio de Nossa Senhora da Conceição na Cidade da Colonia do Sacramento; além de tres Aldêas de S. Miguel em S. Paulo, S. João de Itanhaem, e a de Santo Antonio dos Campos de Goitacazes.

§ 76.

Erigirão-se dous Hospicios junto á Cidade de S. Luiz do Maranhão de Capuchinhos da Conceição da Beira e Minho, que em 1612 fundarão quatro daquelles Religiosos, e nelle havitavão até quinze vindos de Paris. E como se retirassem em 1614 para a França, entrarão na posse delles dous Religiosos Capuchos da Custodia do Brazil, que havião ido por capellães da nossa expedição militar para expulsão dos estrangeiros daquelle excellente paiz, que depois se traspassavão para o lugar da cerca dos Jesuitas, que se intitulou Carmo Velho, fazendo desistencia do primeiro lugar a Francisco Mendes Roma, segundo constou do despacho do Governador Alexandre de Moura, dado no Forte de S. Felippe, em 10 de Dezembro de 1615, cujos papeis se depositarão no Convento, e se enviarão copias authenticas ao Conselho Ultramarino; deu-se principio ao Convento em

(1) Em 1686.

(2) Em 1700, e já em 1699 havião Padres na Ilha.

1624, de páo a pique, e barro; os Padres do Carmo que entrárão naquelle por hospede se constituirão Senhores. O segundo Hospicio que se erigio do Pará teve sua origem em 1618, no lugar que depois occupavão os Jesuitas. Tendo cessado as hostilidades do Brazil, com a invasão dos Hollandezes, vierão os Capuchinhos Francezes a Pernambuco, e forão de tão excellente conducta, que D. João IV escreveu ao Governador geral a seguinte carta :

« Antonio Telles. Eu El-Rei vos envio muito saudar na Provincia de Pernambuco. Tenho entendido andão alguns Religiosos Capuchinhos barbados da nação Franceza, Missionarios em a Villa de Olinda da mesma Capitania; e porque fui informado que edificados os Portuguezes de seu modo de vida e exemplo, os amão e fazem delles a estimação que he bem: Vos encommendo muito que a este respeito, e por serem Religiosos vassallos de El-Rei Christianissimo, os favorecereis em tudo que houver lugar, que de assim o fazerdes me haverei por bem servido. Escripta em Alcantara, 14 de Julho de 1646. — Rei. — Semelhantemente se escreveu ao Bispo. »

§ 77.

Naquella época embarcárão-se em Hespanha para Angola, Italianos e Castelhanos, e para a Costa de Guiné e Brazil os Francezes, e com o

favor dos povos e benigno acolhimento real, veio de Pernambuco á Real presença Fr. Cyrilo Maye-
ne, que obteve d'El-Rei fundar em Lisboa hum Hospicio para os seus Religiosos que chegassem de França fóra das monções para as missões, e lhe foi permittido pela carta ou aviso do Secretario d'Estado, Pedro Vieira da Silva, em 11 de Agosto de 1647, e a Exma. Duqueza d'Aveiro, D. Maria de Guadalupe lhe offereceu as suas mesmas casas defronte do Mosteiro da Esperança, da qual se apossou aquelle Padre em 25 de Agosto de 1648 para servir de Hospicio sob a invocação de Nossa Senhora da Porciuncula, onde assistirão Padres da Provincia de Bretanha com dous Procuradores da nação Italiana, com os Missionarios que vinhão de Italia para as missões de Angola, ou se recolhessem dellas, até que D. Pedro II mandou fundar o Hospicio dos Padres Italianos. Os Missionarios Francezes fizeram no Brazil seus Hospicios, formando novas aldêas dos Indios reduzidos á fé, de que serão eximios propagadores della Fr. Cyrilo de S. Brioco e Fr. Colombino de Nantes, aos quaes se lhe aggregarão outros naquelle santo ministerio. Porem como o mesmo Rei D. Pedro II em sua politica e razões d'Estado prohibio aquellas missões, e os mandasse despedir, como nos relatou o Santuario Mariano no tom. 9.º, liv. 1.º, tit. 40, pag. 81; e liv. 2.º, tit. 12, pag. 299; e

tom. 1.º, liv. 9.º, tit. 15, pag. 33; comtudo no Hospicio da Cidade da Bahia era incontestavel habitar nelle hum certo clerigo Felippe, que morreu com santa opinião, e em Pernambuco os Padres da Congregação do Oratorio, estava o Padre Fr. Bernardo de Nantes, e existia ali hum cathecismo no idioma dos Keriris impresso em 1729, e dedicado ao Rei.

§ 78.

Os Padres Italianos pela mercê do mesmo Rei D. Pedro, se apossarão dos Hospicios da Africa e do Brazil, á excepção do desta Cidade, que só o obtiverão em 1720 aportando aqui, havendo declarado por prefectura a sagrada Congregação de *Propaganda Fide*, que se fez manifestar nesta Cidade em 1738. Na Bahia se havião apossado em 1706. Todos esses Missionarios forão sujeitos áquella sagrada Congregação, e os Superiores destes Hospicios intitutados Prefeitos. A Prefeitura de Pernambuco he a primeira dos Padres Italianos situados na Villa do Recife, possuida pelos Missionarios Francezes no tempo da occupação dos Hollandezes em 1642, que por ordem Regia se mandou entregar aos Padres de S. Felippe Nery que occuparão por oito annos e o renunciarão, e desde então passou aos Missionarios Italianos em 1709, que administrarão as aldêas do Taypú, nação dos Keriris, cuja Igreja

tinha a invocação da Senhora do Pilar , a da Senhora do Ó do Mapebú ; a dos Indigenas Corémas do Pianéo ; a dos Icoty do Rio do Peixe ; a dos Fagundes e Brejos , a dos Pegas nas Piranhas ; a dos Craboís na Serra do Araripe com sua Igreja da invocação de Santo Christo ; a da Parahyba Karary. A Prefeitura da Bahia tem o hospício da invocação de Nossa Senhora da Piedade começado em 1679. Em virtude da Carta Regia de 25 de Agosto daquelle anno ao Governador geral a favor dos Barbadinhos Francezes dos quaes a Camara representou o zelo , fervor e prudencia , incessantemente trabalhando em pregar , havendo ganhado e convertido immensidade de Indios á fé , sendo acompanhada a representação de huma outra do Procurador da Corôa , antes dos quaes os Padres Italianos havião edificado a sua sem licença Regia. Hoje possuem o melhor Templo os habitantes da Bahia em perfeição e gosto levantado á semelhança da Basilica de Santa Maria de Roma , no tempo das perturbações da Bahia sob a dominação do geral Madeira , parecendo milagrosa aquella construcção , tanto era a geral piedade do povo e amor aos Padres dessa casa , Fr. Ambrosio da Rocha Perfeto e Fr. Arcanjo de Ankona , os homens mais estimaveis pela sua civilisação , instrucção e patriotismo , pois em vez de fazer reverter para o seu paiz as avultadissimas sommas que a de-

voção dos povos metteu entre as suas mãos, as dispendêrão na mais excellente Igreja do Brazil, por sua nobre e bella architectura, adornada e pintada de branco e ouro até o pavimento e paredes, e enriquecido o altar de Nossa Senhora com as mais ricas alfaias sagradas, que chama a attenção a curiosidade dos habitantes a perpetuar a sua devoção; sendo antes da revolução politica da Independencia os mais fervorosos Missionarios, pregando na Cidade e suas visinhanças e reconcavo. Mais erudito e politico do que Fr. Arcanjo, não passou ainda outro ao Brazil. Os Arcebispos o tinham convocado para seu Conselho, e encarregado dos exames dos Ordenandos: sabe com perfeição a lingua Portugueza, e tem ganhado a reputação do mais eloquente Orador, consumado Theologo e Cononista. Na extremidade a que estão reduzidos, o Prefeito dirigio ao Trono a seguinte representação:

« Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de com esta me dirigir a V. S. e implorar a sua especial bondade, afim de que como meritissimo Secretario do Estado dos negocios do Imperio, queira pôr na presença de Sua Magestade Imperial a seguinte representação, a que em consciencia me obriga o lugar que occupo, ainda que indignamente de Prefeito dos Padres Capuchinhos, Missionarios Italianos deste Hospicio de Nossa Senhora da Piedade.

« Chamados os Padres Capuchinhos por convite muito obrigante da Côrte de Portugal desde o principio do descobrimento do Brazil, para missionarem nesta Provincia da Bahia, aqui se conservárão sempre empregando-se endefesamente no exercicio do seu Ministerio Apostolico, tanto na conversão e civilisação dos Indigenas, como em ensinar, explicar e ensinar a doutrina Evangelica aos povos rudes e ignorantes destas vastas Freguezias que pela sua extensão e falta de Sacerdotes, ouvindo só raras vezes no decurso de sua vida a voz de seus Pastores, não recebião senão dos Padres Missionarios o ponto especial das maximas do Evangelho, tornando-se assim os seus incansaveis trabalhos Apostolicos não só em grande vantagem especial destes povos, como tambem notavel e sempre progressissima utilidade do Estado, em razão das Aldéas que formavão, Igrejas que edificavão, e Freguezias que creárão, em que a população multiplicando as obras annuaes augmentavão á proporção disto avultados productos naturaes, effeitos perennes de geral trabalho e industria, favorecião e excitavão a civilisação, riqueza e opulencia por toda a Provincia. He este hum factó, Exmo., e V. Exa. por certo o não ignora, sempre constante até estes dias pela duração de mais de tres seculos, que tanto data o descobrimento do Brazil.

Esta missão porém, Exmo., que foi sempre tão florescente até agora, acha-se presentemente (e com que magoa o digo!) nos ultimos parocismos de sua finalisação. Tendo já morrido a maior parte dos Missionarios que cá estavão, acha-se actualmente reduzida a tres Padres unicamente: ora destes mesmos tres, hum dos quaes sou eu de idade quasi setenta annos, e outro Fr. Arcangelo de Aneona em idade de sessenta e tres, os quaes tanto por esta idade avançada, como muito mais por molestias chronicas, adquiridas mesmo pelos laboriosos trabalhos Apostolicos, estão já impossibilitados a continuarem no exercicio da pregação, restando só o terceiro que he Fr. Pedro Luiz de Serravezza, o qual por estar ainda em fresca idade de quarenta e tres annos e gosando de sufficiente saúde, póde ainda continuar nas fadigas do Ministerio, mas que apesar disso o Prefeito não o póde mandar a missionar pelo interior da Provincia, por não se poder privar delle em razão de ser o unico que está prestando o necessario e indispensavel serviço desta Igreja e Hospicios. Verdade he que ha ainda outro Missionario que he o quarto e ultimo por nome Fr. Ludovico de Liorne, o qual se acha de quinze annos a esta parte com summo e incessante trabalho, occupado no Central da Commarca dos Ilhéos na civilisação e Evangelica instrucção de huma Tribu de Indios sel-

vagens de nação Camocan que elle mesmo descobrio no interior desses bosques medonhos, e attrahio para a Freguezia de S. Pedro de Alcantara mas que entretanto se elle ou pela idade em que vai muito avançado já, sessenta e tres annos, ou por molestias a que succumbe pelas grandes fadigas e privações que soffre necessariamente nesses lugares tão agrestes, morrer ou fôr obrigado a se retirar, não havendo aqui Missionario que o possa substituir, ficarão em consequencia baldados tanto para o Imperio, como para a Religião, todos os seus copiosos suores, cuidados e trabalhos, e voltarão esses pobres Indigenas a seu estado primitivo de barbarismo e selvageria.

« Isto, Exmo. Sr., he só pelo que respeita aos inimigos do paiz; pelo que respeita pois a todo o restante dos moradores e habitantes christãos estabelecidos e divididos nas cathogorias das tres classes da sociedade e que formão toda a população observada, civilisada desta vasta Provincia, sensibilisa-me ao contrario, Exmo. Sr., o receber frequentemente pedidos e rogativos os mais fervorosos, já dos povos centraes, já dos seus respectivos Parochos para lhes mandar algum Religioso a missionar, expressando-me em estilo singelo e pathetico o maior desejo e precisão da pregação do Evangelho, e ver-me obrigado a falta de Missionarios aos não poder consolar nas suas

rogativas, restringindo-me á estimavel resposta que roguem a Deos para que toque com a sua santa graça o coração de Vossa Magestade Imperial e do seu Ministerio, a fim de que possam continuar a vir missionar como vinhão até agora, que em elles vindo satisfarei promptamente e com summo prazer nos virtuosos desejos.

« Não me demorarei aqui certamente em lembrar a V. Exa., que a civilisação dos povos modernos he toda devida á promulgação do santo Evangelho, por ser hum publico e competente facto da historia, de que V. Exa. como homem erudito e scientifico está em pleno conhecimento, bem como em contrario sobejamente, he hum facto igualmente historico que em proporção gradual que alguns povos se forão apartando da profissão da Catholica Religião de Jesus-Christo, se forão novamente precipitando gráo por gráo no abysmo tenebroso do erro, da ignorancia, da rudez, da estupidez, do barbarismo. A Azia, a Africa, e parte da Europa apresentão em si testemunhas quanto luctuosas, outro tanto inegaveis desta verdade.

« E quem diria que este lamentavel descachimento vai já de huns annos a esta parte acceleradamente serpeando por esta bella Provincia da Bahia, porque della só he que aqui me pertence fallar. Faz-se já bem notavel ao reflexivo observador por ella viandante, o quanto estes povos, espe-

cialmente centraes, tem já perdido do civil, affavel, amaciado e docil de seus costumes, e adquirido proporcionalmente de dia em dia aspereza de maneiras, embrutecimento de espirito, dureza de sentimentos, e inhumana fereza de coração, o que se não pôde attribuir a outra cousa, senão á de não gosarem a muitos annos do balsamico linitivo de ouvirem as maximas do Evangelho annunciadas pelos sagrados ministros, que he o unico vehiculo de as poderem receber segundo a expressão do Apostolo: *Fides ex auditu, auditus autem per verbum Clericis*. Mas já vejo que me vou extendendo demasiado naquillo que V. Exa. conhece muito melhor do que eu; quero dizer, que quanto mais hum christão se empenha em observar a lei de Jesus-Christo, tanto mais he fiel ao seu Soberano, obedecendo ás legislativas autoridades constituídas, e exacto observador das publicas leis. Passarei por tanto a outro artigo concernente igualmente a esta minha representação.

« Accresce de mais, Exm. Sr., para nosso maior padecimento, o ter morrido neste Hospicio tres Religiosos Leigos, tendo ficado hum só, este de bem precaria saúde, o qual se emprega em ir procurar pelo interior da Provincia alguma esmola de farinha ou assucar, ou legumes para a nossa subsistencia, mas que certamente não he sufficiente para a sustentação do

nosso vito, vestido, e manutenção desta Igreja e Hospicio, não tendo nós rendimento de qualidade alguma, vivendo puramente da voluntaria e espontanea caridade dos fieis, eis-nos reduzidos ao estado penivel de não termos hum só Religioso Leigo que tire alguma esmola nesta Cidade, o que nos faz soffrer continuas e não pequenas privações.

« Eis aqui, Exm. Sr., a simples narração que em cumprimento de meu dever me animei dirigir e expôr a V. Exa., para que subindo pelo seu efficazissimo meio á respeitavel presença de Sua Magestade Imperial, se digne elle, attendendo ás razões aqui exaradas, e ao bem especial e temporal destes povos seus benemeritos subditos, o que tudo vai a redundar para o bem geral do Imperio, se digne, digo, conceder-me a permissão de requerer em Roma ao Procurador geral da minha corporação religiosa, o mandar para esta missão da Bahia seis Religiosos Missionarios e tres Leigos; e se Sua Magestade Imperial julgar melhor de os fazer sollicitar directamente para seu Ministerio e Representação perante a Sé Apostolica, comprazendo-se ao mesmo tempo ordenar necessaria satisfação do gasto da viagem. Deos guarde a V. Exa. Bahia e Hospicio de Nossa Senhora da Piedade, em 3 de Maio de 1855.

Illm. e Exm. Sr. Ministro e Secretario d'Estado

dos Negocios do Imperio. — *Fr. Ambrosio da Rocca*, Prefeito. »

O Ministro d'Estado, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinha, encarregado então das duas pastas do Imperio e Justiça, se não dignou dar alguma Providencia, sendo a necessidade tão urgente a bem da causa da religião e humanidade, e do recente estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, onde domesticadas as Nações dos Mongoios e Pataxós, sobre as fadigas e zelo Apostolico de Fr. Ludovico de Liorne, pela falta de quem o coadjuve se tornarão para a antiga selvajaria.

§ 79.

Aquelle Hospicio da Bahia administrava as missões de Irapú dos Kariris, de que era oraculo Santo Antonio e S. Felix Cantalice daquella mesma nação; a de Vuracapã daquella nação com sua Igreja de S. Francisco; a de Pomba da mesma Tribu com a Igreja de Nossa Senhora da Conceição; a da Vargem da Tribu Portacazes, cujo oraculo era o beato Seraphim do Monte Granario; a do Axará de nação Procazes, cuja Igreja era da invocação de Nossa Senhora de Belém; Rodolas da mesma nação, que tinha Igreja dedicada a S. João Baptista; S. Pedro da Tribu Oromarais; Pacassuba da Tribu Ciocó, cuja Igreja era da invocação do Espirito Santo, contas dos

Greens da Senhora dos Remedios. A prefeitura desta Cidade do Rio, a mais moderna de todas, supposto foi a residencia dos Religiosos daquela Ordem, não obstante ser a dos Francezes de mais antiga data, a vista da doação de huma Igreja dedicada a Nossa Senhora da Lapa, huma legoa distante da Cidade, que fizera D. Martha Borges mulher do Governador Duarte Corrêa Vasqueanes, em 30 de Junho de 1653, que se acha no Archivo do Hospicio de Lisboa. Era não menos certo que em 1659, a 19 de Junho o Prelado Administrador da mesma Cidade passou provisão ao Padre Fr. João Baptista de Croisie da Provincia de Bretanha, para edificar hum Hospicio junto á Igreja a que deu a invocação da Senhora da Conceição, sita em hum dos montes da Cidade, cuja provisão foi assignada pelo Prelado Manoel de Souza, de que se fez escriptura em 29 de Maio de 1668. A Camara desta Cidade fez a doação aos Capuchos Francezes, em quanto houvesse por bem a sua assistencia, e a desistencia se entendia abandonando o Hospicio. Como sahirão desta Cidade, não voltarão outros Missionarios senão em 1720, quando os Padres Fr. Antonio da Perusia e Fr. Jeronimo do Monte Real, vindos da Italia para a missão de S. Thomé, arribarão a este Porto, e que desde 1758 foi constituida então prefeitura; mas que não havendo casa para assistencia dos Religiosos,

accommodarão aquelles referidos dous Missionarios na Igreja denominada do Bom Jesus, ou Hospicios dos Parceiros, e depois de varios successos passou a Irmandade de homens pardos que comprárão a dita Igreja. Então o Bispo lhes deu a Capella da Senhora do Desterro e casa annexa, que lhes servio de Hospicio até 1759. Estando porém tudo mui damnificado, se lhes deu entretanto a Igreja e casa do recolhimento de Nossa Senhora da Ajuda, porém como não forão ali admittidos, tornárão para o primeiro Hospicio da Conceição, onde se não podrão conservar em razão de haver sobre este monte, o Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, formado o seu Palacio. Á vista de taes embarços, El-Rei D. João V mandou pelo Alvará de 12 de Novembro de 1759, que á custa da Real Fazenda se edificasse hum Hospicio, o que se effectuou na rua que tomou o nome dos Barbonos, com a sua cerca sob a condição de em tempo algum se formar Convento, o que se effectuou em 1740, onde permanecêrão até que aportou o Regente D. João com a Rainha e sua Augusta Familia em 1808, passando-se para elle os Religiosos do Carmo, e os Religiosos Barbadinhos para a Igreja de Nossa Senhora da Gloria, e por discussões com a Irmandade, forão mandados habitar na Igreja de Santo Antonio Pobre, que o Imperador D. Pedro mandou reparar á custa do Thesou-

ro Nacional, com as accommodações necessarias de poder serem por aquelles Religiosos habitadas. Dali se retirarão para a Europa, não existindo mais nesta Provincia aquella Prefeitura, havendo-se invectivado contra elles de serem Jesuitas disfarçados.

§ 80.

Os primeiros Missionarios Barbadinhos Francezes tiveram a administração de algumas Aldéas; e por ordem da Côrte de Lisboa se permitto residirem na Cidade de S. Pedro do Rio Grande dous Missionarios Barbadinhos daquela nação: por supplicas deste povo forão pedidos aquelles Missionarios em 1667, que sendo-lhes permittido, a Camara agradeceu a El-Rei em carta de 16 de Julho de 1668 (1), dizendo assim:

« Senhor. — Os Religiosos Missionarios que Vossa Magestade nos fez mercê mandar para esta Cidade a petição nossa, os accommodemos no sitio de Nossa Senhora da Conceição, onde ficão com Igreja feita, e principios do que mais necessitão para o seu Convento: agora pedimos a Vossa Magestade nos queira mandar provisão de como os ha por confirmados no dito sitio e Igreja, pois com a sua assistencia nos promettemos muitas feli-

(1) Livro de Vereança do Archivo do Rio de Janeiro de 1666, pag. 56.

idades. Deos guarde a Real Pessoa de Vossa Magestade como seus vassallos desejão. Rio em Camara 16 de Julho de 1678. »

§ 81.

Em 1670, em carta Regia (1) de 22 de Junho de 1670, foi ordenado ao Governador João da Silva de Souza, se ordenasse huma imposição para supprir as despesas que fazião os Missionarios do Evangelho que continuamente se expedião para o Brazil, á vista da grande utilidade que lhe provinha, razão porque devião concorrer para a sua sustentação vitalicia, e que ouvidos os povos se assentasse no que melhor conviesse a contribuição, sobre o que a Camara representou em carta de 30 de Abril de 1671 (2), ser impraticavel a pedida contribuição pela razão da summa miseria e calamidades a que fôra reduzido o povo, pela perda de mais de cinco mil escravos que lhes matou a peste e fome geral, pela irregularidade das estações. Estando em tal atenuidade concorrião com suas esmolas para a edificação do seu Convento, mas tanta era a sua submissão ás ordens Reaes, e sua piedade pela causa da Religião, que annuirão concorrer para

(1) Livro Copiador do Archivo do Rio, anno de 1671, pag. 66.

(2) Dito Livro e pag.

as despesas ordenadas, tanto mais attendendo á criação do Conselho das Missões que se mandára crear. Como tivessem sahido daquelle Hospicio da Bahia os Capuchinhos Francezes, fazião regularmente os seus embarques nos navios Portuguezes os Padres Italianos para as missões da Africa. Pedirão a El-Rei por aquelle Conselho lhes fosse permittido habitar naquelle Hospicio, indo ou regressando das Missões, ou informando, o que lhes foi concedido pela carta Regia de 26 de Fevereiro de 1705 ao Governador geral Rodrigo da Costa, para o entregar aos Capuchinhos Italianos, de quem era Superior Fr. Miguel de S. Angelo. Estes entrárão a pregar na Bahia, internando-se pelo paiz interior, com inexplicavel zelo da salvação e conversão, mórmente dos Indios, com tão grande fructo que D. João V ordenou pela Carta Regia de 10 de Dezembro de 1709, reintregassem aos Missionarios Italianos as Aldéas do Rio de S. Francisco. Estes Missionarios permanecêrão desde então no Hospicio de Nossa Senhora da Piedade, como Missionarios pela sagrada Congregação da propagação da fé, pelo Decreto de 29 de Fevereiro de 1712, o seu Hospicio missão apostolica, e foi-lhe dado por Prefeito Fr. Miguel Angelo, colhendo gloriosos fructos da pacificação e espiritual salvação dos Indigenas, e sendo tal e qual a civilisação nas Aldéas, de que os principaes erão conhecidos por

Pacatubas, de idioma Karapato; S. Pedro, idioma Romanés; Rodella, idioma Porcaz; Axará, dito idioma; Vargem, dito idioma; Pambú, idioma Kasino; Cavalo, dita lingua; Trapóa, dita; Varacapá, dita; Rio de Coubas, lingua Gremis; S. Fidelis, dito; os quaes os Padres, tres legoas de matas acima da povoação de Una, hoje Nova Valença, e com a sua vinda á povoação cessou as hostilidades e suas correrias, que por mais de cincoenta annos assolárão as povoações, desde Jequirica até Jequihe, e S. Pedro d'Alcantara nas margens do Rio da Cachoeira dos Ilhéos, Fr. Ludovico, a par os annos trouce a Igreja tres hordes de Indigenas Pataxós, Camacaens Mongois.

§ 82.

Aos Capuchinhos Francezes neste Rio de Janeiro, como já se disse, succedêrão os Italianos, que assistirão por acordo da Camara na Capella de Nossa Senhora da Conceição, onde se erigio o Palacio Episcopal. Pela Provisão de 16 de Abril de 1738 (1) se ordenou ao Governador que mandasse dar áquelles Padres a Capella de Nossa Senhora da Ajuda: mas elles pedirão ao Governador Gomes Freire em 17 de Junho de 1736, lhes mandasse concertar huma casa em que vivião

(1) Livro copiador das Ordens Reaes de 1730 a 1752, pag. 142.

affastados da Capella da Conceição, pelo incommodo que soffrião de irem a ella muitas vezes quando chovia. Reconhecendo o Governador de que pela sua exemplar vida, e fructos que de sua sã doutrina pela evangelisação alcançavão os habitantes, que se fazião dignos da Real consideração, sendo reduzidos a largarem a mesma Capella por haver El-Rei feito mercê della ao Bispo para a creação de hum Seminario, com que fôra pretextada a impetra, nem poderião habitar na outra que se lhes mandava dar de Nossa Senhora da Ajuda, por querer o povo que se dêsse ás Religiosas, não obstante que a Resolução Real de 9 de Abril de 1738, tomada em consulta do Conselho Ultramarino mandava, que ouvindo o Governador a Camara, nobreza e povo, a não allegar-se duvida attendivel a entregasse aos referidos Missionarios, com o edificio junto á mesma Capella; o Governador tendo ouvido a Camara, não achou que tivesse forçadas razões, que produzirão para não ser entregue áquelles Padres a dita Capella ou Ermida, mandou que lhes fosse entregue, parecendo-lhe em seu bom senso não ser possível fosse da Real intenção mandar dar perpetuamente aquella Capella para hum Convento de Freiras, por cuja razão expendeu em seu Officio de 20 de Setembro de 1738, não ser crível ser aquella a vontade Real, á vista de tão exemplar e desinteressada conducta e vida daquelles Padres,

que de certo não se prevalecerião da hospitalidade, para se arrogarem ao dominio da propriedade alheia; julgou além disso ser imprudente e indecoroso deixa-los na rua até a determinação de Sua Magestade, e tanto mais por haver accrescido o numero desses Religiosos. Estas tão judiciosas ponderações pesando em sua sabedoria e piedade, lhe fez ordenar ao Ouvidor da Camara, que precedendo os termos e precauções necessarias, fizesse impossar na referida Ermida aquelles Padres, sob a condição de sahirem della promptamente logo que El-Rei o determinasse para a residencia que fosse servida: augmentando a estas razões o Governador, de que todos erão testemunhas do grande zelo daquelles Padres, pela salvação das almas, e da utilidade que resultava aos habitantes dos seus trabalhos apostolicos em serviço de Deos, dentro e fóra da Cidade, e de seu zelo pela prosperidade do paiz, sendo os primeiros que cultivárão o café, que espontaneamente o encontrarão produzido nas vizinhanças da Cidade.

§ 83.

Elles habitárão varios annos naquella Ermida da Conceição, mas reconhecendo a má vontade do povo na mudança para a Capella d'Ajuda, recusárão judiciosamente, pois que por effeito da determinação Real, com o producto dos soccor-

ros do Erário e das esmolas, se mandou erigir o Hospício da invocação de Nossa Senhora de Oliveira, com sua cerca dada para recreio, e nella aos 10 de Março de 1757 levantou Francisco José da Fonseca hum Capella da invocação de Santa Anna. Forão fundadores deste Hospício Fr. Jeronimo e Fr. Peresia. Como com a passagem e mudança da Côrte para esta Cidade, largarão para Capella Real o seu Convento os Carmelitanos, e se accommodarão no Hospício dos Barbadinhos, donde se passarão para o antigo Seminario de Nossa Senhora da Lapa, entrarão naquelle Hospício os Capellães dos nossos navios de guerra, Religiosos da 3.^a Ordem da Penitencia, vulgarmente Frades do Convento de Jesus de Lisboa, hoje abandonado absolutamente com a occupação de quarteis militares.

§ 84.

Em o anno de 1695 se erigio na Bahia hum Hospício de Religiosos descalços de Santo Agostinho, da invocação da Senhora da Palma, a fim de nelle se recolherem os Religiosos que proseguirão para as missões de S. Thomé, e que dali voltavão para Portugal. Forão os seus Fundadores Fr. Alipio e Fr. João das Neves primeiro Prior: elle floreceu mui consideravelmente na Presidencia de Fr. Bento da Trindade, homem pio, sabio, e insigne Orador sagrado, que a tão excel-

lentes qualidades reunia a polidez, circunspecção e virtuosa conducta, que lhe fez ganhar bom nome, e attrahio ao Mosteiro a devoção e esmolas dos habitantes, com que embelesou a Igreja e levantou as officinas que se fizerão mister. Nessa mesma época chegarão alguns Religiosos de S. João de Deos, que começarão a edificar huma casa na Villa da Cachoeira da Comarca, então daquella Cidade, porém não perseverarão, e os seus bens passarão para a administração da Provedoria dos Ausentes. Passarão igualmente alguns Leigos Franciscanos, que estabelecerão a Confraria da Terra Santa, arrecadando as offertas e esmolas com que a piedade dos povos de boamente concorria para a sustentação e culto dos santos lugares em que existem os constantes monumentos dos soffrimentos de Nosso Senhor Jesus Christo, e em diversas partes a custa das mesmas esmolas edificarão Hospícios para se recolherem os Sacerdotes ou Leigos que aportassem áquelles lugares. O da Bahia foi erecto em 1724, com a invocação de Nossa Senhora da Conceição em terras do S. Bento, a quem pagão fóro. Erigio-se em 1726 hum outro Hospício em Villa Rica sobre terrenos comprados a varios, o desta Cidade em 1793, pela compra de huma chaçara e casas no caminho de Nossa Senhora da Ajuda para o Convento de Santa Thereza com trinta e huma braças de testada e sessenta e oito de fundo até

Leija
do ter
Lant

os canos da Carioca velha, pela escriptura feita na nota de José Ribeiro Salvador a Antonio Martins Mira, que comprando como Syndico em seu nome fez traspasso em Villa Rica por aquella escriptura a terra santa, pelo preço de 350.000 réis, cujo Hospicio tem a invocação de Santa Anna. Em Pernambuco no anno de 1735, tambem foi erecto o Hospicio com a invocação de S. João Baptista, em virtude de casa e terras feita pelo Tenente João Gonçalves da Silva, ao Syndico o Coronel João da Costa Monteiro, por escriptura de 4 de Dezembro daquelle anno, por 1:000.000 de réis demarcados com marcos caracteristicos da terra santa em 15 de Março de 1747, e que o Governo se apoderou d'elle. Tambem se erigio outro na Villa de Sabará em 1760, aos 17 de Julho pela compra feita a Luiz José Pinto Calho e sua mulher D. Antonia Joanna de Miranda, pelo Syndico o Padre Lourenço José de Queiroz, com huma casa no morro da Intendencia e Capella de Nossa Senhora do Pillar e quintal, por 500.000 réis, nas notas de Custodio Pereira da Rocha, na Villa de Sabará. Consta tambem se fundára outro no Tejuco pela compra que fizere o Syndico, por escriptura de 6 de Janeiro de 1797, por 1:600.000 réis, no Cartorio de Villas-boas na Villa do Principe fazendo o traspasso Custodio Ferreira Bessa, em Janeiro daquelle anno, Escrivão João Pinto de Almeida;

finalmente hum outro em S. João de El-Rei, cujo titulo não apparece, tendo intervido licença Regia para taes erecções e compra dos predios.

§ 85.

Tambem se fundarão na Cidade da Bahia e em Pernambuco as casas da Congregação do Oratorio de S. Felippe Nery, sendo a do Recife mui oppulenta, e seus fundadores forão Clerigos virtuosos que se convencionarão passar a fazer vida commum junto a Santo Amaro em huma Capella situada em hum lugar ermo, chamado— Agua fria—, porém logo o espirito da soberba levantou conglomeradas nuvens de discordia no choque de partidos favorecidos por hum certo Padre Quintal, que gosava em Lisboa de muito credito, e se seguirão tão ruinosos pleitos, que a sinal forão privados da Capella de Santo Amaro, que passou aos Congregados do Recife, supposto não habitarão nella, por haverem-se mudado para outra casa, que edificarão na Villa do Recife, e não obstante possuirem muitos bens deixarão a evangelisação com que dantes ganhãrão a veneração publica.

CAPITULO IV.

Supplemento ao Capitulo primeiro deste Livro.

§ 1.

A celebração do Capitulo da Congregação Benedictina na Cidade da Bahia, no mez de Julho passado, confirmou a expectação publica no seu judicioso presentimento, de que ella não havia autorisado aos dous Frades, que em nome do Abbade geral e da Congregação insurgirão com a criminosa arguição contra especialmente o Delegado da Santa Sé, affirmando que sem jurisdicção e com espolio turbativo dos direitos da Congregação e privilegios que lhe derão as antigas Bullas dos Summos Pontifices, que as isentárão da jurisdicção dos antigos Nuncios Apostolicos, bem como a patria legislação, que os inhibio nas ingerencias intra claustra (o que pareceu ter dado peso á Commissão Ecclesiastica da Camara dos Deputados), quando além das positivas recommendações do Summo Pontifíce nas instrucções ao Nuncio Arcebispo de Tarço, communicadas

ao Governo Imperial, elle foi quem o provocou e chamou a ter em consideração a reforma das Ordens Religiosas, na qual trilhou os passos do seu antecessor o Delegado Dr. Frabrini, com assaz prudencia e circunspecção, que a Congregação tanto reconheceu, que passou a nomear para Abbade geral ao mesmo Padre Mestre Fr. Manoel da Conceição Neves, por aquelle sabio e prudente Delegado nomeado pelo D. Abbade geral Reformador. Em honra e gloria daquelle Capitulo geral da Congregação se deve transmitir ao conhecimento publico, que possuida dos melhores sentimentos pelo esplendor della, determinou fazer-se a nomeação de huma Comissão de Religiosos doutos e probos para entrarem na reforma das suas leis monasticas, que deve ser apresentada no Capitulo vindouro, para ser levadas á Santa Sé e obterem essa approvação Apostolica. Ali se decretou tambem que o geral estabelecesse pelos diversos Mosteiros da Congregação, as Aulas que o Santo Papa Leão XII na Bulla *Inter gravissimas* recommendára e ordenára. Por esta luminosa marcha da Congregação, ella se mostrou possuida do espirito transcendente de Religião, que em todos os tempos a distinguirão, tendo em seu coração, que só a Reforma poderia eleva-la a sua antiga gloria, porisso longe de pretender sustentar orgulhosos privilegios, que a levarião á mais ignominiosa

humilhação se lançou nos braços da Santa Sé o benemerito D. Abbade geral reconhecida a graça da providencia, que inclinou os animos de seus Irmãos a se fazerem dignos e uteis a sua religião e ao estado, persuadidos assaz das rectas intenções do Delegado Apostolico, que lhe havia escripto antes do Capitulo, huma mui affectuosa carta, destituída dos presentimentos, que torturar-lhe devião aquelles impressos dos dous Monges, sendo hum delles alias respeitavel pela dignidade e magisterio que a longos annos exercitára á pról da juventude Brazileira, e que gozava da publica consideração. Em resposta lhe enviou pelo dignissimo novo D. Abbade Fr. Rodrigo de S. José, homem sabio, prudente, caritativo, que havia servido varios annos de Bibliothecario e Enfermeiro, quando carecia de ser tratado pelas suas molestias entre os mesmos enfermos, ia tratar daquelles. Esta carta foi hum balsamo de perfeita harmonia, pois que o Abbade geral expendeu nella sentimentos dignos de suas virtudes e da sua religião, pedindo na mesma perdão e hum eterno esquecimento dos passados desatinos de poucos de seus membros, com que a Congregação não partilhára.

§ 2.

Acabou assim em honra e gloria de Deos, da Santa Sé, e Congregação Benedictina, aquella

divisão excitada por espirito de contradição, que pretendia desmoralisar e animalisar os povos, a quem se tem excitado o maior desprezo pelos Religiosos, os quaes pela reforma devem tornar a ganhar o credito publico pela pratica das virtudes, culto divino e applicação ás letras. A providencia que vela sobre os nossos destinos, já prevenio na Bahia a perpetuação da Ordem Benedictina e das demais com a Legislação Provincial, para que não acabe no desanimamento e aniquilamento, desaparecendo os poucos que ainda existem, pois que nem a humanidade nem a sã politica poderá acordar a não dar-se os ultimos remedios ao agonisante, não se curarem as chagas aos feridos, mas sim accudir-lhe com todos os remedios já suaves, já extremos do ferro e fogo para salvar a vida.

CAPITULO V.

Fundação do Convento de Santa Thereza pela Bemaventurada Jacinta Rodrigues Aires, sobre a protecção do Conde de Bobadela.

§ 1.

Para gloria de Deos permittio elle que na vizinhança dos tropicos surgisse hum novo astro no seculo passado cercado de mui radiantes estrellas, deslumbrando e attrahindo pela suavidade e belleza de seu movimento toda a admiração do povo extasiado que não cessava de bendizer suas antigas misericordias, dando-lhe louvores e acções de graças, por lhes conceder em seus dias gosar de tanta maravilha, com o nascimento da Madre Jacinta em 15 de Outubro de 1715. Era ella filha legitima de José Rodrigues Aires natural da Cidade do Porto, e de Maria de Lemos Pereira desta Cidade, baptisada em 6 de Novembro do mesmo anno na Candelaria, de pais nobres, veneraveis pela sua piedade, liberalidade com os pobres, e christã educação e vigilância para com a sua familia. Elle teve quatro filhos: Sebastião, Antonio, Jacinta e Francisca, que todos tiverão a graça de perseverança nos caminhos do Senhor, e coadjuvârão a santa empreza de

Jacinta para a fundação do Convento de Santa Thereza, que era favorecida de dotes naturaes os mais excellentes, pelos quaes se senhoreou da benevolencia e estima de seus Irmãos, e de todas as pessoas que com ella fallavão, admiradas de sua presença, bondade, affabilidade, discrição, circunspecção, sinceridade, agrado e sobre tudo pela sua piedade, sendo ao mesmo passo esclarecida, reunia a prudencia com a fortaleza, a formosura natural com a modestia e humildade sem affectação; sempre devota, amavel e admiravel. Ella acompanhava a sua mãe segundo a sua posição, com modestia e decencia vestida, entregue quanto estava em seu poder aos exercicios da piedade e oração; edificante, modesta e singela, que só Deos occupava o seu coração, e via os extremos do seu amor, por sua oração, humildade e penitencia.

§ 2.

Seu Irmão o Padre José Gonçalves filho de seu padrastrô nos deixou escripto a sua vida de sua mão, que existe no Archivo do seu Convento. Elle foi hum Ecclesiastico virtuoso a toda a prova, testemunha proba, presencial em todos os passos de sua vida, discreto e verdadeiro, bem como ainda existem alguns Religiosos que serão testemunhas irrefragaveis da sua santidade. Deu igualmente testemunho escripto, jurado e assignado o

Confessor Religioso Carmelita descalço, Fr. Manoel de Jesus, affirmando de ser aferrada e atacada desde seus mais ternos annos do tentador, espantado de sua virtude, com ameaças de lhe tirar a vida, perseguindo-a com diversas ciladas de sorte que quando ainda só contava oito annos de idade, acconteceu que sahindo da escola perto da Igreja, que hoje se denomina do Rosario, fôra arrebatada do meio das outras meninas, e precipitada sobre a lagôa, que havia por detraz da mesma Igreja, e ali submergida, sem ver ninguem, que em tal angustia se lembrára de ouvir que não morria affogada a pessoa que tivesse no pescoço os bentinhos de Nossa Senhora do Carmo; porém vendo-se sem elles, lhe occorreu fazer o signal da cruz, e logo que o fez se achou assentada sobre as aguas: mas que tornára a ficar submergida, invocou seguado o seu costume a Santa Thereza, a qual lhe apparecêra em figura de hũa menina, e pegando-a pela mão, a tirou de entre as aguas: mas que de repente se sentio arrebatada outra vez, e remessada do alto da barreira que estava detraz do monte do Convento de Santo Antonio, onde estão hoje construidas as casas da Ordem terceira de S. Francisco, e por duas vezes fôra precipitada e apedrejada, pelo que pegando ella em pedras para atirar com ellas, disse, não vendo a ninguem, quem me atira? Achando-se com a cabeça ferida invo-

cou a Santa Thereza que lhe accudisse, a qual tornando-lhe a apparecer debaixo da forma de menina, a guiára para a companhia das outras meninas, e lhe desappareceu: então as meninas lhe perguntarão para onde havia ido, e quem a ferira; ao que sómente tornou, que se apanhasse a quem lhe tinha feito aquillo, lho havia de pagar, por ser causa de que sua mãe ainda por cima lhe dêsse palmatoadas, attribuindo a travessuras.

§ 5.

Refere o mesmo testemunho que contando ella apenas quatro annos e meio, sahindo da missa com as demais meninas, por cumprimento do mandado da mestra, se vira novamente arrebatada, conduzida e lançada sobre a barreira de Santa Rita, cahindo sobre ella tanto barro, que parecia nelle sepultada, ficando maltratada de maneira que de hum broxo que trazia na cabeça lhe cahirão algumas pedras, e que ali ficára submergida até ás quatro da tarde, tempo em que lhe appareceu Santa Thereza, perguntando-lhe se queria sahir para fóra, e que respondendo-lhe que sim, porém que não podia, e que a ajudasse a safar-se d'ali, e dissera a Santa que sim, porque podia mais do que ella; e a tirou do barro, e se sentarão sobre elle; então lhe perguntou quem lhe tinha dito que ella estava ali. Res-

pondeu-lhe que o camarada, (denominação que dava ao Menino Jesus,) o qual a mandára que viesse accudir-lhe, como fizera, e que a ajudou a limpar e sacudir o barro, e que chegando nessa occasião o pai que a buscava com bastante gente, ouvindo-a fallar sem ver com quem, lhe perguntou, com quem fallas? Em disfarce respondeu, que comsigo mesmo, e continuou a fallar com a Santa, dizendo-lhe que procurasse as pedras do broxo, porque sua mãe a havia de castigar: a Santa lhe pediu o broxo para lhe pôr as pedras, entregando-lhe com a maior perfeição, como se aquelle desastre não fôra acontecido: a esse tempo chegou a mãe, e pegando nella lhe perguntou que camarada era aquella com quem fallava, e a levou para casa.

§ 4.

Quando contava cinco annos e dous mezes de idade, foi pelo maledico espirito atacada no tempo em que se ia deitar, pretendendo enforca-la no mesmo leito, atando-lhe huma corda ao pescoço, porém que fôra immediatamente soccorrida por aquella Santa, apparecendo-lhe debaixo das anteriores formas, para a salvar da morte, estando já tão maltratada, que por tempo de tres dias se via nella o signal negro da garganta, mas occultava a causa de que procedêra. Dous mezes depois foi remessada no forno da casa estando

em lavareda, e ali começou ella a cantar de maneira que sua avó e seu pai ouvindo-lhe as vozes corrêrão a vê-la, mas antes de chegarem, tornou a apparecer-lhe Santa Thereza e a tirou do forno sem queimadura alguma no vestido, porém ficando muito queimada de huma perna da qual escorria sangue: o que vendo o pai lhe perguntou se estava queimada, a cuja pergunta em disfarce lhe tornou, como se havia de queimar, não tendo a meia queimada.

§ 5.

Como tivesse de costume ensinar a doutrina a seus êscrayos, não tendo mais que oito annos de idade, recreando-se neste pio exercicio, por estar bem instruida nos preceitos da lei de Deos, em huma noite estando no exercicio do ensino foi arrebatada aos ares, e largada na escada do segundo sobrado, donde por duas vezes foi precipitada, e levada á escada da rua, arremessada sobre hum poço que estava no corredor da mesma rua, e ali lhe appareceu a mesma Santa, tirando-a delle, ao tempo que chegava o pai que a buscava seguido de algumas pessoas de casa, a quem disse Jacinta que a deixassem, porque estava vendo as aguas. Tudo quanto fica relatado consta de huma relação feita pelo seu Confessor o Padre Fr. Manoel de Jesus, affirmando contar-lhe a mesma Jacinta pelo pre-

ccito que lhe impozera na confissão, affirmando ser tudo verdade, e que até o juraria se fosse necessario, porquanto estando ella como esquecida daquelles successos da infancia, Deos por via de S. João da Cruz em huma revelação imaginaria no 1º de Junho de 1774 lhe trouxe a memoria aquelles beneficios recebidos d'elle, quando se tranquillisava dos escrupulos que a perseguição: assim nos transmittio aquelle mesmo Padre Fr. Manoel, e de que ella estava entregue a protecção de Santa Thereza naquelles apertados lances.

§ 6.

Seu pai tinha presentes aquelles successos, ainda que não os comprehendesse, condescendia quanto cabia em sua disposição com as piedosas inclinações da filha, que em tão tenros annos lhe mandou fazer huns cilicios, dizendo-lhe na occasião da entrega, que o Menino Jesus lhe enviava aquella prenda, e se agradava muito daquellas meninas que despresavão os adornos e enfeites, preferindo estes áquelles, e então lhos apertou nos bracinhos, e desde então esta filha abençoada praticou até á morte o exercicio da penitencia, usando dos cilicios, pondo pedrinhas dentro dos çapatos, lançando na comida pòs amargos, bolinhas de bico na boca, e diversas outras mortificações com que occul-

tamente molestava os seus sentidos. Quando se recolhia ao seu aposento á noite, se entregava á oração a tempo que os de sua casa estavam submergidos no sono; ella se açoitava com as disciplinas, das quaes ainda se conservão duas de ferro, huma de garfos nas pontas e outras de rozetas. Naquelle mesmo lugar corria a Viacsaca com huma corôa d'espinhos na cabeça, carregando huma grande cruz aos hombros, que parte ainda hoje conservão as suas Religiosas.

§ 7.

Fervorosos assaz tinham sido os seus desejos de ser Religiosa, o que lhe servio de successivo martyrio, pela contradição que achava em sua mãe por effeito do maternal amor, anhelando tê-la junto de si; mas vendo que não podia vencer aquella piedosa inclinação lhe disse em huma intrevista:— Já que queres ser Freira, dize ao menos que não queres. — A isto lhe tornou a filha:— Ah minha mãe! Tenho ouvido dizer ser a mentira peccado, e ser a pessoa que mente filha do demonio, e eu sou de Deos, e não quero o peccado. A mãe apaixonada lhe arguiu, dizendo:— Já sei o que queres, mas dize com a boca que não queres: ao que respondeu Jacinta:— Como hei de dizer com a boca que não quero, quando o meu coração

quer: então mintó, o que he peccado, e eu não quero peccar. Esta resposta foi tomada por capricho e falta de respeito, e a mãe começou a castiga-la, repetindo — dize que não quer —, e a filha tornava, mas o meu coração quer. Irada a mãe descarregou sobre esta tantas pancadas, que foi posta em lenções de vinho, e chegaria ao mais acrimonioso excesso, se chegando o pai de fóra, movido de compaixão a não tomasse das mãos, dizendo-lhe, — que mal fez esta menina? Dizia ás vezes a mãe que não sabia a que attribuisse a sua indignação contra a filha, que a cegava, e impellia a faze-la soffrer tão duro comportamento.

§ 8.

Naquelle tempo foi depositada na casa paterna hum mulher India iniciada em varios crimes, de tal natureza, que se esperava oportunidade para ser remettida para o Santo Officio em Portugal. Tinha tomado tanto odio a Jacinta, que continuamente bradava e se queixava della, que a insultava e perseguia; voltando-se irada, clamava: — Menina, deixe-me, que tem comigo? Facs-transportes presenciados pelo pai, lhe disse, que lhe faz esta menina quieta e callada? e ella lhe tornou que a estava perseguindo. Casualmente entrou na casa paterna hum Turco, que ardia no desejo de

abraçar a nossa Religião. Depois de bem instruido na fé se baptisou com o nome de José, e para tão justo fim muito concorreu a caridade de Jacinta, que se animou por isso a fallar-lhe, ponderando-lhe a sua felicidade á vista da misericordia que Deos lhe fizera, mostrando-lhe o muito que o amava, e com tanta efficacia o compungio, e o inflammou no amor de Deos, que, antes de acabar a sua exhortação e render muitas graças ao seu Salvador, espirou.

§ 9.

Esta joven na idade de nove annos já gosava da visão imaginaria, segundo o seu Confessor affirmou, já representando-se-lhe Jesus-Christo com a cruz ás costas muito carregado, e que tirando-a de seus Divinos hombros a largava sobre os de Jacinta que não percebia quaes erão as Divinas intenções, que só lhe deu a conhecer por outra semelhante visão. Tambem nos referio que havia Deos dotado a sua irmã Francisca de muitas graças, dando-lhe hum coração sentimental formado para a virtude, semelhante ao desta, nos bons desejos de servirem á Deos. Em mui infausta occasião perderão a seu pai, propenso a ajuda-las e favorece-las nos pios desejos de se fazerem Religiosas, reanimando-as em tão justa expectativa, que era opposta á vontade materna, e por isso lhes

recommendava, que nisso não fizessem a vontade da mãe, nem ouvissem seus conselhos, pois não obstante ser tão boa, não sabia o que dizia sobre o estado de Religiosa, por deverem só abraçar e seguir a vontade de Deos, estando intimamente persuadido de que Deos havia escolhido a Jacinta para cousas grandes. Ellas forão submergidas na mais viva amargura pela morte do pai, que só com Deos desafogava Jacinta seu pranto e dor, e pondo só nelle a sua confiança, proseguio como d'antes em seus santos exercicios, na certeza de que novos trabalhos lhe estavão preparados. Sua mãe, entregue as affeições do amor materno, se inquietava com o retiro da filha, persuadindo-se que ella aborrecia a sua companhia. Anhelava a que sua filha fosse santa, mas lhe desagradavão as penitencias, que não lhe crão occultas; alegrava-se de a ver praticar a virtude, mas insinuava que se não mortificasse, quando sem penitencia a virtude não se firma em base solida. Dava por este respeito buscas diligentes para lhe apañhar os instrumentos de penitencia, que jámais os pôde achar, e mesmo sorprendendo-a de repente, por occulta-los debaixo da tunica do seu Menino Deos. Occorria-lhe ás vezes que sua filha era atacada de melancolia, por algum gravissimo cuidado; pagava para entrete-la a mulheres que lhe fossem contar historias, até que

adormecesse, o que lhe servia de insupportavel martyrio, tomando o expediente de se pôr immovel a fim de a deixarem na supposição de que dormia, levando todos esses passos com a mais viva paciencia, sem proferir a menor palavra de descontentamento, certa de que Deos era assim servido para provar a sua paciencia.

§ 10.

Foi Deos servido feri-la com muitas e graves enfermidades, que desde a idade de onze annos as padeceu com paciencia e resignação: os remedios que lhe fizerão tomar accressentavão o seu padecimento. No tempo em que sua mãi passou a segundas nupcias esteve tão perigosamente enferma, que recebeu os sacramentos, não lhe restando esperança de vida. Pareceu tocar aos ultimos parocismos della, de maneira que se apromptarão as cousas indispensaveis para o funeral, pois todos, á excepção da sua irmã Francisca, se persuadirão estar fallecida, bradando em afflicção — aquella minha irmã não está morta, ella não morreu —, e com effeito tornou a si, com os olhos pingados de cera, como resuscitada. Passou por outros ataques mortaes, ungi-da diversas vezes, porque parecia tocar ao ultimo termo de vida, martyrisada com causticos, ventosas sarjadas, até se lhe impoz sobre a cabeça hum capacete de ferro em brasa, que se lhe

chagava á cabeça ; ainda que nella não se assentasse, bastava o seu ardor para causar-lhe o mais insupportavel tormento. Não fallava nem dizia o que sentia, rebentando do nariz, boca e ouvido humores putridos, que a deixava com todos os signaes de moribunda, além dos symptomas de parlesia, convulsões, suppressão da ourina por muitos dias: parecia conter a sua humanidade huma aggressão de muitas enfermidades, que não só supportára com paciencia e resignação, mas até com serenidade e alegria.

§ 11.

Que penna poderá assaz referir as penalidades porque Jacinta passou na maior paciencia e constancia, além das contradicções da mãe, reprehensões dos Confessores, que alguns lhe intimavam que peccava, por lhe não fazer a vontade, não pesando a delicadeza do estado religioso, sem embargo dos sentimentos dos Santos Padres, que julgavão suspeitos a este respeito os conselhos paternos; porém a Divina providencia assim foi servida para apurar a sua constancia inflammando o seu espirito nos fervorosos desejos de ser Religiosa, e a sua Irmã, que na casa paterna já praticavão a vida religiosa com determinada hora de oração e penitencia, frequencia dos sacramentos, silencio e retiro, sem faltarem aos seus deveres de respeito e obediencia para com

sua mãe, decencia, circumspecção e gravidade para com as pessoas de fóra, occupando todo o restante do tempo nos cuidados e occupações familiares.

§ 12.

Para os exercicios de piedade tinha hum bem proporcionado Oratorio, para o qual de noite, recolhida a familia, se entregava aos transportes do amor de Deos. Naquelle jôven José, filho de seu padrasto, lhe deparou Deos huma creatura fiel, que secretamente lhe comprava os cilicios e cruces de madeira pesada composta de tres peças de desarmar, que introduzia durante a noite, e que cuidadosamente se occultava debaixo do Oratorio, formado em forma de caixão com sua porta, cujas chaves guardavão. Deos manifestou logo a virtude de sua serva pelo nascimento de huma criança filha de sua escrava, que nascêra com os pés pegados ás pernas viradas para cima; e consternando-se com aquella vista, sem alguma advertencia, mas sinceramente levando as suas mãos aos pés, ficou perfeita, com espanto e admiração da familia, que presencearão o miraculoso successo.

§ 13.

Aos quinze annos de sua idade teve hum extasi que durou quarenta e oito horas, parecendo

a todos que estava morta. Lhe foi dada a graça por visão imaginaria de ver a Jesus-Christo, com a cruz ás costas muito opprimido com ella, semelhante daquella mesma forma, que o vira á oito annos, e que tirando-a de seus hombros, a largára sobre os della, e dizendo-lhe:—Filha, por mim carregarás, e te será suave.— Conheceu então que o Senhor se aliviava e ficára descansado. Vio igualmente que ella com o Senhor estavam lançando o habito a muitas donzellas, mui pobres e cingidas com o habito, em maior numero das que primeiro vira, porém junto dellas huma grande multidão vestidas do mesmo habito, no meio das quaes se achava como matrona, veneradas das outras; e que o Senhor se levantára, e reunindo-as todas as mettêra em torno debaixo della, abençoando-as, começando por ella; e quando estavam já abençoadas, lhes disse, abençoa aquella gente, o que fazendo, tendo ainda Jacinta a cruz sobre os hombros, voltando para elle lhe disse:—A minha felicidade he carregar contigo.—Tornára a tomar a cruz para ambos a carregarem, e logo todas aquelles donzellas corrêrão a pegar na mesma cruz, levando-a a seus hombros, ficando todas com ella satisfeitas e gostosas. Assim nos deixou escripto aquelle mesmo seu confessor, Fr. Manoel de Jesus.

§ 14.

Proxima a embarcar-se para Lisboa no cumprimento da licença alcançada por El-Rei D. João V, que permittira que ella e sua irmã viessem á Côrte para escolherem o Convento de Religiosas em que quizessem professar, pois que a Providencia a destinava para fundadora do Carmello nesta Cidade, embaraçou a partida o inesperado accidente, que precipitando-a no chão com violenta pancada, deslocou-lhe hum quadril, ficando de cama por longo tempo, que não podia suste-se em pé, e só com o andar dos tempos o pôde cõseguir, por causa de lesão em que ficára, o que deu causa de se frustrar a viagem, e de não poder frequentar os Sacramentos e pios exercicios na sua Freguezia, servindo-se por maior commo-didade da Capella de Nossa Senhora do Desterro, na qual residião os Religiosos Capuchinhos Italia-nos, onde fazia a Deos as mais fervorosas supplicas de só obrar o que fosse do Divino agrado, e por interior impulso ardia no desejo de conjunc-tamente com sua irmã e pessoas que quizessem segui-la, viverem debaixo de alguma regra reli-giosa.

§ 15.

Pelo frequente uso de ir á Capella de Nossa Senhora do Desterro, casualmente sens olhos fo-

rão levados á chacara denominada da Bica, contigua áquelle monte da Capella, suburbio da Cidade, quando lhe veio ao pensamento a compra della, e levada de curiosidade a foi ver, e ali achando junto de huma fonte hum pé de mangericão, separou d'elle alguns raminhos, e com as companheiras os plantarão no mesmo lugar, e nas horas competentes se retirou para casa. A chacara estava sem cultura, á excepção de huma pequena quantidade d'arvores d'espinho. As casas erão pequenas e arruinadas, do meio para traz não tinham paredes, erão formadas de adobes e taipa de mão, apenas se acharia hum páo perfeito; supposto tivesse o telhado em pé, faltavão-lhe as portas, sendo o caminho dos arcos para dentro hum trilho e lameiros, sem frequencia do povo: assim mesmo achou embaraços na compra por causa dos arrendatarios Antonio Rodrigues Picanço e seu camarada, officiaes de canteiro; porém seu tio materno Manoel Pereira Ramos, por mediação do Exm. Governador e Capitão General obteve do proprietario o Tenente Coronel Domingos Rodrigues Tavora, a sua venda por 2:100.000 rs., da qual tomou posse em principio de Março de 1742. Passado o Domingo de Pascoa da Resurreição, aos 25 de Março daquelle anno, Jacinta communicou no seguinte dia áquelle José Gonçalves o projecto de se retirar para ella debaixo de todo o segredo, que na madrugada do dia

27, depois de ouvir missa e confessar-se, commungando na Igreja do Desterro, estando prompta a conducção, occultou o seu designio até a sua irmã e se retirou para a referida chacara, aonde chegando, havendo trazido no seio o Menino Deos, mandou participar a sua irmã, dizendo, que se quizesse fosse ali, e desde então deu hum eterno adeos aos lares paternos, e a tudo o que o mundo estimava, com firme intenção de não voltar mais naquelle lugar.

§ 16.

Apenas havia chegado, o seu empenho foi de encontrar hum lugar decente, de poder collocar o Menino Deos; penetrou por esse fim todos os lugares e quartos que continha a casa, e não achando lugar accommodado, disse para o dito José Gonçalves que a tinha acompanhado. Vede se podeis fazer algum modo de o pores, e então elle sahindo para o terreiro, junto á mesma casa, cortou duas estacas de hum arbusto de palmo e meio de comprimento, e em huma sala fronteira á rua os fincou na parede que era de adobe, huma defronte da outra em linha recta, e de huma a outra passou hum lenço, e atando-o por baixo tomou a figura como de huma taboa para o assento, e descendo para a fonte tirou dos mangericões que havia plantado na occasião de ver a chacara, e com algumas

flores naturaes compôz a parede, e formou hum arquinho, onde ficou collocado o Menino Jesus. Desde então cuidou em fazer os arranjos competentes para fechar a casa, sendo immediatamente visitada pelo seu padraastro André Gonçalves dos Santos, Commissario geral d'Artilheria, e por seu irmão Sebastião Rodrigues Aires. Então voltou para a Cidade José Gonçalves, e no seguinte dia conduzio sua irmã Francisca para ali.

§ 17.

Por inspiração Divina forão arrancadas aquellas duas donzellas dos tumultos da Cidade, para se entregarem na solidão todas a Deos pela oração e penitencia, com total abnegação até de sua familia, que até os appellidos de sua casa renunciarão, para ficarem sob a protecção sómente de Jesus, Maria e José. Desde logo Jacinta tomou o nome de Jacinta de S. José, e Francisca de Jesus Maria. Ellas se esforçarão de levantar hum Capella consagrada ao Menino Deos, e pelo producto da venda dos brincos de Jacinta se deu principio aos alicerces, e de se obter a cal para a Capella. Em quanto se fazião as obras, aquellas virtuosas creaturas, supposto ali ficassem para as coadjuvar, vivião separad^{as} dellas por hum porta que jámais se abria, abrindo-se apenas hum postigo para por elle tratarem do que se fazia mister, ou para entregar alguma cousa :

tocava-se huma campainha para as chamar para a oração e còro, onde resavão o officio de Nossa Senhora.

§ 18.

Diffundio-se logo por toda a Cidade o suave aroma das virtudes daquellas servas de Deos, que causou tão agradavel sensação ao Exm. Governador Gomes Freire de Andrade, o exemplo dos bons Governadores, que se lhe ascendeu no espirito efficaçmente proteger aos seus pios desig-nios, ajudando a levantar a Capella, daudo-lhes huma mezada que José Gonçalves ia receber do Brigadeiro Alpoim. Suscitárão-se, como he de costume, contradições e difficuldades na recepção das esmolas, que se fez necessario ir o mesmo José Gonçalves recebe-las, dizendo-se-lhe que o General as havia de ajudar, e confiasse em Deos que elle pagaria por junto. Não parárão as obras da Capella, e o Bispo D. Fr. João da Cruz deu para ella a authorisação conveniente, parecendo milagroso o adiantamento, e tal a actividade de Jacinta na sua conclusão, que até com o proprio trabalho o augmentava, indo nas tardes frescas e nas noites de luar com sua irmã carregar pedra, em companhia do referido José Gonçalves e seus escravos, em carrinho de mão, carregando á cabeça Jacinta, e Francisca mettendo as pedras em hum sacco, e conforme podião as carregavão ás costas.

§ 19.

Concluida a Capella, Jacinta a fez benzer segundo o rito Romano, autorizando o Bispo ao Conego Doutoral Henrique Moreira de Carvalho, o que se effeituou em dia de S. Silvestre do anno de 1743. Resou-se nella missa, e ali receberão igualmente o pão dos fortes no dia da Circuncisão do Senhor do anno de 1744, vestidas de capas e saias pardas com hum véo preto na cabeça, celebrando a primeira missa o Padre Manoel Francisco Religioso Carmelita descalço, companheiro do Exmo. Bispo Carmelita. Ella fez logo levantar hum pequeno postigo da parte do Evangelho sobre o presbiterio da Capella para servir de confessionario com seu ralo de folha com hum pano por dentro que tapava a vista, e que só se tirava para a communhão; e porque se ouvisse a missa do côro, descião na occasião de commungarem, havendo huma casinha fechada ao pé da escada delle. Antes de partir para Lisboa o Exmo. Bispo Dr. Fr. João da Cruz duas vezes se dignou ir dizer-lhes missa, prevenindo de não querer apparatus, contentando-se com os pobres ornamentos da Capella, não exigindo outros ornatos mais do que flores desde o trono do altar até a porta da Igreja, no que ellas muito se esmerarão, trabalhando desde a noite até o ama-

nhecer do dia para receberem aquelle veneravel prelado, que foi seguido do seu companheiro o referido Fr. Manoel de Jesus, e que depois de dilatada oração, se pôz a ver da porta da Igreja tudo o que ella encerrava, dirigindo a sua falla ao mencionado José Gonçalves já então presbitero:—Filhos, nunca deixeis de fazer isto.— Passou ao commungatorio, fallou ás duas recolhidas, ouviu-as de confissão, disse depois a missa, ajudando-o seu companheiro Fr. Manoel, e nella lhes deu a sagrada communhão, e depois quiz ir ver a casa, e se retirou muito satisfeito daquella pelas onze horas.

Passados alguns tempos lhes fez presente de duas imagens, huma de Nossa Senhora do Carmo, e outra de S. João da Cruz, que existem ainda hoje no Convento que se edificou no monte da Capella do Desterro, promettendo de tornar a ir resar a missa, o que executou, vestido de habitos prelaticios, passando a honra-las pessoalmente no aposento de Jacinta, e recomendando-lhe e a sua irmã pedissem a Deos por elle, e que assim o praticassem sempre.

§ 20.

Ali permanecêrão aquellas primitivas flores do carmelo brazilico com grande edificação, privadas voluntariamente de toda a communicação com as pessoas do seculo, tendo sobre

chave fechado o portão da chacara, que só se entregava para receberem alguma cousa ou pessoa da casa, fossem aquelle Padre José e os escravos: ellas tambem se entregavão ao trabalho braçal, cultivando a horta, e o jardim das flores com que ornavão a Capella, que conservavão na maior decencia e aceio. Foi debaixo da direcção espiritual daquelle Religioso Carmelita, que de dia em dia aquellas creaturas crescerão e subirão a imminente santidade, merecendo tão particulares graças com as visitas do seu Deos em apparições imaginarias e intellectuaes com que Jacinta foi sobre maneira privilegiada e exaltada. Ella teve por Confessor ao principio a hum Religioso de Santo Antonio da Cidade de nome Fr. Jacinto; a mudança para o Carmelitano lhe attrahio afflicções mui fortes, arguida frequentemente de ingratição, havendo aquelle Ministro de Deos muito padecido pelo seu respeito, quando Deos o verdadeiro consolador dos afflictos lhe segouro dizendo-lhe. — Filha, só eu padeci por ti — e nem por isso desmereceu do bom conceito em que a tinha o referido Fr. Jacinto, que não deixava de a visitar, bem entendendo que ella assim praticava por inspiração de Deos.

§ 21.

Desde aquelle faustoso dia em que se resou a missa da Capella, forão não interrompidos os padecimentos da serva de Deos. Ella soffreu tão excessivas dôres desde o dia 6 de Janeiro á tarde até o dia 8, que não cabe na penna designar o correspondente gráo. Fôra testemunha o seu Confessor Carmelita, e ainda são vivas algumas cempañeiras, que testemunhárão desmaiar a cada instante pela violencia das suas dôres; e nestas provas, segundo o juramento do mesmo Carmelita, Deos sobre ella exercia sua excelsa bondade nos extasis a que era elevada. Ella teve, segundo aquelle testemunho jurado, dilatados extasis desde o quinto dia da oitava da Epiphania até 10 de Janeiro daquelle anno, quatro com elevação de corpo, tendo sido seguidos huns a poz d'outros, nos quaes entrava precedendo excessivas ancias, que parecião arrancar-lhe a alma do corpo. Teve no principio hum perfeito conhecimento do que Jesus-Christo padecera, sendo-lhe communicado ser tão inconcebivel o mesmo padecimento, que a menor parte do seu Divino corpo padeceu mais do que padecer podia toda a humanidade, presente e futura, sem que a sua Divindade ajudasse a sua humanidade no padecimento. No segundo extasi comprehendeu estar a sua

alma transformada em Deos. No terceiro lhe foi dado a comprehensão a igualdade das trez Divinas Pessoas da Santissima Trindade, tão distinctas como unidas; e nesta união e distincção tanta igualdade de perfeição, que no mesmo acto em que se união, se distinguio. No quarto teve conhecimento sobre a igualdade dos Divinos attributos, conhecendo aquella igualdade de ser e perfeição tanto em hum como em outro attributo, e tanta gloria, gozo e grandeza dava Deos em hum como em outro, e tanto se conhecia ser Deos hum como tres, e tão poderoso no attributo do seu poder, como da sua justiça, e neste como na sua misericordia, e nisto percebeu a igualdade e a independencia com que obra em cada hum dos seus attributos.

§ 22.

Naquelle mesmo dia da Epiphania, segundo o referimento do confessor, teve hum extasi sem elevação do corpo, que durou mais de hora, articulou varias palavras. Suppondo os medicos estar a morrer, lhe fizeram administrar os Sacramentos, e havendo recebido o Santo Viatico, foram tão repetidos os extasis com elevação do corpo, que nelles a sua alma foi elevada ao Céu, e Deos lhe fez ver diversas perfeições d'algumas, já a de sua Eternidade, já a da gloria dos Bem-

aventurados, e ali cantou ella em companhia daquellas por tres vezes *Sanctus, Sanctus, Sanctus*, adorando profundamente a Deos. Em hum daquelles extasis lhe foi mostrada a pureza que teve Santa Thereza de Jesus, e a gloria de que gosa, e que a ella foi feita a entrega de sua alma para cuidar della. Teve tão grande combate no dia 11 de Janeiro do mesmo anno com os demonios, que Deos lhe mostrou ter concedido sobre elles o dominio, dizendo-lhes Jacinta em huma occasião com imperio: — affasta-te canalha. — E em outra: — retirai-vos moscas, — de lá descestes, e eu para lá subo; — confunde-te disto mesmo, que a terra com o poder de Deos chega a pôr sobre ti os pés, — as minhas respostas são as tuas confusões, — descança, que ninguém me tirará daquelle que me possui, — soberbo, maldito; tu és que presumias; — o que de graça me chamou, de graça me salva, — os meus lucros são as vossas misericordias, Senhor; — não te canses; — Jesus, terror do Inferno, doçura da minha alma — esta mesma canta, — suspira, chora, e se transforma naquelle em que habita.

§ 23.

Ella referio ao dito seu confessor, que tivera origem o combate, por querer o demonio por falsa humildade precipita-la na desesperação,

dizendo-lhe, que á vista de tantos beneficios que o Senhor lhe fizera, as suas correspondencias erão culpas e ingratições, e porisso não podia esperar misericordia e salvação. Estando nesta tentação confundida, fôra logo ajudada pelo Senhor com tanta fé e esperança na sua misericordia, e com tanto senhorio sobre o demonio, que parecia tê-lo submettido debaixo de seus pés, vencido e despresado. Seguirão-se áquelle combate os extasis; em hum levantou-se-lhe inopinadamente o corpo, com os olhos fixos no Céu, os braços cahidos; em outro com os braços encruzados, e se prostrou profundamente, depois entrou novamente a ficar suspensa, com os olhos no Céu por duas vezes; prostrou-se em outro extasi por tres vezes profundamente, dizendo em cada huma prostração *Sanctus*, na primeira com voz baixa, na segunda com voz alta, e na terceira com voz fortissima, sendo conduzida ante os Bemaventurados, com os quaes adorava e louvava a Deos.

§ 24.

Entrou o inimigo a causar-lhe grande tribulação então, accusando-a de que por vontade propria havia mudado de confessor; acudio-lhe Santa Thereza, de quem ouviu as seguintes palavras, sentindo estar com ella: — Filha, ainda não paras. — Immediatamente socegou-se da tribulação.

Tendo melhorado oito dias depois do muito que padecêra, não lhe cessarão porém as dôres, mas obteve o augmento de graça e união com Deos de hum modo maravilhoso, com prolongada paz, goso, descanso, gloria, e segurança de sua felicidade na eternidade, de não perder jámais o goço do summo bem: estava tão plenamente satisfeita a sua alma, que nada mais podia desejar. Porém no dia 19 de Janeiro de 1744, ella se vio lançada em profundo abatimento, reconhecendo-se peccadora, e ouviu as seguintes palavras: — Filha, vives comigo em tal forma, que te não vejo senão a mim, diante de mim: confessa o que és, e louva-me pelo que em ti sou. — Fez-lhe o Senhor entender então, que supposto em si era nada, elle havendo-a transformado nelle, não queria que visse em si, mas que o que era do Senhor. No seguinte dia ouviu o seguinte: — Filha, a serenidade que gosa huma alma he de estar comigo em tal forma, que te vê immovel. Aconteceu no dia 28 estando para commungar, que conhecesse a Santa Thereza de Jesus mui cuidadosa na preparação da sua alma, como obrigação que estava entregue ao seu cuidado; e antes de commungar pouco tempo, parou, como esperando-a. Depois da communhão conheceu perfeitamente que com ella estiverão adorando a Deos, em goso e admiração á sagrada forma: reconheceu estar elle no seu coração,

de modo que não havia nelle senão o lugar que occupava a sagrada forma, porquanto fóra delles só estava aquella Santa e a sua alma, deixando-lhe as especies tão vivas, que não duvidava dar mil juramentos para confirmar esta verdade. Fôï assaltada em 31 de Janeiro do dito anno de outra tribulação, arguida da ingratição de haver deixado o confessor Fr. Jacinto, que padecêra pelo seu respeito, que devia continuar na sua obediencia, ouviu estas palavras no centro da sua alma: — Filha, só eu padeci por ti —, e no mesmo instante se desvaneceu aquella falsa composição, e mesmo que visse aquelle não tornaria a sua obediencia, ainda que por caridade lhe faria o bem que pudesse.

§ 25.

Aos 4 de Fevereiro, considerando que S. Francisco sendo tão santo se absteria de dizer missa, como pois se atrevia ella a commungar: communicando ao confessor o seu temor, este lhe mandou commungar: sentio-se ter comsigo a Santa Thereza, de quem ouvira: — Filha, vem cá —, e a esse tempo lhe mostrou qual a maior pureza e perfeição a que podia chegar huma alma, e patenteando-lhe a grandeza de Deos, disse: — Vê, se toda esta pureza e perfeição de huma alma he capaz de receber aquella grandeza? — Indicou-lhe depois, de que toda aquella pureza e perfeição

de huma alma tinha a sua, e se com tal pureza e perfeição podia receber aquella grandeza, que então se sentio tão humilhada no seu nada, que a Santa lhe disse: — Filha, assim he o podes receber. — Immediatamente se sentio abrasada em hum fogo com Santa Thereza, e nelle se sentio como preparando-se para a communhão, e depois se ressentio banhada de huma frescura de neve que a fazia sahir de si, e temendo que fosse á vista de gente transportada, se retirou a toda a pressa da Capella para casa, e cahindo no caminho, vio a sua alma como huma menina nos braços de Santa Thereza, que a offerecia a Deos, diante de quem estava muito humilhada; vio tambem que Santa Thereza quando a offerecia a Deos, S. Francisco lhe deitava hum braço por cima, e com a outra a abençoava mui gostoso.

§ 26.

Achando-se enferma, a 15 de Fevereiro, presente o seu confessor, quasi ás Ave-Marias, entrou em grande tremor, soffrendo continuas dôres por todo o corpo, que perdeu os sentidos, ficando como morta, dando de vez em quando huns sentidos ais; abria ás vezes os olhos pondo-os no Céu, inculcando em seu rosto gravé pena, sentida e banhada em lagrimas, levou a mão aberta sobre o peito com soluços e choro, e virando-se para outro lado, elevando os olhos ao

Céo, amiudava muitos gemidos e ais, e em fim prostrou-se profundamente com os braços abertos e com pranto de amargura exclamou: — Senhor, Senhor. — Sentou-se, e abraçada com o pé da barra, como se estivesse abraçada com o pé da Cruz, por bastante tempo com ais e gemidos já se levantava, já se punha de joelhos; ora com os braços suspensos e as palmas das mãos viradas para cima, exclamou: — Senhor, voltai os olhos da vossa misericórdia. — Cahio por terra gemendo fortemente; arrastando o corpo com violencia pelo chão, de costas, e nessa posição esteve muito tempo com grande gemido, e levantando a cabeça, fixou os olhos no confessor e se pôz de joelhos com os braços cruzados no peito, e com grande tremor cahio. Quando tornou a si, ao seu confessor contou o que passára, assim: Que apparecendo-lhe Deos no interior de sua alma por visão imaginaria, crucificado e lastimoso lhe dissera — Filha, vem, attende-me: então se lançára a ella como cansado, que immediatamente se entregára toda a elle: então se lhe fez ver a força da execução da sua justiça, como a dô seu padecimento, e quão poucas almas se aproveitavão d'elle, que huma contra a qual era obrigado a exercer a sua justiça, elle com muita especialidade a havia favorecido, estava agora proxima a ser condemnada: que então ella corria para elle, que pozesse todas aquellas almas

debaixo da sua misericordia, especialmente aquella, braçando que usasse com ella de misericordia; mas, vendo que o Senhor não despachava a supplica, com huma fé viva pedira a Deos a suspensão de sua justiça, que remediasse aquella creatura pelo merecimento de seu sangue, paixão, morte, e por todos os seus divinos merecimentos lhe perdoasse; e sentindo abrandar-se a Divina Justiça, não satisfeito o Senhor pelos motivos que tinha para a condemnação, se offereceu a padecer por ella, e pegando nella a tornára a apresentar ao Senhor, pedindo que lhe perdoasse, acompanhando-lhe Santa Thereza nas mesmas instancias a Deos: então conheceu que Deos lhe attendêra, ficando mui abatida e confundida, como lhe renderia graças, tremendo ante Sua Magestade Divina. Então foi buscar o confessor para communicar-lhe o successo com grande satisfação de receber e de repartir com elle do modo que recebia, e nisto tornou a si, tornando a perder os sentidos muitas vezes, dando graças a Deos.

§ 27.

Quando perdera os sentidos por occasião daquelles extasis, entendeu entre huma das fallas do Senhor o seguinte:—Filha, anda, acompanha-me agora no que de ti quero.—Determinou-lhe o Confessor em 16 de Fevereiro que

ella commungasse, mas prevendo que não o poderia fazer por estar impossibilitada de ir á Capella, não só por causa da molestia, como por recear alguma allucinação, que causasse reparo, lhe suspendeu a licença de commungar, e ordenou que fosse ouvir missa do côro, e levado da pena della não commungar, na missa, consumindo a hostia, pediu vivamente a Deos, que pois ella não commungava, sentisse os fructos daquelle Sacramento, que alcanção os que o recebem devidamente. Deos lhe concedeu aquella graça, e fez entender a Jacinta a oração do Confessor, tendo no côro, como depois lhe communicou, sentido entrar com ella Santa Thereza, que se occupava em prepara-la para a communhão, e tendo a sua alma em socego, sentio que Deos e a Santa a levarão á Candelaria, mostrando-se mal satisfeitos dos que ali o recebêrão, e logo se achou no mesmo côro, onde estava, ouvindo dizer a Santa Thereza: — Filha, espera: no mesmo instante sentia como abrir-se toda para rceebe-lo com promptidão, e apenas o Confessor commungou, ella tambem commungára tão satisfeita, forte e abundante de graças, como o Senhor lhe costumava fazer.

§ 28.

No fim de Fevereiro, estando na sua cella o Confessor, começou a sentir-se possuida pelo seu Deos, parecendo áquelle que se elevava com o corpo, e para não chegar ao exterior, mandou que cessasse toda a operação externa, e no mesmo instante lhe cessarão as ancias, que lhe fazião como saltar o peito com a alienação dos sentidos em que estava. Tornou a si, e olhando para o Confessor serio, perguntada a causa, disse-lhe:—não se lembra do que me mandou, sem abrir a boca nem fallar, que cessasse a operação em que estava. Rendêrão ambos graças a Deos pelos beneficios que obrava na sua alma segurando-a ser elle que dirigia, governava e obrava em sua alma. Vendo porém o demonio tanta perfeição em huma alma, obteve do Altissimo licença de attribula-la e atormenta-la, querendo leva-la pelo monte acima, e de lá precipita-la abaixo, o que querendo o Confessor com preceitos impedir, não pôde evitar os effeitos das quedas, pois lançou por occasião dellas muito sangue pela boca: além disso o inimigo a arrastou pelos espinhos, ficando fóra de si, e tornando a si, se mostrava alegre e confusa, alegrava-se de padecer, e se confundia por ver-se nas mãos de Satanaz, tendo

a seu Deos em si: em fim ainda quiz precipita-la do monte, mas não o pôde conseguir, em razão de resar o Confessor o Psalmo — Qui habitati in adjutorio Altissimi.

§ 29.

Estando em hum banho no dia 14 de Março, que se lhe havia ordenado como remedio, nelle ficou estuporada totalmente, quando chegava o Confessor; vendo-a enterissada e a tremer, ordenou a sua irmã que a tirassem da canôa, e a fizessem conduzir para a cella, onde se achava o outro Confessor Fr. Jacinto: ella estava fóra dos sentidos com convulsões tão fortes, que excitava compaixão, sem ver, nem ouvir nem fallar, fazendo com tudo movimentos com a cabeça, que mostrava ver ao Confessor: logo que se retirou aquelle Fr. Jacinto, lhe ordenou o Confessor que fallasse e dissesse o que tinha, estando ella com a lingua torcida, e os dentes ferrados, porém com a mão acenou, e indicou que queria escrever, e posta a penna na mão esquerda por ter fechada a direita, posto o papel sobre o peito, aonde tinha a mão, escreveu e deu conta do que passára interiormente; e com acenos respondia ao que lhe perguntava, fazendo entender ao Confessor ser atormentada pelo demonio, em quanto o corpo padecia o mal visivel. Toda a noite foi passada

em quedas da cama a baixo, e sendo embarcada, marrava com a cabeça na parede tão fortemente, que ficava ás vezes desfallecida: em outras a querião suffocar, o que se não ultimava pelos preceitos do Confessor. Amanhecendo o dia 15 de Março, querendo o Confessor que ella commungasse, para se aliviar de tantos tormentos, lhe ordenou ir á missa e commungar, e que para isto se preparasse, e o Confessor em attenção a sua grande fé e confiança em Deos, a consolou dizendo, que as molestias tambem obedecião a Deos quando as mandava cessar, o que se havia praticado com a sogra de S. Pedro, que á voz de Jesus a deixou a febre, e o mesmo lhe aconteceria com o estupor, que elle mandava d'elle sarar, pois que o Senhor o puzera em seu lugar: e dito isto, ordenou que sarasse do estupor, no mesmo instante ficou sã, caminhou pelo seu pé e foi á missa, e apressadamente seguiu para a Capella, onde ouviu missa e commungou. Muita vergonha ella teve das gentes que a havião visto tão mal no dia antecedente, vendo-a agora sã inteiramente; assim como extrema foi a sua alegria por tão grande misericordia de Deos, provando-a com disse Job: *Visitas eum, et subito provas illum.*

§ 3o.

Quando isto assim se passava, hum de seus irmãos com menos consideração lhe fallou assim: Que momos são esses? Aquelle sarcasmo do irmão deu occasião a ser tentada pelo demonio, que lhe persuadia ser justificado, por quanto a sua vida era toda huma falsidade, falso tudo quanto dizia, fazia e fallava, e que talvez não tivesse sido baptisada. Era cousa pasmosa que aquella mesma que tão pouco antes havia com seus rogos salvado a tantas almas, livrado a outras do peccado e do inferno, chorando como peccadora, julgando-se perdida, enganada e desgraçada! Tão forte era a suggestão infernal, que não se podia traquillisar por mais que o confessor a confortasse na confiança de Deos, segurando-lhe que o demonio era o motor da sua confusão, e com preceito a foi socegando. Elle mesmo referio o que interiormente se passára naquella serva de Deos durante o estupor, obrigando-a a declarar de ter ouvido ao Senhor chama-la — Vem comigo —, que então lhe mostrou a alma de huma moribunda, que estava para condemnar-se, ordenando que lhe acudisse, acceitando o Senhor todo o seu padecimento como remedio daquella alma, e offereceu então Jacinta ao Senhor todo o amor que lhe tinha, o que foi de

tanto agrado do Senhor que a salvou, mostrando-lhe apenas espirára cheia de gloria, dando-lhe agradecimentos, e a que Jacinta pediu que no Céu se lembrasse della, pois que ainda ficava na terra cheia de perigos. Durante o estupor referio que o Senhor a tornára a chamar, e que se achou ao mesmo tempo em huma certa terra do Brazil, onde fôra levada para salvar da eterna morte a hum Religioso Carmelita observante, que por desesperação estava para se enforcar com hum cordel fino, e que estando a expírar, ella lhe cortou o cordel, e lhe exhortou que confiasse na misericórdia de Deos, não obstante sua má vida e peccados, donde provinha a sua desesperação, com que provocára a ira de Deos que esperava pela sua emenda, vivendo bem dali em diante; e que vendo-se tentado invocasse a Maria Santissima Senhora nossa e Mãi de Deos, que o havia de amparar: sobre o que o Religioso lhe fallou com muitas lagrimas, promettendo assim fazer, e que se valeria tambem do seu patrocínio, pois que Deos se tinha servido della para o seu remedio, se lembrasse sempre delle diante de Deos, sendo fóra do Convento o lugar em que o Religioso se pretendeu enforcar-se, sendo já velho. Durante aquelle estupor foi tambem levada a acudir huma Religiosa da mesma Religião observante, que estava para cahir em peccado deshonesto, conhecendo que dali a duas horas

morreria. Reprehendendo-a, a exhortou a preparar-se para a morte, porque havia de expirar dahi a pouco, segundo aconteceu, porisso que andando de pé cahio repentinamente com hum accidente, que apenas teve tempo de confessar-se e receber os Sacramentos, que havendo-os recebido espirou, fazendo-lhe o Senhor entender que ella tivera ao principio boas inclinações, exercitando-se nas virtudes, mas que se perversára depois tornando-se escandalosa, e que por tenção della a salvára, pois estando a expirar, tendo Jacinta conhecimento, disse para o confessor : Meu Padre, ajudem a acudir a huma alma, e logo elle começou a offerecer a Deos os merecimentos de Nosso Senhor Jesus-Christo, a sua morte e paixão, para que usasse com ella de misericordia : e tornando a si disse : meu Padre, já lá vai, está salva.

§ 31.

Contou tambem que durante o estupor Santa Thereza a levára ao purgatorio, tirando duas almas Religiosas suas, as quaes virão subir ao Céu, sentindo-se com força para applicar tudo que actualmente padecia pela alma mais desamparada que estava no purgatorio, o que fez, que então o Senhor lhe mostrára a alma d'hum pretilho, que por sua intercessão subira ao Céu sahindo do purgatorio, e que quanto mais o

atormentava o demonio, então mais acodira áquellas almas, com que ficára o demonio mui raioso e queixoso, assim por escapar ella de suas garras, mas aquellas almas que elle contava por suas, e tanto que já dellas não cuidava, vendo que nada padecião, com que muito desesperava fazendo mil ameaças.

§ 32.

Cahio a festiva solemnidade de Quinta feira Santa em 2 de Abril daquelle anno, e então Deos lhe fez conhecer e sentir na sua alma o que passára desde o lava pés até a resurreiçãõ: no lava pés conheceu a summa mansidão, o seu infinito amor, a desnudez incomprehensivel do Senhor, e humildade com que lavou os pés dos discipulos, ensinando que aquelles que em seu nome chamassem e convertessem para elle, devião revestir-se da benignidade; que quando lavára os pés a Judas, conheceu que não só os lavava com amor com que lavou aos dos outros, mas que para elle se defundira com maior effusão, á vista da sua maior necessidade: ensinou de que isto mesmo obrava com os peccadores, o que Jacinta sentio tanto, que desejava mil vidas dar pela salvaçãõ dos peccadores. Disse-lhe que na occasiãõ em que S. Pedro se humilhou, a fim de que o Senhor lhe não lavasse os pés, repugnou, conhecendo e olhando para si e para a

grandeza de Jesus-Christo, parecendo-lhe ser atrevimento consentir que o Senhor lhe lavasse os pés, por ser improprio a Christo lava-los: instou-lhe Christo que visse quem era e o que fazia, e quando o Senhor lhe disse, que se lhe não lavava os pés não teria parte com elle conheceu que Pedro não teria parte em Christo, e todos nós se não nos entregarmos a elle, e que só terá parte com elle o que nelle se deixa com perfeita resignação, e que só era perfeita resignação, aquella que não obra para a obra de Deos, com reparo no que obra, ainda que o reparo seja causado da sua baixeza e da grandeza de Deos, não tem nada de humildade, porque a verdadeira não admitte reparo no que Deos obra, se não temos sujeição ao que elle obra. Ella conheceu que o reparo que fez S. Pedro nesta occasião foi alheio da humildade, e quasi foi necessidade cahir na negação, para por meio della vir a parar na verdadeira humildade, em que confessasse o que era e o que podia de si, e o que era e o que podia em Deos, sem reparar no que obrava o mesmo Deos. Que quando o Senhor no Horto se puzera a orar, conheceu que a sua alma se encheu de jubilo, e que este nascia de que se chegava ao tempo de dar a vida pelos homens, como sempre desejára, e que naquelle jubilo se ascendeu tanto o seu amor, que lhe fez apressar a oração, supposto visse que muitos não se haviam de

aproveitar da sua morte, lhe causou tanta agonia, que lhe fez suar sangue, vendo que se aproximava o tempo de dar por elles a vida, lhe causou isto tanto gosto, que lhe fazia tambem já derramar por elles o seu sangue, de sorte que o sangue que derramou, tanto era pela agonia que tinha de não se salvarem todos, como do gozo de dar por elles a vida; que o Senhor quando se levantou da oração para dispartar os discipulos, conheceu que nisto nos dava exemplo, e nos ensinava, que os que tratarem do remedio e salvação das almas, não só devião orar e pedir a Deos por elles, mas fazer as diligencias de livra-los dos perigos: e no dizer, que dormisse já e descançassem, ensinou que só tendo já certo o remedio podião descançar. Quando o Anjo veio a conforta-lo, conheceu, que nisto se nos ensinava que os que tratavão do remedio e salvação das almas, ainda vendo que ellas se não aproveitavão do remedio não devião desmaiar e desfallecer, que antes se devião confortar, tratando do remedio, quer aproveite ou não; que naquella oração, em que pedia ao Eterno Pai, que se fosse possível affastar-se d'elle aquelle calix, não era porque quizesse livrar-se da morte, mas sim porque desejava de tal sorte morrer, que todos da sua morte se aproveitassem: mas vendo, que queria seu pai que elle morresse, estava prompto

a dar a vida por todos, como por cada hum, em cumprimento daquella vontade, tanto gozo tinha de morrer, assim como se morrendo todos se salvassem. E isto que conheceu, foi o mesmo que sentio, de sorte que sentio o mesmo gozo, que teve o Senhor de morrer pelos homens, e agonia de que todos se não salvassem, e tanta conformidade sentio quanta no Senhor conheceu.

§ 55.

Quando Judas chegou a dar a Christo o falso osculo de paz, e o Senhor lhe respondeu — amigo a que viestes, — conheceu que no mesmo passo em que Judas chegava a Christo cheio de odio, aleivosia e ingratição, o recebeu o mesmo Christo cheio de amor, mansidão e benignidade. Quando o Senhor disse aos Judeos, aqui me tendes, deixai os meus, conheceu que o entregar-se ao poder dos Judeos, e nelles aos demonios, foi para tirar-lhes o poder que tinham, e pôr nos seus discipulos o poder sobre os demonios para os mandarem, e os sujeitarem; e nisso conheceu, que aquelles que seguem a Christo, e nelle estão, tem tal fortaleza e poder sobre os demonios que se podem servir delles, e manda-los como escravos. Ainda que elles perturbão e mortificação aos que estão em Christo, e o seguem, não he podendo, mas

temendo, como pôde hum escravo mortificar ao seu Senhor? E isto fôra causa porque quando Christo disse — Eu sou — cahirão por terra — temerosos do poder que nelles tinha aquelle Senhor, o qual poder fôra o mesmo que deu aos seus discipulos. Que quando os Judeos se lançarão a Christo e o prenderão, conheceu que Christo não buscou a prisão, e só se pôz prompto para ella, querendo com isto ensinar-nos, de que não havemos de buscar os trabalhos, se não estarmos promptos para os receber, e que Deos nos quizer dar, porque só recebendo os trabalhos que Deos nos dá, e não buscando-os, he que fazemos a vontade de Deos, e não a nossa, no que consiste a perfeita resignação, pois quando buscamos os trabalhos ficamos sem fortaleza para os vencer, porque nos sujeitamos a elles, porém se não os buscamos, e só estamos promptos para recebermos o que Deos nos quizer dar, he que ficamos com fortaleza para os vencer, porque só nos sujeitamos a Deos, e não a elles: por isso Christo não buscou a prisão, mas se pôz prompto para ella; porque buscar o trabalho, he temeridade, e de estar prompto para elle, he fortaleza. E no mesmo passo que isto conhecia em Christo, sentio a sua alma o mesmo, de sorte que se sentia prompta para os trabalhos que Deos lhe quizesse dar, e não bus-

ca-los, sentindo juntamente a mesma mansidão, humildade e amor, que conheceu em Christo.

§ 34.

Em 25 daquelle mesmo mez se achou esta serva de Deos mui gravemente enferma, soffrendo as dores as mais vehementes, e tendo hum accidente, disse ao irmão: — Eu te dou tudo. Tornando a si, referio ao seu Confessor que se lhe puzera adiante hum pobre, o qual de joelhos com as mãos postas lhe dissera: — Dai-me huma esmola pelo amor de Deos; elle conheceu distinctamente ser Joaquim d'Almeida, pessoa que conhecêra que tinha morrido de seis annos, oito mezes estando no purgatorio. Bastantes horas se haviam passado, que ouviu a Santa Thereza estas palavras: — Filha, dai-me. — E logo tornou a dizer: — Filha, dai-me tudo, e então lhe mostrou tres pessoas suas especiaes devotas, hum religioso, huma religiosa, e hum secular, em favor das quaes foi que pediu o que estava padecendo, segurando-lhes a salvação, e ao secular livrou-o do perigo do peccado. Tudo isto vio imaginariamente; que a religiosa logo expirava, o religioso agonisando, e o secular para cahir na culpa, que pouco depois ouviu ao Senhor dizer-lhe: — Filha, o teu padecer he o meu descanso, e apenas isto ouvira, sentio como huma doçura, e es-

forço de padecer immediatamente. Mas no dia 3o passou toda a tarde tentada contra a castidade, que lhe fez fazer os mais humildes e fervorosos actos de piedade em os quaes humildemente pedia a Deos que lhe valesse, e no mais vivo pranto lhe dizia: — Abri antes, Senhor o inferno, e lançai-me nelle, e não permittais que vos offenda; he justo que me boteis no inferno, porque o tenho merecido, porém que eu vos offenda, quando, ou como me merecestes? Chorando na tentação, tremendo de offender a Deos, não perdeu a paz e segurança, descanso, goso, e tranquillidade, porque tudo sómente se passava na parte inferior. E considerando no seguinte dia se havia peccado, gosando daquella paz, que só o peccado a privaria, por não ser compativel peccar e gosar da verdadeira paz interna, ouviu ao Senhor dizer-lhe no interior da sua alma: — Filha, descança, que nem antes nem agora me merecestes menos do que merecestes — e então ficou descansada daquella perturbação que tanto a inquietára.

§ 35.

Referio o mesmo Confessor, que estando para escrever hum papel de ordem delle, lhe excitou o demonio mui forte attribulação; dissuadindo-a daquelle intento, pois que ella não podia es-

crever cousas de Deos, estando em peccado, pelas falsidades e mentiras que dissera ao Confessor, e nessa afflicção lhe acudio o Senhor dizendo-lhe: — Filha, quando me mereceste mais nem menos, fostes mais ou menos. — Entrando em si toda para ver melhor o que passava, lhe tornou o Senhor a fallar-lhe: — Filha minha, o que escreves he meu e não teu, não te perturbes facilmente, não he esta a humildade com que diante de mim te has de haver: não me supponhas ausente, quando só estou contigo, quando para ti vim, não tinhas mais nem menos do que tens. Filha, teu governo he seguro, vê quem te manda, obedece cega: conhece que quando escreves, eu sou quem em ti fallo: vê que estas perturbações te não imperão, como fazer, não te deixes levar dellas; o teu engano he em te deixares levar da confusão em que te mettem, e prompta não executares: que conta me dás de tanto que te mandei (e então ella vio todas as cousas que o confessor mandára escrever, que por confusão não acabára), continuou o Senhor a dizer-lhe, de minha mão não has sahido, minha graça está contigo, serve-me no que te mando, descança, obedece, soffre. — Apenas crão ditas estas palavras se poz a escrever, o que continha o papel de sua mesma letra, que existe, ainda que se não pôde já ler; e estando escrevendo lhe sobreveio outra perturbação, de que es-

crevia erros contra a fé, sentindo impurrar-lhe a mão e tomar-lhe a penna, espantada do successo, lhe veio ao entendimento se seria o Santo Padre S. João da Cruz, ou Santa Thereza que a vinhão de livrar de escrever erros, lhe appareceu a Santa e assim lhe fallou: — Filha, deixa já confusões, dá prompta execução, olha que o teu mal será fazeres caso de semelhantes receios e perturbações, com que o demonio te impede fazeres o que te mandão. Filha, vê se jámais pôde ser que hajão erros na verdade? Teu escrever he seguro, vê a fonte donde te marca, aquieta, socega, ora, ouve, poderás tirar agua clara de huma fonte lodosa? Por certo que não: pelo contrario já vistes que a podias tirar suja de huma pura? Acaba já de seres tola: filha, a humildade não cega o entendimento: se tu vês que o que escreves he puro, o que dizes verdade, para que duvidas donde saihe? Responde a quem te perturba, que se atreve a negar no que escreves, que o faça: o seu fallar não he desta casta, não verás jámais hũa alma que delle seja enganada tratar verdades puras: teus males como confessas diante do Senhor os conhece, e o que he seu não perturba: grande gosto dás ao inferno, só de suppores que o que escreves he seu: bem sei que não consentes, mas sei que te embaraças. A verdade te ensina a obedecer cega no que o Senhor de ti quer: tens muito que tratar, só te

póde dar socego obedecer cega : em obedecer não ha engano, deixa-te ir : faze o que te mandão que o Senhor está contigo. — Depois destas palavras proseguio Jacinta a escrever tranquillamente. Excellentes cousas devião ser na verdade o que ella escreveu, dictadas por taes mestres, porém ellas não se podem já ler com clareza e distincção.

§ 36.

Achando-se na noite de 17 de Maio do mesmo anno em hum estasi vendo a sua vida, e o que Deos a seu favor obrára, gosando de huma perfeita mansidão e viva ternura, vio junto de si muita gente que se cobria daquella mesma mansidão, e entendeu que o Senhor attrahindo-a, a enchia e a vestia daquella mesma mansidão de que estava envolto, que era a mesma do pastor com cuja pelle a vestia, e que as gentes que ao pé de si via, erão as suas ovelhas que por seu cuidado as trazia, e pela sua pelle erão conhecidas pelas suas ovelhas e temidas dos lobos : conhecendo que aquelle temor dos lobos era tal, que olhando para sua pelle não poderião offender as ovelhas. Mostrou-lhe logo o lugar em que isto succedia, ser a casa que para ella fazia, na qual havia de colher abundantes e doces fructos, que andaria como perdida ao meio delles, divertindo-se e regalando-se, attrahida e imbebida de suas delicias. Ahi conheceu que aquellas que vio jun-

to de si, erão as que o Senhor havia destinado trazer para a sua casa ; vendo e conhecendo tudo isto , lhe fallára o Senhor : — Jacinta amada , minha delicia , estou contigo — , e mettendo-a no centro da sua alma como para descansar , continuou a fallar : — Esposa minha querida , minha doçura , contigo estou , vê e conhece amada e querida minha , que tanto por ti morria , que descanso em mim não tinha : depois que tu a mim me destes , o que em ti querida puz , de tal sorte em ti descanso achei , que só tu me hes vida , lugar e descanso por ti , e em ti delicias minhas hão de ser as que para ti preparado tenho , e de tal sorte descanso já me fazes , que só vivo estando contigo. — Com isto se pôz em tal descanso , mostrando que já tinha entre aquellas que havia de trazer , que estando entre ellas estava nella , e nella igualmente todas.

§ 37.

Referindo Jacinta o que nella se passou naquelle extasi , ao seu confessor , começou o demónio a irritar-se tanto , que além de perturba-la e molesta-la com pancadas , e espectros de horrendas figuras de torpeza , lhe arguia de mentirosa , afim de lhe impedir o seu grande fervor do amor de Deos , e com os preceitos he que se foi retirando. Teve a felicidade de em 23 de Maio , vespóra do Espirito Santo , lhe apparecer o Menino Deos

como em outras occasiões, que tremendo de frio lhe dissera: — Filha, dai-me agasalho. — Entendendo que o Senhor fallava das cellinhas que andava fazendo na sua casa para se recolher e fechar-se com sua irmã, lhe disse, Senhor, escolhei a que quizerdes, e este lhe tornou: — Esta he a que eu tenho escolhido. — Elle entrou pela ferida do coração, abrindo-a e rasgando-a muito mais, e apenas entrou se fechou para descansar. Estando Jacinta logo depois pregando humas taxinhas em huma empenada da Capella, conheceu que aquelle mesmo Menino quando ella punha huma taxa, punha elle outra para que ella a pregasse. Pouco depois o Confessor compondo com ella huma das casinhas, que lhe havião de servir de cellas, vio que entre elles estava Santa Thereza, a qual com a sua capa os cobria; e quando se retirou para sua cella, ella lhe ia acompanhando, e voltando para o lugar em que estava o Confessor, tornou a ver a Santa que os cobria com a sua capa, e levantando a mão, abençoando-a desappareceu.

§ 38.

Estando muito attribulada em grande pranto no primeiro de Junho pelas nove horas e meia da noite, temendo que não tivesse offendido a Deos na luta de huma forte tentação, lhe apparecerão segundo o seu conhecimento o Santo Pa-

dre João da Cruz com Santa Thereza em visão imaginaria, que lhe disserão: — Ouve — e fallando-lhe, lhe mostrarão a sua consciencia desde menina, e o quanto havia passado com os dous primeiros Confessores, aos quaes confessava por culpas os seus escrupulos, pelo temor de offender a Deos, e que com o actual não se achára ter venial ou mortalmente offendido a Deos, e aquelle Santo Padre começou por instrui-la, que no estado em que Deos elevava a sua alma, erão as suas luzes claras, e seus fundamentos solidos e verdadeiros, e que por tanto nas tentações que tivesse chorasse o que de si podia offender a Deos, mas que não o sentisse tê-lo offendido, pois bastava para a sua guarda chorar dellas culpas suppostas, pois o quanto tinha chorado, lhe servia de hum ornato gracioso mais puro do que a neve com que se cobria, e o mesmo Senhor com ella estava, e se havia elevado pelas suas lagrimas, e era servido que chôrasse para mais se attrahir para ella, fazendo-lhe aquelles Santos manifesto que o Senhor estava com ella, e que ella o visse no centro de sua alma ao Menino Deos, que tantas vezes lhe havia apparecido, estando como descansado. Neste tempo chamára o Sr. Padre João da Cruz, e acudiudo ao seu chamado, em promptidão lhe disse, Deos te creou para si, e de ti encarregou o cuidado a Santa Thereza tua mãe, apontando-lhe para ella que se

achava presente, livrando-te dos laços do demonio, que se esforçava de até fazer cahir no peccado: então via que se abria o peito, no qual entrára, levando diante de si o Menino Deos: igualmente lhe fez ver o odio que o inferno sempre lhe tivera, pois que cinco vezes, de idade de quatro a oito annos, procurára dar-lhe a morte, de que foi salva por Santa Thereza sua guarda e defensora; o que tudo lhe foi trazido á memoria clara e distinctamente com todas as circumstancias, e por fim concluindo dizendo: — Amada filha, descansa, cega obedece. — Dito isto, lhe patentearão de que estava entregue nas mãos de Deos, dizendo-lhe o Santo Padre: — Quem te poderá tirar destas mãos? — Deixa o escrupulo, que só serve de embaraçar-te: torno a dizer-te, em teu Padre descansa, e só te basta este que o Senhor te dá, e tendo desaparecido ficou Jacinta socegada e prompta para dar immediatamente parte ao confessor.

§ 39.

Aconteceu em 19 do referido mez, estando em oração, que lhe tornasse a apparecer Santa Thereza, e que lhe disse. — Filha! com que amor amas? e logo, — Vê se achas lá? Ouvindo isto, ficou sem saber o que sentia, e o que buscava, respondeu: — não acho amor, nem sei o que he amor: ao que lhe respondeu a Santa

com semblante risonho e alegre: — Como podes assim dizer, quando o teu coração só he amor: e logo lhe mostrou o coração feito hum fogo, e continuou a fallar-lhe: — Vê bem e dize o que achas: e olhando Jacinta vio nelle estas letras — Nada mais do que amor. — Repôz com muita alegria o coração em seu lugar, e lhe tornou: Filha, o Senhor só te fez amor, e desapareceu-lhe, deixando-a certificada de que muito a amava, e com esta certeza summamente agradecida a Deos e de o amar, pelo que dava, convidava a todos que com ella o louvassem e amassem, não lhe lembrando mais para dizer ao Confessor, a Santa a despertou, lembrando-lhe o seguinte: Que estando dando graças a Deos, elle lhe apparecêra e dissera: — Filha amada de teu Senhor, que de amor te consumo, aqui o tens: e quando assim fallava, lhê mostrou nas mãos aquelle mesmo Menino que muitas vezes havia visto, com huma mão abrindo-lhe o peito, lhe metten no coração, dizendo: Não te queixes que te furtei, se eu sou o que te trago. Então se recordou d'huma queixa que fizera sendo menina, de que Santa Thereza lhe tinha furtado o seu Menino e desapareceu. Em 22 do mesmo mez estando em sua cella assentada por impulso impellida d'escrever, estando a porta e janella fechada vio entrar hum lindo passaro branco que em torno della can-

tava, que lhe fez largar a penna da mão, atrahida do canto e formosura, o qual assentando-se sobre a mão, lhe largou entre os dedos outra penna mui bem aparada, e voando pousou sobre a sua cabeça cantando: então levantando os olhos Jacinta, transportada do cantico, começou a escrever sem olhar para o papel sobre a gloria de Deos; desaparecendo-lhe o passaro, ficou escrevendo até a irem chamar; querendo depois mostrar ao Confessor a penna e papel escrito não os achou, bem como a conta geral, que por ordem do Confessor ia escrevendo, por mais diligencia que empregasse.

§ 40.

No dia de S. João Baptista do mesmo anno descendo do monte do Desterro para a casa em companhia de sua familia vio junto de si hum cordeirinho mui lindo e branco, que exultando d'alegria disse: — oh quanto te amo — saltou-lhe o cordeirinho ao hombro, começando a affagar e lamber, vio que se lhe mettia pelo seio, querendo cobri-lo com a capa e affaga-lo desapareceu: á noite, quando estava em sua cella assentada, tornou-lhe a apparecer no regaço, sahindo do seio, e ficando no regaço se deitou a dormir: querendo affaga-lo, correndo a mão por cima elle acordou, e se lhe pôz nos braços, então ficando transportado e fóra de si,

vio que do coração lhe sahia o Menino Jesus, que assentando-se sobre o seu coração, tinha dous cordeirinhos, hum a hum lado, e outro d'outro lado, que a affastavão, olhando para ambos com o mesmo goso e prazer, pondo-lhe as mãos por cima os dous cordeirinhos, brincando vio saltarem igualmente para o Menino, parando ambos juntamente ao mesmo tempo naquelle lugar, onde lhe foi mostrado com conhecimento claro e certo, que os dous cordeirinhos erão ella e o seu Confessor revestidos por Deos da mansidão e natureza de cordeiro em razão da sujeição que tinhão á Divina vontade, sem vontade propria, mas só com a de Deos: que os saltos que davão e paravão naquelle lugar, indicavão não haver nelles senão o amor, donde sahião e vivião, e paravão: tornando a si, não vio mais o cordeirinho. Esta mesma bem-aventurada creatura, estando na cella com a porta e janellas fechadas, vio dentro da umbreira da janella o mesmo passaro como no dia 22, cantando por mais de duas horas, ficando ella extasiada d'ouvi-lo, voou d'ali para a sua cabeça, cantando por muito tempo, e dahi para o hombro, mettendo o bico no ouvido proseguio a cantar, depois esvoaçando e cantando em torno do seu rosto, se pôz sobre a mão direita, e olhando para ella cantou huma letra que ella acompanhou, cantando em resposta do que elle

lhe dizia: cantava o passaro: *Ego quasi terebintus extendi ramos meos*: ao que ella em correspondencia cantou: *sub umbra illius, quem desideraveram, sedi*. Depois de muito tempo, voando sobre a cabeça, e batendo as asas cantou outra letra: *Passer invenit sibi nidum, et totur, ubi ponat pullos suos*: e desapareceu.

§ 41.

Em 25 de Julho do mesmo anno, estando com o Confessor, lhe forão apresentadas duas almas que pactuárão com o demonio, e como as perseguisse lhe pôz hum pé sobre o pescoço, segurando-o, ordenou que não impedissem buscar o seu remedio; disse ao Confessor, (Se Vossa Rma. o visse se espantaria, porque está com a lingua de fóra em forma abominavel), com os olhos no Céu começou a pedir a Deos, que a salvasse pelo seu precioso sangue: conheceu que o Senhor concedêra os auxilios para renunciarem o pacto que haviam feito: conheceu, que para ter aquelle sujeito não era necessario tocar-lhe nem ainda com o seu pé, mandou que se não affastassem dali: porém vendo que se ião ajuntando mais demonios, mandou que todos se arrumassem a hum canto, onde estavão presos e seguros, e pegou naquellas duas almas que erão de Rita e Thereza, aquella mais velha apenas tinha cuatorze annos; as abra-

çou comsigo, e entrou a pedir e exclamar a Deos, que lhes acudisse, e as cobrisse de sua misericordia, desfazendo-se toda em supplicas; mas vendo que Deos não só lhes não acudia, mas que as queria castigar, renovou as suas instancias, para que as perdoasse pelos merecimentos de seu sangue, usando com ellas de misericordia: porém Deos lhe disse: — Deixame castiga-las. — Ella humildemente instava que lhe perdoasse, sendo tão grande a sua caridade, que disse a Deos — Senhor, ou salvai a estas creaturas, ou privai-me do vosso amor, porque eu me offereço a padecer os seus castigos para satisfação da vossa justiça. A isto aquelle Senhor de tanta bondade, respondeu: — Deixar de te amar não posso, aqui me tens, pega na minha misericordia, e salva a quem queres. — Ouvindo aquellas palavras, vio que o Senhor se dignára olhar para aquellas almas, e agradando-se dellas, as salvou, logo que espirarão. Conheceu então que a Thereza era devota de Santa Thereza de Jesus, e referio ao Confessor, que estando nestas forças o chamára para fazer maior força, e elle ter tambem parte naquella victoria, e segurou o mesmo Confessor ouvi-la chamar por elle, dando grandes suspiros, em ancias, derramando muito sangue. Em 8 de Agosto teve a certeza d'estar com ella o seu Anjo da Guarda, e que no interior de sua alma ouvira estas palavras de Deos:

—Filha, de tal sorte te carrego a mão, que quero que padeças, que não deixes de fazer, e cuidares de mim: faze o que te mando, e o que te mandão, a minha graça será contigo. Entendeu então Jacinta, que o carregar Deos tanto, era especial favor para com ella, e de especial gozo para com elle; pelo que devia cuidar sempre de receber os meios da Medicina, não obstante conhecer que estas não a havião de sarar: como tambem cuidar de tudo que estava a seu cuidado e obrigação: e estando o Anjo com ella lhe disse: — O Senhor que a sua mão carrega, manda-me que com especialidade lhe acuda, alliviando neste trabalho, que sem a sua graça não he soffrivel. O mesmo Senhor que em sua alma existe, e ella para elle, de Anjos assistida, a todos desocupa, e só a mim me manda, que com toda a especialidade do meu cuidado seja assistida. Eu o mesmo Senhor, e seu Padre, seu allivio será nelle, que descanço tem. — Entendeu por esse, nelle por seu Padre, que só no grande trabalho e dôres que padeceu, ter sido a primeira vez — haver conhecido o seu Anjo da Guarda, quando lhe fallou.

§ 42.

No seguinte dia, das duas para as tres horas da tarde, estando padecendo excessivas dôres, que por muitos dias soffria, tornou a certificar.

se da companhia do seu Anjo da guarda que lhe fallára assim : — Aqui me tem, sirva-se de mim, como necessitar ; ainda que o Senhor já lhe tem mostrado onde está o alivio, a seu serviço aqui me manda. — E sentindo com elle mais alivio e descanso pegou no somno, pois que a muitos dias não dormia, dormindo hum quarto de hora. Apenas accordasse, vio estar ainda ali o Anjo da guarda ; sentio depois tirar-se-lhe da cabeça huma corôa de espinhos, com que ficou mais alliviada, sem se poder explicar : apenas sentira o allivio, sentio tornar-se-lhe a cravar a corôa com muita força e peso sobre as feridas já abertas da primeira vez, não atinando no modo de explicar a dôr que lhe causou ; accudio-lhe porém o seu Anjo, animando-a para supportar aquelle tormento, dizendo : — Aqui me tens, que ficou com as dôres na cabeça, que antecedentemente lhe causára aquella corôa. Estando preparando-se em 22 de Dezembro para armar o trono da Capella para a festa do Natal, lembrou-se que desde menina se preparava para ella, e elevando-se na contemplação do mysterio, que era o motivo do seu goso, ficou fóra de si, e tornando a si, não inteiramente depois de quasi duas horas, vio em visão imaginaria a mesma imagem do Menino Jesus sobre o trono da Capella de que he o orago, estar ella no mesmo degráo do trono em que estava, com hum pé no

degráo, e outro nella, e que rindo-se para ella dizia : — Deixa-te, filha. — E tirando de braço huns massos de papeis lhos mostrou, e conhecendo serem todos de sua letra, disse para o Senhor : — Bemdito sejais, que o tendes com vosco; que vosso seja tudo, o que de vós e por vós escrevo. — E dando o Senhor Menino huma risada, subio para o seu lugar, olhando e rindo-se, com o que tornou a si, e vio o trono já enfeitado, persuadida que no tempo em que estivera fóra de si o estivera armando. No seguinte dia, vespóra do Natal, de manhã, estando na Igreja como aturdida, sem saber o que havia de fazer, entrou a ver-se com muita gente sua que lhe pertencia, ficando summamente alegre, eis que ouviu entoar huma voz alta como em côro, que manifestava o nascimento do Menino Deus, e o tempo que até o seu nascimento havia passado, que então todas aquelles gentes com ella exultarão de alegria, e tornando a si, depois de algum tempo suspensa, vio que tudo tinha passado imaginariamente, ficando-lhe as especies das pessoas, que se as ali visse as conheceria, reconhecendo porém serem Religiosas Carmelitas Descalças, e que huma só por ter varios defeitos, não se alegrára como as demais, e que para esta mais se chegava, dizendo-lhe, que se devia alegrar, por ter o remedio daquelle mesmo Senhor, que nascia. Hum quarto de hora

depois indo preparar as chicaras de flores para o Altar, quando principiava, vio junto a si Santa Thereza, alegrando-se muito de a ver, lhe perguntou a que viera, e ella respondeu: — acompanhar-te. — E se pozerão a compôr as chicaras das flores, a cuja occupação perguntou a Santa: — Colherá Deos flores de mim? — Deixa-te no Senhor, que elle nisso cuida. E como proseguissem na communicação lhe perguntou a Santa: — Filha, gosas do que fazes? — Respondeu-lhe que de boa vontade as offerencia a Deos, que não sabia que tivesse outras: — A Santa lhe tornou — Elle as acceita: — E forão continuando naquelle serviço até o fim. Indo ella para sua casa lhe perguntou novamente a Santa: — Filha, quando gosas mais? Hoje ou em outro dia? E lhe foi respondido, que ella bem via. Se retirou, pedindo licença, ficando a Santa na Igreja, pois se lhe havia mandado dizer ter-se tocado ao Refeitório.

§ 43.

Em 9 de Janeiro de 1745, de huma para as duas da madrugada, estando acordada ouviu huma voz sem articulação de palavra, que a chamava, e immediatamente perdeu os sentidos, achando-se na gloria e levada á presença da Santissima Trindade, onde conheceu distinctamente as tres Pessoas Divinas, o ser infinito de Deos, e o acto no qual ao mesmo tempo se distinguem

e se unem as tres Divinas Pessoas ; lhe foi tambem mostrado a creação da Senhora, e nesta vista tão clara se achou presente S. Thomaz de Aquino, de cuja presença teve certeza que ali estava; e quando perdia a vista da Senhora, ficou com o Santo communicando-se por conceitos, e então lhe disse que Deos a elevára a ver a criação da Senhora, para que testemunhasse o que via, e para ser aceito o seu testemunho e recebido na Igreja Catholica, o havia Deos de acreditar mostrando-lhe o mesmo Santo, que para cabal satisfação sua, que desejava e suspirava que se manifestasse já a criação da Senhora, e se desfizesse aquelle impedimento que a Igreja tomou, do que elle disse da Conceição da Senhora, porque ainda que isto lhe não diminuia a gloria que tinha, o fazia inspirar e pedir continuamente a Deos que declarasse já a Conceição da Senhora, elle lhe havia de assistir. Jacinta se offereceu promptamente, e o Santo lhe mostrou que quando ella escrevesse sobre o que elle tinha dito respeito á Conceição da Senhora, que ella não saberia quando havia de escrever isto, mas que desde agora que ella soubera como havia de explicar no que respeitava a Conceição da Senhora, ficára com especial cuidado da sua alma. Tornando ella a si deu muitas graças a Deos pelo que obrára por ella, pelo seu querer: o que ella revelou ao seu confessor, elle assim attestou:

« Eu Fr. Manoel de Jesus que sou Director, Certifico e declaro, e se necessario fôr jurarei, que a Madre Jacinta de S. José me deu conta do sobredito de manhã, o que então não escrevi por não poder, guardando a escripta para a tarde, e então mandando-lhe eu, que me tornasse a dizer todo o sobredito, que me havia dito de manhã tão fielmente com tanto desembaraço (estando bem delirada com grandes febres e dôres que actualmente padece) me repetio tudo quanto me disse de manhã, o que me causou admiração, donde veio a confirmar-me o que eu já tinha por certo e muito experimentado e provado; e quando me dá conta me falla a sua alma com certeza que tem naquelle superior, assim que os embaraços que o demonio lhe põe na parte inferior, que nem as molestias e delirios a impedem de dar-me conta verdadeira e fiel. — Fr. Manoel de Jesus. »

§ 44.

Tambem em 9 de Setembro daquelle anno, pelas trez horas da madrugada pouco mais ou menos, entrando em viva contemplação de Deos em que pedia instantemente permittisse a fundação do Convento, entrando nesta diligencia desde a Quinta feira de manhã até a Sexta á noite, perdeu os sentidos, rogando a Deos, que

se elle queria que nestas terras se obrassem cousas grandes como lhe havia annuciado, permittisse a reforma tão necessaria, que prosperaria sobre a Divina protecção, para que os povos a abraçassem, crescendo nas virtudes, sabendo que ella vinha de Deos, pois bem sabião, e não havião acreditar nella, pois alguns a terião antes por huma bruxa, e outros por douda, não se resolverião a segui-la em cousa tão grande, supposto se reconhecesse que em Deos tudo era possível, e que para os fins que queria buscava os meios competentes, para o que era preciso mover não só a Magestade do trono, mas preparar a cabeça da Igreja para tudo que sobre a Religião cumpria augmentar e engrandecer. Tornou a si, e pondo os olhos em huma estampa de Santa Thereza, tornou a perder os sentidos, instava e pedia á Santa rogasse a Deos com ella, que lhe dêsse os meios de o poder conseguir, bem como dar-lhe pessoas necessarias para fazer a reforma, que Deos lhe concedeu, e ajudasse as suas orações para com Deos, e nestas instancias e rogativas a Santa lhe tornárão os sentidos. Achou-se em pé na cama, quando já podia estar assustada por causa das dôres, que não lhe permittião estar d'outra forma; tornando-se a assentar perdeu os sentidos, instando á Santa suas rogativas para com Nossa Senhora, para que alcançasse de seu Filho

os meios de que sua Religião se estendesse com a gloria que seu Filho lhe havia annunciado, e que se fosse para isso necessario que ella soffresse, não só offerencia o que estava padecendo e havia padecido, mas se offerencia a padecer até o fim do mundo, o que Deos julgasse necessario. Ficou então tratando com Santa Thereza sobre as leis, dizendo-lhe, que ella bem sabia que na reforma não havia que reformar, porém que Santa Thereza era Castelhana, e ella Brazileira, e que para este paiz sem sahir da substancia das suas leis, no modo era mister serem differentes para a sua observancia. Lembrárão-se igualmente da escolha de Confessores, por ser precisa aqui maior cautela, sobre cujo objecto a Santa lhe disse, que quando ellas se assentassem, ellas os assentarião. Então tornou a si. Todas estas revelações forão escriptas por seu Confessor, e se achão no Archivo do Convento. Elle não escreveu mais nada a respeito desta Santa mulher, por isso que em Setembro de 1745 enfermára, pelo que não acompanhou ao Exmo. Bispo D. João da Cruz para Lisboa, e jaz sepultado na Igreja de Nossa Senhora do Carmo calçado desta Cidade, pois falleceu em Dezembro daquelle anno, deixando recommendado a direcção de Jacinta e sua irmã Francisca ao Padre Mestre Antonio Nunes, e porque se lhe aggravasse a enfermidade convidou ao Co-

nego doutoral Henrique Moreira de Carvalho para as dirigir.

§ 45.

Tocou muito a sensibilidade de Jacinta a perda da direcção espiritual com que a providencia a favorecêra, entregando-se humildemente á nova, conformando-se com a vontade de Deos, e re-resignada nesta, proseguio no exercicio de sua vocação sob a direcção do Padre Nunes, que lhe permittira seguir a marcha traçada por aquelle Fr. Manoel, ajudada de sua instrucção. O Conego a dirigio até o anno de 1747; mais porque tivesse de partir em qualidade de visitador do Bispo Fr. Antonio do Desterro, para as Minas Geraes, commetteu ao Vigario da Candelaria, o Dr. Ignacio Manoel da Costa Mascarenhas, aquella direcção espiritual, o qual supposto aceitasse, conservou ao mesmo Padre Nunes no exercicio daquellas funcções, nos impedimentos do mesmo Vigario, o qual tambem se encarregou, annuindo ás supplicas daquela mesma Jacinta, da direcção de sua irmã Francisca, em a qual permaneceu até o seu fallecimento, em 15 de Julho de 1746. Este Padre se gloriava da especial consolação de seu espirito pela direcção das duas virtuosas mulheres, pelo seu extraordinario recolhimento e exercicio constante da virtude, seu extremoso zelo pela decencia da Capella e

de tudo que respeitava ao altar, sua abnegação e devoção, guarda dos estatutos dos Carmelitas descalços. Servia de clausura a cerca da chacara onde assistião, não sendo vistas de pessoa alguma, vivendo como Religiosas: obedecia a mais moça a sua irmã de maior idade, como se fosse sua Prelada, pelo desejo da maior perfeição communicava-lhe até os defeitos que presumia ter, buscando opportunamente o seu conselho, e até depois da confissão ouvia o seu parecer e correcção, assim sobre a pratica das constituições de Santa Thereza, como das cousas que respeitavão ao confessorio.

§ 46.

Aquellas servas de Deos se reunirão varias outras, sendo a primeira Rosa de Jesus Maria, em 15 de Março de 1748. A Providencia ferio porém a Jacinta com a morte de sua irmã, sua amiga e companheira nos exercicios santos e nas amarguras: a sua vida foi santificada pela pureza da sua consciencia, bondade de coração, mortificação sem affectação; recato sem fingimento; docilidade e humildade sem ostentação: sempre obediente, caritativa e dada á oração e exercicios espirituaes sem interrupção; diligente e exacta em seus deveres sobre a voz da obediencia, com resignação; mui assidua ao trabalho, não obstante as suas frequentes in-

fermidades. Tão excellentes dotes devião augmentar em summo grão a sua pena pelo fallecimento de tão cara irmã, cujas virtuosas acções enchião de admiração e veneração aos que a vião, vendo-se na dolorosa situação de a ajudar a amortallar, para se dar o seu cadaver á sepultura. Aquelle Padre Nunes a respeito da sua enfermidade e morte referio o seguinte :

« Aggravando-se a sua enfermidade, ella soffria tudo com tal paciencia, que nenhum gemido se lhe ouvia no excesso das suffocações do tuberculo, sua fatal enfermidade. Concordárão os facultativos de lhe deitarem os causticos, que não produzirão bom effeito, nem assim dava a ver a vehemencia de seus padecimentos : e dizendo-lhe o confessor que podia dar algum gemido para desafogo do coração, apenas em voz baixa se lhe ouviu—Ai meu Deos.—Apenas recebeu o Viatico foi desamparada dos facultativos; e persuadidos de que não havia que esperar algum soccorro da medicina, lhe annunciárão a proximidade da morte, e sem algum soçobro disse então :—Seja o Senhor bemdito, elle me perdoe as minhas culpas pela sua infinita misericordia, e seja quando elle muito quizer. —Morreu santamente como vivêra no dia 13 de Julho de 1748, com a assistencia de seu confessor e de hum Religioso de S. Francisco. »

§ 47.

Estando Francisca amortalhada, observou Jacinta que ella tinha o rosto deregrido e como penalizado, e que tornára depois a ficar na côr natural, com os olhos claros, flexivel o corpo; e como se não pudesse calçar humas meias por causa da flexibilidade do cadaver, obedeceu á voz de Jacinta, ordenando ~~que~~ ficasse quieta, o que foi testemunhado pelas suas amigas Anna de Santo Agostinho, e Maria de Santa Thereza, presencias que tinhão vindo acompanhá-la na sua penalidade, consolando-a todavia com a vontade de Deos, dando-lhe graças pelo que acabava de obrar com o corpo de sua irmã, pois se havia manifestado no rosto huma graça de riso, com côr branca sem palidez, ou sinaes de sugilações, com que fallecêra, abrindo os olhos, tornando-se claros, resplandecentes e diaphanos, como se estivesse viva; o que testemunhárão entre outras pessoas o medico Dr. Francisco Corréa Leal, que affirmava ser cousa sobrenatural, por abrir e fechar as pestanas, sem a menor violencia. Quando se desligárão as mãos pelas quatro horas da tarde para as compôr, se achou estarem na sua grossura natural, totalmente flexiveis, não apparecendo no corpo sinal algum de gangrena, antes mostrava-se como no estado de vida.

§ 48.

Concluido o officio da Igreja na manhã do seguinte dia, a defunta conservou todos aquelles maravilhosos sinaes de bemaventurada, segundo observou o medico Dr. Antonio Antunes, o qual subindo ao primeiro degráo do tumulo, desligou-lhe os braços e os moveu por toda a parte em presença de muitas pessoas, e porque achou que se dispunha levar o cadaver para a sepultura, requereu que se não cobrisse de terra, por querer levar este factó ao conhecimento do Bispo. Foi em consequencia sómente depositado na sepultura, e coberto com algumas taboas. Propagada a noticia deste successo concorrêrão muitas pessoas para verem o cadaver, se providenciou em conserva-lo com decencia, visto se não poder impedir a curiosidade do povo, que tirando as taboas impostas sobre a sepultura tentavão fazer experiencias, já movendo-lhe as mãos, já os braços, abrindo-lhe os olhos, que se mostravão taes como na sua vida. Vierão igualmente observa-lo na mesma occasião o Padre Fr. Bernardo Religioso Benedictino, companheiro do Bispo Diocesano; o Padre João Pereira sobrinho do mesmo Bispo, e outras pessoas, e Magistrados, que lhe movêrão os braços, abrindo-lhe os olhos, que achárão-se da maneira referida como em estado vital, perfeitamente de côr branca, e sem palidez.

§ 49.

À vista daquelles maravilhosos effeitos, foi o mesmo Padre Nunes fazer de tudo fiel narração ao mesmo Bispo, e receber d'elle as determinações, que cumpria executar, pois que tudo tinha sido visto por varias pessoas, entre as quaes o mesmo companheiro do Bispo e o Medico. Com o boato destes successos corrêrão os terceiros de S. Francisco a buscar o cadaver para o sepultar na sua ordem, visto ser ella terceira; porém Jacinta vendo aproximar-se o termo de ser privada da consolação de ter na sua Capella o corpo de sua irmã, com viva fé em Deos assim fallou para o cadaver: — Francisca, veste-te da corrupção: — e a esta voz desapparecêrão todos aquelles gloriosos sinaes, tornando-se hidiondo e fetido o cadaver, a vista de cujo expectaculo se retirarão os terceiros, havendo antes feito tantas instancias para o conduzirem a sua ordem, e então foi dado á sepultura na mesma Capella pelo Padre José Gomes em 15 de Julho, tendo recuperado o anterior aspecto glorioso que se admirára, movendo-lhe aquelle Padre os braços, e sentando-a no caixão.

§ 50.

Consolou Deos a sua serva da falta de sua irmã, dando-lhe muitas outras espirituaes, pois

que outras atrahidas da graça de Deos a buscárão para se entregarem a sua obediencia, ressentindo o fragrante cheiro das suas virtudes, depois da morte daquella sua irmã no dia 13, como fossem as irmãs Anna de Santo Agostinho, e sua mãe Maria Coelho da Piedade; Maria de Santa Thereza e sua irmã Anna de Jesus: perseverando tão fervorosamente aquella Anna de Santo Agostinho naquelle espirito de conversão, que pretendendo sua mãe Maria Coelho leva-la consigo, sendo maltratada por ella, lhe não quiz a tal respeito obedecer, apesar de lhe dizer a Madre Jacinta se queria ir com aquella, que se fosse, mas que se não queria sahir, sua mãe a não havia de levar com aquellas trez companheiras. Fazia observar os exercicios da ordem reformada de Santa Thereza, bem como os actos de communidade á excepção do officio Divino até o dia 22 de Outubro de 1748, pois entrando para a mesma casa Ignacia Catharina de Jesus, começaram a resar no côro o officio Divino, além dos de mais officios do costume daquella Religião. Ellas descião para a Capella mór unicamente para ouvirem missa, e receberem os Sacramentos: cantavão nos dias festivos vesporas e matinas. Em 10 de Março do seguinte anno se alistárão e se associárão a tão louvavel casa Isabel do Sacramento em 16 de Abril do mesmo anno; Philippa de Santa Thereza, e Maria da

Encarnação, irmã do veneravel e sabio Bispo de Coimbra D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, e Anna de S. Francisco, além d'outra Anna do Sacramento. Vestião-se antes de receberem a Isabel do Sacramento de sáia e çapa de droguete castor pardo, cobertas com hum véo de fumo, fechado por diante, que lhes servia de touca; depois o Bispo D. Frei Antonio do Desterro lhes permittio vestirem-se de habito. Em Abril do mesmo anno se lhes associou Maria da Conceição, e no seguinte anno Maria do Calvario e Antonia de Jesus.

§ 51.

Com aquellas virtuosas companheiras se entrou a praticar na chacara da Bica as regras de Santa Thereza. Para commodidade e decencia se repartirão as officinas, collocou-se o côro na primeira sala; as cellas erão estreitas, divididas as paredes por taboas, estando cada huma sobre si, e se formou o refeitorio e collocutorio. Então sahirão dali os Padres José e Sebastião já Sacerdotes em 1748, e edificárão huma casinha ao pé da Capella para onde se passarão, servindo-se apenas do côro aquelle Padre José para dormir, durante o tempo de tres mezes: elle ensinou latim ás primeiras irmãs que podessem resar o officio Divino pelos breviarios, guiava por isso ao principio o côro de huma banda,

e o Padre Gonçalves da outra, até que adquirissem a sufficiencia de o poderem executar por si mesmas. Como em Deos e por Deos sómente aquella Santa donzella trabalhava, no mais ardente desejo de lhe consagrar hum culto perpetuo, esperando por elle obter o feliz exito de seus votos, se lhe perguntava quem a havia de ajudar naquelle tão santo designio, ao que ella respondia, que o Governador que não conhecia, e sómente sabia que elle tambem concorrêra com esmolas para as obras da Capella, o berço da Religião de Santa Thereza nesta Cidade, ella teve opportuna occasião de lhe fallar quando lhe pediu huma entrevista, que o deixou sensibilizado até as lagrimas, exprimindo-se assim: — Filha, o meu coração foi sempre o mesmo, e sempre desejou prestar-se a esta obra, porém não via as mãos que havia de receber a esmola. Intento fazer-te hum Convento, e sem demora porei mão á obra. — Este grande e immortal Governador teve a bondade de convidar ao Exmo. Diocesano para vir á chacara da Bica, e ali determinarem o lugar em que o Convento devêra erigir-se; prestando-se a esta visita o Bispo, ambos se extasiarão do lugar observando nelle tanta pobreza e santidade, pois nem assentos acharão para descansarem, que se sentarão no ladrilho da escada da entrada, e depois de terem penetrado toda a casa, ordenarão ao Engenheiro Alpoim a me-

dição do terreno , e este pronunciando-se de ter sido sempre contrario á fundação de Conventos , porém que agora deste defenderia com a espada na mão , passando immediatamente a dizer aquelle pio Governador ao Bispo , que cuidasse elle de obter as licenças de Sua Magestade e de Sua Santidade , que elle cuidaria no material do Convento , tratando cada hum de levarem ao fim quanto cabia em suas faculdades. No mesmo momento concedeu o Bispo , que se vestissem as recolhidas de habito de estamemha parda com capas de baeta branca , em attenção ao clima , guardando as instituições de Santa Thereza : desde então forão consideradas aquellas donzellas Carmelitas descalças , celebrarão as solemnidades das festas do Natal e Santa Thereza com matinas , assistindo o Exmo. Governador , que havia providenciado estarem lavradas as pedras das portas , cunhaes e degrãos , que fizera conduzir para a chacara de Jacinta.

§ 52.

A sua ausencia a Minas por desempenho do seu officio , muitas amarguras acarretarão á fundadora, banhada em hum pranto mui doloroso pela divergencia suscitada do parecer do Bispo , que anhelava se perferisse a regra de Santa Clara , que observavão as Freiras da Madre de Deos de Lisboa , estando ella intimamente per-

suadida ser da Divina vontade a fundação da regra de Carmelita descalça da reforma de Santa Thereza, lutando seu espirito com aquella persuasão, e ao mesmo tempo que era de seu dever obedecer ao Bispo. Em tão grande angustia tomou a resolução, submergida na mais pungente dôr, e humilhada diante de Deos, de escrever ao Exmo. Governador, e ao Engenheiro Alpoim, rogando, que visto não se ter ainda pegado na obra, e estar S. Exa a chegar, nada se operasse antes da sua chegada, por ter apparecido hum lugar mais adquado para a fundação. Como chegasse o Exmo. Governador das Minas, elle approvou a escolha do lugar do Convento da Capella do Desterro, conjunctamente com o Bispo, que benzeu a primeira pedra para elle em 24 de Junho de 1750, com a assistencia do mesmo Governador, Senado da Camara e principaes pessoas da Cidade, tendo convidado a Camara pela seguinte carta:

« Senhor Juiz de Fôra e mais pessoas do Senado da Camara desta Cidade. Como Sua Santidade e Sua Magestade, que Deos guarde, forão servidos permittir se fizesse nesta Cidade hum novo Convento de Religiosas, e neste tem determinado S. Exa. Rma. nosso Prelado lançar a primeira pedra no dia de amanhã 24, pelas tres horas da tarde, no sitio de Nossa Senhora do Desterro, me pareceu tanto por ser do Real

agradeço de El-Rei Nosso Senhor, disposição de S. Exa. Rma., como pela muita parte que tenho nesta santa obra ir rogar a Vms. queira o Senado assistir a este acto em que tanto se interessa o serviço de Deos, de Sua Magestade, e bem publico. Assim o espero do catholico zelo de Vms. que Deos guarde muitos annos. Casa de residencia, 23 de Junho de 1750.—*Gomes Freire de Andrade*. Liv. de registo da Camara, 1750 pag. 325.

Para maior solemnidade fez reunir o Governador a grande parada no Desterro, a qual deu as salvas de alegria, em cuja Igreja já se achava a Madre Jacinta e suas companheiras para testemunharem o pomposo e festivo começo da fundação do seu Convento, a que assistirão por satisfação de ter tão benigno protector. Concluida a solemnidade da benção da primeira pedra, se retirou o Fxmo. Governador para o seu Palacio, e apenas chegou, enviou-lhes hum jantar abundante e delicado. Aquellas ficarão no Consistorio da Capella, que formára o Padre Angelo de Serqueira, onde jantarão, deixando-lhe por isso o Governador huma guarda na escada que subia para o Consistorio, afim de evitar a entrada a qualquer pessoa. Na tarde desse dia, na presença daquellas respeitaveis autoridades civil e Ecclesiastica, se retirarão em Comunidade com muita satisfação do publico, para a sua habitação.

§ 53.

Vigorosa e diligentemente progredião de tal sorte as obras do Convento, que no começo do anno de 1757 anhelou aquelle Exm. Protector, que Jacinta e suas companheiras viessem habitar ao pé da Capella, servindo-se della em quanto as obras se não concluíssem, o que executando como era do seu dever, fez elle immediatamente accrescentar as casas, repartir as cellas, formando hum passadiço fechado e coberto pelo qual passavão do côro para a Capella, a fim de resarem os Divinos officios, o que se effectuou no dia 24 de Junho de 1751, que depois de haverem ouvido missa e recebido o pão sacramentado trocárão a sua antiga habitação pela nova casa do desterro, para a qual Deos as chamára; onde as esperárão a Exm. Conde de Bobadela, e o Bispo, que nessa mesma manhã as recebeu como recolhidas e clausuradas, dizendo deverião ter ahí o seu noviciado, em quanto se acabavão as obras do Convento, e entretanto ficárão habitando a casa em que residião os Barbadinhos junto da Capella.

Neste tempo chegando o breve de Sua Santidade, nomeou o Diocesano aos Rmos. Padre Mestre Fr. Matheus Pina, Religioso Benedictino, o Rmo. Padre Mestre Fr. Christovão Cordeiro, da companhia de Jesus, e o Padre Mestre Fr. Fran-

cisco das Chagas, e o Padre Mestre Fr. Antonio de Santa Maria, para o exame do breve, porém elles julgáráo contra a sua aceitação. Nelle se mandára, sendo dado em Roma em 5 de Janeiro de 1750, que professassem a regra de Santa Clara da mais stricta observancia, em que vivião as trinta e tres Religiosas do Convento da Madre de Deos de Lisboa. Como porém aquelle Exm. Governador se tivesse sympatisado com as piedosas intenções daquellas devotas, se encarregou de fazer dirigir para Roma nova supplica: porém o serviço Real o chamou em Fevereiro de 1752 para o Rio da Prata, e era então mui difficil fazer mudar ao Bispo da sua opinião, e por isso com dureza se oppoz ás supplicas humildes de Jacinta, que, inspirada por Deos, instava ser de sua Divina vontade professarem as regras e constituições que Santa Thereza de Jesus déra ás suas filhas.

§ 54.

Dispunha-se naquella occasião a partir o Exm. Bobadela para dar cumprimento a sua especial commissão de Plenipotenciario dos limites das terras do Brazil pertencentes aos Reinos de Portugal e Hespanha, e novas tempestades offuscavão o horisonte, que Jacinta já sentia por aquella ausencia os bramidos que a precedião. Quem póde exprimir os trabalhos e desgostos em que se vio

submergida? Ella se exprimio com muito bom senso, decencia e acatamento na carta que escreveu ao Exm. Conde antes da sua partida, assim :

« J. M. J. — Illm. e Exm. Senhor. Muito deve applaudir a boa disposição de V. Exa., quem na obrigação de serva, e no rigor de filha tem o incentivo de desejar ser sua pessoa em tudo feliz. Bem posso segurar a V. Exa. constante e interminavel este desejo em meu coração, pois o que he dever o não apartão os trabalhos, penalidades, temores, perturbações, em que fluctua continuamente, fazem-lhe com tudo peso, e pedindo a razão, a diligencia d'algum allivio aos pés do que he senhor e pai o busca, pois he onde o reconhecimento e o amor me presagia indefeitivel. Corre o tempo Exm. Senhor, e vão passando os dias, porém por isso mesmo não se diminuem, antes se augmentão os receios, porque em causa tão ardua, como o incorrer no desagrado daquelle para quem só trabalho, e a quem unicamente me consagrei, póde ser inconveniente toda a demora, e as consequencias que ella ameaça formidaveis. V. Exa. sabe muito bem, o que S. Exa. Rma. tem usado, a variedade com que se tem havido, e de huma e outra se deve temer o exito, quando só he justo, que se attendão as operações, e não ás palavras, se humas e outras se não ajustão. Ah, Senhor! Se huma ausencia tão

brevé, como foi a que V. Exa. teve nas Minas, brotou a variedade que eu experimentei, e V. Exa. não desconhece, que succederá na que ha de ter na Colonia e Rio Grande! Que se póde temer em poucos mezes de dous annos, á vista do que se vio em pouco mais de cinco mezes! Esta consideração me faz deliberar-me ultimamente; não seguindo o impulso livre, mas sim segundo a Divina vontade e conselho prudente. V. Exa. me mandou pôr em campo, isto devia persuadir-me muito, aquillo mesmo, que o negocio me obriga. Na mesma occasião em que fallo, propuz a V. Exa. a minha deliberação. O caminho para que se assegure a nossa fundação, como sei que deseja o pio e catholico coração de V. Exa. he o que lhe apresento. Confio em Deos que V. Exa. o não desaprovará, pois he o seguro e unico, para que nos seguiremos em toda a difficuldade. A vista destes traslados verá V. Exa. os papeis que forão para pôr em campo a minha operação seguro a V. Exa. que em nenhuma cousa o quero desgostar, antes mostrará o tempo, o quanto assim procuro não encontrar o gosto e vontade de V. Exa., que sei e conheço que só he cooperar para o serviço de Deos, e huma tal vontade não he bem que se malogre e que se desencaminhe. Do que obro para com S. Exa. Rma. só injustamente poderá offender-se, tanto porque a todos compete diligenciar o seu melhoramento, e conservar

seu direito licitamente, como porque o meio he buscar no supremo pastor a ultima decisào, pela qual he justo que estejamos todos para esta operacão, para esta diligencia muito me he necessario o favor de V. Exa., pois he cousa que tambem lhe toca, evitando assim que se diga: ou que accedi, no que não devia, porque o respeito de V. Exa. me constrangeu, com menos abono do seu paternal amor e catholico patrocínio, ou que pelo mesmo respeito, cedeu o Prelado com o maior descredito meu; ao mesmo tempo que não deixando d'olhar para o que pertence a V. Exa., só busco, e só quero o que devo, e o que não posso deixar de satisfazer, e só busco o quanto posso, e devo á observancia religiosa, e o que convém ao agrado e serviço de Deos; só deste depende V. Exa. pois só elle pôde segurar suas felicidades, e augmentar sua pessoa; e se elle quiz que eu para elle a seu serviço estivesse dependente de V. Exa., a V. Exa. toca desempenhar-se.

Ajude-me, Senhor, favoreça-me, pai de minha alma, que se para o que foi, e he chamado, e não queira que este pobre rebanho de Jesus-Christo pereça no estrago que o ameaça. Não me falte o seu amparo, pois sabe para quem trabalho, sem attenção a saúde, sem apreço á vida, e sem cuidado de mim, porque todo o meu cuidado, toda a minha diligencia he seguir a

Jesus-Christo, e fazer sua Divina vontade; mais quizera dizer, mas parecem que desmaião as forças quando sobe ao pensamento o mais leve cuidado, pois antes perderia a vida, do que aggravar a V. Exa., do que perder o amparo que me offereceu o seu amor, sendo esta occasião para que principalmente creio, me deu o Senhor o seu abrigo, na protecção e valimento de V. Exa. que nos guarde Deos para o nosso unico amparo.—Desterro, em 31 de Dezembro de 1751. —Beija os pés de V. Exa. sua indigna serva e muito amada filha. — *Jacinta de S. José.*

§ 55.

Nesta carta Jacinta tem derramado os pensamentos de seu presentimento e justo cuidado pela sahida do seu Protector desta Cidade, temendo os effeitos dos caprichos do Prelado contra ella e suas irmãs, pela desaffeição que mostrava á instituiçã da reforma Carmelitana de Santa Thereza, na falsa persuasão de não se poder praticar no Brazil, e por isso obstava a sua profissão a Jacinta e suas companheiras conformes nos seus sentimentos, quando ella sabia por Divina inspiração e pelos frequentes milagres com ellas praticados que não podia oppôr-se a esta Divina vocação: tal discrepancia de sentimentos teria inteiramente destruido tão saudavel estabelecimento, se a Divina providencia, ani-

mando o seu coração não protegesse a sua causa, attrahindo as autoridades do Governo a seu favor. Ella tornou a escrever ao Exm. Bobadela outra carta tão sentimental, pia e sabia como a outra, assim :

« J. M. J. — Illm. e Exm. Sr. Pai e muito meu Sr., a quem Deos assista sempre em tudo que desejo e peço. Os continuos sustos em que me tem o disperto cuidado que em todo o tempo me acompanha, no receio de qualquer pena ou desgosto, que por minha causa moleste a V. Exa. assaz me affligem : posto tenho não poucas vezes protestado por palavras e por letras, de que em quanto sem risco da minha pobre consciencia poder haver, ainda quando fosse com tal desgosto meu, em nada desgostar a V. Exa., e que antes quero perder a vida que desmerecer-lhe qualquer menos amor, pois nesse seu paternal coração sempre o conheci e conheço generoso e compassivo. A todas as suas pobres filhas combatem estes temores e sustos ; e se a todas ellas combatem, quanto o faráõ a mim, em tudo a mais obrigada e destituída, e só do amor de V. Exa. e de sua paternal caridade protegida e amparada? Confesso, Senhor, huma e muitas vezes, com quanta realidade pôde este pobre e afflicto coração, que não sendo pouco crueis as lanças com que a bateria do inimigo continuamente me faz guerra com os homens,

tudo me fôra de menos preço, se me não combatêra o susto, de que V. Exa. se haja desgostar de mim, bem que só em Deos confiado, me seguro de que só V. Exa. foi o que elle para si e para arrimo das minhas bem fundadas esperanças me deu, preparando como tem preparado esse piedosissimo coração. Senhor, torno a dizer, sahi de casa de meus pais para a de Deos, e só com Deos busquei só a V. Exa. porque só foi o que o mesmo Senhor me deu: estou na primeira petição, como Deos moveu este coração, e com as vozes repetio a mesma supplica: V. Exa. faça-me huma casa, que ainda não está de todo feita. Venhão as licenças, que a casa que V. Exa. faz para Deos não se faz só com as paredes, e só com a verdadeira observancia se perpetúa. Eu não tenho outro, nem Deos me deu outro, não hei de buscar a algum outro coração, porque só V. Exa. he o que Deos foi servido dar-me. Deixe V. Exa. que nos persigão, os que Deos não pegou para ajudar-nos. Como queremos que nos sirvão seus favores, se Deos os não ajuntou. V. Exa. he meu pai, e he meu companheiro, que ambos trabalhamos para o mesmo fim: ajude-me, ajude-me com o seu favor, e fortaleça-me com grande amor, que Deos lhe deu para si, e pelo mesmo a estas pobresinhas de Nosso Senhor Jesus-Christo. Fortaleça-me, pois tanto o faz Deos ser e poder seja, e possa por elle. Se ao coração de

V. Exa. chega algum receio de que se perderá ou arriscará pelos precisos e justos meios com que melhor se segura, se de não o chegar a ver muito pôde confortar a segurança de que só para Deos trabalha, e só esta he a melhor vista que devemos appetecer, no que fazemos para Deos. O contrario espero ainda quando sem socego, sem nome e sem credito, pois de tudo sou destituida, e com presagio de ser accusada: porém, Senhor, tambem o foi aquelle que por todos nós padeceu, e com tudo concluiu a obra da nossa redempção. Attenta a piedade de V. Exa, que só para segurar a casa do Senhor e de V. Exa. vivo; e só para a sua perpetua segurança padeço, sem que ainda crucificada a haja de deixar. Sé depois de segura, como he bem, nem ao Senhor nem a V. Exa. servir esta pobre creatura, hain lameiro no mais vil canto da terra me basta, pois em qualquer parte, pela divina misericordia, acharei a Deos e poderei salvar-me. A tanto chega, Senhor, o muito que me vejo obrigada a olhar unicamente para o que he do Senhor e só seu. Não tema V. Exa. que eu obre neste particular com temeridade ou menos advertencia. São já 7 mezes de continuo trabalho, e tem reforçado as esperanças á custa de continuas afflicções. Deixe-me V. Exa. obrar, segundo o que já approvou, pois já não ha outro meio, e em tudo o mais he o maior risco, e só o padecer para a

segurar he gloria , com tanto que me não contraste a afflictissima consideração do seu desgosto: a observação a incita , pois tanto ha me falta a consolação da sua paternal presença. A razão poderá persuadir-me que o motivão as occupa- ções do cargo ; mas o susto me inclina , a que póde ser effeito do desgosto. Alente-se meu amoro- roso pai , esse coração que talvez não tardará muito o estabelecimento do seu gosto , e o complemento do seu trabalho com plena satisfação da sua despeza. Favor, Senhor, amparo, protecção amantissimo pai ; se ha em mim culpa, venhão os cástigos ; e se em V. Exa. não falta a compaixão , continue o abrigo , como certa , e em Deos confiada o espero. Isto pedem comigo estas pobres filhas que , perseguidas , gemem afflictas e choro- ão , e desconsoladas chamão pelo valimento , pelo amor e pelo abrigo do seu benevolo protector , do seu caritativo pai. A Pessoa de V. Exa. nos guarde o Céu para bem e consolação nossa. Des- terro , em 26 de Janeiro de 1752. Beija humil- demente os pés de V. Exa. sua indigna serva e amada filha. — *Jacinta de S. José.*

§ 56.

Era assaz notoria a indisposição do Exm. Bis- po a respeito da fundação , sendo incontestável que Jacinta e suas filhas não só tiveram grandes padecimentos , mas até tocárão estas as pessoas

que as protegião, particularmente ao Padre Antonio Nunes, que até esteve dous annos preso, o que foi para ella do mais sensivel tormento. Sahindo para diligencia das Missões o Exmo. General em Fevereiro de 1752, Jacinta combatida de desgostos, fraca, enferma, a bem da causa do seu Convento, tomou a heroica resolução de atravessar o Occeano para ir a Lisboa, a fim de alcançar as licenças necessarias, logo que de sua resolução teve a approvaçãõ do seu piedoso protector, que prevenio o preciso auxilio que se fizesse mister áquelle que suas vezes fazia, guardando sobre a sua viagem a maior cautela e segredo. Valeu-se do Padre José que a foi conduzir para a não, e de pessoa estranha para o transporte da sua mobilia, e sahio do seu Convento na noite de 13 para 14 de Novembro de 1753, acompanhada de seu irmão o Padre Sebastião Rodrigues Ayres e o Padre Antonio Nunes, determinados a accompanha-la até a Côrte, e de seu tio o Capitão Manoel Pereira Ramos, e outras pessoas, dizendo-lhe aquelle tio que tinha muita confiança na virtude da sobrinha:—Adeos, Jacinta, talvez te não torne mais a ver, porque estou velho.—Ao que ella tornou:—Ainda o acharei vivo, e por isso quando aportára Jacinta de volta elle a foi buscar, lembrando-lhe o que havia dito, disse:—Aqui estou ainda vivo, e agora até quando?—Ao que lhe respondeu:—Cuide em

preparar-se que está breve. — E com effeito viveu apenas seis mezes.

§ 57.

Antes de se embarcar fez ver ás suas filhas a urgente precisão da viagem por causa da sua mesma fundação, animando-as e fortalecendo-as do feliz exito que pressentia della. Encarregou ao Padre José Gonçalves o cuidado d'assistir até com os Confessores que pedissem de fóra, que lhes ficavão ordinarios a saber os Padres Mestre Fr. Francisco das Chagas, e Fr. Antonio de Santa Maria. Não se póde exprimir a impressão que lhes fizera a despedida, guardando fielmente as instrucções que lhes deixára, procedendo tão digna e louvavelmente na ausencia de sua mãi que jámais fallarão com pessoa alguma, mesmo de seus pais durante todo aquelle tempo, á excepção daquelle Padre José no côro, na Igreja, ou na roda da portaria, o que asseverou com juramento o Rdo. Parocho Mestre Fr. João d'Apresentação, Religioso da terceira ordem de S. Francisco.

Eis a despedida que deixou pregada na sua cella :

« J. M. J. — Deos, aqui está esta pobre creatura vossa, que com desejo de toda a sua alma só quer acertar, com o que vós, Senhor, quizeres.

« Minhas amadas filhas em o Senhor, a quem

as encommendo, em nome do Senhor vos fallo a todas com estas breves razões.

« E porque me he necessario forçosamente ausentar-me, no trabalho a que a causa do Senhor e nossa me leva, muito em seus corações se imprima a palavra do Senhor, em que nós encommenda a perseverança, que por seu amor temos começado, pois nos diz, que aquelle que principia, e não acaba, não he digno do reino do Céu. A observancia da nossa Santa regra he o nosso thesouro, em o qual nos ornamos para apparecermos ao Senhor. Viva sempre em nossos corações o Divino amor, para que possamos levar até o fim, o que temos começado a custa dos nossos trabalhos, que o Senhor nos promete nunca deixar-nos, e nunca jámais faltará a sua guarda e favor.

« E porque com a minha ausencia me he preciso para o fim que nós determinamos advertir, e que nos está no tempo presente conforme ao nosso fim, e serviço de Deos, encommendo a Vossas Caridades, a cada huma em particular, e a todas em geral com a benção do Senhor, e minha observancia inteiramente, o que aqui lhes encommendo. E porque me persuado que o amor de Deos, e o que deve haver em seus corações, será o mais forte estímulo para a sua observancia, não lhes imponho penas nem castigos para a correção das que falharem, mas o que todas te-

meraõ, pois que só he o desagrado de Deos, e a mim de cruel pena, a que não espero; pois sei, que ha amor de observancia nas filhas, e que como taes presão mais o disposto que a pena propria.

1.º Filhas da minha alma, que cuidem muito e muito em obrarem de tal sorte, que não descahirão do grande credito, que suas mortificadas vidas tem com o favor do Senhor edificado esta Cidade. 2.º Que soffrão com paciencia estes pequenos trabalhos, que Deos com muita misericordia sua nos permite, acceitando-os como prenda, com que as orna para fieis esposas suas e filhas da nossa Santa Madre. 3.º Que se conseruem naquella santa paz e fraternal caridade com que as criei, cuidando de mortificar seus genios e condições, para que não sejam molestas ás outras. 4.º Que de nenhuma sorte sejam vistas de pessoa alguma, excepto quando forem a commungar, e que em quanto durar o meu retiro não fallem a pessoa alguma, nem a seus pais, e só ao confessor no confessionario, que muito nos importa estarmos mortas a tudo, e só vivas ao Senhor, e para por elle padecermos alguma cousa. 5.º Que na penosa saudade que seus amantes e filiaes corações padecerem, busquem com singello affecto ao Senhor e a Nossa Santa Madre, a quem só as desejo, como filhas de todo o meu cuidado encommendadas; e que se confessem

todas com o Padre Mestre Chagas, e com aquelles a quem elle troucer ou mandar, de cuja caridade fio não falte a bem tão preciso de suas filhas, para o que mandarão sempre na vespóra dos Domingos e dias Santos, segundo o vosso costume, pedir ou lembrar a confissão, e que de nenhuma sorte debaixo do maior desagrado de Deos, admittão cousa alguma de qualquer sorte, contra o que dispõe nossa santa regra e constituições que deixo impressas, e estes avisos e conselhos que por escripto maternalmente lhes deixo: e quando haja qualquer cousa que se queira tratar por qualquer via, ainda do confessor, fóra do que digo, respondão que não sabem mais que por misericórdia observarem a sua santa regra, e que o mais tudo pertence e se deve tratar comigo, e que em quanto não me virem, e a conclusão da nossa causa, que outra cousa não tem que responderem nem que ouvirem. Tambem que estando as nossas Madres enfermas, e se a enfermidade de qualquer sorte der lugar para ou por si só, ou ajudada ir ao confessorario, não entre dentro o confessor de nenhuma sorte, e nisto muito cuidado, pois o diabo sabe fazer parecer impossibilidade, o que com o favor do Senhor podemos vencer muito facilmente, ainda que seja com algum pouco de trabalho; e tudo quanto quizerem tratar com os ditos Padres seja no confessorario. Advirto

mais, que o medico recebem sempre como he costume com duas irmãs, e depois de dada a informação e respondido ao que se precisa, não tem mais que ouvirem nem dizerem; e porque não permitto que fallem a ninguem, assim tambem que se acabe tudo que he locutorio, assim privadas do commercio do seculo, possam fallar seus afflictos corações melhor ao Senhor, que costuma ouvir mui compassivo aquelle coração, que por seu amor alguma cousa padece, e não he pouco, minhas amadas filhas, que nos dá benigno, em que possamos merecer e ser a elle semelhantes, quando nada lhe merecemos, e ainda que por meio tão suave pagamos as muitas que nos está vendo em todas as partes, he o que em tudo nos ajuda a santas obras, e não o meu cuidado, pois nem em todo o lugar assisto. A todas as minhas amadissimas filhas de toda a minha alma peço, me perdoeis em o que lhe terei faltado minha descuidada vida e diminutas virtudes, e ao Senhor roguem sempre por esta grande peccadora, para que sua misericordia me não falte, e não se affaste de nossos corações: sim, minhas filhas, lembrem-se daquelle vivo desejo e cuidado que de todo o seu bem achárão sempre em meu pobre coração, não, filhas, para o estimares, mas sim para o conservares nas vossas lembranças tão filiaes, como o Senhor a todas nos fez mercê. Todas poderáo escrever e receber

cartas e bilhetes, e outro qualquer recado de seus pais e irmãos: e para que nunca haja duvida, nem queira fazer parecer a alguma, que ha quem passa noticias para fóra, logo que a Madre Rosa entregar a carta, a lerá em communidade, e quando quizer responder fará o mesmo, juntandose a communidade lerão o que escreve a sua carta, e lida a assignará e fechará, e então ahi mesmo a entregará á Madre Rosa, e ella assim fechada á Porteira, que sempre será para esta a Madre Maria da Conceição: e advertião, que a todas e a sua boa conservação nos he muito assim necessario. Dito tenho que se confessem todas com o Padre Mestre Fr. Francisco das Chagas, e com o Padre Mestre Fr. Antonio de Santa Maria, a que tenha caridade com Vossas Caridades; e na falta destes sempre com quem o Padre Mestre Chagas mandar, e no caso que por algum incidente haja de ser impedido, mandem sempre a elle, e o que elle mandar aceitem em nome do Senhor, e nunca deixe de ser elle o que sirva pelos seus conselhos e espirituaes documentos. E sendo que elle não possa alguma vez vir e haja de ser preciso, communicarão a José, para que este o vá fazer com o dito Padre; e sendo que por qualquer causa haja de poder fazer o Senhor Bispo com que se confessem com os confessores que elle mandar, de nenhuma sorte passe cada huma mais do que toca a sua

confissão sem outra alguma cousa : e sempre advirto , que cada huma está obrigada a confessar os seus peccados e nunca os alheios , e feita a confissão não tem mais que dizer. E sendo que o Padre queira , ou antes da confissão , ou dentro della , ou depois fazer qualquer pergunta , ainda que seja louvando a virtude de todas , se fôr isto , oução como se não ouvirão , e ao Senhor dêem graças , que podendo serem as que escandalissem até a terra , permite sua misericordia causem edificação aos seus proximos : e sendo que haja de perguntar qualquer cousa tocante á nossa fundação , ainda que seja por noticia , respondão : — Padre , aqui venho confessar os meus peccados , e pelo amor de Deos pedir a Vossa Reverendissima absolvição : e isto muito manso e humilde , e com esta santa cautella se despeção agradecidas. E porque , minhas amadas filhas , não cançarei de lhes encommendar em o Senhor , e ainda quanto posso rogo ao Senhor assim o faça a Santa uniformidade , paz e concordia , que em o Senhor tanto lhes tenho trabalhado , vivendo todas com aquella santa união , em que se conservão os filhos de Deos e as suas esposas : soffrão de boa vontade humas ás outras , pois o Senhor , tantas faltas como todas devemos confessar que temos , nos soffre , podendo logo e logo castigar-nos , abranda , soffre o sorte da sua condição não só má , mas pessima , para que o

Senhor lhe augmente as suas poucas virtudes, e a forte soffra-se a si mesma, entendendo que o seu máo genio he causa de molestar suas boas companheiras.

« Parece-me que he o que basta de advertencias e necessarios avisos, e ordeno que em nome de Deos lhes deixo, ficando por tudo o seu amor e temor, o qual quanto mais nelle vivemos, tanto melhor sabemos advertir, o cuidado de a procurar e ter em sua mão, e da Portaria quando haja de ser necessario entrar as pessoas que ficão ditas, sempre vá a Madre Rosa com a chave de baixo, e a Madre Ignacia com a campainha: e quando por enferma não possa a Madre Anna levar a chave, a levará a Madre Ignacia, e campainha qualquer Madre das que estão nomeadas para acompanhar as que vão á cerca: a chave da portaria a de cima e da roda sempre a tenha a Madre Porteira Maria da Conceição, sem que da sua mão saia noite e dia; e caso que ella não esteja servindo por enferma, a segunda Porteira lhe entregará á noite e ao jantar depois de servida a casa, que será sempre fechada o mais tarde a huma hora depois de jantar: a dita Madre Conceição fechará tambem a cancella da sala, e só abrirá ás horas convenientes, que são as do côro, e de mais actos, e a recreação, quando na dita sala a hajão de fazer: e nunca permitta Deos, que se esqueção de observar o que lhes intimo,

e estão obrigadas, assim correrá as cellas, e terá cuidado de despertar as Madres que lhes tenha encommendado desperta-las, e ver se se agazalhão, e trata-las como pequenas, que ainda carecem de algum cuidado. Todas e cada huma em particular me podem escrever com a largueza que quizerem, e todas tenham obrigação de me avisarem de tudo que souberem e virem, as quaes fechadas entregarão a José, para que elle m'as remetta na forma que lhe ordeno, e não cuidem na subtiliza do sentido, nem no limado de escripto, que, com tanto que seja verdade, ser entendidas por misericordia de Deos. Muito torno, filhas minhas, a encommendar a boa concordia e união entre si, e confiado em Deos Nosso Senhor não desfalleção de seus Santos propositos, fechando e segurando os seus corações na palavra e ajuda do Senhor, que nunca lhes faltára, e nella nos ajude a não faltar da nossa parte, e no caso que o nosso commum inimigo e de todo o genero humano permittindo-o Deos Nosso Senhor que nos queirão perturbar por caminhos de nossos mesmos pais, e para por meio desta perturbação ter a sua maior gloria na constancia de nossos trabalhos, e para nossa ventura, a qual he sempre, minhas amadas filhas, padecermos, e soffreremos alguma cousa por quem tanto padeceu por nós, que cheguem a tanto, que lhes suspendão as porções que nos dão, com maior

confiança e segurança peção ao Senhor, e pondo nelle toda, lembremo-nos de que a sua providencia não falta aos bichos, e como faltará a sua creatura, e governem-se com o que elle patrimonialmente nos dá, que com a sua graça tudo nos chegará, e ainda a trabalharmos por nossa mão, para passarmos esta vida, que mais nos sustenta o patrimonio da Divina palavra, que nos manda esperar nelle, e nunca o Senhor permita que nossos amantes corações olhem para cousa tão pouca, como he o comer e vestir, e quanto maiores são os nossos trabalhos, que por seu Santo serviço passamos, tanto mais certeza tenhamos, que para nós olha compassivo. Nunca, minhas amadas filhas, faltem ás suas obrigações, e assim como a infinita bondade nos tem ajudado até aqui, assim nos fará sempre, e tenham sempre viva fé, que no Senhor espero que observem fielmente esses poucos documentos e avisos, que por quanto posso lhes deixo, e com a benção do Senhor e minha as cubro. Elle de sua graça as encha, e sempre tragão diante de seus olhos, o grande desagrado de Deos, em o que devemos por seu serviço e nosso aproveitamento a elle, minhas muito amadissimas filhas, de toda a minha alma, a elle e a sua Santissima Mãe e Senhora nossa as entrego; a elles as encommendo, a elle as deixo, sem as apartar do meu cuidado, e do meu coração, que em

o Senhor se cativou daquelle maternal affecto, com que quiz sua bondade, que de suas almas cuidasse: a elle, minhas amadissimas filhas, só as entrego, sem as deixar, e nelle espero as achar, quando elle quizer, e com aquelle emprego para que tão piedoso as trouxe de lá desse seculo, aonde as escolheu para esposas suas, e que muito filhas minhas que trabalhemos debaixo de hum penoso trabalho para alcançarmos hum bem tal, quando elle para no-lo dar sacrificou seu proprio filho Jesus-Christo, filhas, he o espelho em que vejamos os nossos trabalhos, na vida delle aprenderemos a tolerancia, o amor, a fortaleza e a constancia para padecermos por elle: a elle em fim, minhas muito e muito amadissimas filhas, as entrego; e lhes encommendo muito se lembrem desta em suas Santas orações, e por elle não se esqueção destes poucos trabalhos, a que tão sómente pelo serviço do Senhor e bem de suas almas se expõe, e de boa vontade padece esta pobre mãe, e nunca se affaste de suas lembranças, para que sirva de despertador de seus Santos propositos e firmes resoluções, em o Senhor, dividas que lhe devemos. E porque pela boa harmonia deve haver sempre boa ordem, com que se conserve a Santa virtude da obediencia e boa ordem de vida, respeitem todas aquella que em meu nome venerarem, se não como Prelada, como huma imagem della, e irmã

mais velha; e como póde faltar por qualquer causa huma, deixo a Vossas Caridades a nossa irmã Rosa, e não passando o seu trato de irmã, pois não quero priva-las da consolação de me conhecerem por sua Madre em quanto o Senhor assim quizer, e em falta sua a irmã Anna de Santo Agostinho unida sempre subordinada á Madre Rosa. No côro e o que lhe pertence á mesma Madre Anna de Santo Agostinho com o mesmo poder que na minha presença tem tido de reprehender e castigar os descuidos, que nelle houver, porque muito nos importa recebermos nestes pequenos castigos, a pena que por nossos defeitos receberíamos n'outra vida, e na sua falta a Madre Vigaria Ignacia Catharina, fazendo sempre a dita Madre o que lhe toca, e em tudo; e na falta de Madre Vigaria fique exercendo o officio de Vigaria a Madre Encarnação, e de Presidente a Madre Anna de S. Francisco, faltando a Madre Anna de Santo Agostinho e a Madre Ignacia, as quaes cuidem muito não faltarem ás suas obrigações, e não se valhão de pretexto algum mais, que da verdade, com que forem fieis a Deos Nosso Senhor, que muito bem nos está vendo. Para Porteira a Madre Maria da Conceição, e na sua falta a Madre Felippa, as quaes devem sempre cuidar muito da sua muito importante obrigação, assim como o manda as nossas constituições. Para enfermeira a Madre Felippa, e na

sua falta a Madre Izabel, e advirtão a caridade, amor e paciencia com que devem tratar suas enfermas irmãs. Para Provisora a Madre Anna de Santo Agostinho, servindo-se para sua ajuda e companhia neste officio da Madre Maria da Conceição: mas nunca entenda que haja d'esperar por ella para as suas disposições, mas servir-se della, e estimar alguma sua advertencia, e na sua falta a Madre Anna de Santo Agostinho. Para Sacristã a Madre Anna do Sacramento, com aquelle cuidado, que de sua obrigação sempre teve; e a porta do côro sempre entregará a chave á Madre Rosa, e em sua falta em tudo de Sacristia á Madre Antonia, e faltando esta, á Madre Isabel, e sempre qualquer destas a acompanharão no cuidado das roupas para o bom acceio da nossa Igreja. Para refeitoreira e o de mais que lhe toca, como he nosso costume, a Madre Maria de Santa Thereza, que Deos lhe deu forças e saúde para a empregar em servir a Deos e a Santa Religião, e na sua falta a Madre Maria do Calvario; para seus allivios e conselhos lhes dou liberdade para se communicarem com nosso irmão José, e nunca sem total extrema necessidade entre dentro, e quando entre, com a mesma severidade e trato, como com outra qualquer pessoa, que viesse acudir as nossas precisas necessidades, e a todas recommendo o tratem e respeitem como a tão fiel e amante companheiro dos nossos traba-

lhos: para seus refrigerios, allivios e soccorros em nossos trabalhos e afflicções busquemos logo a Deos, que não deixará de vir a consolar-nos; e porque este Senhor nos dá lugar, para o tratarmos com aquelles que nos são fieis, os communicuem ao nosso José quaesquer que sejam, e sendo preciso ao nosso fiel amigo do coração o Desembargador Simões e Brandão. Tambem advirtão, que sendo possivel soffrermos, devemos soffrer mortificadas, e não impacientes; mas isto nunca se entende, que fuçamos de buscar as ditas pessoas para nosso refugio e segurança; e como nos importa agradarmos ao Senhor, sempre em tudo fuçamos, de tudo o que he desgosta-lo, e more em nossos corações dia e noite o cuidado de o servirmos com fidelidade. Torno advertir o muito cuidado em não admittirem por qualquer forma ou via que seja cousa alguma fóra daquella resistencia e inteireza com que temos observado nossa santa regra, e trabalhado para o seu total estabelecimento, e ainda que tenha as côres e apparencia de toda a enferma malicia pôde introduzir, nunca oução nem dêem assenso, e ainda mostrem simples consentimentos a cousa alguma, dizendo sempre: nós não sabemos mais que observar nossa santa regra, e estarmos pelo que Deos quizer, e o mais tudo trata-se com nossa Madre. De nenhuma sorte consinto que haja Madre alguma que sirva a outra, nem que con-

sinta ser servida , mas sim que todas se sirvão a si mesmas , excepto nas enfermidades que o forem , e para todas trabalhem e se conformem ; a todas he conveniente serem mortificadas e humildes , como lho manda nossa santa regra , e as enfermas convalescentes que se não podem servir em tudo , podem servir-se em parte , e o que podem por si não espere que lhe faça outra.

« Todos os Domingos e Dias Santos vão todas juntas á cerca , sem que faltem a isto mais que aquellas que estiverem enfermas: e porque ha Madres que lhe faltará vontade para fazerem o que não querem , assim o determino que vão todas , exceptuando as enfermas , que por causa da enfermidade totalmente não poderem ir , e sempre seja depois das vesporas até o despertar do relógio para a oração tão sómente , e levem o que Deos lhes der para sua merenda com muita paz e conformidade. As chaves do côro , commungatorio , cerca e porta debaixo estejam sempre na mão da Madre Roza , e ella dará a do côro á Sacristã , para ella a abrir e fechar , e fechado tornará a recebe-la : a da cerca poderá dar á Porteira para a abrir , no que fôr necessario , ou alguma outra Madre , e nunca perca se faltarem. A Deos , a Deos por agora , filhas da minha alma , nunca se esqueção , minhas amadas filhas , do coração da nossa estreita e inteira observancia , que muito e muito em o Senhor lhes encommen-

do. Dia 13 de Novembro de 1753. Eu Jacinta de S. José, por misericordia de Deos serva do Senhor, e de Vossas Caridades amadas filhas, ainda que muito inutil sou. »

§ 58.

A não, soltos os panos em o dia 14 de Novembro de 1755, seguiu a viagem para Lisboa, sendo o Commandante della o Capitão de mar e guerra Pedro Luiz de Olival, tendo de tocar na Bahia para receber em seu bordo ao Marquez de Lavradio, o qual agasalhou a Madre Jacinta com a honra e bondade, inclito distinctivo da sua familia, e Deos favoreceu tanto a sua resolução, que permittio não soffrer na sua viagem o menor incommodo de saúde.

Chegou felizmente a Lisboa. Por intervenção da Exma. D. Anna de Lorena, aia da Serenissima Princeza, que depois foi Rainha de Portugal D. Maria I e Infantas, se apresentou em audiencia ao Rei D. José I, que já estava informado sobre a sua pessoa e o que pretendia; e do mesmo Rei obteve não sómente licença para a fundação, mas até mandar impetrar do Pontifice a declaração da Bulla, a regra de Santa Thereza. Elle lhe deu o Alvará de licença em 27 de Setembro de 1755, ficando sugeito o Convento ao ordinario, e as mais clausulas que lhe fossem determinadas no Breve Apostolico da sua fundação, que

havia mandado impetrar de Sua Santidade, o qual foi dado em Roma no anno 16 do Pontificado de Benedictino XIV, em 22 de Dezembro de 1755.

§ 59.

Ella teve de passar pelos sustos do terremoto do 1.º de Novembro de 1755, achando-se na Capella da Senhora dos Remedios, onde fôra confessar-se, e de lá sahio com a Baroneza com quem estava para hum campo, onde permaneceu com ella durante aquella calamidade, acompanhada de seus companheiros os Padres Sebastião e Nunes. Logo que o tempo permittio se dispoz a voltar para o seu Convento, havendo-se despedido de Sua Magestade, que benignamente assim lhe fallou: —Madre Jacinta vamos ao Rio? —Vá, vá alliviar as saudades de suas filhas, e nos encommende a Deos. Com effeito partio de Lisboa cheia de consolação e alegria para o Rio onde aportou em 17 de Abril de 1756, enviando a comprimentar ao Exmo. Bispo dous Padres seus companheiros, e participar-lhe a concessão do Breve e Beneplacito Regio. Ella não teve a dita de fallar mais ao Exmo. Diocesano, por quanto indo elle ao Desterro hum anno depois da sua vinda assistir ao Lausperenne, ainda que desejasse fallar com Jacinta, e esta a elle, não tornou mais ao Convento pelas enfermidades que lhe impedirão faze-lo.

§ 6o.

No mesmo anno de 1756, Jacinta com suas companheiras começou pouco a pouco a habitar no novo Convento, que já estava acabado o que era indispensavel, mas não deixava de todo a sua primeira casa. Tinha então o Convento antiparos e portas para estar-se decentemente, sem que lhes embaraçasse as obras, supposto paradas por ordem do mesmo Exmo. Bobadela. Com a sua recém-vinda de Lisboa, seu irmão José Antonio Freire de Andrade as mandou proseguir, com summo disvelo e presteza, e por isso se recolhêrão todas no Convento guardando a observancia religiosa, celebrando as solemnidades da Religião com Lausperennes desde o anno de 1757, durante a sua vida, que voltando das Missões o seu Fundador vivião já todas ali, e por falta de cerca se servião da casa velha. Parecia que nada mais faltava aos desejos de Jacinta: o Conde de Bobadela trabalhava em ordenar quanto antes ver professar estas servas de Deos: a collisão porém levantada entre elle e o Bispo a respeito da regra de Santa Thereza sobre a qual o Conde anhelava se professasse, não era porém do mesmo parecer o Bispo, e pareceu por isso a prudencia do Conde que o tempo remediaría aquelle inconveniente, e por essa causa affrouxarão-se os trabalhos das obras, e a providencia

para o patrimonio que ficou como suspendida, o que deu occasião a não ultimar a obra de Deos tão bem começada, pois lhe sobreveio a morte no 1º de Janeiro de 1763, sendo sepultado este illustre, pio e grande servidor do Estado no cruzeiro da Igreja da parte do Evangelho do mesmo Convento, em que estavão já impossadas as recolhidas. Elle havia manifestado antes de seu finamento a pena de não ter podido consumir seus desejos em tão santa instituição, dizendo: « A casa de Bobadela fica feita, mas as minhas filhas ficão ainda sem casa. »

§ 61.

Entre as companheiras que recebeu se gloriou muito a Religião de huma menina de nome Luizza, sobrinha daquelle veneravel protector, de idade de dous annos, que tomou o sobrenome da Santissima Trindade, filha do Exmo. Luiz Antonio Furtado, huma das columnas fortes que sustenta o edificio espiritual deste Convento, tendo servido diversos annos de Prioreza, e Deos tem conservado a sua vida para exemplo e modelo de suas Religiosas. Recebeu outra depois de 24 horas de seu nascimento pelos annos de 1761, que se denominou Jacinta de S. José, por ser sua afilhada. Em 1766 recebeu huma outra de dous annos, de nome Thereza de Jesus: bem como a Rita da Conceição, Anna de S. Bartho-

lomeu, Angela de S. José, Francisca de Jesus Maria, Francisca de Santa Thereza, Ignacia de Santa Maria. He notavel o facto da innocente Jacinta que chorava muito, e só socegava quando era conduzida ao lugar donde visse o Convento do Desterro, o que moveu aos pais a rogar e pedir a Madre Jacinta para a receber, e ao que prestando-se de boa vontade, cessou de chorar, e quando se lhe apresentava a mãe que ia ver, tapava os olhos com as mãos para a não ver, o que fazia derramar a sua mãe muitas lagrimas. Ella teve na idade de quatro annos a enfermidade de estupor, tolhida de modo que se não podia mover, e daquella idade e tão enfermã pedio que a vestissem de hum habitosinho, e que se praticasse com ella a mesma cerimonia do costume com a entrada das Novicas, tocando-se os sinos &c. Tudo assim se fez pela contentar, vestirão-lhe o habito, e a deitárão na cama, e ella começou a chorar. Acudindo as recolhidas, ella então lhes disse, que a Madre Jacinta a tinha ido curar, e que estava boa, e assim se verificou. Entrou para o mesmo Convento em 1757, Maria de S. José que era viuva.

§ 62.

Altos são os Juizos do Altissimo. Estando a Madre Jacinta e suas companheiras promptas a pro-

fessarem como tanto anhelára a regra da reforma de Santa Thereza, faltando unicamente a approvação do patrimonio e varias cousas de pouca monta, que não impedião fazer a profissão solemne, não o pôde conseguir em sua vida pela opposição que encontrou sempre em seu Bispo, que dizia poderião ser as primeiras Carmelitas descalças, e que depois seria hum hospital de enfermas. Deos com quem ella estava unida abençoou os seus trabalhos, que tinhão só em vista a gloria e serviço do mesmo Deos, e a chamou para o goso da sua presença no dia 2 de Outubro de 1768, dizendo hum adeos eterno ás suas filhas, com os olhos banhados de lagrimas lhes fallou assim: « Filhas, bem sabeis quanto tenho trabalhado por vós, para que o Convento ficasse feito, e vós professoras nelle como filhas de Santa Thereza: tudo está prompto e corrente, mas por altos destinos da providencia não ficou completo como desejava. Tem posto o Sr. Bispo estes embaraços, assim he vontade de Deos, faça-se: mas vou certa que a obra se ha de completar depois de meus dias. Vivei pois em boa harmonia e união, sempre em observancia regular: he por isso que em meu lugar fique quem faça as minhas vezes; e não conheço entre vós alguma que seja tão pouco advertida que não ache ser isto assim conveniente: assim espero de todas que a queirão receber: esta he Maria da Encarnação, na qual acho

qualidades bem capazes para desempenhar o governo de suas irmãs, da qual espero que servirá a todas de boa mãe.

A dôr penetrou a todas as irmãs da morte de sua mãe, consolando-as unicamente a consideração, de que tinham diante de Deos quem rogasse, alcançasse e abençoasse seus piedosos designios. Havia-lhe pedido antes de morrer a Madre Anna de Santo Agostinho fosse ella que amortalhasse o seu cadaver: assim se executou, e passado para humra barra fóra da cama, derramava aquella Madre Anna muitas lagrimas. Como sua afilhada de baptismo lhe pegou na mão para beijar-lhe, sentio que lhe fóra apertada a mão, ao que levantou a voz, como que a sentia viva, e disse ao Padre José Gomes que estava mais perto: — Sr. Padre José, está me apertando a mão: — o Padre foi ver, e examinando o caso, achou que os dedos e toda a mão estavam duros, como fazendo a acção de apertar, sem poderem levantar os dedos, quando a outra mão estava branda e flexiveis os dedos, o que presencearão os Padres Francisco José de Santa Maria Menezes, e seu irmão Fr. Fernando, Religiosos de Santo Antonio, e as mais pessoas que ali se achavão. Foi levado o corpo para o salão, donde se passou para o esquife, e a afilhada com a mão presa pela fallecida mãisinha. Chegada a hora de se levar o corpo para o côro, onde se havia de fazer o officio,

perguntou aquella Madre Anna: — Agora como ha de ser? — Respondeu o Padre José: — Puxe a mão com força —, o que fazendo se soltou, e acudindo o dito Padre a examinar os dedos os achou tão flexiveis como os d'outra mão.

Ella conservou depois de morta a sua côr natural e calor, e quando depois do officio a mettêrão no caixão, ficou o corpo hum pouco re-torcido, e com a cabeça mais baixa, que o Padre José descendo á sepultura para lhe chegar o travesseiro, vio estar com o pescoço arrouxado, e que lhe acudia muita força de sangue ao rosto: feito isto, ficou accommodada.

Um Grande concurso de povo acudio á grade para a ver: mandou-se fechar as portas para evitar qualquer indecencia, e á noite foi sepultada. Referem-se desta bemaventurada creatura muitos prodigios, que jazem no esquecimento, fóra dos que se mencionou: em quanto teve por Confessor o Padre Fr. Manoel de Jesus Carmelita descalço, este lhe ordenou por obediencia declarar o que succedia, mas depois da sua morte em 1745, fi-cárão occultas as suas preciosas graças momentaneas e occultas, sendo algumas permanentes e publicas, como aconteceu em huma das matinas do natal, que por tres vezes foi vista elevar-se como fóra dos sentidos; e quando advertio estar no côro no meio de suas filhas, ficou como cor-rida. Ellas muitas outras cousas presenciárão, e

que se não tem escripto, que servião de confirmar a bondade de Deos para com as suas creaturas, e pelos prodigios que hoje os philosophos attribuem a acasos e jogos da natureza, ou a molestia e delirio, quando para gloria de Deos e aproveitamento nesso tem por aquelles beneficios atrahido a tantos para a virtude.

§ 63.

Apenas expirou a Madre Jacinta, fizeram-se as participações ao Bispo D. Fr. Antonio do Deserto assim da sua morte, como de haver nomeado para fazer as suas vezes a Madre Maria da Encarnação, filha do Capitão mór Manoel Pereira Ramos, e que S. Exa. Rma. tivesse por bem approvar a eleição, pois que ellas estayão bem satisfeitas com ella da escolha da fallecida sua mãe a Madre Jacinta: o Bispo não só approvou a eleição, mas as veio visitar mostrando-se com muita affabilidade, tendo passado mais de doze annos, que lhes não fallava, mostrando dessa occasião em diante que as estimava até que se finou em 5 de Dezembro de 1775. Deos tinha reservado ao seu successor o dar-lhe a profissão canonica, que tanto desejava a fallecida fundadora, tendo-se perpetuado até o presente nas Religiosas aquelle mesmo espirito de sua Santa fundadora, sendo o modelo da vida Religiosa suas irmãs debaixo da sabia condueta de suas

priorezas, das quaes como a actual são plantas creadas e regadas no jardim do Carmelo brasileiro, cuja fragancia se tem sentido por todo o Brazil na santidade e perseverança de sua primeira instituição, que attrahem as benções do todo-poderoso, e que sostém o braço da sua justiça, contra esta Cidade poderosa e bella.

§ 64.

Com a elevação da Rainha D. Maria I ao trono em 1777 despontou a aurora da felicidade daquella instituição, pois que ella pelo Decreto de 11 de Outubro daquelle anno confirmou não só a licença e graça de El-Rei seu pai, porém permittio legalmente o dominio do quanto se tivesse adquirido. O Exmo. Bispo D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castello Branco com pomposa solemnidade lhes deu clausura canonica em 16 de Junho de 1780, pontificando no seguinte dia na Igreja do novo Convento; os vestio canonicamente de seus habitos, e lhes deu o noviçado: nomeou por Regente a Madre Maria da Encarnação. Nos fins do sexto mez, em que a Igreja celebra os desposorios de Nossa Senhora em 23 de Janeiro de 1781 depois da missa pontifical, as professou; tomando-lhes os votos solemnemente a quantas ahi estavam a mais de vinte annos reunidas. Foi na verdade santissimo e solemnissimo o dia 19 de Julho desse anno, em

que as primogenitas Carmelitanas Fluminenses celebrarão os seus desposorios com Jesus-Christo nas mãos do Exmo. Diocesano, ratificando as já professas o mesmo voto novamente, excitando a mais terna sensibilidade aos assistentes. Ellas tem gosado a constante veneração e satisfação publica pela exacção da sua regra que as fazem perseverar nos votos, que o Céu tem santificado havendo renunciado as vaidades da terra, para só se entregarem a Deos com todas as suas forças.

§ 65.

No dia 20 do referido mez e anno o mesmo Exmo. Bispo fez pontifical, e com pompa e solemnidade lhes deitou os véos, nomeando Priora a Madre Maria da Encarnação, superiora a Madre Ignacia Catharina de Jesus. Terminado o primeiro triennio as Religiosas elegêrão então as suas Preladas por votos segundo as leis canonicas, o que até agora se tem praticado. Não se pôde exprimir quaes os sentimentos de piedade e d'alegria na solemnidade daquella profissão Religiosa: para ser completo o jubilo do povo, permittio o Exmo. Diocesano, tres dias antes daquella solemnidade, que se abrissem as portas do Convento, para que o povo admirasse as officinas do mesmo Convento, em cuja occasião se haviam recolhido no côro as Religiosas, fechando-se dentro d'elle, para evitar toda a indecencia,

curiosidade ou insulto da multidão em confusão. Ordenou também o Bispo que sahisse em forma de procissão desde o monte do desterro, onde Deos as chamára para o servir perpetuamente, até o Convento das Religiosas de Nossa Senhora da Conceição d'Ajuda, que poucos annos d'antes tinha sido edificado, demorando-se algumas horas em honesta recreação com aquellas Religiosas. O concurso do povo que corria a vê-las era numeroso, enchendo-as de bençãos e louvores a Deos por tão admiravel vocação, applaudida com incessantes aclamações, correndo o povo em multidão ao Convento para inspeccionar aquelles piedosos lugares, julgando-se cada hum por muidoso de ver e admirar aquelles anjos terrestres, que rendião a Deos acções de graças por em seus dias ver coroar-se esta Cidade das virtudes das filhas de Santa Thereza de Jesus.

Mas com que confusão estavam submergidas na mais profunda humildade aquellas esposas do cordeiro de Deos, timidias, coradas de pejo, proseguindo por obediencia do Bispo entre as alas do povo, sem saberem por onde pisavão, com os olhos no chão, com encantadora modestia, cobertas de véos escuros, que excitavão a mais viva sensibilidade e devoção, provocando até as lagrimas, ás pessoas que as observavão e acompanhavão, fazendo perennes votos ao Céu pelo augmento e perpetuidade do jardim carmelo. Fluxi-

nense cultivado em honra e gloria de Deos. Estiverão clausuradas no Convento do Monte desde 16 de Junho de 1781, mostrando-se constantemente dignas filhas daquella santa mãi até agora.

§ 66.

Cópia do Breve de Benedicto XIV traduzido do Latim.

Veneravel Irmão. — Saúde e Apostolica Benção. Presidindo ao Governo da Igreja Universal, sem algum nosso merito, mas por effeito da ineffavel divina sabedoria e bondade, devendo pelo nosso officio pastoral prover a respeito dos Mosteiros e outros lugares regulares do devoto sexo feminino, nos quaes as sagradas virgens, e mulheres pias empregadas debaixo do jugo da Religião aos obsequios divinos, tem feito votos ao Altissimo de viverem em santidade e justiça, augmentando continuamente o seu merito pelas virtudes, esperando pela vinda do Esposo Celeste com as luzes accesas, no cumprimento dos seus mandamentos, estando nós sempre propensos a attende-las para se erigirem e se instituirem os lugares convenientes, intervindo o nosso officio, para que se perpetue a piedade das pessoas devotas; considerando nós e maduramente ponderando as qualidades dos lugares e tempo, e quanto convem para a gloria de Deos Omnipotente.

tente e da Religião promover as obras pias, para a edificação do povo Christão e salvação de suas almas, conhecendo no Senhor que se devia dar saudaveis providencias a tal respeito, quando a posse por parte do nosso muito amado em Christo filho José, Rei Fidelissimo de de Portugal e Algarves nos foi representado, que em nome de tua fraternidade fôra exposto aos Cardeaes da Sagrada Congregação interprete do Concilio de Trento, que na Cidade do Rio de Janeiro se fundára hum Mosteiro de Freiras, debaixo da regra de Santa Clara, e que a Congregação dos mesmos Cardeaes em 22 de Agosto de 1755, pelo seu rescripto commettêra a tua fraternidade, a que sobre as suas premissas obrasses, estatuisses e determinasses o que segundo o teu arbitrio e consciencia julgasses no Senhor, e que mais fosse conveniente; accrescentou a sua exposição o dito Rei Joseph algumas rasões, pelas quaes mostrava convir, que não desses de forma alguma a execuçãõ o espirito da mencionada Congregação dos Cardeaes, principalmente naquella parte prescripta, que no Mosteiro novamente erecto guardassem as Freiras a regra de Santa Clara, quando o predicto Mosteiro segundo a mente e intenção dos pios bemfeitores na sua fundação, contrução e eleição pedirão que as Freiras professassem a regra de Nossa Senhora do Monte Carmelo recebida

da reforma de Santa Thereza, que sendo admittidas se offerecião estarem promptas com todas as suas forças observa-las, e por esta causa o mesmo Rei Joseph nos pedio, que aquelle novo Mosteiro fosse instituido debaixo daquella regra e reforma, desejando que assim o declarassemos, fazendo que se nos supplicasse com toda a humildade, attendessemos, e opportunamente providenciássemos pela benignidade Apostolica. Nós portanto, desejando condescender com a vontade do mesmo Rei Joseph, quanto podemos no Senhor, e querendo graciá com especiaes favores aquellas jovens, e a cada huma dellas, as absolvemos de qualquer excommunição, suspensão, interdicto, e de outras sentenças Ecclesiasticas censuras e penas, de facto e de direito, proferidas por qualquer occasião ou causa, em que de alguma forma estejam notoadas para conseguirem o effeito tão sómente destas letras, as absolvemos, e as havemos por absolvidas, e attendendo as suas supplicas te commettemos, e mandamos, que sobre o expellido não obstante o rescripto da Sagrada Congregação dos Cardeaes, e de qualquer faculdade que te fosse dada em virtude delle, obres, estabeleças e determines, o que segundo o teu arbitrio e consciencia julgares conveniente, olhando para o Senhor, de tal modo porém, que se o dito erecto Mosteiro te constar tem corrente a

sua fabrica, Igreja, campanario, còro, Sacristia, Refeitório, Dormitorio, horta e larguezas, provida de todas as alaias necessarias assim sagradas como profanas, tendo o mesmo Mosteiro a renda annual necessaria para sustentar o numero prescripto das Freiras, seja reduzido a effeito a erecção com a regra da instituição de Nossa Senhora do Monte do Carmo da reformação da mesma Santa Thereza, sugcita totalmente a tua jurisdicção, agora e pelo tempo ao diante ao Bispo do Rio de Janeiro procedes pela nossa Autoridade Apostolica, a teu arbitrio e consciencia. E a tua fraternidade agora e pelo tempo adiante ao Bispo do Rio de Janeiro te damos a autoridade de prescrever o dote que se deve pagar, communicamos ao mesmo Mosteiro erecto todos os singulares privilegios, faculdade, indultos, e indulgencias plenarias concedidas aos Mosteiros da dita Ordem, guardando-se silmutaneamente em tudo o mais, o que pelos Sagrados Canones, Concilio Tridentino e Constituições Apostolicas, he prescripto á mesma Ordem, não obstante as premissas, Constituições e Ordenações Apostolicas; e quando fôr da dita Ordem, ainda com juramento e confirmação Apostolica, de qualquer modo corroboradas, Estatutos, Constituições, Privilegios, Indultos e Letras Apostolicas em contrario, de qualquer modo concedidas, confirmadas e innovadas, que tudo

havemos por estas presentes letras por sufficientemente expressas como de se *verbum ad verbum* fossem exprimidas, que para este effeito expressamente a derogamos não obstante tudo o que houver em contrario. Dado em Roma, em Santa Maria Maior, sob o anel do pescador, no dia 22 de Dezembro de 1755 XVI do nosso Pontificado. »

§ 67.

Publicou o Exmo. Bispo a seguinte Patorial :

« D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castello Branco, Bispo desta Cidade do Rio de Janeiro, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima &c. A nossas amadas filhas em Jesus-Christo Noviças do Mosteiro de Nossa Senhora do Desterro, Reforma de Santa Thereza, novamente estabelecido nesta Cidade, saúde e benção.

« Chegou finalmente o tempo em que tendo o Altissimo abençoado as vossas esperanças por mais de trinta annos, se dignou encher nos nossos dias o destino da vossa vocação pelo merecimento de tão louvavel perseverança. Que grande obra da providencia e da Religião he a nova e fecunda propagação de hum Mosteiro, em que se devem preparar de virtude e innocencia tantos espiritos e tantas almas justas para Esposas de Jesus-Christo? Impetrada pelo nosso Exmo. Antecessor de gloriosa memoria a faculda Apostolica para esta erecção, e obtido por

elle o Beneplacito de nossos Augustos fidelissimos Monarcas, nós temos presentemente a satisfação de vos admittir a noviciar a vida religiosa debaixo do Instituto Reformado de Santa Thereza, em que deveis perseverar até a morte, segundo o Santo Preposito que tendes abraçado. Não he porém só da nossa intenção applaudir a vossa constancia, e o fervor com que vos dispondes a aceitar alegremente o sublime estado de perfeição Christã, que atterrou, e fez entristecer aquelle manco do Evangelho, a quem o mesmo Jesus-Christo aconselhou (1). Antes porisso deveis render immortaes graças a Deos e Nosso Senhor de quem primeiro recebestes a boa disposição e fortaleza, com que, abandonadas as cousas do mundo e todas as suas pretensões, vos offereceis a levar a sua cruz pelos desertos caminhos da mortificação e da penitencia, vós o não terieis buscado, diz S. Bernardo, se elle primeiro não começasse a buscar-vos, nem o terieis escolhido por vosso Esposo, se elle vos não tivesse primeiro designado por Esposas suas: *non enim quæreret, nisi prius quæsitæ, non eligeret nisi electa.*

* Mas he necessario que cada huma de vós advirta mui seriamente como aconselha o Apostolo (2) na resolução que tomais de vos consa-

(1) S. Matheos Cap. XIX v. 22.

(2) Ad coriut. Cap. I. v. 26.

grardes a Jesus-Christo em perpetua clausura pelos tres irrevogaveis votos de pobreza, obediencia e castidade que constituão essencialmente a vida Religiosa. Sem esta reflexão, sem hum profundo estudo, e conhecimento da excellencia e sublimidade de vossa vocação, vós não podereis comprehender dignamente as obrigações particulares que ella vos impõe, de crear á sombra do claustro hum espirito de submissão, e de humildade interior, de penitencia e oração continua, de amor e caridade perfeita, para fazer huma solemne renuncia do mundo, e de tudo quanto nelle pôde interessar as vossas paixões.

« Sim, amadas filhas, em quanto he tempo, em quanto vos he livre a escolha de hum estado, do qual não podeis jámais resilir depois que o professares, provai antes a firmeza do vosso coração, a sua fidelidade, e o seu esforço. Ainda he mais nobre, mais generosa do que o sacrificio de Abrahão, a renuncia que pretendeis fazer de vós mesmas, e até daquellas pessoas que no seculo podião ser objectos bem innocentes do vosso amor. A vida religiosa não he de algum preceito do Evangelho, mas huma das suas maximas, e dos seus conselhos, que enche em si todo o principio, e a mesma perfeição da justiça christã. Ella he o primeiro e o ultimo passo no caminho da salvação, e consiste em huma total abnegação da propria vontade, pela qual a alma

fiel eleva o imperio da graça, sobre as da natureza, e forma sobre os estragos do homem velho, hum novo homem para se dar melhor ao seu creador. Se perseverais pois no vosso santo proposito, lembrai-vos sempre, que sois as primeiras pedras fundamentaes deste grande edificio, do qual jámais o Senhor apartará os seus olhos e o seu coração: *erunt oculi mei, et cor meum ibi cunctis diebus Reis III. Cap. IX. v. III,* e que sendo por elle escolhidas para plantardes a nova Religião que desejais professar, deveis por isso mesmo exercitar e transmittir ás vossas alumnas e successoras os mais raros e novos exemplos de huma virtude heroica e brilhante. Oh não queirais que possão algum dia envergonhar-se as vossas cinzas de se verem florescer as discipulas sobre as suas mestras e directoras Religiosas! Nós assim vo-lo exhortamos em Jesus-Christo, recommendando-vos muito a exacta observancia dos votos, que prometterdes a Deos guardar na perpetua clausura deste Mosteiro da nossa jurisdicção debaixo da regra primitiva das Religiosas descalças de Nossa Senhora do Carmo, confirmada pelo Santissimo Padre Innocencio IV da reforma de Santa Thereza com as presentes constituições, que houvemos bem de ordenar para o bom regimen espirital e direcção economica do mesmo Mosteiro, as quaes mandamos que todas as Religiosas cumprão e guardem. Re-

commendamos especialmente ás Preladas actuaes delle, e as que para o futuro lhes succederem, que assim as fação cumprir e guardar tão inteiramente como nelles se contém. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro, ao 1º de Julho de 1780.
— José, Bispo do Rio de Janeiro. »

§ 68.

Relação das Religiosas do Convento de Santa Thereza assim das admittidas no retiro do Menino Jesus com licença do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro em 1751, como das que entrário desde 1781 até o presente.

1. A Madre Maria da Encarnação, natural de Marapicú, filha legitima do Capitão mór Manoel Pereira Ramos e de D. Elena de Andrade Soto Maior, baptisada naquella sua Freguezia em 18 de Junho de 1759; entrou antes da fundação em 16 de Abril de 1749, professou nas mãos do Bispo Diocesano D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castello Branco, em 23 de Janeiro de 1781.
2. Ignacia Catharina de Jesus, e antes do ingresso para a Religião, Ignacia de Santa Catharina, natural desta Cidade, filha legitima de Antonio Nunes de Serqueira e de Joanna Vieira de Carvalho; entrou em 22 de Outubro de 1748, professou no dia acima.
3. Anna de Santo Agostinho, natural desta Cidade, filha legitima de João Luiz Dutra e de Maria

Coelho da Piedade, baptisada na Freguezia da Sé em 20 de Março de 1736; professou no dia dito.

4. Rosa de Jesus Maria, natural da Cidade do Porto, filha legitima de Antonio de Araujo Macedo e de Maria Thereza da Natividade, baptisada na Freguezia da Sé em 17 de Abril de 1707; entrou em 31 de Março de 1748, e professou no dia supra.

5. Maria de Santa Thereza, natural desta Cidade, filha legitima de Manoel Corrêa Leal e de Cecilia Gonçalves Neves, baptisada na Sé em 8 de Junho de 1714; entrou em 13 de Julho de 1748, e professou no dia supra.

6. Felippa de Santa Thereza, natural dos Carmargos, filha legitima do Capitão Bento Pereira de Lemos e de D. Marianna de Freitas Siqueira do Prado, baptisada naquella Freguezia da naturalidade; entrou em 16 de Abril de 1749, e professou no dia supra.

7. Josefa de Jesus Maria, e antes Antonia de Jesus, natural da Cidade de Marianna, filha legitima do Capitão Nicoláo da Fonseca Araujo e de D. Maria Luiza da Fonseca, baptisada na Freguezia de S. Sebastião do Bispado daquella Cidade em 5 de Julho de 1731; entrou em 7 de Fevereiro de 1750, e professou no dia das antecedentes Freiras.

8. Anna de S. Bartholomeu, natural das Minas, filha legitima de Francisco Xavier Corrêa de Mesquita e de D. Catharina Nogueira de Mello, baptisada na Freguezia de Santo Antonio de Val da Piedade

em 4 de Março de 1742; entrou em 25 de Maio de 1766; professou em 19 de Julho de 1781.

9. Thereza de Jesus, natural de S. Paulo, filha legitima do Coronel Manoel Dias de Menezes e de D. Maria Cordovil de Serqueira, baptisada na Sé daquella Cidade; entrou em 19 de Maio de 1766, e professou em 19 de Julho de 1781.

10. Ignacia de Santa Maria, natural desta Cidade, filha legitima do Dr. Francisco Corrêa Leal e de D. Antonia Thereza de Santa Anna, baptisada na Freguezia de S. José; entrou em 18 de Novembro de 1766, e professou naquelle dia 19 de Julho de 1781.

11. Maria de S. José, natural de Estremos, filha legitima do Sargento mór João da Gama Lobo e de D. Maria Thereza Corrêa de Menas, baptisada na Freguezia de Santo André daquella Villa; entrou em 5 de Janeiro de 1767, e professou em o dia supra.

12. Luiza Thereza da Santissima Trindade, filha do Exmo. Sr. Conde de Bobadela José Antonio Freire d'Andrade, baptisada na Freguezia da Candelaria em 10 de Julho de 1759; entrou de dous annos de idade, e professou no dia supra.

13. Joanna Jacinta de S. José, natural desta Cidade, filha legitima de Manoel Antonio de Azevedo e de D. Antonia Maria da Trindade, baptisada na Igreja do Desterro em 17 de Novembro de 1764; entrou com dous dias de nascida, e professou no dia supra.

14. Thereza de Jesus, natural desta Cidade, filha legitima do Capitão Manoel da Fonseca e de D. Anna Joaquina da Costa, baptisada na Freguezia da Candelaria em 17 de Abril de 1764; entrou com dous annos de idade, e professou no dia supra.

15. Francisca de Jesus Maria, natural desta Cidade, filha legitima de João Carneiro da Silva e de Izabel Maria Nascentes, baptisada na Freguezia da Candelaria; entrou em 24 de Setembro de 1766, e professou aos 20 de Julho de 1781.

16. Thereza Maria de Jesus, natural da Ilha Grande, filha legitima de João Francisco da Silva e de Josefa Maria da Conceição, baptisada na matriz daquella Villa; entrou em 24 de Setembro de 1766, e professou no dia supra.

17. Catharina do Espirito Santo, dantes Francisca de Santa Maria, natural desta Cidade, filha legitima de Sebastião Ferreira da Roza e de Thereza Catharina da Assumpção, baptisada na Freguezia de Santa Rita; entrou em 16 de Julho de 1781, com dezoito annos de idade, e professou em 24 de Setembro de 1782.

18. Maria de Jesus, natural desta Cidade, filha legitima do Capitão João Baptista Feijó e de D. Emerenciana Thereza da Silva, foi baptisada na Freguezia da Candelaria; entrou em 20 de Outubro de 1781, com vinte annos de idade, e professou em 21 de Outubro de 1783.

19. Anna da Cruz, natural desta Cidade, filha

legítima de Francisco Alves de Mello e Ignacia Francisca de Jesus, baptisada na Freguezia da Candelaria; entrou em Dezembro de 1781, com vinte cinco annos de idade, tomou o véo branco em 24 de Dezembro de 1783.

20. Maria José de Jesus, dantes Branca do Amor Divino, filha do Capitão Clemente Pereira Ramos de Azeredo Coutinho natural d'Oeiras, fez a sua profissão nas mãos da Madre Priora Ignacia Catharina de Jesus, em 10 de Julho de 1785, tomou o véo da mão do Exmo. Diocesano, e o habito lhe deitou a Madre Priora Maria da Encarnação em 15 de Julho de 1784, tendo quinze annos de idade.

21. Maria de Christo, natural desta Cidade, filha legítima de Domingos Alves Sobrinho e de Maria da Conceição Vilella, baptisada na Candelaria. Fez a sua profissão nas mãos da Priora acima, e da de Ignacia Catharina de Jesus, em 17 de Maio de 1787, de 25 annos de idade.

22. Thereza de Jesus, natural desta Cidade, filha legítima de Manoel dos Santos Baptista e de Maria Ignacia de Jesus; professou aos 24 de Outubro de 1787, nas mãos da Priora Maria da Encarnação.

23. Maria do Coração de Jesus, natural desta Cidade, filha legítima de Manoel Gomes de Araujo Bacelar e de Aguida Maria da Conceição, professou aos 14 de Outubro de 1792, nas mãos

da Prioriza Maria de S. José, tendo entrado e tomado o habito em 2 de Outubro de 1791, com 23 annos de idade, sendo baptisada na Freguezia de S. José,

24. Thereza de Jesus Maria, natural desta Cidade, filha legitima de Bartholomeu Machado e de Joanna Ignacia da Luz, professou em 12 de Maio de 1793 nas mãos da Prioriza Maria de S. José.

25. Marianna da Conceição, natural do Rio Bonito, filha legitima de João Pedro Braga e de Barbara Maria de Jesus, baptisada na Freguezia de Nossa Senhora da Conceição daquella Villa, em 2 de Setembro de 1783; entrou em 31 de Janeiro de 1804, e professou nas mãos da Prioriza Ignacia Catharina de Jesus em 8 de Fevereiro de 1805.

26. Rozaria Maria de Jesus, natural da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Rio Bonito, filha legitima de João Pedro Braga e de Barbara Maria de Jesus, foi baptisada naquella Freguezia em 3 de Dezembro de 1783, professou nas mãos da Prioriza Ignacia Catharina de Jesus em 8 de Fevereiro de 1805.

27. Emerenciana de S. José, natural da Freguezia acima, filha legitima de João Pedro Braga e de Barbara Maria de Jesus, baptisada na sua Freguezia em 11 de Dezembro de 1784; entrou em 31 de Janeiro de 1804, professou nas mãos da

Prioreza Ignacia Catharina de Jesus, em 8 de Fevereiro de 1805.

28. Maria da Purificação, natural desta Cidade, filha legitima do Coronel José Victorino Coimbra e de D. Anna Eufrazia Joaquina Gonzaga Nunes, baptisada na Freguezia de S. José; professou nas mãos da Madre Piora Ignacia Catharina de Jesus a 8 de Fevereiro de 1805, havendo entrado em 4 de Fevereiro de 1804.

29. Maria da Pureza, natural desta Cidade, filha legitima de Bernardo da Costa Pacheco e de sua mulher Anna Joaquina da Conceição; entrou e tomou o habito da mão do Rdo. Capellão Antonio Teixeira de Sousa em 21 de Abril de 1805, com vinte e dous annos de idade, professou nas mãos da Prioreza Ignacia Jacinta de Jesus, em 26 de Abril de 1806.

30. Catharina do Amor Divino, natural e baptisada na Igreja dos Padres da Companhia de Jesus de Amstardão na Hollanda, em 21 de Fevereiro de 1791, filha legitima de Antonio de Campos Silva e de D. Maria Koenen, fez o seu ingresso e recebeu o habito da mão do Capellão ordinario, Padre Domingos José da Silva, em 28 de Abril de 1816, tendo approvação professou nas mãos da Prioreza Luiza Thereza da Santissima Trindade em 10 de Maio de 1817, e recebeu o véo sollemnemente da mão do Exmo. Bispo Capellão mór D. José Caetano da Silva Coutinho.

31. Izabel Maria da Visitação, nascida em 27 de Agosto de 1806, baptizada na Freguezia de S. José desta Cidade, filha legitima do Tenente General José de Oliveira Barbosa Barão do Passeio Publico e de D. Maria Thomasia de Oliveira Gonçalves; entrou e recebeu o habito das mãos do Padre Capellão Domingos José da Silva, em 4 de Dezembro de 1823, professou solemnemente nas mãos da Prioriza Maria da Encarnação em 8 de Dezembro de 1824, e no seguinte dia tomou o véo da mão do Exmo. Diocesano Capellão mór.

32. Maria d'Apresentação, filha legitima de Joaquim Antonio de Lacerda e de D. Maria Clara Pereira natural desta Cidade, nasceu em 6 de Junho de 1804, obtida a licença do Bispo e approvação dos votos, feita a doação do seu patrimonio em 1:000\$000, professou em 19 de Março de 1825 nas mãos da Prioriza Maria da Encarnação.

33. Thereza do Coração de Jesus, natural desta Cidade, filha legitima de Carlos da Rocha Pita e de D. Roza Maria da Silva, nasceu em 4 de Março de 1794, recebeu o habito das mãos da Prioriza Maria da Encarnação em 6 de Agosto de 1827, professou nas mãos da Prioriza Maria da Pureza em 19 de Agosto de 1828, e tomou o véo no seguinte dia das mãos do Capellão Padre Francisco Antonio Medeiros.

34. Maria de Santa Thereza, natural desta Ci-

?
= for gds
Jo. Oli.
vein - f
p. atago

dade, filha legitima de Bento José de Carvalho e de D. Thereza Jesus de Carvalho, nasceu em 6 de Julho de 1811, foi baptisada na Freguezia da Candelaria, recebeu o habito em 12 de Maio de 1831; feita a doação do patrimonio de 1:000\$000 de réis; professou em 13 de Maio de 1832, de véo branco, nas mãos da Prioriza Luiza Thereza da Santissima Trindade.

55. Maria de S. José, natural desta Cidade, filha legitima de Antonio José Moreira e de Ursula Roza da Gama, nasceu em 20 de Janeiro de 1815, foi baptisada na Freguezia do Sacramento, recebeu o habito a 2 de Janeiro de 1832; feita a doação do patrimonio, professou em 21 de Maio de 1833, nas mãos da Madre Luiza Thereza da Santissima Trindade.

56. Francisca do Menino Jesus, filha dos pais acima, nasceu em 10 de Abril de 1817, de idade de 14 annos e oito mezes foi admittida por pupila, completo os quinze annos, dispensada a idade com licença do Bispo, recebeu o habito em 19 de Maio de 1832; feita a doação do patrimonio, professou em 21 de Maio de 1833 nas mãos da Prioriza Luiza Thereza da Santissima Trindade.

Religiosas fallecidas, desde a fundação.

A fundadora Madre Jacinta de S. José, que nasceu em 15 de Outubro de 1715, de hum extraordinario genio para a virtude, fundou na

chacara da Bica o recolhimento, onde recebeu sua irmã Francisca que se lhe reuniu no seguinte dia que para ali se tinha passado: em 15 de Março de 1748 se lhe reunirão Roza de Jesus Maria, e em 13 de Julho Anna de Santo Agostinho, Maria Coelha da Piedade e Maria de Santa Thereza, não persistindo as duas ultimas, fallecendo sua irmã naquelle mesmo dia 13 de Julho de 1748, aos trinta annos de sua idade, sepultada na Capella do Menino Deos, e trasladada em 1783 para o Convento de Santa Thereza. Naquelle mencionado anno de 1749, em 22 de Outubro, se reuniu á fundadora Ignacia Catharina de Jesus, instruida pelo Padre Antonio Nunes, homem espiritual, sabio, e compositor de musica, que lhes servio de bom mestre, consultor, e coadjuvador daquella fundação, pela qual foi preso e perseguido pelo Bispo. Em 1747 entrárão para o mencionado recolhimento, aos 10 de Março, Izabel do Sacramento, Felippa de Santa Thereza, Maria da Incarnação, Anna de S. Francisco e Anna do Sacramento em 16 de Abril; no seguinte dia entrou Maria da Conceição; em 7 de Fevereiro de 1750 e Antonia de Jesus e Maria do Calvario, que falleceu antes de professar, recitando essas Virgens em vez do Officio parvo de Nossa Senhora o Officio Divino por Breviario, como se já fossem Religiosas professoras, guardando a regra de Santa The-

reza com obediencia á Madre Jacinta sua mãe fundadora. Naquelle mesmo anno de 1750 aos 24 de Junho, com assistencia do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro e do Governador Gomes Freire, e com a da Commuidade, nobreza e povo foi lançada a primeira pedra para o Convento na Capella do Menino Deos; hum anno depois se passou a fundadora com approvação do Bispo e do Governador para a Capella do Desterro. No seguinte anno, em 24 de Junho de 1751, com a faculdade dada pelo Bispo e Governador, se passárão para as casas junto da Capella do Desterro, donde por hum passadio ia a Commuidade para o côro da Igreja recitar as horas canonicas. Em 1753 sahio a fundadora para Lisboa, e recebida pelo Rei benignamente, que se encarregou de mandar vir de Roma o Breve que concedeu o Papa Benedictino XIV, com o qual e com as licenças e faculdades necessarias voltou a esta Cidade aonde aportou no Sabbado da Alleluia de 1756, e ella para gloria de Deos, muito trabalhou para se ver levantado o grande edificio da reforma de Santa Thereza, indo receber o premio que está reservado aos escolhidos de Deos, no dia 2 de Outubro de 1768. *com 50 annos*

Algumas das que se ajuntárão a esta abençoada familia religiosa morrêrão sem haverem professado, e forão:

1. Rita da Conceição, prima da Fundadora, fallecida em 20 de Março de 1767; recebeu sómente o Sacramento da Santa Unção.

2. Angela de S. José, fallecida em 13 de Março de 1780, com todos os Sacramentos.

3. Maria do Calvario, fallecida antes da clausura, sepultada no côro.

Depois de Professas:

4. Thereza de Jesus, que tendo entrado em 19 de Maio de 1766, falleceu a 23 de Setembro de 1786, de idade de cincoenta annos, com todos os Sacramentos; jaz no côro, havendo servido de Porteira e Sacristã.

5. Roza de Jesus Maria, tendo entrado em 31 de Março de 1748, falleceu em 25 de Abril de 1790, de idade de oitenta e tres annos, com todos os Sacramentos; jaz no côro.

6. Josefa de Jesus Maria, que entrou em 7 de Fevereiro de 1750, falleceu em 12 de Janeiro de 1792, de idade de sessenta e hum annos com todos os Sacramentos, servio de Sacristã e Porteira; jaz no côro.

7. Francisca de Jesus Maria, entrou em 24 de Setembro de 1766, falleceu no 1.º de Março de 1792; jaz no côro.

8. Thereza Ignacia de Jesus, entrada em Outubro de 1786, falleceu a 13 de Agosto de 1792, com trinta annos, hum mez e oito dias de idade, e

de Religião seis incompletos, com todos os Sacramentos; jaz no côro.

9. Felippa de Santa Thereza, entrada em 16 de Abril de 1749, falleceu em 13 de Janeiro de 1803 de idade de setenta e oito annos; jaz no côro.

10. Maria de Santa Thereza, entrada em 13 de Julho de 1748, falleceu a 22 de Fevereiro de 1803, com oitenta e nove annos de idade, quatro mezes e alguns dias; jaz no côro.

11. Maria José de Jesus, entrada de dous annos antes da clausura, falleceu aos 24 de Julho em 1813, de quarenta e quatro annos, com todos os Sacramentos; jaz no côro.

12. Ignacia de Santa Maria, entrou em 18 de Novembro de 1766, falleceu em 8 de Setembro de 1816, de sessenta e seis annos, Superiora nove annos, Mestra de Noviças, Porteira, Organista; jaz no côro.

13. Ignacia Catharina de Jesus, entrada em 22 de Outubro de 1748, falleceu em 4 de Outubro de 1819, de oitenta e dous annos, tendo servido tres de Prelada, varias vezes de Superiora, Mestra de Noviças e Clavaria; jaz no côro.

14. Anna de S. Bartholomeu, entrada em 25 de Maio de 1766, falleceu em 26 de Abril de 1822 de oitenta annos, dez mezes e alguns dias, foi Superiora hum trienio, Mestra de Noviças, Porteira, e varias vezes Clavaria.

15. Anna da Cruz, entrou para véo branco em 22 de Dezembro de 1781, falleceu de sessenta e oito annos com todos os Sacramentos; jaz no côro.

16. Maria de S. José, entrou em 5 de Janeiro de 1767, falleceu aos 29 de Junho de 1829 com oitenta annos, com todos os Sacramentos, foi duas vezes Prelada, Sacristã, Porteira e Clavaria; jaz no côro.

17. Anna de Santo Agostinho, entrada em 13 de Julho de 1748, falleceu em 21 de Junho de 1829, de noventa e tres annos, apenas unvida, foi Superiora hum trienio, Sacristã, Porteira e Clavaria; jaz na catacumba n. 1.

18. Maria de Jesus, entrada em 20 de Outubro de 1782, falleceu aos 27 de Novembro de 1829, de sessenta e oito annos; jaz na catacumba n. 2.

19. Thereza Maria de Jesus, entrada em Julho de 1780, para véo branco, falleceu a 24 de Novembro de 1830 com oitenta annos, hum mez e dez dias; jaz na catacumba n. 3.

20. Thereza de Jesus, entrada em 17 de Abril de 1766, falleceu a 2 de Novembro de 1831, de sessenta e sete annos, sete mezes e tres dias, foi duas vezes Sacristã; jaz na catacumba n. 4.

21. Catharina do Amor Divino, entrada em 28 de Abril de 1816, falleceu em 5 de Junho de 1832, com todos os Sacramentos, de oitenta e

hum annos e quatro mezes, Organista e Sacristã; jaz na catacumba n. 5.

22. Maria da Incarnação, entrada em 16 de Abril de 1749, falleceu em 12 de Novembro de 1834, com todos os Sacramentos, de noventa e cinco annos, cinco mezes e seis dias, governou trinta e oito annos, doze de Regente e vinte e seis de Priora, além dos officios de Clavaria, Sacristã e Porteira; jaz na sepultura n. 6.

Desta Relação se pantentêa quão infundada era a prevenção do Bispo D. Frei Antonio do Desterro, de se não poder sustentar neste paiz a reforma de Santa Thereza, e de que se converteria em hospital essa situação abençoada, onde se conserva a virtude com toda a sua antiga devoção, a que lhe presta ainda agora a veneração contra a desmoralisação dos tempos.

FIM DO TOMO - VII.

INDICE

DOS CAPITULOS QUE CONTÉM A PARTE VII DO LIVRO VII.
DOS ANNAES DO RIO DE JANEIRO.

Paginas.

CAPITULO PRIMERO.—Successos que tiverão lugar com a partida do Exm. Nuncio Arcebispo de Tarso para Roma - - - - -	1
CAP. II.—Fundação da Vigararia de Nossa Senhora do Carmo no Rio de Janeiro- - - - -	56
CAP. III.—Fundação dos Religiosos Capuchinhos no Brazil - - - - -	210
CAP. IV.—Supplemento ao Capitulo primeiro deste Livro - - - - -	374
CAP. V.—Fundação do Convento de Santa Thereza pela Bemaventurada Jacinta Rodrigues Aires, sobre a protecção do Conde de Bobadela - -	378

FIM DO INDICE.

ERRATAS.

<i>Pag.</i>	<i>linha :</i>	<i>em lugar de :</i>	<i>leia-se :</i>
16	27	nossa,	nova.
19	1	conselhos,	conselheiros.
48	21	de juros,	<i>de jure.</i>
139	5	os fies,	os fins.
152	ultima	determinação,	deterioração.
243	11	cessão,	cessação.
267	2	D. Pedro,	a D. Pedro.
379	25	alguns religiosos;	algumas religiosas.
386	4	não quer,	não queres.
390	9	agressão,	acumulação.
392	21	para elle,	para ella.
395	10	naquelle,	a aquelle.
403	2	daquellas,	daquelles.
"	23	em que,	em quem.
412	4	<i>habitate,</i>	<i>habitat.</i>
418	16	temos,	termos.
"	11	obra,	olha.
422	11	elle,	ella.
429	26	o Sr.,	o Santo.
412	25	assustada,	assentada.
467	19	Parocho,	Padre.
491	18	os vestio,	as vestio.

L-4
G-41

